SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 28 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3356

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 193/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2019

7º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 193/2022
Contrato Administrativo nº. 277/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 15.845.340/0001-90.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 134.303,50 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e três reais e cinquenta centavos).
Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, compreendido 19 de novembro de 2022 a 18 de março de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:EC7CD826

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 194/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 289/2018

5º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 194/2022
Contrato Administrativo nº. 289/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE CABIXI, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 22.855.159/0001-20.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 146.785,18 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendido entre 19 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2B68F336

PROCURADORIA
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 203/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 279/2018

4º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 203/2022
Contrato Administrativo nº. 279/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 15.834.732/0001-54.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 39.032,41 (trinta e nove mil, trinta e dois reais e quarenta e um centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:50924BD1

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 208/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 290/2018

5º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 208/2022
Contrato Administrativo nº. 290/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.762.041/0001-35.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 134.423,70 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:8FA2CC4D

PROCURADORIA
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 195/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2019

3º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 195/2022
Contrato Administrativo nº. 293/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 04.695.284/0001-39.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 855.835,67 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendido entre 19 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:489E7AD4

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 196/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2018

5º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 196/2022
Contrato Administrativo nº. 280/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.762.074/0001-85.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 105.066,67 (cento e cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendido entre 19 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:CA0DD442

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 198/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2018

5º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 198/2022
Contrato Administrativo nº. 284/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 15.884.109/0001-06.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 264.216,32 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:6DA55A70

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 206/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2022

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 206/2022
Contrato Administrativo nº. 113/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, inscrito no **CNPJ sob o nº. 00.699.197/0001-07**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor: R$ 58.714,06 (cinquenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos).
Vigência do contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:5F105EDA

PROCURADORIA
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 209/2029 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 290/2019

3º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 209/2029
Contrato Administrativo nº. 290/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 01.254.422/0001-56.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 440.355,54 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:5E992711

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 210/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 298/2018

5º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 210/2022
Contrato Administrativo nº. 298/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 84.745.389/0001-94.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 61.154,13 (sessenta e um mil e cento e cinquenta e quatro reais e treze centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:8EC2791C

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 200/2022 - CONTRATO Nº. 080/2022

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 200/2022
Contrato nº. 080/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, inscrito no **CNPJ nº. 22.855.167/0001-77**.
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor: R$ 821.997,00 (oitocentos e vinte e um mil e novecentos e noventa e sete reais).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:E8FBDA89

PROCURADORIA
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 201/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 278/2018

4º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 201/2022
Contrato Administrativo nº. 278/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.761.993/0001-34.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 185.817,59 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:574E0BB8

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 202/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 202/2022
Contrato Administrativo nº. 125/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, inscrito no **CNPJ nº. 63.786.990/0001-55.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 73.392,59 (setenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:082B69B2

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 207/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2018

5º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 207/2022
Contrato Administrativo nº. 293/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 84.723.030/0001-16.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 56.274,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2AC75117

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 215/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2021

2º Termo Aditivo de Prazo nº. 215/2022
Contrato Administrativo nº. 085/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.786.990/0001-55.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de Sistema G-HOSP.
Valor do contrato: R$ 46.680,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:DFF42C26

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 216/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2021

2º Termo Aditivo de Prazo nº. 216/2022
Contrato Administrativo nº. 092/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.761.993/0001-34.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de Sistema G-HOSP.
Valor Estimado: R$ 20.760,00 (vinte mil e setecentos e sessenta reais).

Vigência do Contrato: 04 (meses) meses, a contar do dia 1º de dezembro 2022 a 31 de março de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:92FC6712

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZ Nº. 219/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2020

2º Termo Aditivo de Praz nº. 219/2022
Contrato Administrativo nº. 240/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 01.254.422/0001-56.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema G-MUS e Assessoria.
Valor estimado: R$ 139.380,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e oitenta reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:2F77D7FD

PROCURADORIA
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 221/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 241/2020

3º Termo Aditivo de Prazo nº. 221/2022
Contrato Administrativo nº. 241/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 15.845.365/0001-94.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema G-MUS e Assessoria.
Valor Estimado: R$ 151.140,00 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:405CE94F

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 222/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2021

2º Termo Aditivo de Prazo nº. 222/2022
Contrato Administrativo nº. 091/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.761.969/0001-03.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de Sistema G-MUS e Assessoria e Gestão de Vigilância Sanitária - GVIS.
Valor estimado: R$ 136.560,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:601F74F0

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 224/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2021

2º Termo Aditivo de Prazo nº. 224/2022
Contrato Administrativo nº. 097/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.7620410001-35.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de Sistema G-MUS.
Valor Estimado: R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:EDD03836

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 214/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2020

2º Termo Aditivo de Prazo nº. 214/2022
Contrato Administrativo nº. 238/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 22.855.183/001-60.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema G-MUS e Assessoria.
Valor estimado: 240.240,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais).
Vigência do Contrato: 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:DC01BA99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2022 SEMEC PREMIAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1253/2022
b) Licitação Nrº :	53/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	24/11/2022
e) Objeto Homologado :	Despesas com premiação Referente a Copa Alta Floresta de Futevôlei 2022, r no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Sendo separados em duas categorias. Categoria A+B, 1° lugar R$ 1.500,00 (um mil e quinhetos reais), 2° lugar R$ 1.000,00 (um mil reais) e 3° lugar R$ 500,00 (quinhentos reais). Para Categoria Inciante Municipal , 1° lugar R$ 800,00 (oitocentos reais), 2° lugar R$ 500,00 (quinhentos reais) e 3° lugar R$ 200,00

	(duzentos reais).Conforme Ata N° 010/2022, Pauta 7° do COMPDESP.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PREMIAÇOES DESPORTIVAS	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

Valor Total Homologado - R$ 4.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de novembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:0BC420B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 398 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 398 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-2059/SEMAGRI/2022".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada comissão de Chamamento Público – CCP referente ao processo nº **1-2059/SEMAGRI/2022**, sendo composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO:

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
MEMBRO

GISELE LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

JHONATAN DOS SANTOS BARROS DA SILVA
MEMBRO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

REGIANE BRITO VIEIRA
PRESIDENTE

VALDENOR BONNY DOS SANTOS
MEMBRO

APARECIDO SOARES
MEMBRO

Art.2º - A Comissão será auxiliada pelo Procurador Jurídico ou pela Assessora Jurídica, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizadas.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 21 de novembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:041FC567

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 044

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Dispõe sobre a aprovação da proposta nº 07582.909000/1220-02 para Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanete para o município de Ariquemes".

RESOLUÇÃO CMS Nº 044
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.
Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 12º Reunião Ordinária.
RESOLVE:
Art. 1º -APROVARa proposta nº 07582.909000/1220-02 para Aquisição de Equipamento/Materiais Permanete para a Atenção Básica em Saúde Bucal,pleiteando recursos financeiros no valor de**R$ 38.005,00**(trinta e oito mil e cinco reais), para o município de Ariquemes.
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 25 de novembro de 2022.

Publique-se, Resgistra-se, Cumpra-se.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:27C36B48

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMS Nº 045

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Dispõe sobre a aprovação do Processo 20544/2022,cujo objeto éContratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologiapara o município de Ariquemes".

RESOLUÇÃO CMS Nº 045
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1968 de dezembro de 2015.
Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 12º Reunião Ordinária.
RESOLVE:
Art. 1º -APROVARoProcesso 20544/2022,cujo objeto éContratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia,sendo**300 Facectomias com Implante de Lente (Catarata) e 100Tratamentos Cirúrgicos dePterígeo**, para Atender as Necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ariquemes/RO.
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 25 de novembro de 2022.

Publique-se, Resgistra-se, Cumpra-se.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:1E4B1E4B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 32
Art. 31*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas****por uma entidade específica****...*

A fim de dar cumprimento ao parágrafo 1º da Lei, artigo 32, justificamos a**ausência do chamamento público**, conforme texto de Lei:

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a****ausência de realização de chamamento público****será justificada pelo administrador público.*

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO
ARTIGO 31 LEI 13.019/2014

Da realização de chamamento público,***RESSALVADAS***as hipóteses prevista nesta lei:
Apesar de o chamamento público ser a regra, os artigos 30 e 31 da Lei Federal n º. 13.019/2014, prevê exceções para**dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público**, haja vista a iminência de algumas situações.
Art. 30. A administração pública poderá**DISPENSAR**a realização do**CHAMAMENTO PÚBLICO**:

(...)
III quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

VI -*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e****assistência social****, desde que executadas por organizações da sociedade civil*previamente credenciadas*pelo órgão gestor da respectiva política*.

Ou ainda,

Art. 31*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas****por uma entidade específica****...*

Ou ainda, conforme artigo 29 da Lei 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou**de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares**às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados**sem** chamamento público; (...)

O ordenamento jurídico facultou a administração pública inexigir o chamamento em parcerias celebradas com organizações e entidades, desde que observados pelo menos um dos requisitos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº13.019/2014. No caso em questão, trata-se de repasse financeiro custeado por de emenda parlamentar, motivo pelo qual entende-se ser pertinente a deliberação favorável para execução do objeto da parceria.
Considerando que o Grupo de Voluntários de Ariquemes e Região possui objetivo de contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e potencialidades dos adolescentes inseridos no projeto;
Considerando que os serviços ofertados pela instituição dever ter a primazia da conservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária;
Considerando serem os destinatários dos serviços a serem desenvolvidos, adolescentes em vulnerabilidade social;
Considerando que os serviços ofertados pela instituição são de relevância pública, conforme preconiza o artigo 6º da Constituição Federal de 1988:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)
Considerando o art. 3º de Lei 12.435 de julho de 2011, que considera:
Art. 3oConsideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Considerando a Lei 8.742 de 17 de dezembro de 1993, que trata sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências:
Art. 6o-B.As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.
E por fim considerando, finalmente que a instituição apresentou proposta que atende requisitos previstos na lei nº. 13.019/14, alterada pela Lei nº. 13.204/15, entende-se ser viável o repasse à instituição sem a realização do chamamento público, uma vez que trata-se de repasse por emenda parlamentar conforme corrobora o artigo 29 da referida Lei.
Importa destacar que deverá constar nos autos, parecer jurídico da Procuradoria do Município, se manifestando quanto a dispensa/inexigibilidade de chamamento público, fundamentado na Lei 13.019/14.
Para tanto, justificou-se a ausência do chamamento público.

Ariquemes, 21 de novembro de 2022.

RODINEIA PEREIRA GOUVEA,
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gabriely Toigo dos Reis
Código Identificador:DD28A69B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 22593/2022/SEMDES

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,nomeada por meio do Decreto nº17.736, de 15 de julho de 2021,no uso de suas atribuições legais,com subsidio noArt. 25 inciso I, 8666/93e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas àJustificativa 125 de 23/11/2022 (ID 1256123),Parecer 1142 de 25/11/2022 (ID 1264103), resolve**RATIFICAR e HOMOLOGAR**a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 22593/2022/SEMDES, cujo objeto é:***Pagamento das taxas de inscrições, referente a,20ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIArealizada pela Associação dos Conselheiros Tutelar do Estado de Rondônia - ACTRON, onde participarão as conselheirasElaine Cristina Pereira Mendes, Jociane Moreira da Costa, Edileusa do Nascimento e Paulo Max.***Empresa:**ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - ACTRON**, inscrita no CNPJ nº05.370.912/0001-79, no valor total deR$ 600,00 (seiscentos reais).
Ariquemes-RO, 25 de novembro de 2022.

RODINEIA PEREIRA GOUVEA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 17.376/2021

Publicado por:
Estefano Monteiro Gambarini
Código Identificador:5CBDDCA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.239, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.212, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 19.239, DE 25 DE NOVEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.212, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Art. 1°Altera-se o parágrafo único do artigo 1°, do Decreto Municipal n° 19.212, de 17 de novembro de 2022, nos seguintes termos:
Parágrafo único.*O disposto neste artigo não se aplica à Farmácia Municipal, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) e serviços considerados emergenciais no atendimento à população, UPA (Unidade de Pronto Atendimento), HMA (Hospital Municipal de Ariquemes), HMC (Hospital Municipal da Criança), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Laboratório Municipal de Ariquemes e agentes operacionais da Guarda Civil Municipal, que estejam devidamente convocados através de Boletim Interno de Escala de Plantão.*

Art. 2°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 25 de novembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 12:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1262807**e o código verificador**4AB27BCD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	25/11/2022 10:57

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:74F3F27A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 434/2022

Processo Administrativo nº 19.604/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2)CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇÕESCNPJ:43.824.163/0001-00

OBJETO:DO OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de cláusulas do Contrato nº 434/2022, do Processo Administrativo nº 19.604/2022.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ariquemes/RO, 23 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Estefano Monteiro Gambarini
Código Identificador:E6F23728

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA MANIFESTAÇÃO 7 DE 23/11/2022 (ID 1257649)

Processo Administrativo: 14.609/2022
Interessados: R L DOS SANTOS CONSTRUÇÕES
Objeto:Recurso
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES (SEMED).

[...]

Manter e Ratificar a decisão do Pregoeiro pela decisão que deliberou pela PROCEDÊNCIA DO RECURSO interposto pela empresa R L DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - CNPJ: 12.134.949/0001-63, tendo como resultado prático a habilitação da Empresa para participação da fases seguintes para abertura de propostas de preços, em cumprimento da legislação pertinente à matéria em análise do Relatório 4 de 17/11/2022 (ID 1244824), DECLARANDO regular o prosseguimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022/CPL/SML.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Ariquemes/RO, 24 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:8F661167

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022 PROC. ADM. N º 16550/SEMED/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP MEI TERMO DE CONVÊNIO 247/PGE-2022 TERMO DE CONVÊNIO 246/PGE-2022 TERMO DE CONVÊNIO 104/PGE-2022

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes Eletrodomésticos e Mobiliários, a fim de atender as demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ariquemes.. Valor Estimado em R$ 213.296,39. A Prefeitura de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 18260, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço sob o nº 151/2022, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 28/11/2021 até às 09h00min do dia 08/12/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 08/12/2022 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes(RO), 24 de novembro de 2022.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:41F785EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022
PROC. ADM. N ° 19553/SEMAIC/2022 CONVÊNIO/MAPA Nº 167. 920753/2021 PLATAFORMA+BRASIL Nº. 50026/2021.

Objeto: Aquisição de máquina agrícola (Retroescavadeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC, através do CONVÊNIO/MAPA N 167. 920753/2021-PLATAFORMA+BRASIL Nº. 50026/2021.Valor estimado R$ 581.642,86.A Prefeitura de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 18260, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço sob o nº 156/2022, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 28/11/2022 até às 09h00min do dia 09/12/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 09/12/2022 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 25de novembrode 2022.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:6E5B5ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO 5 DE 25/11/2022 (ID 1263258)

Processo Administrativo: 14.599/2022
Recorrente: P O DE G. FAIA SERVICOS - SERVILAR
Objeto: Recurso
Interveniente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes - SEMDES
DECIDO
Manter e Ratificar a decisão do Pregoeiro pela decisão que deliberou pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO interposto pela empresa: P O DE G. FAIA SERVICOS - SERVILAR - CNPJ: 24.710.818/0001-66, tendo como resultado prático a manutenção da habilitação da Empresa M & E ELETRICIDADE, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 19.725.788/0001-21 para participação da fases seguintes para abertura de propostas de preços, em cumprimento da legislação pertinente à matéria em análise do Relatório 7 de 22/11/2022 (ID 1254232), DECLARANDO regular o prosseguimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022/CPL/SML.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Ariquemes/RO, 25 de novembro de 2022.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Governo

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:11785C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL - EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO N° 014/2022

Rememora-se que,a Corregedoria da Guarda Municipal, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.417/2020, tendo, Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes, instituída no teor da Portaria nº 454, de 24 de Novembro de 2.020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em 26/11/2020, Edição 2847.
Estes autos foram conduzidos de modo digital, inserido no Sistema de Controle de Processos/EPROC, sistema eletrônico utilizado por este ente.
Tal processo é concernente a Apuração Preliminar de ordem disciplinar, de caráter preparatório, investigativo e sigiloso, e dele decorre decisão correspondente ao resultado final dos autos, inerentes à eventual desconformidades legais em face de servidores públicos municipais, lotação no âmbito da Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, Agente da Guarda Municipal deste Município, pelos fatos evidenciados no teor do referido feito.
Pelo que, a presente apuração, realizada através de juízo de admissibilidade, constituído de ato administrativo por meio da Corregedora da Guarda Municipal, a qual decide, mediante parecer terminativo, pelo arquivamento na forma prevista do art. 178 § 1º da Lei Municipal 1.336/2007, bem como item 16 do Decreto Municipal nº 19.140/2022, embasado pela legalidade correspondente e peças pertinentes nos autos.
Assim, ante ao caso em tela, decidiu-se pelo **DEVIDO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELMINAR DE Nº 8-21864/2022,** sem cadastramento de procedimentos disciplinares correlatos, uma vez que, não são existentes pressupostos legais para fins de cadastro de autos disciplinares em face de servidores municipais,conforme se depreende o bojo dos autos mencionados, inseridos no EPROC.
Realiza-se, devida publicidade inerente ao resultado final/motivo de desfecho do processo, quanto de encerramento e arquivamento do procedimento disciplinar de Apuração Preliminar dos autos de nº 8-21864/2022.
Ariquemes-RO, 25 de Novembro de 2.022.

Documento assinado eletronicamente por **DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**,**Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 454/2020**, em 25/11/2022 às 09:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:ADCAEAF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-856/17

Processo nº 1-856/2017

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **07/12/2022,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 25 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula da Silva Ferreira
Código Identificador:C005E19D

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-550/2019

Processo nº 1-550/2019

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **07/12/2022,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 25 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula da Silva Ferreira
Código Identificador:B7948A57

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-1608/2020

Processo nº 1-1608/2020

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **07/12/2022,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 23 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula da Silva Ferreira
Código Identificador:0A703A04

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-1607/2020

Processo nº 1-1607/2020

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **07/12/2022,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 23 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula da Silva Ferreira
Código Identificador:4D2C7F20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA DO AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022/CPLMS PROCESSO Nº 1915/2022/SEMECE

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços torna público, a **ERRATA** referente ao Processo Administrativo nº 1915/2022/SEMECE, tendo como Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para reforma das escolas municipais MARIA MARTHA BRAGA E TIRADENTES, POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 003/PGE-2021.**
Onde se lê:
(oitocentos e quatorze mil trezentos e trinta e nove reais cinquenta e seis centavos)
Leia-se:
(um milhão oitocentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

Buritis, 24 de novembro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:9ECF14FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 105/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **136/2022/SEMECE** que tem como Objeto: **Aquisição de 01 (uma) motocicleta, com no mínimo 125 cilindradas 0km e 01 capacete itens desertos/fracassados nos Pregões Eletrônico 106 e 160/2022**
Classifica se a favor de: RONDO MOTOS LTDA. CNPJ: 84.615.541/0001-14, no valor de R$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso V, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".***

Buritis, 24 de novembro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:6FFC0C32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022/CPLMS PROCESSO N.º 175/SEMA/2022

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **12.586/GAB/PMB/2022**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Sonorização,** valor prévio total **R$ 219.376,42 (duzentos e dezenove mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 09/12/2022** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 25 de novembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:1D1908DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022/CPLMS PROCESSO N.º 176/SEMA/2022 - SRP

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **12.586/GAB/PMB/2022**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Camisetas e confecções**, valor prévio total **R$ 549.482,64 (Quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 12/12/2022** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 25 de novembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:93AB9639

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022/CPLMS PROCESSO N.º 1384/SEMAGRI/2021

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **12.586/GAB/PMB/2022**, torna público aos interessados a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição De Implementos Agrícolas (Semeadeira, Colheitadeira) -Conv. 909359/2020)**, valor prévio total **R$ 300.429,04 (trezentos mil quatrocentos e vinte e nove reais quatro centavos).** A reabertura da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 08/12/2022** (Horário de Brasília-DF), endereço **www.licitanet.com.br (LICITANET).** Para maiores informações Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 25 de novembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:732E5D3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 109/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **2165/2022/SEMAST** que tem como Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, tendo em vista que a empresa vencedora da Ata de Registro de Preços nº 75/2021 não estava prestando o serviço e foi rescindido a Ata.**
Classifica se a favor de: MARCOS JOSE VIEIRA DA SILVA 64452697291 CNPJ: 13.845.875/0001-36, no valor de **R$ 3.260,00** (três mil duzentos e sessenta reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 25 de novembro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:ADDB5AB8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, considerando **Tomada de Preços nº 010/CPLMS/2022,** Processo Administrativo de nº. **1821.11-2022/SEMUSA - Objeto:**
Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, no município de Buritis/RO, HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em **favor da empresa**:

V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA ME CNPJ 12.301.260/0001-86 a proposta no valor de R$ 805.076,93 (oitocentos e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos).

Buritis/RO,24 de novembro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F42414B4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da dispensa de licitação 109/CPLMS/2022**, de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 - **Processo Administrativo** nº **2165.12.1-2022/SEMAST objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, Homologa e Adjudica** em favor da empresa:

• MARCOS JOSE VIEIRA DA SILVA 64452697291 CNPJ: 13.845.875/0001-36, no valor de R$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais).

Buritis, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A88ABC37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração de BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016, e suas alterações:

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 10500,** do cargo de **Gerente de Projetos e Processos Administrativos.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2022.

Buritis, 25 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:749F24F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a portaria 406/2022 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais considerando a LC 003/2016 e demais atualizações.

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera a portaria 406/2022.

Onde se lê: **Cargo de Coordenadora de Educação Ambiental – SEMMAS.**

Leia-se: Cargo de Coordenadora de Educação Ambiental e Pesquisa – SEMMAS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 04 de novembro de 2022.

Buritis, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:87EB13B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.175, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato do Teste Seletivo Simplificado, para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. **Prorrogar** os contratos de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, Edital de Convocação nº 012/2022, dos seguintes servidores:

ORD.	SERVIDOR	CARGO	DATA DE PRORROGAÇÃO
	Andressa Neves de Souza	Auxiliar de Sala	19.11.2022 á 30.12.2022
	Kariny Beatriz Kerber da Silva.	Auxiliar de Serviços Gerais 40hr	18.11.2022 á 30.12.2022

Artigo 2º. **Prorrogar** os contratos de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, Edital de Convocação nº 011/2022, dos seguintes servidores:

ORD.	SERVIDOR	CARGO	DATA DE PRORROGAÇÃO
	Iago da Silva Santos.	Monitor de Transporte Escolar 40hr	05.11.2022 á 30.12.2022
	Janicicléia de Araújo Pereira.	Monitora de Transporte Escolar 40hr	05.11.2022 á 30.12.2022

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, conforme datas acima supracitadas.

Buritis-RO, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E9CFCC6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.177, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Mantém a readaptação de função a servidora IVONE GIROTO DA SILVA, e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo: 1-2030/2021

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 60 (sessenta) dias **a partir de 27 de novembro de 2022**, à servidora **IVONE GIROTO DA SILVA,** matricula 1671-1 – cargo de Zeladora 40 horas, para a função de **Cozinheira 8h e Auxiliar de Sala.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme data a cima especificada.

Buritis/RO, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A473CA94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.179, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Nomeia membros para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Almoxarifado Central Municipal, quando no impedimento de algum membro da comissão titular para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA
Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Recebimentos de Materiais e Equipamentos do Almoxarifado Central Municipal**, para atendimento da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer**, **quando no impedimento de algum membro da Comissão Titular, conforme segue:**

Wladimir da Silva -– titular
Daylene Aparecida Alves Monção -– suplente

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Buritis/RO, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:36DA9379

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.180, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da Secretaria Municipal de Fazenda e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas de Veículos e Combustíveis para atender a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.**

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Pablo Damon Carvalho da Silva	Presidente
Carolaine Fonseca de Souza	Membro
Brenda Verônica Costa de Faria Reis	Membro

Parágrafo Único: A referida Comissão terá como parâmetro o Acordão 087/TCE/2010 e demais normas de controle.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Buritis, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C09AB922

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.181, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Mantém a readaptação da servidora VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Processo: 1-1216/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias **a partir do dia 18 de outubro de 2022**, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA,** matricula 2202-1, cargo de zeladora 40 horas, para a função de **Assistente Técnico.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme data a cima especificada.

Buritis/RO, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:47EE1C88

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 195/CPLMS/2022,** Processo Administrativo de nº.**2028.8.1-2022/SEMECE objeto: aquisição de material permanente- botijão gás)** e de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa:**

• REI DO GÁS LTDA – CNPJ 17.305.172/0001-76 a proposta no valor de R$ 18.116,42 (dezoito mil cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Buritis, 25 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:91B08CDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.188 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Conceder licença de 15 (quinze) dias por motivo de doença em pessoa da família à servidora ELIZABETE AGUIAR DE LAIA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Processo 2225.8.3-2022/SEMECE.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder licença de 15 (quinze) dias por motivo de doença em pessoa da família, **a partir de 17 de novembro de 2022**, de acordo com o Artigo 73 da Lei nº 021/1997, à servidora **ELIZABETE AGUIAR DE LAIA,** matricula 1131-1 cargo de Professora 40 horas.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17de novembro de 2022.

Buritis-RO, 25 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FD861B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2022

BURITIS/RO, 25 de novembro de 2022.

NOMEAR FISCAL

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Cleonice Silva Vieira, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 12.089 de 12 de Janeiro de 2022.
RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado sem ônus, o servidor WLADIMIR DA SILVA, Fiscal pelo acompanhamento dos Processos relacionados abaixo:

• Processo Nº 59/2022 cujo objeto é DESPESAS COM FORNECIMENTO DEÁGUA TRATADA, JUNTO À EMPRESA (ÁGUAS DE BURITIS S/A), COM CNPJ Nº 21.918.616/0001-16,

ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU CAÇÃO E DEPARTAMENTOS LIGADOS A ESTA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022.
• Processo Nº 57/2022 cujo objeto é DESPESAS COM FORNECIMENTO DEÁGUA TRATADA, JUNTO À EMPRESA (ÁGUAS DE BURITIS S/A), COM CNPJ Nº 21.918.616/0001-16, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022.
• Processo Nº 62/2022 cujo objeto é DESPESAS COM FORNECIMENTO DEENERGIA ELÉTRICA, JUNTO À (ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), COM CNPJ NO 05. 974.650/OOOI/ 66, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, DEMAIS PRÉDIOS E SETORES PERTENCENTES A ESTA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022.
• Processo Nº 61/2022 cujo objeto é DESPESAS COM FORNECIMENTO DEENERGIA ELÉTRICA, JUNTO À (ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.), COM CNPJ Nº 05.914.650/0001/66, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022.
• Processo Nº 64/2022 cujo objeto é DESPESAS COM PAGAMENTO DETELEFONIA FIXAEM FAVOR DA EMPRESA (BRASIL TELECOM S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0323-47), ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, DEMAIS PRÉDIOS E SETORES PERTENCENTES A ESTA, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022.
• Processo Nº 58/2022 cujo objeto é DESPESAS COM PAGAMENTO DETELEFONIA FIXAEM FAVOR DA EMPRESA (BRASIL TELECOM S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0323-47), ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2022.
• Processo Nº 249/2022 DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃ DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
• Processo Nº 1965/2021 DESPESAS COM FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE DEJETOS DEFOSSASSÉPTICAS
• Processo Nº 1186/2021 DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DECHAVEIROPOR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E FERRAMENTAS.
• Processo Nº 1666/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOSAPARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer.
Dec.7173/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Teresinha dos Santos
Código Identificador:5A1C51DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DA T. P. N.º 013/2022/PMC

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

Tomada de Preços n.º 013/2022/CPL
Processo Administrativo n.º 727/2022/SEMOSP
O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto Municipal nº 155, de 19 de agosto de 2022, tendo em vista o julgamento final do recurso impetrado à licitação, onde a empresa Amorim e Moreira Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ n°. 05.489.977/0001-38, fora considerada **habilitada**, e a empresa Central Serviços de Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ n°. 37.195.464/0001-00 fora considerada **inabilitada**, CONVOCA às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de uma empresa para Reforma da Unidade de Internação do Hospital no Município de Cabixi - RO, em especial a empresa habilitada, **para abertura da proposta comercial no dia 29 de abril, às 08h00min (horário de Rondônia)**, na Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cabixi, sito Av. Tamoios nº 4031- Centro de Cabixi/RO.

Cabixi – RO, 25 de novembro de 2022.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente da CPL
Dec. 155/2022

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:57F3B25D

COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
RATIFICO

PROCESSO Nº. 1136/SEMOSP/2022.

Fundamentado no Art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com a finalidade de contratação de empresa especializada para aquisição de peças e serviços de revisão, de acordo com parecer jurídico desta administração, anexo aos autos.

Empresa:
BURITI CAMINHÕES LTDA – CNPJ: 84.652.296/0001-15

Unidade Orçamentária: 0800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Projeto Atividade: 2.054 - Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais Elementos de Despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
Reserva Orçamentária: R$ 3.979,90
33.90.30.39 – Materiais para Manut. de veículos
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.
R$ 33.90.39.17 – Manut. e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Reserva Orçamentária: R$ 210,00

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 24 de Novembro de 2022.

OSMAR OGRODOVCZYK
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
DECRETO 264/2021

Publicado por:
Irma da Silva
Código Identificador:4601ECEA

DIVISAO DE CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO 5º BIMESTRE - 2022

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RREO

Declaramos que **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Financeira** do **Município de Cabixi , Estado de Rondônia da Prefeitura Municipal** , relativo ao **5º Bimestre** do ano de **2022,** em atendimento ao disposto nos Art. 52 e 53 da Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000,foram publicado com afixação no Mural desta

Prefeitura , no período de **25/11/2022 a 26/12/2022** e por meio eletrônico no site **http://www.cabixi.ro.gov.br** (Portal Transparência) publicado em **25/11/2022**

Cabixi – RO ,25 de Novembro de 2022.

SUZELI DE SOUZA MARTINS
Contadora - CRC - RO 006868/0-1

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Elizabeth Fernandes
Código Identificador:46A22EC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 78/2022 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP LICITAÇÃO COM PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO LOCAL

O Município de Cacaulândia-RO, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade dePregão Eletrônico nº 78/2022tipo menor preço por item Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral potável (galão de 20 litros) e gás liquefeito de petróleo - GLP (Gás de cozinha) acondicionado em botija de 13 kg com o valor total estimado em R$ 57.904,43 (cinquenta e setemil novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Envio das propostas poderá ser feito até às 09h30min do dia 09 de dezembro de 2022,(Horário de Brasília) início da Sessão Pública. A retirada do edital está disponível nos sites:https://licitanet.com.br/.ewww.cacaulandia.ro.gov.br.Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 25 de novembro de 2022.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:568291BF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022

A Pregoeira do Município de Cacaulândia – RO torna público que a licitação realizada no dia 07/10/2022, às 09hs30min, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 64/2022, objetivando Registro de Preços par eventual e futura aquisição de medicamentos (itens deserto e fracassado do PE41), foi considerada FRACASSADA, considerando que o Valor ofertado estava acima do teto máximo da tabela da CMED.

Cacaulândia – RO, 25 de novembro de 2022.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:2CB5F781

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 5176 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.567,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO Ficha: 025 - 04.122.1001.2011.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA R$ 661,00 3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
Ficha: 031 - 04.122.1001.2011.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA R$ 1.149,00 3.3.90.36.00 OUTROS SER. DE TERC. P. FÍSICA F.R.: 0 1 500

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL Ficha: 036 - 04.122.0000.3007.0000 ENCARGOS ESPECIAIS R$ 757,00 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL Ficha: 039 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA R$ -2.567,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 25 de novembro de 2022

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:3B0930E5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 5175 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.5º, da Lei nº 1054 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2022.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, no valor de R$ 15.324,96.
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Ficha:7904.122.1001.2007.0000GESTÃO ADMISTRATIVA R$ 2.002,00 3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:8604.122.1001.2007.0000GESTÃO ADMISTRATIVA R$13.322,96 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1054, de 14 de Dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Ficha: 84 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA R$ - 15.324,96 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Art.3º EsteDecreto entra em vigor na data de sua Publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:0D0067F6

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 5174 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Remaneja Recursos do orçamento vigente e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Municipal nº 1054 de 14/12/2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:11812.361.1001.2006.0000GESTÃO ADMISTRATIVA46.160,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P.F

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 117 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA - 46.160,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 25 de novembro de 2022

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:74ACAE71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.136/PMC/2022

ALTERA A LEI N. 2.991/PMC/2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACOAL/RO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Altera a alínea "a", do inciso I, do art. 34, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 34 (...)
I (...)
a) Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
Art. 2º Altera o art. 35, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura - SEMC é órgão superior e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que compete:
Art. 3º Altera o art. 36, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:
Art. 4º Altera o art. 38, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Art. 5º Altera o §4º do art. 38, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contempla a representação do Município de Cacoal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 6º Altera o art. 39 "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
Art. 7º Altera o inciso I, do art. 39, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I- 10 (dez) Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:
a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;
e) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes- AMEC;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Art. 8º Altera o inciso II, do art. 39, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
II –10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativo:
a) 01(um) representante do Setorial de Artes Visuais, Audiovisual, Arte Digital e Design;
b) 01(um) representante do Setorial de Artesanato;
c) 01 (um) representante Setorial de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);
d) 01 (um) representante do Setorial de Música;
e) 01 (um) representante do Setorial de Cultura Popular e Folclore;
f) 01(um) representante do Setorial de Cultura Afro-brasileira;
g) 01 (um) representante do Setorial de Cultura Indígena;
h) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio histórico (material e imaterial);
I) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
j) 01 (um) representante da Setorial de Literatura.
Art. 9º Altera o §2º do art. 47, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 47 (...)
§2° Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
Art. 10. Altera o art. 50, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas

pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores**.**
Art. 11. Altera o art. 52, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 52° Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
Art. 12. Altera o inciso IV, do art. 54, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 54 (...)
IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
Art. 13. Altera o art. 55, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 55º O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
Art. 14. Altera o §1º do art. 55, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
Art. 15. Altera o art. 59, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
Art. 16. Altera o art. 63, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Cacoal elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 17. Altera o art. 72, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 72. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 18. Altera o art. 76, "caput", da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 76. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art. 19. Altera o §1º do art. 76, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 20. Altera o §2º do art. 76, da Lei n. 2.991/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 23 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:77B07DD1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 117/PMC/2022

PROC. 5135/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/ GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 34.477.133/0001-75
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, EPI'S E BANDEIRAS OFICIAIS – ITENS: 06, 07 e 08, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.
VALOR: R$ 1.647,94 (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
DATA: 21/11/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:35F52893

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	8589/2022
b) Modalidade :	Dispensa n. 29/2022
c) Data Homologação :	24/11/2022
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, COM BASE NO ART. 24, INCISO XXII DA LEI N. 8.666/83.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 710.600,00 (setecentos e dez mil, seiscentos reais).

CACOAL/RO, 24 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:70FE6787

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo nº:	8356/2022
b) Modalidade:	Inexigibilidade nº 119/2022
c) Data Homologação:	25/11/2022
d) Objeto Homologado:	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE

	FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA PERINATAL E DA PARENTALIDADE, A SER REALIZADO DE FORMA ONLINE.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: INSTITUTO MATERONLINE (RAFAELA DE ALMEIDA SCHIAVO)
CNPJ: 29.534.064/0001-54
Item: 1
Valor Homologado – R$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais)

Valor Total Homologado – R$ 1.997,00 (um mil novecentos e noventa e sete reais)

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2022.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9F8E1D71

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 043/AMEC/2022

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Lucas Eduardo Romualdo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade do RG. nº 1xxxxx4 SESDC/RO e inscrito no CPF nº039.xxx.xxx-06, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, do cargo em Comissão de Monitor de Voleibol da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros ao dia 30/11/2022, revogando as disposições em contrário em especial a **Portaria nº 017/AMEC/2021 do dia 04/02/2021.**

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2022.

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral/AMEC
Decreto Nº 8.019/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CF2461D9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022 PROCESSO Nº 8329/ORDINÁRIO/2022 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor do ITEM, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETA, JALECOS, BONÉS, BOLSAS, FITAS MÉTRICAS E GUARDA CHUVAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio: R$ 131.899,20. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **09/12/2022 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 25 de novembro de 2022.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D01F1276

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	8676/2022
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 120/2022
c) Data Homologação :	25/11/2022
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA PARTICIPAR DA "20º FORMAÇÃO CONTINUADA ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA", NA DATA DE 29 E 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - ACTRON**
CNPJ/CPF: **05.370.912/0001-79**
Valor Total Homologado: R$ 300,00 (trezentos reais).

CACOAL/RO, 25 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9E4F6577

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.024/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CAROLINA LENZI ARMONDES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009;

Considerando o Memorando n. 177/SEMAD/2022 de 25 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. CAROLINA LENZI ARMONDES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. 126.587 SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 103.144.402-59, para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades serão remunerados, nos termos da Lei 4.587/PMC/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8.924/PMC/2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

(Assinado Digitalmente)
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EF71226F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.023/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA LÚCIA DE ANDRADE ARAÚJO DO CARGO INTERINO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009;

Considerando o Memorando n. 177/SEMAD/2022 de 25 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. MARIA LÚCIA DE ANDRADE ARAÚJO, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o n. 326.165.972-68 e portadora do RG n. 327.303 SSP/RO, do cargo Interino de Secretária Municipal de Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8.924/PMC/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

(Assinado Digitalmente)
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:61C5FCE2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N° 175/GP/2022

Cacoal/RO, 21 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal/RO, no uso de suas atribuições legais,

expõe e exara a seguinte decisão:

Considerando que, através do Ofício n. 564/PMC/GAB/2022, de 21 de novembro de 2022, o Município de Cacoal solicitou a prorrogação da cedência do Servidor TONY PABLO DE CASTRO CHAVES, para atuar na Procuradoria Geral do Poder Executivo do Município de Cacoal;
Considerando a Lei n. 3.520/PMC/2015 que dispõe sobre a Carreira de Procurador da Câmara Municipal de Cacoal e a Estrutura Organizacional e Competência da Procuradoria da Câmara Municipal, em seu art. 2º, Parágrafo Único;

Considerando a Lei n. 1.951/PMC/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário

dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Cacoal, em seu art. 183, § 2º;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cedência do Servidor TONY PABLO DE CASTRO CHAVES, ocupante do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Cacoal, matrícula 200520, inscrito no CPF sob n° XXX.648.812-XX para exercer suas funções na Procuradoria Geral do poder Executivo do Município de Cacoal.

Art. 2º A cedência do referido servidor será no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus da remuneração e encargos sociais para o órgão cessionário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.
.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da C.M.C

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:E47831D3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N. 12/2022 – CMC

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal - RO, através de seus
membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando o deslocamento da maioria dos vereadores para Porto Velho - RO na
parte da tarde do dia 28 de novembro do corrente com o intuito de cumprirem agenda
de reuniões, na Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e na Casa
Civil, em conjunto com o Prefeito do município de Cacoal e Comissão de moradores
sorteados do Residencial Cidade Verde, visando a solicitação de aporte financeiro para a
retomada das obras do Residencial Cidade Verde – Minha Casa Minha Vida,
Considerando que para a Ordem do dia, a sessão somente prosseguirá se estiver
presente a maioria absoluta dos vereadores, nos termos do art. 142, § 1o, da Resolução
n. 003/84 – CMC (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal – RO),

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal houve por bem antecipar o horário
da 37a sessão ordinária que, por disposição regimental, se realizaria em 28 de novembro
do corrente, no horário das 18h30min às 21h30min, para a mesma data, no horário das
9h às 12h, tendo em vista a participação do maior número de vereadores e segurança
para o quorum das deliberações.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK EDIMAR KAPICHE LUCIANO LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
Presidente/CMC 1o Secretário/CMC 2a Secretário/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:5CCEBEEC

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N. 13/2022 – CMC

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal - RO, através de seus
membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022
contra a Seleção Suíça, a realizar-se no Catar, no dia 28 de novembro de 2022, às 12h
do horário de Rondônia;

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal houve por bem reduzir o horário de
expediente das 7h30min às 11h no dia 28 de novembro de 2022, em razão da
participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 25 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK EDIMAR KAPICHE LUCIANO LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
Presidente/CMC 1o Secretário/CMC 2a Secretário/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:1245EE96

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N°150/SAAE/2022

Dispõe sobre a nomeação interina da Sra Euzangela Theotonio Lima Carvalho no cargo de Coordenador de Atendimento Remoto e Plataformas de Mídias Digital do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomear Servidor para cargo de Coordenador Atendimento Remoto e Plataformas de Mídias Digital do SAAE, no período de férias da Servidora Joyce Bulhosa Brants.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, interinamente, Euzangela Theotonio Lima Carvalho para exercer o cargo de Coordenador de Atendimento Remoto e Plataformas de Mídias Digital, com vigência de 24/11/2022 a 03/12/2022.

Art. 2º- A servidora acima não fará jus ao recebimento de remuneração, inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 24/11/2022.

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:711112DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 073/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1782/2021

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESAC & E CONTABILIDADE LTDA, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.***Alexandre José Silvestre Dias.***

CONTRATADA: **C & E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°**07.506.010/0001-42**, estabelecida àAV MARECHAL RONDON, 2774 - DOIS DE ABRIL, JI-PARANA/RO, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr. ***Delvair Marco Ferreira Santos.***

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente termo **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato n.º 073/2021, que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS CATALOGADOS, ETIQUETAMENTO COM FORNECIMENTO DAS ETIQUETAS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, INCLUSIVE DE INSERVÍVEIS, DE TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE SUAS RESPECTIVAS DEPRECIAÇÕES E AVALIAÇÕES ATUALIZADAS, BEM COMO DAR SUPORTE NA ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO NA LEGISLAÇÃO**, nos termos do Art. 65, I, b e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por **15(quinze) dias**, a partir **23 de novembro de 2022,** e previsão de término para **07 de dezembro de 2022.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 21 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

C & E CONTABILIDADE LTDA
Contratada

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E5A88D3A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 867, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede suplementação de 25 (vinte e cinco) horas-aulas ao servidor Edson Rosa de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor do Processo Eletrônico 10-1911/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suplementação de 25 (vinte e cinco) horas-aulas ao servidor Edson Rosa de Souza, Professor 25h nível II, para atender a necessidade da E.M.E.I.E.F. Rio Branco, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C2B02BED

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 866, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Revoga a Portaria n° 581/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Administrativo Eletrônico 10-1911/2022.

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a PORTARIA N° 581, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, que concede suplementação de 25 (vinte e cinco) horas-aulas a servidora Regina Maria do Nascimento Franholz, para atender a necessidade da E.M.E.I.E.F. Rio Branco, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CB4BFFFB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 865, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA TATIANE GOMES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Concede auxílio-doença em favor da servidora **TATIANE GOMES ALVES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazero, com remuneração integral no período de 01/11/2022 a 30/12/2022 conforme Processo Administrativo n º 10-801/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C8252713

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 868, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 115 e 116 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 113 e 114 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 22-2809/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	LUZIENE DE SOUZA SANTOS	25694
Fiscal AdministrativoSubstituto	LUCAS ALVES DE LIMA	25113

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EF82092C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 869, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA SÔNIA MARIA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Concede prorrogação de auxílio-doença em favor da servidora **SÔNIA MARIA DE SOUZA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com remuneração integral no período de 26/11/2022 a 31/12/2022 conforme Processo Administrativo n º 1-191/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:42682B32

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 870, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 111 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 111 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 11-2280/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal	NATIELY FERNANDES TORQUATO	26019
Fiscal Substituto	FRANCIELE PATRICIA DE LARA	24127

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AADA31D0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 871, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 119, 120 e 121 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 119 (OBJETO: Aquisição de uma grade niveladora de arrasto), 120 (OBJETO: aquisição de uma carreta agrícola) e 121 (OBJETO: aquisição de uma batedeira de cereais) de 2022, referente ao Processo Eletrônico 11-2517/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Eduardo Mateus de Sousa	25110
FiscalAdministrativoSubstituto	Isac da Cunha Santana	24280

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C4862001

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 124 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 124 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 11-1314/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	25893
Fiscal Técnico Substituto	Leonel Borges de Figueiredo Neto	24891
Fiscal Administrativo	Azemar Pereira de Oliveira	25396-1

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0DFA312E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 260, DE 25 NOVEMBRO DE 2022.

Readapta a servidora ELISANGELA APARECIDA PORTELA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10-2181/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar 005/2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a readaptação da servidora ELISANGELA APARECIDA PORTELA, Orientador Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenhar suas atividades no setor de Supervisão Escolar, com carga horária de acordo com o pertinente.

Art. 2° A readaptação terá validade de 6 meses **(**180 dias) de acordo com o laudo médico apresentado no Processo.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C203EE08

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 261 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e

D E C R E T A

Da Emissão de Notas de Reserva, Notas de Empenho e Notas de Liquidação de 2022.

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Reserva a partir das 17 (dezessete) horas do dia 07 de dezembro de 2022, exceto para as despesas:

I – referentes a pessoal e a auxílios;

II – decorrentes de Encargos Gerais do Município;

III – cujo grupo de despesa seja investimentos;

IV – executadas nas fontes de recursos vinculados.

§ 1º A emissão de notas de empenhos e notas de liquidação ocorrerá normalmente até às 17 (dezessete) horas do dia 29 de dezembro de 2022.

§ 2º O Departamento Planejamento, Orçamento e Gestão – DEPOG efetuará o congelamento dos recursos orçamentários não reservados a

partir da data prevista no "caput" deste artigo, observadas as exceções previstas no "caput" deste artigo.
§ 3º Descongelamentos ou suplementações que impliquem aumento do orçamento disponível para empenho somente serão realizados mediante autorização do Prefeito e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária, formalizado no Sistema Eletrônico E-Proc.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD procederá o bloqueio de reserva orçamentaria a partir da data prevista no "caput" deste artigo, observadas as exceções previstas no "caput" deste artigo.

§ 5° A partir da data prevista no "caput" deste artigo, as reservas orçamentarias somente serão realizados mediante autorização do Prefeito e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade Orçamentária.

§ 6º As unidades orçamentárias estão autorizadas a anular saldos de reserva de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar orçamentariamente outras despesas até as 17 (dezessete) horas do dia 27 de dezembro de 2022.

Dos Saldos de Empenho de 2022

Art. 2º Os titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias deverão cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até as 17 (dezessete) horas do dia 20 de dezembro de 2022.

Dos Procedimentos para Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Art. 3º Os Órgãos e as Unidades Orçamentárias executoras da despesa deverão solicitar ao Departamento de Contabilidade, até as 17 (dezessete) horas do dia 27 de dezembro de 2022, pedido de inscrição em Restos a Pagar das Notas de Empenho.

§ 1º O pedido de inscrição em restos a pagar das Notas de Empenho emitidas até o dia 30 de novembro de 2022 deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 10 de dezembro de 2022.

§ 2º O pedido de que trata o "caput" deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo fixado para liquidação;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, desde que esteja em curso o procedimento de ateste.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD estabelecer, se necessário, para fins de equilíbrio entre a disponibilidade de caixa e o planejamento de médio prazo, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade Orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades Orçamentárias no sistema Contabilidade Pública Integrado nos termos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração realizar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos.

Art. 5º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2022, serão automaticamente anulados até 31 de dezembro de 2022, para todos os fins, exceto quando:

I – houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido;

II – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal;

III – se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – se tratar dos empenhos referentes aos encargos gerais do Município.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicada pelas Unidades Gestoras para providências cabíveis.

Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar

Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2022 terão validade para liquidação até o dia 28 de fevereiro de 2023, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000 ou de recursos provenientes de convênios.

§ 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, independentemente de prévia comunicação à unidade emissora do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do "caput" deste artigo serão cancelados no Sistema de Contabilidade Pública Integrado pelo Departamento de Contabilidade a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Contabilidade, fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2021 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 5º Poderá a Secretaria Municipal de Administração, por ato próprio, prorrogar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, com ciência ao Prefeito, que poderá determinar a alteração do ato.

Art. 7º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais e as Autarquias, deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Do Cancelamento das Reservas

Art. 9° As unidades orçamentárias deverão cancelar até o dia 07 de dezembro de 2022 as Notas de Reserva emitidas até a data de publicação deste Decreto, para as quais não houver expectativa de execução no exercício de 2022.

Da Prestação de contas

Art. 10. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2022 e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a documentação constantes dos incisos I a VIII diretamente ao Departamento de Contabilidade, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A documentação referente aos incisos I a VIII deverão ser encaminhados exclusivamente em formato digital, por meio de processo administrativo eletrônico do Sistema Eletrônico (E-PROC) para a Unidade Contabilidade.

I – Pela Procuradoria Geral do Município, até 20 de janeiro de 2023:

a) Informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

b) Valores arrecadados e montante de créditos em estoque da Dívida Ativa do Poder Executivo e do Instituto de Previdência - IPECAN, sob a administração da Procuradoria-Geral, no exercício a que se refere as Contas e no exercício anterior, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhoria da sistemática de recuperação dos créditos;

c) Demonstrativo evidenciando o saldo da Dívida Ativa (tributária e não tributária) no início do exercício, toda movimentação realizada (inscrições, ajustes, acréscimos moratórios, pagamentos, parcelamento, cancelamentos, abatimentos/anistia, compensações) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício comparado com o exercício anterior;

d) Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Receita com posição em 31 de dezembro, de forma Consolidada;

e) Relatório das ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, comparando com exercício anterior;

f) Relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, bem como a tabela demonstrando a movimentação nas contas "Precatórios e Sentenças Judiciais", de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos/Transferências), Atualizações e Saldo Final.

II – Pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, 20 de janeiro de 2023

a) Relatório de Bens Imóveis e Móveis, contendo relação individualizada dos imóveis e móveis de propriedade do Município, classificada por utilização e com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, com a indicação da unidade gestora, preferencialmente extraído do Sistema de Patrimônio.

b) Relatório do estoque em 31 de dezembro de forma analítica, preferencialmente extraído do Sistema de Almoxarifado.

III – pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização, até 20 de janeiro de 2023:

a) informações sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

b) demonstração dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, e outros), no exercício de referência das Contas e no anterior, indicando a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Fazenda, explicitando as variações ocorridas, para cada item, entre os dois exercícios, bem como as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados pela Fazenda, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000;

c) demonstrativo dos valores acumulados da arrecadação dos parcelamentos nas contas contábeis, ainda não classificados por espécie tributária, em cada exercício nos últimos quatros anos;

d) Relação analítica da divida ativa por contribuinte, contendo no mínimo: CPF/CNPJ, data da inscrição e valor total do crédito.

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, até 15 de fevereiro:

a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere ao parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 14.113/2020, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

c) demonstrativo de publicação no portal da transparência das atas de reuniões e das Deliberações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ocorridas no exercício.

V – pela Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, 15 de fevereiro de 2023:

a) parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2021, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar nº 141/12;

b) demonstrativo de publicação no portal da transparência das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorridas no exercício.

VI – Pela Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, 27 de janeiro de 2023:

a) Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2022, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) Notas técnicas e/ou memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados na receita consignadas ao IPECAN, relativas ao exercício de 2022;

c) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados; e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

d) Balanço Financeiro;

e) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.

f) Demonstração das Variações Patrimoniais;

g) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

i) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP.

VII – Departamento de Engenharia, até 20 de janeiro de 2023:

a) Demonstrativo de obras paralisadas e suas respectivas justificativas contendo: Número do Processo, Número do Contrato, Objeto,

Endereço, Previsão inicial de ent rega, Valor Contratado, Valor Liquidado, Valor a Executar e Justificativa;

b) Demonstrativo de obras realizadas no exercício de 2022 contendo: Número do Processo, Número do Contrato, Objeto, Endereço, Valor Contratado, Valor Liquidado, Valor a Executar e Status da Obra (concluída ou em andamento).

VIII – Departamento de Convênios, até 20 de janeiro de 2023:

a) Demonstrativo dos recursos a liberar contendo: Identificação (número e ano do ajuste), Tipo de Ajuste (convênio, termo de repasse/etc.), Órgão Concedente, Objeto Resumido, Fonte de Recurso, Processo Administrativo, Valor do Ajuste, Valor Repassado, Valor Empenhado e Déficit Financeiro.

Art. 11. Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022, deverão promover até 20 de dezembro de 2022 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 29 de dezembro de 2022, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. Juntamente às cópias do levantamento de que trata o caput do presente artigo, deverão ser remetidas ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado as informações referentes à depreciação dos bens móveis.

Art. 12. Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades, deverão remeter relatório dos contratos em vigência atestando os saldos em 31 de dezembro de 2022, devendo promover os ajustes necessários até 29 de dezembro de 2022, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre os contratos.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:28F161ED

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 080/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021-SEMUSA. Edital nº. 003 de 10 de agosto de 2021, com homologação do Resultado Final em 21/09/2021 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação do edital, O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: Certidão de nascimento ou casamento; Cédula de Identidade; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) Candidatos não brasileiro; Cadastro de Pessoa Física – CPF;Título de Eleitor; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - B (para cargo de motorista); Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro); Certificado de Reservista para homens; Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia); Certidão de Nascimento e cartão de vacina dos Dependentes Legais; Foto cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo como devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo como disposto neste edital); Comprovante de residência atualizado; Foto 3x4 recente e colorida; Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou abem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); Cópias e possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil; Declaração de residência dos últimos 05 anos; Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas:www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresenta repostar a mesma; Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos,conforme vedação expressa no art.37XVI,c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei; Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida; Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site :https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível nositewww.tre-ro.gov.br); Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no sitewww.sefin.ro.gov.br); Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no sitewww.tce.ro.gov.br); Certidão de Débitos e Tributos Municipais (Cadastro)www.camponovo.ro.gov.br;·Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estadode Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no sitewww.tjro.jus.br), em 1ºe 2º Grau;Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco)anos.(disponível no sitewww.justicafederal.jus.br); Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial); O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica; Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; Cartão de Vacina ou documento que comprove que o candidato foi vacinado contra a COVID-19.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Fabiola Raiski dos Santos	Agente Manut. Alimet. Limpeza	12ª	SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 25 de novembro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:656CED00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO 113/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2842/2022
contrato n°113/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves,2250, Setor 02, e a empresa

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°**03.817.702/0001-50**, doravante denominadaCONTRATADA.

DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA PRIMEIRAO respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei n. 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto n. 2.241/2021 posteriores alterações e na Ata de Registro de Preços n. 58 e demais elementos constantes do Processo nº 0000351.1.1-2022, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2792/2022.
DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA Constitui objeto deste a aquisição dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços n. 58 e demais elementos constantes do Processo nº 0000351.1.1-2022, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2842/2022 e Termo de Referência.
Para o Gerenciamento de Frotas (COMBUSTÍVEL), no valor deR$ 30.000,00 (trinta mil reais), com 12 (doze) meses de vigência.
I - Execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, e a forma de remuneração será na forma de taxa de administração, que será calculada sobre o valor total dos serviços realizados pela contratante no período de vigência do contrato. O valor da taxa será de 0,01% acrescidos sobre o valor total do serviço prestado.
PARÁGRAFO ÚNICO- São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preços n. 58 e demais elementos constantes do Processo nº 0000351.1.1-2022, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2842/2022.
DA ENTREGA DOS BENS
CLÁUSULA TERCEIRAA licitante vencedora deverá entregar o(s) itens descritos na clausula segunda, mediante o recebimento da Nota de Empenho expedida pela contratante, no prazo máximo de 02 dias;
CLÁUSULA QUARTA- A CONTRATADA deverá entregar o(s)itens na sede do CONTRATANTE, sito à Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02 CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia RO Fone: (69) 3239-2240/2291/2357 www.camponovo.ro.gov.br, no horário entre as 07h30min à 13:30min de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
PARÁGRAFO ÚNICO Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
I.PROVISORIAMENTE pelo Chefe do Almoxarifado ou outro servidor por ele designado, mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;
II.DEFINITIVAMENTE por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO.O(s) servidor(es) que receber(em) produtos diferentes do registrado na presente Ata, será responsabilizado, mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 2.241/2021.
DO VALOR E DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTAO presente Contrato o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto e recebimento das notas fiscais, vinculada ao atestado/certificado de recebimento pela Comissão, e ainda, mediante apresentação das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pela CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I = I = 0,00016438 Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Levando em Consideração o Oficio 011/CG/PMCNR/2022, de 14/02/2022 (ID 108250) em conformidade ao teor do Ofício 009/CG/PMCNR/2022, de 09/02/2022 (ID 107551), relativo à alteração na cláusula contratual onde deixará de ser preenchido com o número da NOTA DE EMPENHO, e passará a ter as seguintes informações: Unidade: Funcional/Programática: Fonte de Recurso: Elemento de Despesa e Ficha. Considerando que as NOTAS DE EMPENHOS serão emitidas de acordo com a previsão de consumo.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMAO presente Contrato terá vigência de 12 meses, com início após assinatura.
DO REAJUSTE
CLÁUSULA OITAVA- Os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.
DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
CLÁUSULA NONA- Compete à Contratada:
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cumprir com o objeto do presente contrato, da Ata de Registro de Preços n. 58 e demais elementos constantes do Processo nº 0000351.1.1-2022, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2842/2022 e Termo de Referência, dentro do prazo, condições e no local de entrega determinado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Quinta do presente contrato, bem como as demais obrigações a CONTRATADA constantes expressamente no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços n. 58 e demais elementos constantes do Processo nº 0000351.1.1-2022, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2842/2022.
PARÁGRAFO SEGUNDA. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.
PARÁGRAFO QUARTO. Responder perante a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a entrega dos bens.
PARÁGRAFO QUINTO. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.
PARÁGRAFO SEXTO. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou

contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da aquisição.
PARÁGRAFO SETIMO. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
PARÁGRAFO OITAVO. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
PARÁGRAFO NONO. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA- São responsabilidades e obrigações da Contratante:
I - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
II - preparar os locais para recebimento dos materiais/bens;
III - realizar rigorosa conferência das características dos materiais/bens entregues pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais/bens ou de parte da entrega a que se referirem, devendo obedecer rigorosamente às especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos, a contratante poderá rejeitá-las total ou parcialmente e exigir da contratada o fornecimento de novos itens.
IV Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto deste contrato.
V prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
VI A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:
a)Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:
I.Advertência;
II.Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:
§1° O atraso injustificado na execução do objeto, conforme Termo de Referência, ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela contratada, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente;
§2° Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias de inexecução do contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades cabíveis;
III.Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
§1° Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
§2° Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração; § Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
§3° Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.
b)Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso assumido pela CONTRATADA, a secretaria poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato;
c) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
d) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
e) Não se aplica a multa referida no inciso II do item a, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
f) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002.
g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, e posterior ajuizamento de execução fiscal.
DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAA vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por ambas as partes, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93. Parágrafo único A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos ou especificações, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. DA
RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- É assegurado ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Aplica-se a este contrato as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.
§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível emhttp://www.diariomunicipal.com.br/arome se necessário no Diário Oficial da Uniãohttp://www.in.gov.bre no Diário Oficial do Estadohttp://www.diof.ro.gov.br.
E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS -PREFEITO MUNICIPAL -Contratante

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ
03.817.702/0001-50
Contratada

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Interina de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Campo Novo de Rondônia, 23**de Novembro de 2022**.

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:082CBAC9

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 001/2022

Processo: 1508/2022
Contrato: CONTRATO0 01/2022/TESTE SELETIVO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 001/2022, celebrado entre o **CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E IGOR MATEUS PIRES DE FREITAS, CONTRATADO;**
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM E COLETA SELETIVA.

Onde se lê:
CLÁUSULATERCEIRA *O contratado receberá, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor de R$ 1.657,25 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme estabelecido no item 4.1 do Edital nº 001/2022*
Leia-se:
CLÁUSULATERCEIRA *O contratado receberá, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor desalário base é de R$ 1.114,85 (um mil ceno e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) e a insalubridade R$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos),conforme estabelecido no item 4.1 do Edital nº 001/2022***.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de novembro de 2022.

[documento Assinado Eletronicamente]
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

[documento Assinado Eletronicamente]
Contratado
IGOR MATEUS PIRES DE FREITAS
Cpf:007.583.572-06

[documento Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal Seamat
Port. 824/2022

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:0C4F132D

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 002/2022

Processo: 1508/2022
Contrato: CONTRATO002/2022/TESTE SELETIVO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 002/2022, celebrado entre o **CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO EGABRIEL FILIPE DE SOUZA OLIVEIRA**,doravante denominado**CONTRATADO;**
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUM E COLETA SELETIVA.

Onde se lê:
CLÁUSULATERCEIRA *O contratado receberá, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor de R$ 1.657,25 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme estabelecido no item 4.1 do Edital nº 001/2022*
Leia-se:
CLÁUSULATERCEIRA *O contratado receberá, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor desalário base é de R$ 1.114,85 (um mil cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) e a insalubridade R$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos),conforme estabelecido no item 4.1 do Edital nº 001/2022***.**
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO,24 de novembro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
Contratado
GABRIEL FILIPE DE SOUZA OLIVEIRA
CPF:703.703.862-80

[Documento Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal SEAMAT
Port. 824/2022

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:6F03C630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 115/2022

PROCESSO Nº2809/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO:VOLUSINSTITUIÇÃODEPAGAMENTO LTDA
CNPJ03.817.702/0001-50

Objeto:Contratação de serviço de Gerenciamento do fornecimento de combustível para os veículos leves, médios e pesados, motocicleta s, máquinas pesadas diversas, grupo gerado res, tratores, implementos, motosserras, roçadeiras do Município de Campo Novo de Rondônia - RO, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico.

Adesão aAta de Registro de Preços n.°58, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2809/2022.

Valor Total:R$ 49.540,00 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta reais.)

Prazo: 12 (doze) meses de vigência contratual.

FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS
Port. 043/2021

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:6A590DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 116/2022

PROCESSO Nº 2809/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI CNPJ 03.477.309/0001-65

Objeto:Contratação de Sistema de prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota de veículos, de forma continuada, por demanda, junto à rede de oficina, centro automotivos credenciados, por meio de sistema informativo para atender as demandas, com o propósito de atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e equipamento. Inclusive com o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos; com o fornecimento de peças e acessórios originais; com implantação, operação de sistema informatizado, via web por intermédio de rede de estabelecimento credenciados, objetivando um atendimento adequado junto às demandas, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico.

Adesão aAta de Registro de Preços n.°59, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2809/2022.

Valor Total:R$ 123.849,64 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Prazo: 12 (doze) meses de vigência contratual.

FABIOLA ALVES MEDEIROS
Secretária SEMAS
Port. 043/2021

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:13FB332E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 123/2022

Processo Administrativo nº: 01193/2022

Tomada de Preços: 007/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, **CNPJ n°. 63.762.033/0001-99.**

Contratada: L. CZELUSNIAK, **CNPJ n°. 37.279.779/0001-36**.

Objeto: CONSTRUÇÃO DE MURO NO ESPAÇO EDUCATIVO TIPO II NAE.M.E.I.E.F CASSIANO RICARDO, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, ESQUINA COM A RUA DO FERRO, SETOR 01,NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Valor Total: R$ **125.443,67**(Cento e vinte cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Prazo de Vigência Contratual: 12 (Doze) Meses.

Prazo de Execução dos serviços: O prazo total de execução dos serviços, objeto desta licitação será: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços.

Forma de Pagamento: Os pagamentos ocorrerão por lote conforme execução, no valor correspondente à medição.

Orçamento: 02.02.10 - Fundo Municipal de Educação - FME,Função Programática:12.361.0004.1003.0000-Construção, Ampliação e Reformas de Escolas, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações,Fonte de Recurso: 0.1.500 001.003 -MDE 5% E 25%, Recursos Próprios, Ficha: 415.

Fundamento: Art.7 º c/c Art. 6º, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Gestor: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO, 24 de novembro de 2022.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:ECA3D373

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/2022

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 040/2021, para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 066/2022, oriundo do processo administrativo 2798/2022.

LICITANTE DETENTORA:

EMPRESA: DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 11.106.724/0001-30
Requisição: 001/2022 – Item da Ata: 01.
Valor R$ 9.564,74 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos**).**

Informamos que o Valor Total dessa **Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 004** é de **R$: 9.564,74 (**nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos**).** Trata-se de Serviços de Agenciamento para Aquisição de Passagem Aérea **IDA** e **VOLTA**, no trecho Porto Velho -/RO – São Paulo/SP (Saída: 25/11/2022 e retorno: 28/11/2022).

Candeias do Jamari – RO, **24 de novembro de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SRP

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:70692DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF
PORTARIA Nº 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - SEMASF.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

Considerando art. 1º, art. 2º inciso II, art. 4ºdo decreto 3.544 de 10 de julho de 2018.

Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, para participar da 20ª FORMAÇÃO CONTINUADA ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DE RONDÔNIA, que ocorrerá nos dias 29, 30 de novembro e 01 de dezembro de 2022, no Município de Ouro Preto D'Oeste – RO;

Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º-Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 3350.9.2-2022 as diárias a seguir:

GABRIELA FERREIRA LUIZ – Conselheira Tutelar - Mat: 10251 4 DIÁRIAS - R$ 150,00 X 4= R$ 600,00 (Seiscentos reais)

MEYRE DOS SANTOS SILVA – Conselheira Tutelar - Mat: 10254 4 DIÁRIAS – R$ 150,00 X 4= R$ 600,00 (Seiscentos reais)

NADILÉIA MATOS SOUZA – Conselheira Tutelar - Mat: 10349 4 DIÁRIAS – R$ 150,00 X 4= R$ 600,00 (Seiscentos reais)

FRANCINEI AMURIM DE ASSIS – Motorista - Mat: 11628 4 DIÁRIAS – R$ 150,00 X 4= R$ 600,00 (Seiscentos reais)

Art. 2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

KIMBERLE HIUANE SOUZA LEITE MARTINS
Secretaria de Assistência Social e Família

Publicado por:
Rafael Ferreira da Graça
Código Identificador:75FE0F68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 263/2022

Termo de Contrato nº 263/2022 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa NISSEY MOTORS LTDA

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00, portadora do RG n° 3.198.751-2, expedida pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001 -02, com endereço na Rua . da Beira n° 7670 , Jardim Eldorado, Porto Velho - RO, CEP: 76.811 -738, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. João Lucio Ornelas Silva**, CPF n° 614.031.646-49, portador do RG nº 445189 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 118/2022**, Processo Licitatório nº 1.911/2022, do tipo menor preço, tudo em conformidade integralmente, com a Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20/09/2019; Decreto Municipal n.º 122/2020, de 06/04/2020 e, subsidiariamente com: a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores; artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016; Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra do Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de veículos (carro e moto) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 118/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.911/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), pela execução do objeto, previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** e para a totalidade do período mencionado no **PARÁGRAFO QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I – Os Veículos deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Rio de Janeiro n° 1171 no Centro de Cerejeiras – RO, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado, sendo das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta feira, salvo em feriados ou decretados facultativos;

II – O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, dados da conta bancária para transferência do pagamento, e as devidas certidões de regularidade, onde serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal;

III – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do veículo, este será rejeitado, conforme dispõe o Art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a contratante, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição;

IV – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o veículo substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

V – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, despesas de emplacado e licenciado, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais;

VI – O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado e com Garantia mínima de 12 meses;
VII - O veículo deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
I – **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica – Conta: 123 – Fonte: 1500
4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica – Conta: 1390 – Fonte: 1501
Recursos do Tesouro – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:
I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos produtos, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 118/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.911/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

I – Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos materiais apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b".

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA
O prazo de garantia será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.911/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 21 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA
Nissey Motors LTDA
Contratada

Testemunhas:
Elisangela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:8059CA0D

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 076/2022-SEMAP

Designa servidor para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 16 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 2.012/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização e realização de Concurso Público.

Fiscal Titular: Leiliane Soares de Oliveira – CPF: 839.***.***-00
Suplente: Lucas Paiva Martins – CPF: 006. ***.***-33

Cerejeiras, 23 de Novembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento
Decreto 687/2022

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:C6035792

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 699/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, art. 11, letra "a", inciso II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), conforme programação a seguir:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário
08 – Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0021 – Proteção Social Básica – Criança Feliz
08.244.0021.2.0950000 – Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil (271)
Fonte: 1.660 – Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 3.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação Orçamentária:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário
08 – Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0021 – Proteção Social Básica – Criança Feliz
08.244.0021.2.0950000 – Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita (273)
Fonte: 1.660 – Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 3.000,00**

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.143, de 30 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades
contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assis. Social

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:17EB07F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 06/2022/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **ANDERSON MORONI FUGISAKI,** no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 18 de maio de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Número do Processo Administrativo: 2341/2022.
Objeto: Aquisição de som e troféus que serão utilizados nas festividades natalinas e para campeonato Cinquentão.

Fiscal Titular: Geison de Oliveira Irber – CPF: 011.***.***-74
Fiscal Suplente: Reinaldo Lanes da Silva – CPF: 765.***.***-49

Cerejeiras, 16 de novembro de 2022.

ANDERSON MORONI FUGISAKI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 595/2022.

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:6CFC1448

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 711/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre permuta das servidoras Roxane Vieira de Araújo, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Graciela Pizapio, efetiva do Município de Vilhena/RO.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a permuta das servidoras Roxane Vieira de Araújo, ocupante do cargo de Professor Magistério Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, efetiva municipal, cadastro nº 3188-7, do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Graciela Pizapio, ocupante do cargo de Professor Nível III Séries Iniciais, matrícula nº 9904, efetiva municipal do Município de Vilhena/RO, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com a Lei 1.727/2009 e suas alterações posteriores e o Termo de Convênio n° 002/2022.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:E3AD7B37

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 091/2022/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal Interina de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto 684/2022;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 2.394/2022.
Objeto: SEMED - Aquisição de pão filão para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas Creches e Escolas Municipais.

Fiscal Titular: Lucila Ferraz Bedôr Jardim – CPF: 695.857.684-53
Fiscal Suplente: Marluce de Oliveira Lima – CPF: 038.391.382-99
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Cerejeiras, 25 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
Decreto 412/2017

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:B43E165C

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATO Nº 243/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 243/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA EPI RVOLUCAO COM. DE PRODUTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **EPI EVOLUCAO COM . DE PRODUTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.093.463/0001 -03, com endereço na Av . Jô Sato nº 809, Sala 06, Jardim Primavera Vilhena - RO, representada neste ato por seu responsável legal, a **Sra. Viviane Aparecida Santana** portadora do CPF n° 330.213.298-02 RG nº 429758790 SSP/SP, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 107/2022, Processo Licitatório nº 1636/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).
1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de uniformes e materiais de proteção e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com Recursos Próprios.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
2.1 O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 107/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.636/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).
3.1 O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).
4.1 A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.
§ 1º - Os valores devidos pelas entregas realizadas serão pagos da seguinte forma: A proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas e será pago até o quinto dia útil após a

entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

§ 2º – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Ficais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
a) Os materiais solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em dias úteis das 07hs00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, conforme a legislação permite a contar da emissão da nota de empenho no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante que der causa ao feito, fica sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

b) A empresa ganhadora do certame dos uniformes terá a obrigação de apresentar o protótipo de cada modelo de uniforme acompanhado dos respectivos tamanhos e medidas, para servirem de amostra para o pedido da compra, no prazo de 10 (dez) dias.

c) O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, estabelecendo-se que:
1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.
2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico semospcerejeiras@hotmail.com, ficando a critério do servidor designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e anexos do respectivo certame.

d) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 3359, Bairro Maranata.

e) O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, dados da conta bancária para transferência do pagamento, e as devidas certidões de regularidade, onde serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

f) A comissão de recebimento deverá atentar se o bem esta de acordo com o solicitado. Caso haja algum defeito aparente a empresa contratada deverá realizar a substituição.

g) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a contratante, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

h) Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

i) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais.

j) O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, vedado ser produto de mostruário da loja.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).
6.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

154520005.2.023000 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.23.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos (1322)
3.3.90.30.28.00.00 – Materiais de Proteção e Segurança (1012)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).
A Contratante se obriga a:
a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

b) Determinar através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP a aferição das entregas.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas

fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.
d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
A Contratada se obriga a:
a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

c) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).
a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).
10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
a) Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado como sendo o Fiscal de Contrato Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Tiago da Silva Rodrigues, devidamente inscrito no CPF sob n° 015.***.***-** e Fiscal Suplente a servidora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Gisely Cristina da Silva, devidamente inscrito no CPF sob n° 017.***.***-**.

b) A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
c) A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).
12.1 Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.636/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
13.1 Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";
a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à

Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos produtos apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b".

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

14.1 Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO (art. 55, § 2º).

16.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 10 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

VIVIANE APARECIDA SANTANA
Epi Evolucao Com . de Produtos de Seguranca do Trabalho LTDA
Contratada

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa

Tiago da Silva Rodrigues

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:F2DA234B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 111/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. ADEJAIME LOPES DE ASSUNÇÃO**.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Adejaime Lopes de Assunção,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ricardo Carlos Kollert, nº 122, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, inscrito no CPF n° 831.659.831-00 e portador do RG n° 11687177 SSP/MT, CRM n° 10237-MT, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 111/2021 por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/12/2022 a 31/05/2023, conforme previsto na clausula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial – Mac
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 111/2021 do Processo 163/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ADEJAIME LOPES DE ASSUNÇÃO
Médico Clinico Geral

CONTRATADO

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Sidney Aparecido Mendola

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:A310D475

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues de Souza, nº 1074 – Pimenteiras do Oeste/RO, Inscrita no CPF n° 031.898.919-07 e portadora do RG n° 83914351 SSP-PR, inscrito no CRM n° 003522/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nnº 092/2020 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 001/2020 por 06 (seis) meses, compreendendo 03/12/2022 a 03/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
3.3.90.36.30.00.00 Serviços Medicos e Odontológicos (384)
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.90.36.30.00.00 Serviços Medicos e Odontológicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2020 do Processo 158/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (Três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA MEDICA CLINICO GERAL
Contratado

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga

Patricia Rocha Sousa Dutra

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:8C22894E

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES.

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, O Município de Cerejeiras/RO e MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES.

O Município de Cerejeiras através do Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.° 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como ***CONTRATANTE*** e a Srª. **MARCIA SANTA DE ALAMEIDA NUNES,** brasileira, casada, portadora do **RG 155.***-2 SSP /RO**, e do **CPF N° 805.***.***-82, residente e domiciliada no Município de Colorado-RO,** doravante denominado simplesmente como ***CONTRATADA***, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo Indeterminado conforme, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes à partir de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois das obrigações estipuladas no contrato retro citado.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 24 de novembro de 2022.

LISETE MARTH –	***MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES***
Prefeita Municipal Contratante	Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:B4D1519A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 275/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 274/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO AUTÔNOMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E O SR. LUIZ DINIZ SIMÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº ***114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.***.***-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a **Sra. LUIZ DINIZ SIMÃO** brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Lima nº 5251, Inscrito no CPF n° 603.***.***-87 e portador do RG n° 1.265.594 SSP/PB, CRM n° 1709/RO, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 170/2022 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL
O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciadas pela Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Contratação de prestação de serviços Médicos como Autônomo na área de Médico Clínico Geral para o Hospital São Lucas de Cerejeiras – RO

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, conforme NPD 708/2022/SEMSAU constante no Processo nº 170/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução da compra de serviços é o de execução indireta, que serão executados da seguinte forma:
Empenho estimativo no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensal, por 6 (seis) meses, regido pela Lei Municipal nº 3044/2021 que trabalha em forma de plantões onde os mesmos serão informados pela Diretora Administrativa do Hospital São Lucas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, compreendendo 03/12/2022 a 03/06/2023, podendo ser aditivado de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.
Paragrafo Único – O presente poderá ser cancelado caso o contratado não executar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO
O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 2.106/2.013, Anexo I, O profissional receberá através dos plantões executados e informados pela Diretora da Unidade até dia 10 do mês consequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a certificação pelo titular da pasta da SEMSAU.
Paragrafo Único - O pagamento será realizado de acordo com cronograma de desembolso financeiro, obedecendo às datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos em estrita ordem a incidir.
CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para cobertura do presente Contrato correrão a expensas da programação seguinte:
Secretaria Municipal de Saúde
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
103020016.2.047000 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial – MAC
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
Do prestador de serviços autônomo:
a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Prestar os serviços como Médico Clínico Geral autônomo, de conformidade com as normas e escalas estabelecidas pela Administração.

c) Responsabilizar-se pelo uso, guarda e zelo, dos objetos pertencentes ao contratante, e que se encontrem a disposição do mesmo (a), para o desempenho de suas atividades profissionais.

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, desde o início até o término dos serviços, inspeção no local dos serviços, a qualquer hora do dia e da noite, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários, através de seu Fiscal de Contrato Titular o Sr.ª Maria Lourença Almeida Silva, tendo como Suplente a Sr.ª Annye Monge Dalla Costa.

e) Não intentar reclamações trabalhistas em desfavor do contratante, pois as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento são estritamente como prestador de serviços autônomos.

f) Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pelo contratante, bem como sugerir a correção de imperfeições nos serviços e acompanhar a execução qualitativa, no sentido de melhorar o atendimento em geral.

g) Submetendo – se as normas da SEMSAU.
Do Contratante:
a) Efetuar o pagamento conforme cláusulas pactuadas neste instrumento.

b) Dar amplas condições de trabalho ao prestador de serviço.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO
A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

b) Administrativa – por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no direito positivo.

c) Judicial – Nos casos da Legislação processual.

CLÁUSULA ONZE - Dos casos omissos as cláusulas ou condições omissas neste contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO
O prestador de serviços autônomo deverá, no prazo máximo de três dias, entregar toda documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DOMICÍLIO E FORO
As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LUIZ DINIZ SIMÃO
Médico Clínico Geral
Contratado

Testemunhas:

Maria Lourença Almeida da Silva
Annye Monge Dalla Costa

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:E4C184CD

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 274/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 274/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO AUTÔNOMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A SRA. MEIRE LOPES DE SOUZA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, 503, Bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 85**14 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.***.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a **Sra. MEIRE LOPES DE SOUZA**, brasileiro, casada, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 1660, Bairro Centro, Cerejeiras/RO, Inscrita no CPF n° 630.***.111-91 e portadora do RG n° 0965455-0 SEJSPC/MT, CRM n° 9403/MT, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 157/2022 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL
O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciadas pela Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Contratação de prestação de serviços Médicos como Autônomo na área de Médico Clínico Geral para o Hospital São Lucas de Cerejeiras – RO

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, conforme NPD 712/2022/SEMSAU constante no Processo nº 157/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução da compra de serviços é o de execução indireta, que serão executados da seguinte forma:

Empenho estimativo no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), por 6 (seis) meses, sendo 320 horas mês, regido pela Lei Municipal nº 3044/2021 que trabalha em forma de plantões onde os mesmos serão informados pela Diretora Administrativa do Hospital São Lucas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, compreendendo 10/12/2022 a 10/06/2023, podendo ser aditivado de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

Paragrafo Único – O presente poderá ser cancelado caso o contratado não executar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 2.106/2.013, Anexo I, O profissional receberá através dos plantões executados e informados pela Diretora da Unidade até dia 10 do mês consequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a certificação pelo titular da pasta da SEMSAU.

Paragrafo Único - O pagamento será realizado de acordo com cronograma de desembolso financeiro, obedecendo às datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos em estrita ordem a incidir.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura do presente Contrato correrão a expensas da programação seguinte:

Secretaria Municipal de Saúde

103020016.2.047000 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.90.36.30.0000 - Serviços medicos e odontologicos (712)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Do prestador de serviços autônomo:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Prestar os serviços como Médico Clínico Geral autônomo, de conformidade com as normas e escalas estabelecidas pela Administração.

c) Responsabilizar-se pelo uso, guarda e zelo, dos objetos pertencentes ao contratante, e que se encontrem a disposição do mesmo (a), para o desempenho de suas atividades profissionais.

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, desde o início até o término dos serviços, inspeção no local dos serviços, a qualquer hora do dia e da noite, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários, através de seu Fiscal de Contrato Titular o Sr.ª Maria Lourença Almeida Silva, tendo como Suplente a Sr.ª Annye Monge Dalla Costa.

e) Não intentar reclamações trabalhistas em desfavor do contratante, pois as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento são estritamente como prestador de serviços autônomos.

f) Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pelo contratante, bem como sugerir a correção de imperfeições nos serviços e acompanhar a execução qualitativa, no sentido de melhorar o atendimento em geral.

g) Submetendo – se as normas da SEMSAU.

Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento conforme cláusulas pactuadas neste instrumento.

b) Dar amplas condições de trabalho ao prestador de serviço.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

b) Administrativa – por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no direito positivo.

c) Judicial – Nos casos da Legislação processual.

CLÁUSULA ONZE - Dos casos omissos as cláusulas ou condições omissas neste contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO

O prestador de serviços autônomo deverá, no prazo máximo de três dias, entregar toda documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MEIRE LOPES DE SOUZA
Médico Clínico Geral
Contratado

Testemunhas:

Maria Lourença Almeida da Silva
Annye Monge Dalla Costa

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:7DB21324

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 276/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 274/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO AUTÔNOMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E O SR. LUIZ DINIZ SIMÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a **Sra. LUIZ DINIZ SIMÃO** brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Lima nº 5251, Inscrito no CPF n° 603.356.024-87 e portador do RG n° 1.265.594 SSP/PB, CRM n° 1709/RO, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com o Processo nº 167/2022 e com as legislações vigentes pertinentes ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciadas pela Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Contratação de prestação de serviços Médicos como Autônomo na área de Médico Clínico Geral para o Hospital São Lucas de Cerejeiras – RO

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL
O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, conforme NPD 707/2022/SEMSAU constante no Processo nº 167/2022.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução da compra de serviços é o de execução indireta, que serão executados da seguinte forma:
Empenho estimativo no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por 6 (seis) meses, sendo 320 horas mês, regido pela Lei Municipal nº 3044/2021 que trabalha em forma de plantões onde os mesmos serão informados pela Diretora Administrativa do Hospital São Lucas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, compreendendo 03/12/2022 a 03/06/2023, podendo ser aditivado de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.
Paragrafo Único – O presente poderá ser cancelado caso o contratado não executar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO
O preço da contratação de serviços será de acordo com a Lei 2.106/2.013, Anexo I, O profissional receberá através dos plantões executados e informados pela Diretora da Unidade até dia 10 do mês consequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será feito mediante a certificação pelo titular da pasta da SEMSAU.
Paragrafo Único - O pagamento será realizado de acordo com cronograma de desembolso financeiro, obedecendo às datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos em estrita ordem a incidir.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para cobertura do presente Contrato correrão a expensas da programação seguinte:
Secretaria Municipal de Saúde
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – RP
103020016.2.047000 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial – MAC
3.3.90.36.30.00.00 - Serviços Medicos e Odontologicos

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
Do prestador de serviços autônomo:
a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Prestar os serviços como Médico Clínico Geral autônomo, de conformidade com as normas e escalas estabelecidas pela Administração.

c) Responsabilizar-se pelo uso, guarda e zelo, dos objetos pertencentes ao contratante, e que se encontrem a disposição do mesmo (a), para o desempenho de suas atividades profissionais.

d) Permitir e facilitar a fiscalização do Município, desde o início até o término dos serviços, inspeção no local dos serviços, a qualquer hora do dia e da noite, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários, através de seu Fiscal de Contrato Titular o Sr.ª Maria Lourença Almeida Silva, tendo como Suplente a Sr.ª Annye Monge Dalla Costa.

e) Não intentar reclamações trabalhistas em desfavor do contratante, pois as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento são estritamente como prestador de serviços autônomos.

f) Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pelo contratante, bem como sugerir a correção de imperfeições nos serviços e acompanhar a execução qualitativa, no sentido de melhorar o atendimento em geral.

g) Submetendo – se as normas da SEMSAU.
Do Contratante:
a) Efetuar o pagamento conforme cláusulas pactuadas neste instrumento.

b) Dar amplas condições de trabalho ao prestador de serviço.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO
A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município.

b) Administrativa – por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no direito positivo.

c) Judicial – Nos casos da Legislação processual.

CLÁUSULA ONZE - Dos casos omissos as cláusulas ou condições omissas neste contrato serão resolvidas de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DOZE - DE ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO
O prestador de serviços autônomo deverá, no prazo máximo de três dias, entregar toda documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Por acordo entre as partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE - DOMICÍLIO E FORO
As partes elegem como domicílio e Foro da Comarca de Cerejeiras, do Estado de Rondônia, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente contrato na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 24 de novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

LUIZ DINIZ SIMÃO
Médico Clínico Geral
Contratado

Testemunhas:

Maria Lourença Almeida da Silva
Annye Monge Dalla Costa

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:5BF1A687

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 043/2022

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 314/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 01/06/2022 Nº 3232, DECRETO Nº 953/2022abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**28/11/2022 a 01/12/2022**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Agente de Inspeção Sanitária I- SEMUSA 09

Luiz Fernandes TomeNF. 70

Angélica Pereira Alves NF. 70
Gabriel Miranda Cardoso NF. 70
Meikiany Ketlyn Nascimento Pereira NF. 70
Wesley Pereira Bach NF. 70
Raiza Aparecida Alves NF. 70
Rayane da Silva Andrade NF. 70
Josias Aparecido da Silva NF. 62
Vinicius Gilberto Pereira Mendes NF. 60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social,
b) Pis/Pasep;
c) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
f) (02) Fotos 3 x 4 Recente;
g) Carteira de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n)Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho e psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q) Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 09:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**320520**e o código verificador**8E105C01**.
Docto ID: 320520 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:274161E6

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2595

LEI MUNICIPAL Nº 2595, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 839.088,27

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na
importância de R$ 839.088,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 839.088,27

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
119-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 992,31
120-3.1.90.13.00-obrigações patronais 35.758,27
130-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 100.000,00
131-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 20.512,47

12.365.0022.2018.-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
140-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 8.929,99

12.365.0022.2102 -MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE
147-3.3.90.46.00 -auxílio-alimentação 1.947,76

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE5.
154-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 5.351,20

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2022 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
171-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 314.690,64
172-3.1.90.13.00-obrigações patronais 54.325,83

12.365.0022.2021-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 70%
175-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 112.682,08
176-3.1.90.13.00-obrigações patronais 31.747,20
-
12.365.0022.2115.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRE ESCOLA - 70%
185-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 16.459,16

12.367.0022.2227-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 70%
189-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 49.795,73

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
228-3.1.90.13.00-obrigações patronais 800,00
229-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 2.400,00

10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
236-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 9.743,00
237-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 1.334,00

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
241-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 25.000,00 -
245-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 8.600,00
020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042-AGENTES COMUNITARIOS -ACS
250-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25.700,00

10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
256-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 5.768,63
264-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 550,00

10.305.0026.2242. COMBATE A ENDEMIAS
532-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 6.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

Anulação (-) -839.088,27
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.1223-CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
118-4.4.90.51.00-04obras e instalações -147.378,68

12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
125-3.3.90.30.00-material de consumo -678,88
127-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física -1.000,00
128-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -4.999,88
133-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -1.096,65

12.365.0022.2018-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
139-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -8.929,99
141-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -1.726,68
142-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -382,28

12.365.0022.2102.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE ES
149-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -1.947,76

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
155-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte -1.500,00
156-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -3.851,20

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO B
12.361.0022.1223-CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
157-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -65.000,00
158-4.4.90.51.00-obras e instalações -308.989,04

12.361.0022.2020-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
163-3.3.50.41.00-contribuições -7.300,80
166-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -69.857,78
167-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -47.682,08
169-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -24.446,40
170-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -498,72

12.365.0022.2103 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL - PRE ESCOLA 30%
180-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -18.403,34
181-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -5.086,67

12.365.0022.2104 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE
182-3.3.50.41.00-contribuições -8.695,72
184-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -350,00

12.367.0022.2227 -MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE- FUNDEB 70%
192-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -15.841,39

12.367.0022.2229 -MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE- FUNDEB 30%
193-3.3.50.41.00 -contribuições -1.080,00
194-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -6.468,70

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113 -GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
227-3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -14.277,00

10.122.0020.2232 -MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
242-3.1.90.13.00-obrigações patronais -25.000,00
243-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -8.600,00

10.301.0026.2042 -AGENTES COMUNITARIOS -ACS
251-3.1.90.13.00 -obrigações patronais -25.700,00

10.301.0026.2051 -SAUDE DA FAMILIA
260-3.3.90.32.00-material/bem/serviço para distribuição gratuita -550,00
262-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -5.768,63

10.305.0026.2242 -COMBATE A ENDEMIAS
534-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -6.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 08:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/11/2022 às 12:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:6B9108A2

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2589

LEI MUNICIPAL Nº 2589, DE 20 OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 53.637,85.

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 53.637,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 53.637,85

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
27.813.0028.1247 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY
734-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 45.752,86
735-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 7.884,99

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 53.637,85

Fontes de Recurso 2500 7.884,99
2700 45.752,86

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 26/10/2022 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANDRE SOUZA CRUZ,SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, em 26/10/2022 às 11:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID311231e o código verificadorBDBA78A2.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:4E4B778D

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2590

LEI MUNICPAL Nº 2590, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente no valor de R$ 235.336,41.

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito na importância de R$ 235.336,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 235.336,41
020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.1249-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
631-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 14.672,80

10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
652-3.3.90.30.00-material de consumo 6.100,00

10.301.0026.1249-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
736-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 35.098,64

10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
737-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 76.611,64

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1208-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
738-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 30.000,00
739-4.4.90.52.00-equipamentos e 12.333,33

10.301.0026.1012-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
740-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 60.520,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 90.520,00
Fontes de Recurso
1 632 30.000,00
1 755 60.520,00

Anulação (-) -144.816,41
020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1008-AQUISICAO DE MOTOCICLETA
412-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -17.056,00

RECURSOS DE AÇÕES E DE
020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
290-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição -7.684,27
296-3.3.90.91.00 -sentenças judiciais -19.321,86
634-3.3.90.91.00 -sentenças judiciais -20.886,61
651-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -79.867,67

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
CHUPINGUAIA, 20 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/10/2022 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 26/10/2022 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E28014F5

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2596

LEI MUNICIPAL Nº 2596, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 89.462,26

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$89.462,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 89.462,26

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
26.782.0027.1235-TUBOS DE CONCRETO
747-4.4.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 21.021,47
748-4.4.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 68.440,79

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 89.462,26

Fontes de Recurso 2 500 21.021,47
2701 68.440,79

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente porANDRE SOUZA CRUZ,SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, em 23/11/2022 às 11:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 23/11/2022 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:5512481E

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2597

LEI MUNICIPAL Nº 2597, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 55.660,16

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$55.660,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 55.660,16
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
751-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.682,01

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2022 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
750-3.1.90.11.00- E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.360,45

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
749-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.617,70

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -55.660,16
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
615-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-27.682,01

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2020 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
486-3.3.90.49.00-033AUXÍLIO-TRANSPORTE -11.765,44

12.365.0022.2104 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE
489-3.3.90.46.00-033AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO -1.561,67
490-3.3.90.49.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE -1.033,34

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.-SAUDE DA FAMILIA
494-3.3.90.32.00-MATERIAL/ BEM/SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -13.617,70

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 11:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/11/2022 às 12:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:D7A1489C

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2598

LEI MUNICIPAL Nº 2598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.152.960,00

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.152.960,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.152.960,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019 -MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
119-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 831.500,00
120-3.1.90.13.00-obrigações patronais 182.000,00
121-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 10.500,00
130-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 30.000,00
131-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 14.500,00

12.365.0022.2018 -MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
134-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25.000,00
135-3.1.90.13.00-obrigações patronais 22.500,00
136-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 2.160,00
140-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 4.900,00
Corrente
12.365.0022.2102-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE
147-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 20.000,00

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
150-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 4.000,00
151-3.1.90.13.00-obrigações patronais 3.000,00
154-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 2.900,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.152.960,00
Fontes de Recurso 1500 1.152.960,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 24/11/2022 às 10:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24/11/2022 às 11:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:2B500913

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2599

LEI MUNICIPAL Nº 2599, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 300.113,52

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 300.113,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.113,52

010101 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1.202 -Aquisição de veículos 300.113,52

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:
Anulação (-) -300.113,52
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1668 -AMPLIAÇÃO CÂMARA
1-4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES -185.107,28

010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
003-3.1.90.13.00- obrigações patronais -20.000,00
004-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas -41.777,57
005-3.3.90.14.00- Diárias civil -25,00
006-3.3.90.30.00- material de consumo -4.791,53
622-3.3.90.33.00- Passagens e locomoção -892,12
008-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros/jurídica -15.000,00
009-3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia de informação/comunicação -25.00,00
10-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -7.520,02

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 24/11/2022 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:D7F39771

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2592

LEI MUNICIPAL Nº 2592, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 148.646,00

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 148.646,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 148.646,00

020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
456-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 64.300,69

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
741-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 54.000,00

0208-04 MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
651-4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente 15.209,31

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULAD
08.244.0024.2083CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRA
578-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 600,00
581-3.3.90.46.00-auxílio alimentação 2.100,00
742-3.1.90.04.00- contratação por tempo determinado 12.436,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -148.646,00
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
607-3.3.90.30.00-material de consumo -4,36

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
614-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -45.493,00
662-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -3.433,05

04.122.0020.1283 -REFORMA DO ALMOXARIFADO CENTRAL
687-4.4.90.51.00 -obras e instalações -7.094,12

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE-
684-3.3.90.30.00 - material de consumo -7.840,90

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
649-3.3.90.93.00 - indenizações e restituições -259,20

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.1223 -CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
118-4.4.90.51.00-obras e instalações -54.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
655-3.3.90.40.00 –serv.de tecnologia da informação e comuunicação5-15.209,31

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2083.0000 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
623-3.1.90.11.00 - venc. e vantagens fixas - pessoa fixas -1.498,96r
624-3.1.90.11.00-venc. e vantagens fixas- pessoal/civil -13.637,04

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
668-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -176,06

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 14 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente porTARLEI CRISTIAN DE LIMA,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 17/11/2022 às 10:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/11/2022 às 11:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 17/11/2022 às 11:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porJOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO,CHEFE DE GABINETE, em 18/11/2022 às 07:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F2A3697A

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2593

LEI MUNICIPAL Nº 2593, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.224.300,00

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito na importância de R$ 2.224.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.224.300,00
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
14-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 160.000,00
15-3.1.90.13.00 -obrigações patronais 35.000,00
18-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas 18.000,00
23-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 17.500,00
24-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 8.000,00

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
36-3.3.90.30.00-material de consumo 5.000,00
38-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 23.000,00
41-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 2.000,00
43-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 45.000,00

28.846.0021.2007-Programa de formação do patrimônio do servidor
45-3.3.90.47.00-obrigações tributárias e contributivas 130.000,00

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
47-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 110.000,00
48-3.1.90.13.00 1-obrigações patronais 16.000,00
59-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 6.000,00
60-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 6.000,00
62-3.3.90.93.00 -indenizações e restituições 11.000,00

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
72-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 2.000,00

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
79-3.1.90.13.00-obrigações patronais 10.000,00
82-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas 8.000,00
86-3.3.90.46.00 -auxílio-alimentação 10.000,00
87-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 3.000,00
743-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 15.000,00

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
91-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 69.500,00

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS
204-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 92.000,00
205-3.1.90.13.00-obrigações patronais 18.500,00
215- 3.3.90.49.00-auxílio-transporte 26.000,00

020801-FUNDO DE SAUDE- RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2.113- GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
232-3.3.90.14.00.00- Diárias 10.000,00

020802-FUNDO DE SAUDE – RECURSOS VINCULADOD
10.301.0026.1274-CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA
744-3.3.90.30.00.00- Material de consumo 80.000,00
745-3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica 20.000,00
746-3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/física 32.800,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
282-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 400.000,00
283-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 375.000,00
287-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas 300.000,00
288-3.3.90.14.00.00- Diárias 30.000,00
293-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 60.000,00
294-3.3.90.48.00-outros auxílios financeiros a pessoas físicas 20.000,00

021001MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
321-3.3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 15.000,00
330-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 12.000,00
331-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 9.000,00

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
362-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 12.000,00
372-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 2.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.224.300,00

Fontes de Recurso 1 500 2.091.500,00
1 600 132.800,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Chupinguaia, 14 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 10:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**MAGNO JESUS DOS SANTOS**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 17/11/2022 às 10:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 11:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 11:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 11:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**LINDAURA FERREIRA DA SILVA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL - SEMAS**, em 17/11/2022 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 17/11/2022 às 12:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JOÃO DIVINO ANSELMO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 13:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 18/11/2022 às 07:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:8DEAC761

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2596

LEI MUNICIPAL Nº 2596, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 89.462,26

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$89.462,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 89.462,26

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
26.782.0027.1235-TUBOS DE CONCRETO
747-4.4.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 21.021,47
748-4.4.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 68.440,79

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 89.462,26

Fontes de Recurso 2 500 21.021,47
2701 68.440,79

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 23/11/2022 às 11:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:942C932F

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2597

LEI MUNICIPAL Nº 2597, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 55.660,16

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$55.660,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 55.660,16
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
751-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.682,01

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2022 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
750-3.1.90.11.00- E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.360,45

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
749-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.617,70

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -55.660,16
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 615-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-27.682,01

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2020 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
486-3.3.90.49.00-033AUXÍLIO-TRANSPORTE -11.765,44

12.365.0022.2104 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE
489-3.3.90.46.00-033AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO -1.561,67
490-3.3.90.49.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE -1.033,34

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.-SAUDE DA FAMILIA
494-3.3.90.32.00-MATERIAL/ BEM/SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -13.617,70

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 11:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/11/2022 às 12:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:AAB16915

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2598

LEI MUNICIPAL Nº 2598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.152.960,00

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.152.960,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.152.960,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019 -MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
119-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 831.500,00
120-3.1.90.13.00-obrigações patronais 182.000,00
121-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 10.500,00
130-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 30.000,00
131-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 14.500,00

12.365.0022.2018 -MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
134-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25.000,00
135-3.1.90.13.00-obrigações patronais 22.500,00
136-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 2.160,00
140-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 4.900,00

12.365.0022.2102-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE
147-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 20.000,00

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
150-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 4.000,00
151-3.1.90.13.00-obrigações patronais 3.000,00
154-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 2.900,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.152.960,00
Fontes de Recurso 1500 1.152.960,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 24/11/2022 às 10:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24/11/2022 às 11:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B70168FE

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2599

LEI MUNICIPAL Nº 2599, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 300.113,52

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 300.113,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.113,52

010101 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1.202 -Aquisição de veículos 300.113,52

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -300.113,52
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1668 -AMPLIAÇÃO CÂMARA
1-4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES -185.107,28
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
003-3.1.90.13.00- obrigações patronais -20.000,00
004-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas -41.777,57
005-3.3.90.14.00- Diárias civil -25,00
006-3.3.90.30.00- material de consumo -4.791,53
622-3.3.90.33.00- Passagens e locomoção -892,12
008-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros/jurídica -15.000,00
009-3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia de informação/comunicação -25.00,00
10-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -7.520,02

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 24/11/2022 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:174BFDC3

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0307/22

EXTRATO DO CONTRATO N°.0307/22

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
V. FERREIRA QUEIROZ - ME
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de limpeza e de copa e cozinha, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0027/22**,**Proc. Adm. Nº 169/2022

DA DOTAÇÃO:02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3519 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR:R$ 5.593,14 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos)
DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:23 de novembro de 2022

Chupinguaia - RO, 23 de novembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 23/11/2022 às 13:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID319867e o código verificador5821D6B2.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	23/11/2022 13:04

Referência: Processo nº 1-169/2022.	Docto ID: 319867 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7C5E6371

PROCURADORIA GERAL
TERCEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°.221/2021

TERCEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°.221/2021
DAS PARTES:
-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado a**CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº. 221/2021, que**passará a viger com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).
As despesas relativas ao exercício de 2022 terão cobertura na seguinte dotação orçamentária:
02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.-MANUTENÇAO DA FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2819 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
VALOR DE R$. 540.247,59 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REIAS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
ANULADO PARCIALMENTE:O VALOR DE R$. 24.160,81 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
02.06.03.-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP - RECURSOS VINCULADO
26.782.0027.2016.0000-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS CIDE
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº. 3515, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
VALOR DE R$. 24.160,81 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
PROC. ADM: Nº.159/2021
DATA DA ASSINATURA DO PAOSTILAMENTO:24 de novembro de 2022.

Chupinguaia-RO, 24 de novembro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 24/11/2022 às 11:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID320239e o código verificadorF3317F0A.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/11/2022 11:11

Referência: Processo nº 1-159/2021.	Docto ID: 320239 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:55425E10

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2021
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL EIRELI
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta e sexta do contrato nº. 039/2021
DO VALOR:R$ 16.875,00(dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais),que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02.01 GABINETE MUNICIPAL
04.126.0020.2003.0000 DIVULGAÇAO DOS ATOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 3520 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 39/2021, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 290/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:23 de novembrode 2022.

Chupinguaia - RO, 23 de novembro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/11/2022 às 11:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**320176**e o código verificador**E4B153E1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/11/2022 11:11

Referência: Processo nº 1-290/2021.	Docto ID: 320176 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:C02C77B3

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a empresa**R P DE SOUZA CURSOS-ME**,**inscrita no CNPJ/MF n.º**CNPJ: 28.303.312/0001-93,para aprestação de serviço decapacitação e treinamento referenteTREINAMENTO:**CONTROLANDO E AUDITANDO AS UNIDADES MUNICIPAIS COM FOCO NO ENCERRAMENTO DE EXERCICIO E TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE PARA O SIAFIC**de acordo com o Termo de Referência(ID 319265), Justificativa da Contratação(ID 319288), Atestado de Capacidade Técnica(ID 319246), Reserva de Dotação(ID 319235), Folder(ID 319207)e Parecer da Auditoria(ID 319441),,no valor de R$.**4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais),**com respaldo legal no inciso II, § 1º do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Processo Administrativo nº. 2003/2022.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 77/2022.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 07:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**320413**e o código verificador**E3A8C51D**.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:07903BAF

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2069

DECRETO Nº 2069, DE 20 OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 53.637,85.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2589, de 20 de outubro 2022.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na

importância de R$ 53.637,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 53.637,85

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD

27.813.0028.1247 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

734-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 45.752,86

735-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 7.884,99

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 53.637,85

Fontes de Recurso

2500 7.884,99

2700 45.752,86

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 26/10/2022 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANDRE SOUZA CRUZ,SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, em 26/10/2022 às 11:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:DB51C24D

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2070

DECRETO Nº 2070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente no valor de R$ 235.336,41.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2590, de 20 de outubro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito na importância de R$ 235.336,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 235.336,41

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.1249-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
631-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 14.672,80

10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
652-3.3.90.30.00-material de consumo 6.100,00

10.301.0026.1249-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
736-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 35.098,64

10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
737-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 76.611,64

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1208-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
738-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 30.000,00
739-4.4.90.52.00-equipamentos e 12.333,33

10.301.0026.1012-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
740-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 60.520,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 90.520,00
Fontes de Recurso
1 632 30.000,00
1 755 60.520,00

Anulação (-) -144.816,41

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1008-AQUISICAO DE MOTOCICLETA
412-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -17.056,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
290-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição -7.684,27
296-3.3.90.91.00 -sentenças judiciais -19.321,86
634-3.3.90.91.00 -sentenças judiciais -20.886,61
651-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -79.867,67

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 20 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 26/10/2022 às 10:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 26/10/2022 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**311314**e o código verificador**374484C5**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:0C6A9C54

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2090

DECRETO Nº 2090, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 148.646,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2592, de 14 de novembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na
importância de R$ 148.646,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 148.646,00

020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
456-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 64.300,69

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
741-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 54.000,00

0208-04 MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
651-4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente 15.209,31

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULAD
08.244.0024.2083CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRA
578-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 600,00
581-3.3.90.46.00-auxílio alimentação 2.100,00
742-3.1.90.04.00- contratação por tempo determinado 12.436,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -148.646,00
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
607-3.3.90.30.00-material de consumo -4,36

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
614-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -45.493,00
662-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -3.433,05

04.122.0020.1283 -REFORMA DO ALMOXARIFADO CENTRAL
687-4.4.90.51.00 -obras e instalações -7.094,12

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE-
684-3.3.90.30.00 - material de consumo -7.840,90

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
649-3.3.90.93.00 - indenizações e restituições -259,20

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.1223 -CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
118-4.4.90.51.00-obras e instalações -54.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
655-3.3.90.40.00 –serv.de tecnologia da informação e comuunicação5-15.209,31

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.2083.0000 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
623-3.1.90.11.00 - venc. e vantagens fixas - pessoa fixas -1.498,96r
624-3.1.90.11.00-venc. e vantagens fixas- pessoal/civil -13.637,04

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
668-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -176,06
Recursos de
Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 14 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 10:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/11/2022 às 11:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/11/2022 às 11:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 18/11/2022 às 07:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:DCE082E2

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2091

DECRETO Nº 2091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.224.300,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2593, de 14 de novembro 2022.
DECRETA
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito na importância de R$ 2.224.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.224.300,00
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
14-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 160.000,00
15-3.1.90.13.00 -obrigações patronais 35.000,00
18-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas 18.000,00
23-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 17.500,00
24-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 8.000,00

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
36-3.3.90.30.00-material de consumo 5.000,00
38-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 23.000,00
41-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 2.000,00
43-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 45.000,00

28.846.0021.2007-Programa de formação do patrimônio do servidor
45-3.3.90.47.00-obrigações tributárias e contributivas 130.000,00

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
47-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 110.000,00
48-3.1.90.13.00 1-obrigações patronais 16.000,00
59-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 6.000,00
60-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 6.000,00
62-3.3.90.93.00 -indenizações e restituições 11.000,00

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
72-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 2.000,00

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
79-3.1.90.13.00-obrigações patronais 10.000,00
82-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas 8.000,00
86-3.3.90.46.00 -auxílio-alimentação 10.000,00
87-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 3.000,00
743-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 15.000,00

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
91-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 69.500,00

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES

12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS
204-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 92.000,00
205-3.1.90.13.00-obrigações patronais 18.500,00
215- 3.3.90.49.00-auxílio-transporte 26.000,00

020801-FUNDO DE SAUDE- RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2.113- GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
232-3.3.90.14.00.00- Diárias 10.000,00

020802-FUNDO DE SAUDE – RECURSOS VINCULADOD
10.301.0026.1274-CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO BASICA
744-3.3.90.30.00.00- Material de consumo 80.000,00
745-3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/jurídica 20.000,00
746-3.3.90.36.00.00- Outros serviços de terceiros/física 32.800,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
282-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 400.000,00
283-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 375.000,00
287-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas 300.000,00
288-3.3.90.14.00.00- Diárias 30.000,00
293-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 60.000,00
294-3.3.90.48.00-outros auxílios financeiros a pessoas físicas 20.000,00

021001MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
321-3.3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 15.000,00
330-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 12.000,00
331-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 9.000,00

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
362-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 12.000,00
372-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 2.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.224.300,00

Fontes de Recurso 1 500 2.091.500,00
1 600 132.800,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Chupinguaia, 14 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/11/2022 às 11:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porLINDAURA FERREIRA DA SILVA,SECRETÁRIA MUNICIPAL - SEMAS, em 17/11/2022 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porMAGNO JESUS DOS SANTOS,SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 17/11/2022 às 11:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 17/11/2022 às 11:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANDRE SOUZA CRUZ,SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, em 17/11/2022 às 12:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porJAMIL DE SOUZA MOSSO,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 17/11/2022 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porJOÃO DIVINO ANSELMO,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 17/11/2022 às 13:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porJOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO,CHEFE DE GABINETE, em 18/11/2022 às 07:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:9C8903C1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO N°.46/2022

EXTRATO DO DISTRATO N°.46/2022

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA e,

-RS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
OBJETO: Rescisão unilateral do**Contrato nº. 046/2022,Proc.Adm.1952/2022,**de**EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃODE PARQUE ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO,RECUPERAÇÃO DE 1.117.828,07 M² DE ÁREA DEGRADADA COM CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO, COM PISTA PARA CAMINHADA, LOCALIZADO NA RUA ELIS REGINA, MARGEANDO A AVENIDA VALTER LUIZ FILUS, RUA OLAVO PIRES E SÍTIO RURAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA,ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE DE CONVÊNIO Nº .899265120201MTUR/CAIXA, SOB-RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:DISTRATAR,as cláusulas firmadas no Contrato nº 046/2022, Proc. Adm. 1952/2022, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:25 de novembro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 25/11/2022 às 10:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**320646**e o código verificador**4FE6C473**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	25/11/2022 10:21

Referência: Processo nº 1-1952/2021.	Docto ID: 320646 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:385A51D6

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2110

DECRETO Nº 2110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 839.088,27

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2595, de 22 de novembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na
importância de R$ 839.088,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 839.088,27

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
119-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 992,31
120-3.1.90.13.00-obrigações patronais 35.758,27
130-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 100.000,00
131-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 20.512,47

12.365.0022.2018.-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
140-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 8.929,99

12.365.0022.2102 -MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE
147-3.3.90.46.00 -auxílio-alimentação 1.947,76

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE5.
154-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 5.351,20

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2022 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
171-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 314.690,64
172-3.1.90.13.00-obrigações patronais 54.325,83

12.365.0022.2021-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 70%
175-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 112.682,08
176-3.1.90.13.00-obrigações patronais 31.747,20
-
12.365.0022.2115.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRE ESCOLA - 70%
185-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 16.459,16

12.367.0022.2227-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 70%
189-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 49.795,73

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
228-3.1.90.13.00-obrigações patronais 800,00
229-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 2.400,00

10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
236-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 9.743,00
237-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 1.334,00

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
241-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 25.000,00 -
245-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 8.600,00

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042-AGENTES COMUNITARIOS -ACS
250-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 25.700,00

10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
256-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 5.768,63
264-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 550,00

10.305.0026.2242. COMBATE A ENDEMIAS
532-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 6.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -839.088,27
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.1223-CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
118-4.4.90.51.00-04obras e instalações -147.378,68

12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
125-3.3.90.30.00-material de consumo -678,88
127-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física -1.000,00
128-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 4.999,88
133-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -1.096,65

12.365.0022.2018-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
139-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 8.929,99
141-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -1.726,68
142-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -382,28

12.365.0022.2102.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE ES
149-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -1.947,76

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
155-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte -1.500,00
156-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -3.851,20

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO B
12.361.0022.1223-CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
157-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 65.000,00
158-4.4.90.51.00-obras e instalações -308.989,04

12.361.0022.2020-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
163-3.3.50.41.00-contribuições -7.300,80
166-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 69.857,78

167-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -47.682,08
169-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -24.446,40
170-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -498,72
12.365.0022.2103 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL - PRE ESCOLA 30%
180-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -18.403,34
181-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -5.086,67

12.365.0022.2104 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE
182-3.3.50.41.00-contribuições -8.695,72
184-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -350,00

12.367.0022.2227 -MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE- FUNDEB 70%
192-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -15.841,39

12.367.0022.2229 -MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE- FUNDEB 30%
193-3.3.50.41.00 -contribuições -1.080,00
194-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -6.468,70

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113 -GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
227-3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 14.277,00

10.122.0020.2232 -MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
242-3.1.90.13.00-obrigações patronais -25.000,00
243-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -8.600,00

10.301.0026.2042 -AGENTES COMUNITARIOS -ACS
251-3.1.90.13.00 -obrigações patronais -25.700,00

10.301.0026.2051 -SAUDE DA FAMILIA
260-3.3.90.32.00-material/bem/serviço para distribuição gratuita - 550,00
262-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 5.768,63

10.305.0026.2242 -COMBATE A ENDEMIAS
534-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -6.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 23/11/2022 às 09:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porTARLEI CRISTIAN DE LIMA,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 23/11/2022 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 23/11/2022 às 13:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:6E2CD90B

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2111

DECRETO Nº 2111, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 89.462,26

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2596, de 22 de novembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$89.462,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 89.462,26

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
26.782.0027.1235-TUBOS DE CONCRETO
747-4.4.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 21.021,47
748-4.4.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 68.440,79

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 89.462,26

Fontes de Recurso 2 500 21.021,47
2701 68.440,79

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 23/11/2022 às 11:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 11:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B19ED594

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2112

DECRETO Nº 2112, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 55.660,16

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2597, de 22 de novembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$55.660,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+ 55.660,16
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
751-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.682,01

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2022 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
750-3.1.90.11.00- E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.360,45

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA

749-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.617,70

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

Anulação (-) -55.660,16
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 615-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-27.682,01

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2020 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
486-3.3.90.49.00-033AUXÍLIO-TRANSPORTE -11.765,44
.
12.365.0022.2104 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - CRECHE
489-3.3.90.46.00-033AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO -1.561,67
490-3.3.90.49.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE -1.033,34

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051.-SAUDE DA FAMILIA
494-3.3.90.32.00-MATERIAL/ BEM/SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -13.617,70

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 11:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 23/11/2022 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/11/2022 às 13:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:72289B91

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2113

DECRETO Nº 2113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.152.960,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2598, de 22 de novembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.152.960,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.152.960,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019 -MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
119-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 831.500,00
120-3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 182.000,00
121-3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.500,00
130-3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 30.000,00
131-3.3.90.49.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE 14.500,00

12.365.0022.2018 -MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
134-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
135-3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.500,00
136-3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.160,00
140-3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.900,00

12.365.0022.2102-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL - PRE
147-3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
150-3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
151-3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
154-3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.900,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.152.960,00
Fontes de Recurso 1500 1.152.960,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 24/11/2022 às 10:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 24/11/2022 às 11:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**320280**e o código verificador**8D3956AE**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:FC53D79C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2114

DECRETO Nº 2114, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 300.113,52

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2599, de 22 de novembro 2022.
DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 300.113,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 300.113,52

010101 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.202 -Aquisição de veículos 300.113,52

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:
Anulação (-) -300.113,52
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1668 -AMPLIAÇÃO CÂMARA
1-4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES -185.107,28

010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
003-3.1.90.13.00- obrigações patronais -20.000,00
004-3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas -41.777,57
005-3.3.90.14.00- Diárias civil -25,00
006-3.3.90.30.00- material de consumo -4.791,53
622-3.3.90.33.00- Passagens e locomoção -892,12
008-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros/jurídica -15.000,00
009-3.3.90.40.00- Serviços de tecnologia de informação/comunicação -25.00,00
10-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -7.520,02

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 24/11/2022 às 11:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**320348**e o código verificador**D09B49E4**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:389FFC15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°409 DE 25 DE NOVEMBRO 2022

DISPOE SOBRE AFASTAMENTO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDOa Lei Complementar n°101 de 05 de Setembro de 2022 que Dispõe sobre alteração do artigo 100 da Lei Complementar n°071 de 28 de Dezembro 2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder ao servidor**ALAN ROJAS RODRIGUES,**lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, empossado no Regime Estatutário em 09.06.2014 no Cargo de Engenheiro Agrônomo matricula n° 69981, Licença para Tratar de Assuntos Particulares pelo período de 02 (Dois) anos, sem Remuneração a partir de 25 de Novembro de 2022.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÂO NAUÊ, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 25/11/2022 às 11:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**200245**e o código verificador**A05E7622**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:53DC5E05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO 001/2022

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO** através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, Sra. Evanilde Aquino Pimentel, matrícula 015/2009 JUCER de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, DREI 17 de 05 de Dezembro de 2013 e Lei Municipal, venderá em leilão público os bens inservíveis e antieconômicos, no local e estado em que se encontram, com encerramento no dia **14 de dezembro de 2022 as 09:00hs**.

Obs.: A abertura para captação de lances se dará com 5 dias de antecedência da data de encerramento.

Local eletrônico: www.rondonialeiloes.com.br
VISITAÇÃO: 09, 12 e 13 de dezembro de 2022, das 8h às 12h

CONTATO PARA VISITAÇÃO: João Batista ou André (69) 3341-3421
Contato da Leiloeira: (69) 99900-9299

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:9C09FC60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO NR°.1597/2022/SEMOSP
TOMADA DE PREÇOS 007/2022
ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 003/2022

Às **08h:00min** do dia **24/11/2022**, nas dependências daPrefeitura Municipal de Corumbiara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria n.º 364/2022(ID 38755)(ID 39208), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento dos envelopes de Documentações das empresas;

NOME	Nº CNPJ
TA CONSULTORIA LTDA	15.641.986/0001-56
M. F. MARTINS	04.749.241/0001-99

O presidente da comissão recapitulou aos membros presentes que na cessão ocorrida anteriormente (ID 42321), ambas empresas foram inabilitadas, e na ocasião foi concedido prazo de 08 (oito) dias úteis, para que as mesmas reapresentasse nova documentação, conforme recomendado no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, e considerando a data de publicação da decisão 10/11/2022 (ID 42755), as empresas teriam prazo entre 11/11/2022 à 23/11/2022, não contabilizando os dias 12 e 13 final semana e feriado do dia 15. A empresa**M. F. MARTINS**entregou sua documentação*in loco,*como também solicitou

confere com original nos documentos derivados de cópias, enquanto a empresa**TA CONSULTORIA LTDA**enviou por e-mail através do endereço oficial do setor de comprascpl@corumbiara.ro.gov.bra.

Após tais considerações, os documentos foram apreciados pelos demais membros da comissão e, considerando que se trata de informações técnicas, a comissão limita-se a análise apenas das conformidades do edital.

Constatamos que a empresa**M. F. MARTINS,**reapresentou documentos relativos a acervos e atestados (ID 46523), sendo esses os motivos da inabilitação registrados na cessão de julgamento ocorrida anteriormente, no qual não atendeu a contendo as exigências editalícia, onde almeja reverter a decisão da comissão nesta segunda etapa. A empresa também anexou justificativa mencionando que os Atestados da empresa e Acervos Técnicos do profissional são vinculativos, não podendo ter sua análise individualmente, justificou que ao preencher a ART os campos são limitados com informações predefinidas pelo sistema e o campo informações complementar também se limita a 110 caracteres, e consequentemente a certidão de acervo do profissional e gerada com os mesmos dados resumidos, sendo imprescindível buscar dados complementares da obra no Atestado fornecido pelo contratante.

Ficou constatado também, que a empresa**TA CONSULTORIA LTDA**reapresentou documentos relativos a acervos, atestados e balanço patrimonial (ID 46533), sendo esses os motivos da inabilitação registrados na cessão de julgamento ocorrida anteriormente, no qual não atendeu a contendo as exigências editalícia, onde também almeja reverter a decisão da comissão nesta segunda etapa. A empresa também anexou justificativa mencionando sobre sua inabilitação, esclarecendo que a análise técnica não considerou alguns serviços que foram executados, em especial ao item Aterramento Cabo de Aço Cobreado 25MM², e para facilitar a interpretação da nova análise juntou nos autos planta do projeto executado.

Após tais considerações, e pela necessidade de pareceres técnicos de outros setores, o presidente da comissão decide em suspender a cessão por tempo indeterminado, para solicitar pareceres dos setores; Contabilidade referente ao novo Balanço Patrimonial apresentado eEngenhariareferente aos novos Atestados e Acervos apresentados.

A comissão recomenda ao setor de engenharia, que ao analisar os documentos de capacidade técnica das empresas, considerar os acervos dos provisionais que estejam em conformidade com as mesmas informações das empresas, desde que seja possível atestar a vinculação dos dados básicos contidos nos acervos e atestados, não tem justificativa na desconsideração de acervo, quando puder extrair do atestado informações como número do contrato, nome do profissional, número da ART, etc, entre outras informações, que leva entender de forma concreta, que tanto o profissional quanto a empresa foram responsáveis pela execução da mesma obra, devendo pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados,sem infringir o tratamento isonômico entre os licitantes, ou seja, relevar motivos rasos e erros ínfimos, tendo uma visão mais razoável dos limites da vinculação do instrumento convocatório.

A comissão também decide em**DESCONSIDERAR**o Atestado de Capacidade Técnica n.º 004/2022, apresentado pela empresa**TA CONSULTORIA LTD**A. O Mesmo foi enviado via e-mail como mencionado anteriormente, e por ser um documento digitalizado, deveria ter algum protocolo de autenticação eletrônica ou ter recebido carimbo confere com original autêntico da comissão de licitação, desta forma, na impossibilidade de aferir a procedência do mesmo, este foi desconsiderado.

A Comissão constatou também que a empresa**TA CONSULTORIA LTDA**, nessa segunda etapa concedida para reapresentação de documentos, deixou de reapresentar o Acervo Técnico n°. 1590451/2022 constante no (ID 39249) laudas 32 e 33, portanto solicitamos da equipe de engenharia, que ao aferir os acervo e atestados apresentados no (ID 46533) considerar também este.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão encerrou a reunião às**12h:00min**, em seguida foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e pelos membros da comissão presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
Secretária

BARBARA RACHEL N. DA SILVA
Membro

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:5DD37044

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2022
PROCESSO N° 668/SEMOSP/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% ÀS ME e EPP, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME e EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de Tubos Corrugados PEAD ,** com recursos do convênio nº 30/2022/DER-RO, visando ser utilizados na canalização de córregos em vários pontos na zona rural do município, conforme descrito no Termo de Referência, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste município, no valor estimado de R$ 443,799,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **12/11/2022 às 10:000hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 25 de novembro de 2022.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:4100E90B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2022
PROCESSO N° 990/SEMSAU/2022

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Aquisição de uma unidade móvel odontológica (furgão customizado),** visando ampliar o atendimento à Saúde Bucal da população, conforme descrito no Termo de Referência, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, no valor estimado de R$ 577.466,67 (Quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **13/11/2022 às 10:000hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 25 de novembro de 2022.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:0441CB33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 859/SEMSAU/2022**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 44/CPLM/2022**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 889/GAB/2011, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, e suas alterações, que tem por objeto o **Contratação de empresa para fornecimento de cessão de licença de uso de Sistema de Gestão de Saúde Pública, compreendendo implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento medicante locação e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura TCP/IP,** tudo conforme termo de referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, o referido objeto à empresa:

BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.114.391/0001-14, que sagrou-se vencedora do certame, com valor unitário do item 01 de **R$ 16.200,00**, e do item 02 de **R$ 24.300,00**, totalizando um valor global do processo de **R$ 218.700,00** (Duzentos e dezoito mil e setecentos reais);

Publique - se.

Costa Marques/RO, 25 de novembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:C9B2CF7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1244 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1392

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício: 2022

DECRETO Nº 1244 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1392

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de R$212.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	686		08.122.0002.2104.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	112.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 660
			1	Recursos do Exercicio Corrente	
			008 099	DEMAIS DO FNAS	
	687		08.122.0002.2105.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100.000,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 1 660
			1	Recursos do Exercicio Corrente	
			008 099	DEMAIS DO FNAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		212.000,00
Fontes de Recurso		
1	660	212.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 24 de novembro de 2022

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:9CA96A86

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1219 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1219 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.010.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 683 - 15.451.0006.2142.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 1.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 684 - 15.451.0006.2142.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.010.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 27 de outubro de 2022

_____

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:90F3073C

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1232 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1232 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$289.487,34 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 208 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 9.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 209 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 238.487,34
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 211 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 213 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 216 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 35.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 289.487,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 22 de novembro de 2022

_____

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:5237BBB6

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1233 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1233 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$116.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 225 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 104.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 227 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 1.200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 230 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 11.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 116.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 22 de novembro de 2022

_____

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:22CCAE51

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público os autos do Processo nº: **974/2022**, tendo como objeto **2ª REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO MARCA/FIAT/MODELO CRONOS 1.3 ANO /MODELO 2022/2022 PLACA SCM 7I93, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUJUBIM – RO.**
A Favor da Empresa: **GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº: 05.891.726/0001-85.**
Valor de R$: **1.384,79 (Hum Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais Setenta e Nove Centavos).**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, **no *caput* do Art. 24 inciso XVII**, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:
"Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, qual tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

E ainda:
Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (ID 114975 e 114977).
Tendo em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se com **dispensa de licitação,** conforme previsto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Carta de Exclusividade expedida pela **FIAT AUTOMÓVEIS S/A** declarando que a empresa **GIMA – GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA** e a única e exclusiva concessionária para a cidade de Ariquemes autorizada na marca FIAT para venda de veículos a motor, peças e acessórios genuínos e prestação de assistência técnica, constituindo-se com **Única e Exclusiva** Concessionária Plena operando na área acima (ID 114407).
O valor cobrado encontra-se (ID 114194), sendo este o único parâmetro de preços constantes nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Desta forma, está provado que a empresa **GIMA – GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **05.891.726/0001-85**, localizada na cidade de Ariquemes, é a única e exclusiva empresa que atende os requisitos para comercializar veículos novos e usados, prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como, comercializando peças e acessórios Originais da marca FIAT e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser dispensável a licitação nos termos já descritos acima.
Sendo esta Procuradoria favorável à contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação.

Cujubim/RO, 25 de Novembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:CF5278FF

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 072/2022

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 072/2022.
Pregão Eletrônico nº 072/2022, ocorrido em 17 de Novembro de 2022 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Mobiliário e Materiais Permanentes, afim de atender as necessidades e demandas da Base descentralizada do SAMU do Município de Cujubim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.
Empresas Vencedoras: **ARGOS LTDA -** CNPJ**: 42.262.411/0001-03**, vencedora dos itens 1 - 8**,** valor total finalizado de R$: 6.068,00 (Seis Mil Sessenta e Oito Reais), **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI** - CNPJ**: 41.947.390/0001-99**, vencedora dos itens **2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 11 - 12 - 13,** valor total finalizado de R$: 40.550,00 (Quarenta Mil Quinhentos e Cinquenta Reais); **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI** - CNPJ**: 42.036.849/0001-65**, vencedora dos itens **10,** valor total finalizado de R$: 8.132,66 (Oito Mil Cento e Trinta e Dois Reais Sessenta e Seis Centavos). Valor Total da Licitação R$: **54.750,66 (Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais Sessenta e Seis Centavos).**
Os seguintes itens restaram fracassados: **3-9-14**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 25 de Novembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:80D5BF08

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 820/2022

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº **820/2022**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **074/2022**

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolas – PNAE e Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, conforme cardápio elaborado em atendimento a demanda nutricional da rede municipal de ensino conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, licitação com reserva de cotas e exclusiva para Microempresas – Me, Empresas de Pequeno Porte – Epp, Microempreendedor Individual – Mei e equiparadas.

Data Homologação: 24/11/2022
Valor Total Homologado R$: **1.553.078,48 (Hum Milhão Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Setenta e Oito Reais Quarenta e Oito Centavos).**
Empresa: L S DE BRITO LTDA - CNPJ: **07.481.547/0001/03**
Valor R$: **1.323.826,54 (Hum Milhão Trezentos e Vinte e Três Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais Cinquenta e Quatro Centavos**).

Empresa: **INOVAÇÃO EIRELI ME** - CNPJ: **19.634.357/0001-50**
Valor R$: **84.765,00 (Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais)**

Empresa: **A. R. FARONI EIRELI** - CNPJ: **20.399.802/0001-23.**
Valor R$: **144.486,94 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais Noventa e Quatro Centavos).**

Cujubim – RO, 24 de Novembro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:12553485

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 411 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ANOMEAÇÃO DOS MEMBROS DACOMISSÃO ESPECIAL CONFORME ARTIGO 1°, PARÁGRAFO 6° DA LEI MUNICIPAL 1.108/2018E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º -Nomear os membros da**COMISSÃOESPECIAL CONFORME ARTIGO 1°, PARÁGRAFO 6° DA LEI MUNICIPAL 1.108/2018,**que ficará com a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Educação
IRISMAR PEREIRA BARROS

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

JANETE SIQUEIRA FRIGO

Representante da Secretaria de Assistencia Social
ROSIMARY DE ALMEIDA

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárioem especial a portaria n°128 de 05 de março de 2021.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Jaine Mendes de Lima
Código Identificador:BA46D73B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 - PROAGFE - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROAGFE
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 PROAGFE

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **E. C. da PAZ VIEIRA EIRELLI**, com CNPJ: 09.449.911/0001-75, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO GLOBAL (R$)
01	CADEADO 25 LT	CX	10	21,00	210,00
02	FIO 2.5	CX	01	599,00	599,00
03	CIMENTO 50KG	CX	03	53,90	161,70
04	AREIA GROSSA	CX	01	100,00	100,00
05	REPARO C/ CX ACOPLADA SUPERIOR	CX	10	110,00	1.100,00
09	TINTA BRANCA NEVE 18L	UN	08	210,00	1.680,00
11	ROLO P PINTURA	UN	02	26,80	53,60
Total					**3.904,30**

Cujubim-RO, 23 de novembro de 2022.

LUCIANO MENDES
Diretor

ROSANGELA RIBEIRO DE A. DOS SANTOS
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:C442D56D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
Nº 006/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 006/2021
PORTARIA Nº. 1512/GP/2022

RETIFICAÇÃO 01
EDITAL Nº 006/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Justificamos que tal retificação do cronograma é amparada pelo Edital do Teste Seletivo e foi novamente necessária devido a urgência na contratação dos selecionados. Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (https://espigaodooeste.ro.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).

Altera Anexo I do Edital:
ANEXOS I
CRONOGRAMA PREVISTO

ONDE SE LÊ:

EVENTO	DATA PREVISTA
Convocação	25/11/2022

LEIA-SE:

ANEXOS I
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA
Convocação	28/11/2022

OBS. O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

ESPIGÃO DO OESTE – RO, 23 deNovembro de 2022.

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 006/2022
Portaria Nº. 1512/2022

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:094353C1

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/PGM/2022

Processo Administrativo n° 5565/2022
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39;
FOMENTADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNP/MF sob o número 01.391.991/0001-43;
OBJETO: O presente termo de termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para a manutenção da entidade conveniada, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O **valor global do ajuste é de R$ 100.000,00 (cem mil reais)** que será repassado em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Pedido de Empenho nº 3036/2022, Dot. Orç. 08.244.0001.3039.0000 - 3.3.50.41.00.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de até 31 de dezembro de 2022, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 24 de novembro de 2022.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Gestor

ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR
Organização da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Nome: Delzira de Araujo Campos
CPF Nº: ***.548.875-**

Nome: Nilza Aparecida de Souza
CPF Nº: ***.160.092-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:2F9F204E

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/PGM/2022

Processo Administrativo n° 5523/2022
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39;
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 14.287.537/0001-99;
OBJETO: O presente termo de termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)** correspondente a **contratação de grade de programação de rádio, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrito nas peças dos autos, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O valor global do ajuste é de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)** que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 13.392.0013.6035.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE – ASPOMER, 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES – CONTRIBUIÇÕES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de até 30/11/2023, ou conforme cronograma do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 24 de novembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Gestor

ASPOMER – ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ESPIGÃO DO OESTE
Organização Da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: KELY BARBOSA REIZER
CPF Nº***.044.852-**

Nome: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
CPF Nº: ***.066.412-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:694A8AF3

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5004/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E TAMBÉM DAS UNIDADES BÁSICAS, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 16.970.999/0001-31.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
07	*ACIDO ASCÓRBICO INJ. IV/IM 100MG/ML C/5ML.*	*AP*	*1,17*	***2,61***

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 25 de Novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

DMC Distribuidoras Comercio D Medicamentos EIRELI
Inscrita no CNPJ 16.970.999/0001-31
Representante Legal:
LOIRI TEREZINHA BEZ
CPF: 766.922.990-04

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:BFE3834A

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5004/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E TAMBÉM DAS UNIDADES BÁSICAS, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE - CNPJ: 14.646.435/0001-12.**

Item	ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 14.646.435/0001-12.	Unid	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
51	CEFALEXINA SÓDICA 500 MG.	CAP	0,35	0,66

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 25 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora/Decreto 5234/2022

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Ultra Medka Produtos Para Saude
Inscrita No CNPJ 14.646.435/0001-12
Sócio Administrador
GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS
CPF: 607.889.762-49

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:E31F0769

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº.18/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº.18/2022
PROCESSO 1147/2022
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 521/2021 PROCESSO Nº 0009.124788/2021-00

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UM SEMI REBOQUE TIPO CARREGA TUDO, PRANCHA RETA, NOVA, COM DATA DE FABRICAÇÃO NO ANO CORRENTE OU SUPERIOR A DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, ZERO KM COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: 02 EIXOS, RAMPAS TRASEIRAS HIDRÁULICA COM LARGURA DE 1.10 METROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 27 TONELADAS, COM PESCOÇO PARA ENGATE EM CAVALO 6X4, COM RODAS E PNEUS 295/80R22.5, SENDO 2 (DOIS) SOBRESSALENTES, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 13 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2,8 METROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DISPONÍVEIS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA. OS SEMI-REBOQUE DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMPLACADOS.
RECURSO:OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOSPÚBLICOS JUNTAMENTECOM O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme decreto n°.8776/GAB/2022, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.911/2015, eParecer Jurídico 498 de 21/11/2022 (ID 68180)**,**que RATIFICA E AUTORIZA adespesa emfavor da empresa e valor total abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
FS BORGES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP	29.347.851/0001-97	R$247.500,00

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 24 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos

Assinado eletronicamente

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:21A05134

GABINETE
EXTRATO CONTRATO N°200/2022

EXTRATOCONTRATO N°200/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 677-1/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADA:BULLET NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 26.569.744/0002-04

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de link de acesso à internet dedicado com capacidade mínima de 100mb de banda simétrica download e upload, com 1 (um) IP público, entregue em fibra óptica, e SLA (acordo de nível de serviço) de 99,6%, disponibilizando ainda roteador de borda em forma de comodato e com firewall implementado e personalizável, conforme termo de referência e editalPREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022,

para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

VALOR:R$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais)fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos Orçamentários estão garantidos através do recurso próprio da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de 2022, conforme segue:

Ficha:	591	**Processo Nº:**	677/2022
Unidade:	020100-GABINETE DO PREFEITO		
Funcional:	04.122.0002.2002.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 -DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.001 -Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	2.500.0000 -Recursos não vinculados de Impostos		
Fonte STN:	2.500 -Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Anterior		

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.Os serviços deverão ser realizados dentro desse período de forma parcelada, após recebimento da ordem de serviço. O prazo para entrega DOS SERVIÇOS será conforme termo de referência.

FISCALIZAÇÃO: Fiscalizar o contrato conforme designação emportaria municipal n°.203/GP/2022, conforme exigênciasartigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA:24/11/2022

Assinado eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Município De Governador Jorge Teixeira-RO
PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
Secretário M. De Administração
Contratante

Assinado Eletronicamente
Bullet Net Serviços De Telecomunicações LTDA
LEANDRO MARCOS SHAEFFER
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:76B9F224

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº.203/GP/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº.203/GP/2022

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°.200/2022 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ePABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA, Secretário Municipal de Administração-SEMAD, no uso suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal 8776/GAB/2022. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

RESOLVE

Art. 1º - ORDENAR Comissão de Fiscalização do CONTRATON°.200/2022, processo 677/2022, referenteContratação de empresa especializada em prestação de serviço de link de acesso à internet dedicado com capacidade mínima de 100mb de banda simétrica download e upload, com 1 (um) IP público, entregue em fibra óptica, e SLA (acordo de nível de serviço) de 99,6%, disponibilizando ainda roteador de borda em forma de comodato e com firewall implementado e personalizável, através doPREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022, para atender a demanda da SEMAD.

Art. 2º - FICAM designados; o senhor: LEONARDO LÚCIO PEREIRA DA SILVA, CPF n°.975.***.***-15 -**TITULAR**e o senhor: ROBERT GABRIEL MOURA SOBRINHO, CPF. 703.***.****-00 -**SUPLENTE**.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO RONDÔNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
Secretário M. de Administração

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:36934AF7

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N°.5/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N°.5/2022
TOMADA DE PREÇOS N°.006/SUPEL/2022
PROCESSO 781/2022

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO ESCOLA FERNÃO DIAS, LINHA 621, KM 52, ZONA RURAL,ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMEC DO MUNICÍPIO DEGOVERNADOR JORGE TEIXEIRA RO. RECURSO:TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA JUNTAMENTE COM O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme decreto n°.8776/GAB/2022,nos termo do Art. 4°, incisoXXIIda Lei Federal 10.520/2002 e Art. 43, inciso VI da lei 8.666/93, torna público para conhecimento de todos a**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DATOMADA DE PREÇOS N°.006/SUPEL/2022**,fundamentada naLei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal Nº 9.412/18e considerando:Reserva de Dotação 490 de 05/08/2022 (ID 46844),Reserva de Dotação 491 de 05/08/2022 (ID 46846)**,Ata 006 de 04/11/2022 (ID 65335)**eParecer Jurídico 502 de 21/11/2022 (ID 68422),Autoriza a contratação, conforme quantidades, condições e especificações técnicas do item, minuciosamente descrito nos anexos do edital, em favor da respectiva empresa, e valor total abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
CONSTRUTORA FZ LTDA	11.523.010/0001-28	R$ 294.701,95

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 24 de novembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ELVER PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assinado Eletronicamente

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:E5417F91

GABINETE
EXTRATO CONTRATO N°201/2022

EXTRATOCONTRATO N°201/2022
PROCESSO N°.1109/2022
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
CNPJ: 11.502.951/0001-85
CONTRATADA:ALMIRO VIEIRA DE SOUZA 63194295268

CNPJ: 21.007.623/0001-66

DO OBJETO:O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar-Condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital,Solicitação 00276 de 01/11/2022 (ID 64897)ePedido 276 de 07/11/2022 (ID 65560),para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR:R$ 15.755,19 (quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos Orçamentários estão garantidos no exercício de 2022, conforme segue:

Ficha:	204	**Processo Nº:**	1109/2022
Unidade:	020900-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional:	10.122.0023.2078.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 -DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	003.001 -Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	1.500.1002 -Recursos não vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 -Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Ficha:	570	**Processo Nº:**	1109/2022
Unidade:	020900-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional:	10.301.0023.1112.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 -DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	003.048 -Inc Temp- Atenção Básica Port 1294		
Fonte de Recurso:	2.600.0000 -Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Fonte STN:	2.600 -Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Anterior)		

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:020 /PMGJT-SRP/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°: 026/SUPEL/2022

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

FISCALIZAÇÃO: Fiscalizar o contrato conforme designação emportaria municipal n°.204/GP/2022, conforme exigênciasartigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA:25/11/2022

Assinado Eletronicamente
Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Fundo Municipal de Saúde de Gov.jorge Teixeira-ro
DIEGO MAMEDIO DO SANTOS
Secretário M. de Saúde
Contratante

Assinado Eletronicamente
Almiro Vieira de Souza 63194295268
ALMIRO VIEIRA DE SOUZA
Responsável Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:60C607F8

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 204/GP/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 204/GP/2022
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 201/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito do município de Governador Jorge Teixeira, juntamente com DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS, secretário do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Rondônia, no uso suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

RESOLVE

Art. 1º - ORDENAR Comissão de Fiscalização do contrato 201/2022, processo 1109/2022- referenteContratação de empresa especializada em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar-Condicionado, através daata de registro de preços N°:020 /PMGJT-SRP/2022 pregão eletrônico N°: 026/SUPEL/2022,para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º - FICAM designadas;os servidores: Hamilton Rodrigues Caldeira Junior, CPF: 904.***.***-87-**TITULAR**eMaria Fabiana da Silva Andrade, CPF: 778.***.***-34-**SUPLENTE.**

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO RONDÔNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Sec.municipal de Saúde

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:F1B0C914

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.220/CMGM/22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2220/CMGM/22, de 24 de novembro de 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta o art. 16 do Regimento Interno da Casa, Lei nº 2.039 de 26 de dezembro de 2017, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica remanejado na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.
Art. 2° - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021 de 30 de dezembro de 2021, Art. 9º. Inciso II) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 24 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM/RO

Anexo referente ao Decreto Legislativo nº 2.220/CMGM/22, de 24 de novembro de 2022.

(+) SUPLEMENTA
01 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
01.031.0016.0113.0000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.1.90.94.00 – 6 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS = 10.000,00
3.3.90.46.00 – 16 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO = 18.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = 28.200,00

(-) ANULAÇÃO
01 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
01.031.0016.0113.0000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.1.90.11.00 – 2 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - = 28.200,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = -28.200,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 24 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:6F297273

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.219-GAB/CMGM/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.219-GAB/CMGM/2022 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores para composição de Comissão de Cerimonial de Encerramento dos trabalhos legislativos de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Cerimonial de Encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2022, a ser realizado dia 15 de dezembro de 2022, às 19:00 (dezenove) horas no Plenário das Deliberações Clodoaldo Moura Palha.
Milcíades Nobre do Nascimento – Mestre de cerimônia;
Jucilene de Souza Pessoa – Redatora;
Claudecir Lopes de Sousa – Ornamentação;
Márcia Mercado de Castro – Recepcionista;
Irene Ferreira Lima – Assistente;
Eloína Ferreira de Oliveira – Assistente.
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados no cumprimento do artigo 3º, § 1º da Lei nº. 2.106/2019 serão provenientes de verba indenizatória.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 22 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:721FC9D3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.502/2022

LEI Nº. 2.502/2022 De 24 de novembro de 2022.

Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Cria o Projeto Vereador Cidadão com a participação voluntária de Jovens e Adultos na Vida Política do Legislador Municipal sem fins empregatícios".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o "PROJETO VEREADOR CIDADÃO" a ser desenvolvido na Câmara Municipal de Guajará-Mirim situada na Avenida XV de Novembro nº 1385, Bairro Centro, neste Município de Guajará-Mirim/RO.
Art. 2º - Poderão participar do Projeto a população estudantil (Ensino Médio e Ensino Superior), bem como todo e qualquer seguimento da sociedade civil organizada.
Art. 3º - Os coordenadores (assessores de cada Vereador), serão encarregados de realizar a inscrição, selecionar os participantes e direcioná-los para acompanhar os parlamentares por um período de 15 dias com cada Vereador.
Art. 4º - Os vereadores estipularão as regras a serem cumpridas pelos participantes.

Art. 5º - A Câmara Municipal fornecerá o certificado de participação com a devida carga horária para cada participante.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 24 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:2B3C4B83

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.503/2022

LEI Nº. 2.503/2022 De 24 de novembro de 2022.

Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guajará-Mirim a "Semana Municipal da Água" e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,
L E I

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Guajará-Mirim a "Semana Municipal da Água", que será comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.
Art. 2º - A "Semana Municipal da Água" tem como objetivo servir como parâmetro para o incentivo e a promoção de campanhas e ações sobre a importância da preservação dos rios, igarapés, nascedouros e encostas, além da necessidade de uso sem desperdício desse recurso natural.
Parágrafo único – As ações constantes no "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidas por entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações sejam governamentais e/ou não governamentais.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 24 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:FA1677F5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
LEI Nº. 2.480/2022

LEI Nº. 2.480/2022 De 25 de novembro de 2022.

Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em conformidade com o que estabelece o artigo 26, inciso V da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim.

"Dispõe sobre as obrigações relativas ao atendimento aos usuários nas agências bancárias e casas lotéricas situadas no município de Guajará-Mirim e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 16, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno da Casa,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO aprovou e ele promulga a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os bancos com agências situadas no município de Guajará-Mirim/RO e casas lotéricas deverão efetuar atendimento em tempo razoável.
§ 1º . Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.
§ 2ª . Nas agências de que trata o caput, os bancos são obrigados a fornecer aos usuários, senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento (horário que vigora no estado de Rondônia), bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.
Art. 2º - Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos um bebedouro de água potável para consumo e um banheiro para uso dos clientes.
Art. 3º - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e ofertas de no mínimo 04 (quatro) assentos de correta ergometria.
Art. 4º - Os bancos e casas lotéricas deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde consta horário de entrada e de atendimento (horário em vigor no estado de Rondônia); o direito a no mínimo 04 (quatro) assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.
Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:
I – Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração;
II – Multa no valor correspondente a 05 (cinco) unidades padrão fiscal em vigor no Município, mais 05 (cinco) cestas básicas a serem doadas a uma instituição filantrópica reconhecida no âmbito do Município, na primeira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração;
III – Multa no valor correspondente a 10 (dez) unidades padrão fiscal em vigor no Município, mais 10 (dez) cestas básicas a serem doadas a uma instituição filantrópica reconhecida no âmbito do Município, na segunda autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração;
IV - Multa no valor correspondente a 15 (quinze) unidades padrão fiscal em vigor no Município, mais 15 (quinze) cestas básicas a serem doadas a uma instituição filantrópica reconhecida no âmbito do Município, na terceira autuação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização da infração; e
V – A não regularização da infração, após a terceira autuação, cominará com a suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.
Parágrafo único – A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.
Art. 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para fiscalização do cumprimento desta Lei.
Art. 7º - Os bancos e casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas no município de Guajará-Mirim/RO.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 25 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:ABBB224E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RETIFICAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.220/CMGM/22

RETIFICAÇÃO DO ANEXO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.220/CMGM/22, de 24 de novembro de 2022.
(+) SUPLEMENTA
01 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
01.031.0016.0113.0000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Ficha 6 - 3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS R$ 10.000,00
Ficha 16 - 3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R$ 34.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = 44.700,00
(-) ANULAÇÃO
01 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM
01.031.0016.0113.0000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Ficha 2 - 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R$ 10.000,00
Ficha 10 - 3.3.90.14.00 – Diárias Civil R$ 4.700,00
Ficha 15 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica R$ 30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = (-) 44.700,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 24 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente da CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:DD675EAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO P.E.037/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022-CPLMO
PROCESSO Nº 515/22 – SEMOSP / CONV. 383/PGE/2021
PROCESSO Nº1382/22 – SEMOSP / CONV. 385/PGE/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para atender os Convênios nº 383/PGE/2021 e 385/PGE/2021 na Aquisição de Fornecimento de Acessórios para Iluminação Pública no Município de Guajará-Mirim/RO**. Cadastro de Propostas: **29/11/2022**. Abertura das Propostas e INÍCIO DA DISPUTA: **12/12/2022 as 10h00min** - **LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Valor Total Estimado R$ **605.212,39 (seiscentos e cinco mil duzentos e doze reais e trinta e nove centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 25 de novembro de 2022.

SILVIO FERNANDES VILAR
Pregoeiro da CPLMO/PMGM

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:BC99F794

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.567/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 23 NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora interina do Departamento de Finanças da SEMTAS e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa servidora**JANIELE SOUZA ARAÚJO**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETORA INTERINADO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SEMTAS**da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social--SEMTAS.
Parágrafo únicoA servidora ocupará CUMULATIVAMENTE o cargo de Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**,**percebendosomentea remuneração do atual cargo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 22 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0C154B8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA INSCRITA ÀS ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RONDÔNIA - SINDITAPUÃ

Aos **vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2022** (**dois mil e vinte e dois**), no Auditório Municipal Valverde, localizado na Rua Ayrton Senna, s/nº, Centro, no Município de Itapuã do Oeste/RO, a Comissão Eleitoral reuniu-se para deliberar a seguinte pauta: Homologar a Chapa inscrita às eleições sindicais para a gestão **2023/2026**. De acordo com o Estatuto do Sindicato ficaram deliberados os seguintes assuntos: **1º -** Foi apresentada para registro de chapa uma única chapa; **2º -** Após o prazo de três dias declaro aberto para impugnação de candidatura e não havendo nenhuma irregularidade a sanar, a Comissão Eleitoral resolve homologar a chapa apresentada, que recebeu o número de registro 1 (um), com a seguinte composição: Chapa 1 – "***SUPERAR PARA RENOVAR***" que recebeu o número de ordem 1 (um), única chapa, a saber: **DIRETORIA PLENA,** composta pela **DIRETORIA EXECUTIVA**: **Presidente - RAIT MONTEIRO DE SOUZA**; **Vice - Presidente - ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**, **Secretária Geral - SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA**, **2º Secretária - MEIRE REGINA DE OLIVEIRA, Tesoureira Geral - MARTA ALVES DA SILVA, 2º Tesoureira - EDICLEIA LEANDRO ANDRADE DE MOURA**, **Diretoria de Assuntos Jurídicos - ZELI ESPÍRITO SANTO, Diretoria de Formação Sindical - JARBAS ZARONI, Diretoria de Impressa e Comunicação Social - LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE; Diretoria de Esporte e Cultura - DANIEL ADINAN RABEL**, **Diretoria de Saúde - ROZILEIDE ALVES DE CASTRO, Diretoria de Segurança do Trabalho - JESIEL DE OLIVEIRA SOUSA**; Membros do

Conselho Fiscal Titulares: **1º - Presidente - LAUZINETE DE JESUS COSTA DOS SANTOS SOUZA, 2º - Secretário - RAIMUNDO JOSE COSTA DOS SANTOS, 3º - Membro - CRISLAINE EUFRAUSINO PERONDI,** Membros do Conselho Fiscal Suplentes: **1º - LARA CRISTINA SOUSA LIMA RODRIGUES, 2º - ANA PAULA DA SILVA, 3º - LUZIA LUZIANA SILVA**. Sem mais nada para acrescentar, lavramos a presente Ata.

Itapuã do Oeste/RO, 25 de novembro de 2022.

EDICLEIA LEANDRO ANDRADE DE MOURA
Presidente - Comissão Eleitoral

LARA CRISTINA SOUSA LIMA RODRIGUES
Vice-Presidente - Comissão Eleitoral

SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA
Secretária Geral - Comissão Eleitoral

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:767BDB8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 79/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/SEMOSP/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 79/SEMOSP/2022. Objeto: **Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de materiais de consumo para manutenções em geral, tais como (alicates, chaves de roda, enxadão, pulverizador entre outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. Processo Administrativo nº 3176/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:

COMERCIAL DELPAMAQ LTDA
CNPJ 01.319.552/0001-20
R$ 39.020,80 (TRINTA E NOVE MIL VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Machadinho D'Oeste - RO, 25/11/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:6311CA4D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE DIPENSA ELETRONICA N°13/2022

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 13/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3428/2022/SEMAS

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, através da Presidente da CPL, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem, locação de 02 (dois) ônibus com motorista para o transporte de Alunos do Jiu-Jitsu que se deslocarão até Porto Velho/RO, nos dias: 09,10 e 11/12/2022 onde estarão participando do Campeonato Estadual de Jiu-Jitsu**, tendo sido declarada como vencedora a empresa:

RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 10.886.827/0001-06
R$ 12.890,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

Machadinho D'Oeste – RO 25 de novembro de 2022

SAMARA RAQUEL KUSS
Presidente CPL

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:53A58EC3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 80/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/SEMED/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 80/SEMED/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM MDFpara atender a C.M.E.I. José Ferreira Machado através da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 3259/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:

A M DA SILVA MOVEIS PLANEJADOS
CNPJ 17.521.138/0001-39
R$ 37.801,56 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Machadinho D'Oeste - RO, 25/11/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:21C6A332

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3461/2022.

PROCESSO Nº:3461/2022.
CLASSE: Aquisição.
NOME: Secretaria Municipal deAssistência Social.

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº3461/2022,cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPOSTA POR GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO.**Tendo sido declarada como vencedora a Empresa:**L S DE BRITO LTDA**, CNPJ: 07.481.547/0001-03, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais),de acordo com o parecer jurídico(ID 272108)e Parecer Técnico da Controladoria((ID 267854).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/11/2022 às 12:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C5EAA89A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1433/2014

PROCESSO Nº:1433/2014
CLASSE: Apuração de fatos.
NOME: João Leontino Vieira.

DECISÃO:
Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/*Vistos e examinados os autos do Processo nº1433/2014deApuração de fatos e responsabilidade acerca depossível envolvimento em acidente de trânsito atribuída ao servidor João Leontino Vieira.

CONSIDERANDOa Resolução nº171/2014/TCE-RO, item12.2 - São situações que tornam**juridicamente inviável**a Sindicância Punitiva e o Processo Administrativo Disciplinar, tendo como causa o item d)**a prescrição evidente;**
CONSIDERANDOquenão foi comprovado culpa por parte do servidorJoão Leontino Vieira;
CONSIDERANDOqueem decorrência do acidente de trânsitonão houve danos ao veículo do município, e que os envolvidos tiveram apenas ferimentos superficiais;

CONSIDERANDOque não houve Prejuízo à Administração Municipal;

DETERMINOo arquivamento do Processo Administrativo de Sindicância nº 1433/2014,em conformidade com a Lei n° 820 de 04 de dezembro de 2007, Art. 167.

Publique-se,
Registre-se.

Machadinho D'Oeste, aos16 de Novembro de2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/11/2022 às 14:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C0AF931E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.287/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.287 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Artigo 34, da Lei Municipal nº 1662/2017, queInstitui o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, no âmbito do Município de Machadinho DOeste e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da LeiOrgânica do Municípioe em especial o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE RO, aprova e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º.-Fica alterado o texto do Art. 34, caput, da Lei Municipal nº 1.662/2017, que passará a vigorar coma seguinte redação:

Art. 34É facultado ao contribuinte desistir da efetiva transmissão da propriedade ou do domínio útil em até 90 (noventa) dias contados do lançamento do imposto a requerimento, implicando em multa de 20% (vinte por cento) do valor lançado nos casos da desistência após esse prazo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.662/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 12:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:41301F7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.290/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.290 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece como utilidade pública o conselho da comunidade de Machadinho D`Oeste-Rondônia

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE-RO aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º-Fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal, a entidade civil conselho da Comunidade de Machadinho D`Oeste, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.172.614/0001-77, com sede localizada na Rua Rivelino Campos Amoedo, s/n, ao lado da Delegacia de Policia Civil, no Município de Machadinho D`Oeste-RO.
Art. 2ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 13:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:923B91B5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.288/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.288 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a expansão urbana daárea entre o Loteamento Green Ville, quadra 01, do setor 19 até o Lote Rural nº 442, correspondente aos lotes 440-A e 441-A; e da área entre a quadra 121, do setor 01, até o Rio Belém, correspondente aos lotes 417, 420, 422 e 424,e dá outras providências.

O PREFEITO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial, pelo disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprova a seguinte:

L E I
Art. 1º Ficam declaradas como Áreas de Expansão Urbana,aárea entre o Loteamento Green Ville, quadra 01, do setor 19, até o Lote Rural nº 442, correspondente aos lotes 440-A e 441-A; e a área entre a quadra 121, do setor 01 até o Rio Belém, correspondente aos lotes 417, 420, 422 e 424, no município de Machadinho DOeste, em conformidade com os mapas anexos.

Art. 2º Considerar-se-á a medida de que trata o art. 1º desta Lei Municipal, voltada ao crescimento e progresso do município de Machadinho DOeste, já que possibilitará a regularização fundiária de área já consolidadas com moradias e comércios.

Art. 3º Fica terminantemente proibido a supressão da vegetação nativa existente nos lotes 417,420,422 e 424, que deverá ser mantida como reserva natural do município preservada em sua totalidade e integridade.

Parágrafo único: O poder Executivo Municipal, poderá por lei específica criar um parque turístico na área de mata nativa não antropizada existente nos lotes 417,420,422 e 424, para uso público.

Art. 4º Somente as áreas que se encontram antropizadas até 24 de outubro de 2022, poderão ser utilizadas para os objetos da expansão urbana propostos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 12:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:59B1C292

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.289/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2.289 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o percentual da contribuição do patrocinador disposto no §2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.135/2021, como contrapartida no Regime de Previdência Complementar no âmbito no Município de Machadinho DOeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 30, I e 40 da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º -Fica alteradaa redação do §2º do art. 15 da lei Municipal nº 2.135/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15.(...).
§2º. Observadas às condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5%% (seis vírgula cinco por cento)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 13:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CB6468F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4059/2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4059 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE

CONSIDERANDO que o Município de Machadinho D´Oeste possui parte de seu território caracterizado por núcleos urbanos informais e sua integração à cidade formal é um dos objetivos da Política Urbana da Constituição Federal, sendo a regularização fundiária um instrumento previsto na Lei Federal 10257/2001;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13465/2017, que estabelecem novos critérios para a regularização fundiária urbana (Reurb) Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as instâncias adequadas para executar os processos de regularização fundiária urbana no município;
O PREFEITO MUNICIPAL de Machadinho D´Oeste, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a Comissão de Execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Machadinho D´Oeste, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Comissão de Execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Machadinho D´Oeste será composto pelos seguintes cargos:

I - 01 Coordenador Municipal Presidente;
II - 01 representante técnico responsável pela área social;
III - 01 representante técnico responsável pela área jurídica;
IV - 01 representante técnico responsável pela área territorial;
V - 01 representante técnico responsável pela articulação e mobilização com a sociedade civil.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a V deverão ser, preferencialmente, servidores municipais efetivos, os quais serão indicados no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste decreto.
§ 2º O representante técnico responsável pela área social deverá possuir formação de nível superior em serviço social ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;
§ 3º O representante técnico responsável pela área jurídica deverá possuir formação de nível superior em direito e, preferencialmente, registro ativo junto a Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
§ 4º O representante técnico responsável pela área territorial deverá possuir formação técnica de nível médio ou superior em agrimensura, topografia, cartografia, geoprocessamento, geografia, engenharia, arquitetura e urbanismo ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;
Art. 3º. Os requerimentos, declarações, notificações e demais documentos de competência do Município necessários ao processamento da REURB poderão ser assinados pelo Presidente da Comissão.
Art. 4º. A comissão se reunirá sempre que necessário para atender a demanda sendo convocada por seu Presidente.
Art. 5º. Os membros que preencherão os cargos previstos no artigo 2º e Incisos de I até V deste Decreto, serão nomeados mediante Portaria do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 10:15, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:97DCCEE3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2046/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipalnº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZO**do Contrato Originário237/2021de07/12/2021, solicitado através do Despacho nº 296(ID 287078), presente no Processo nº2046/2021,para**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME MEMORANDO Nº 105/SEMAS/2021, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,**para atender as necessidadesda Secretaria Municipal de Assistência Social**,**tendo como contratada a empresa:**D. SANTOS BATISTA - ME,**CNPJ Nº 24.313.953/0002-59,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 287340).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 11:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6D294D04

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N:3428/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N:3428/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem, locação de 02 (dois) ônibus com motorista para o transporte de alunos do jiu-jitsu que se deslocarão até porto-velho/RO, nos dias: 09,10 e 11/12/2022, onde estarão participando do campeonato Estadual de jiu-jitsu, conforme(ID 271786).
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social daPrefeitura de Machadinho D'oeste/RO.
CONTRATADA:
RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI,CNPJ: 10.886.827/0001-06, no valor de R$ 12.890,00 (doze mil oitocentos e noventa reais)
RATIFICO O PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, FUNDAMENTADO NO ART.62, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
Art.62.O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais caso sem que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Machadinho D'Oeste, 25 de novembro de 2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 12:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:62EFE46F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3428/2022.

PROCESSO Nº:3428/2022.
CLASSE: Contratação de Empresa.
NOME: Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Prefeitura Municipal de MachadinhoD' Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº3428/2022,cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO JIU-JITSU QUE SE DESLOCARÃO ATÉ PORTO VELHO/RO, NOS DIAS: 09,10 E 11/12/2022 ONDE ESTARÃO PARTICIPANDO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JIU-JITSU.**Tendo sido declarada como vencedora a Empresa:**RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI,**CNPJ: 10.886.827/0001-06, no valor de R$ 12.890,00 (doze mil oitocentos e noventa reais),de acordo com o parecer jurídico(ID 271786), Parecer Técnico da Controladoria(ID 265011).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 12:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D1F0B69D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3176/2022.

PROCESSO Nº:3176/2022.
CLASSE: Registro De Preço.
NOME: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº3176/2022,cujo objeto é a**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÕES EM GERAL, TAIS COMO (ALICATES, CHAVES DE RODA, ENXADÃO, PULVERIZADOR ENTRE OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Tendo sido declarada como vencedora a Empresa:**COMERCIAL DELPAMAQ LTDA,**CNPJ 01.319.552/0001-20, no valor de R$ 39.020,80 (trinta e nove mil vinte reais e oitenta centavos),de acordo com o parecer jurídico(ID 272622), Parecer Técnico da Controladoria(ID 264932).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 11:18, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:AF517811

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4060/2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4060 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (NGRU) DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE

CONSIDERANDO que o Município de Machadinho D´Oeste possui parte de seu território caracterizado por núcleos urbanos informais e sua integração à cidade formal é um dos objetivos da Política Urbana da Constituição Federal, sendo a regularização fundiária um instrumento previsto na Lei Federal 10.257/2001;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13.465/2017, que estabelecem novos critérios para a regularização fundiária urbana (REURB) Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de definir as instâncias adequadas para executar o processamento dos pedidos de regularização fundiária urbana;
O PREFEITO MUNICIPAL de Machadinho D´Oeste, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o Núcleo Gerenciamento de Regularização Fundiária Urbana (NGRU) do Município de Machadinho D´Oeste, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.
§ 1º - A estrutura prevista no*caput*é composta por uma comissão multidisciplinar, formada pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:
I 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
§ 2º A presidência do núcleo fica a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, que fica autorizado a solicitar servidores aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal para auxiliar nos trabalhos técnicos do programa.
§ 3º Os requerimentos, declarações, notificações e demais documentos de competência do Município necessários ao processamento da REURB poderão ser assinados pelo presidente.
§ 4º A comissão se reunirá sempre que necessário para atender a demanda sendo convocada por seu presidente.
Art. 2º. Competirá ao NGRU:

I - coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no Município;
II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
III - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
IV - formalizar os procedimentos administrativos de REURB;
V - decidir sobre o enquadramento da modalidade de REURB;
VI solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis competente as informações necessárias ao diagnóstico fundiário;
VII notificar confinantes e proprietários;
VIII - opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
IX - decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;
X - emitir parecer conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão de Certidão de Regularização Fundiária pelo Prefeito
XI - Promover seminário de orientação às associações de moradores interessadas em promover projetos de REURB;
XII - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
XIII - dar publicidade aos trabalhos e decisões do Núcleo;
XIV - decidir sobre os casos omissos em matéria de REURB.
§ 1º A REURB prescindirá de requerimento sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pelo núcleo.
§ 2º Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, esta ocorrerá mediante verificação pelo NGRU do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.
Art. 3º. O NGRU é responsável pela viabilização do direito de laje, de acordo com a Lei Federal 13.465/17.
Art. 4º. O NGRU poderá propor instrumentos de cooperação com o Oficial de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de REURB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos vinte ecinco (25) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/11/2022 às 12:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0BEFA414

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
33 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020

33 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020

Edital de Concurso Público para contratação

O Município de Ministro Andreazza, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.006/PMMA/2019 em conformidade com o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2.020 CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando nomeação e posse, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Indeterminado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionado no Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº.001/2020, conforme o anexo I deste Edital.
Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento no prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Concurso Público nº 001/PMMA/2020 e a infringência do Decreto nº. 3.330/PMMA/2015, (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza) implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado.
Visando atender o interesse público as vagas do concurso em conformidade com o parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 2006/PMMA/2019, poderão servir todos os órgãos da Administração Municipal, de forma que os servidores contratados poderão ser lotados em órgãos diversos daquele que abriu a vaga, logicamente cumprindo as atribuições respectivas ao cargo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 11 de novembro de 2.022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAL COZINHEIRA (O) 40 horas semanais

ANA PAULA XAVIER DA SILVA

PROFISSIONAL ZELADOR (A) 40 horas semanais

GRACIELE MENDES EGERT

PROFISSIONAL AGENTE DE PORTARIA 40 horas semanais

DONIZETE GONÇALVES DA FONSECA
CLEIA PINHEIRO MACHADO KESTER

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:
Os candidatos deverão apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munidos dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:
1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF (do candidato (a), do cônjuge e filhos);
4. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;

8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);
9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
10. Certidão de protesto;
11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanha da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
14. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
15. Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) original;
16. Declaração de bens (duas cópias);
17. Comprovante de residência;
18. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
19. Duas cópias declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
20. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.
21. Comprovante da numeração da conta corrente no Banco do Brasil para depósito da remuneração;
22. Declaração de doenças pré-existentes.
23. Declaração de Posse Sigap (www.tce.ro.gov.br), após assinatura do termo de Posse.
24. Declaração de Parentesco.
25. Exames:
1-Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho e pelo médico do SUS);
2-Hemograma Completo;
3-VDRL;
4-Tipagem sangüínea.
5-Raio X do tórax (com laudo);
6-Raio X da coluna vertebral (com laudo).

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:7B3AB570

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Processo nº 1535/2022
Assunto: 20ª Formação continuada estadual de conselheiros tutelares do Estado de Rondônia
Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS
EVALDO DUARTE ANTONIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no Art. 25, Inciso II, da Lei 8666/93. **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, processada aos autos, visando a contratação de Associação devidamente habilitada a prestar serviços de notória especialização de formação continuada:
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DOS ESTADO DE RONDÔNIA (ACTRON) – **05.370.912/0001-79**, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais).

Publique-se.

MIRANTE DA SERRA-RO, 24 de Novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:7076E463

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 073-22

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1117/SRP/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **071/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **181.746,39**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa para eventual, futura e se necessário aquisição de materiais gráficos, mediante registro de preços com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, devidamente autorizado por meio do Oficio Circular 036/SEMUG/DL/CRP/2022, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP
O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal 2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2022
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/2022 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 09/12/2022 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.brLOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 25 de novembro de 2022.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:89EDF4F0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 072-22

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1129/SRP/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **072/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **342.140,40**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa para eventual, futura e se necessário aquisição de Material Educativo, Esportivo e Recreativo, mediante registro de preços com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos Setores do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, devidamente autorizado por meio do Oficio Circular**	

040/SEMUG/DL/CRP/2022, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal 2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2022

LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/12/2022 às 09hrs00min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 12/12/2022 às 09hrs01min.

Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.brLOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 25 de novembro de 2022.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:51BE61C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1317/2022 VOL 02
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL, FUTURA E SE NECESSÁRIA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PÃES DIVERSOS, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DA ATA DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SETORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
INTERESSADO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação anexado este as folhas de nº 228 e 229 da homologação anexada a folha de nº 230 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 061/2022, considerando o Parecer Jurídico as folhas nº 223 e 224, as decisões da CPL as folhas de nº 80 a 226, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicado seu respectivo valor:
01 – PANIFICADPORA DOCE SONHO LTDA - 47.228.768/0001-80 no valor de R$ 345.035,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra, 25 de Novembro 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:FCF59E39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1338/2022 VOL 02
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMECE

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação anexado este as folhas de nº 285 e 286 da homologação anexada a folha de nº 287 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 067/2022, considerando o Parecer Jurídico as folhas nº 279 e 280, as decisões da CPL as folhas de nº 123 a 283, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicado seu respectivo valor:
01 – ADAILTON DOS SANTOS 74154869272 - 23.646.868/0001-69 no valor de R$ 27.430,00 (Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra, 25 de Novembro 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:82F14560

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6451/2022

PORTARIA Nº 6451/2022. , EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ALTERA O ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 6433/2022, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, QUE NOMEIA COMISSÃO DE SINDICANCIA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E:
Art. –---1º Altera o artigo 3º da portaria nº 6433/2022, do dia 24 de outubro de 2022, nomeia Comissão de Processo de Sindicância para apuração de possível Irregularidade Relacionadas ao Reparo ao Veiculo FORD, placa NDP 9937.
Art. –2º Para cumprimento ao disposto nesta portaria a comissão será composta pelos seguintes servidores:
DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT - PRESIDENTE
MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS - SECRETARIA
MILTON CAETANO DA SILVA - MEMBRO
§2º A Comissão sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar

esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias.
Art. – 3º A Comissão ora constituída, terá o prazo prorrogado para mais 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.
PARAGRAFO ÚNICO: Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 24 de Novembro de 2022.

Art. –4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F227F18D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3234/2022

DECRETO Nº 3234 /2022. Mirante da Serra- RO, dia 25 de Novembro de 2022.

"ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3183/2022 DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS E BENS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

D E C R E T A

Art. 1º Altera o artigo 1º do decreto nº 3183/2022 do dia 24 de agosto de 2022, que nomeia a Comissão para Recebimento e Medição de Obras e Bens, que será composta pelos seguintes Membros:

NILMA TAVARES SOARES- CREA N° 01017538263D-GO ENGENHEIRA CIVIL- PRESIDENTE;
PAULO PACHECO DIAS - SUBCOORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA MATRICULA N° 2137- MEMBRO;
DOUGLAS ALVES DA SILVA- MATRICULA N° 2264- MEMBRO.
Art. 2º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DB956140

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO TERMO ADITIVO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0000068/2022.

CELEBRAÇÃO: 24/11/2022.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADO: LUCKS CONSTRUTORA, CNPJ: 09.373.909/0001-60.

DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo, Serviços conforme Planilha e Memorial de calculos em anexo, vinculado ao processo, com finalidade básica para a Contratação de Empresa que tenha habilitação legal em execução de obras para construção de PORTAL E PASSARELA da Escola Arquimedes Fernandes, no Município de Mirante da Serra/RO, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho, Projeto e demais anexos que acompanham este. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas, por empreitada global.

DO VALOR
O presente termo Aditivo é 15,35%, correspondente a de R$=17.118,54= (Dezessete Mil, Cento e Dezoito Reais, e Cinquenta e Quatro Centavos) sendo pago conforme apresentação de Nota Fiscal e Relatório de execução correspondente.

DO FORO COMPETENTE:
Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato.
Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato as Folhas nº do Livro da Procuradoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 02 (Duas) vias de igual teor e forma assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Mirante da Serra - RO, 24 de Novembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Mirante da Serra

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:F8DF359D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 021/CPL/2022

O Município de Monte Negro – RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "Construção de Quadra na E.M.E.I.E.F. Justino Luiz Ronconi" localizada BR 421, KM 74, zona rural – Monte Negro-RO. O valor estimado para contratação é de R$ 1.251.650,60 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos) Processo Administrativo Nº 1232.3.5/2022 SEMED, nos termos do edital e dos seus anexos. Data da Abertura: 12/12/2022-Horário:10h00. O Edital encontra-se, sem ônus, no sítio www.montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 24 de Novembro de 2022.

WIGNA ALVES COSTA
Presidente da CPL
Portaria nº 980/2021

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:7BB55B1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA REFERENTE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/CPL/2022

ONDE SE LÊ:
A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 1250 de 28 de Setembro de 2021,

comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação: cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de 01 Trator Agrícola 80 CV, 01 Carreta Agrícola e 01 Grade Agrícola e 01 Caminhão VW 9.170, cor branca, placa: QTG5H35, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar. Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes: dia 28/10/2022 até o dia 28/11/2022, no horário das 07:30 às 13:30. Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas:Dia:29/11/2022 às 09h00min. Processo Administrativo Nº 0001361.5.1/SEPAGRI/2022. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.
LEIA SE:
A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 1250 de 28 de Setembro de 2021, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação: cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de 01 Trator Agrícola 80 CV, 01 Carreta Agrícola e 01 Grade Agrícola e 01 CAMINHÃO VW 8.160, COR BRANCA, PLACA: NDG8E54,para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar. Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes: dia 28/10/2022 até o dia 28/11/2022, no horário das 07:30 às 13:30. Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas:Dia:29/11/2022 às 09h00min. Processo Administrativo: nº1361.5.1/SEPAGRI/2022. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.
Erro humano na hora de digitação do mesmo.

Monte Negro – RO, 25 de Novembro de 2022.

WIGNA ALVES COSTA
Portaria 980/2021
Presidente Da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:888B00CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO: 019/CPL/2021
TOMADA DE PREÇO Nº: 005/2021
PROCESSO Nº 1000/2020

CONTRATADA: E & J SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.421.080/0001-33

A Prefeitura do Município de Monte Negro, torna pública as alterações abaixo no **EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR,** conforme a seguir especificado

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 24/06/2022.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato por 180 **(**cento e oitenta**)** dias, a contar de 24/06/2022.

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:68684DAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/SUPEL/2022

CONTRATO: 137/SUPEL/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2022/PMMN/RO
PROCESSO Nº 0000965.1.1-2022
OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas (Grade Aradora) conforme convênio nº 451/PGE-2022.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	1	UND	Grade aradora, grade aradora estrutura: vigas tubulares, tipo engate: de arrasto, largura arada: aproximadamente 1.750 mm, profundidade sulco: 150 a 180 mm, tipo mancais: lubrificado a óleo, sistema transporte: rodas/acionadas pistão hidráulico, quantidade disco: mínimo 14, diâmetro disco: mínimo 26 pol, características adicionais: controle remoto e rodeiro simples, potência mínima requerida trator: 75 hp, espaçamento: aproximadamente 235 m. garantia mínima de 12 (doze) meses. com assistência técnica no estado de rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).	R$ 37.950,00
Valor Total: R$ 37.950,00 (Trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).				

EMPRESA: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI EPP
CNPJ: 05.043.720/0001-58
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 37.950,00 (Trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), que corresponde à nota de empenho nº 2055.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Monte Negro – RO, 25 de novembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:F56DAC9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2905, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 050/2022 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 689/SEMUSA/2022 que solicita a convocação em caráter de urgência ID. 9A4DBF.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 28/11/2022, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL IRMÃ DULCE			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
17	APOLIANE IECKER GASPAR FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	85,00	1
150	DEBORA DA SILVA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	80,00	2

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 057/2022.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:64445A8B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 057/2022 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 057/2022

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 050/2022, homologado em 03/11/2022, conforme Decreto n.2879/GAB/2022, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM I E II - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL IRMÃ DULCE			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
17	APOLIANE IECKER GASPAR FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	85,00	1
150	DEBORA DA SILVA FERREIRA (MONTE NEGRO / RO)	80,00	2

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
e-mail pessoal
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Raio-x do Tórax, Beta HCG e USG Pélvica.
O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0D0E7C01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022
Processo Nº 376/2022 – Pregão Eletrônico Nº 63/CPL/2022

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: GORZA & GORZA LTDA
C.N.P.J: 03.340.764/0001-14
ENDEREÇO: RUA PIRARARA, N° 2350, QUADRA 064 CENTRO, SETOR 006, MINICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO, CEP: 76.958-000.
NOME DO REPRESENTANTE: MARCOS ROGÉRIO GORZA
CPF: 409.774.202-72
DO OBJETO
3. Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços funerários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico **63/2022**, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais).
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico: http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 25 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:201F23FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO 149/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 149/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear Comissão para apuração da responsabilidade dos envolvidos no planejamento da contratação referente ao Processo Nº1049/2020, contrato Nº59/2021/PMNBO/RO, empresa M X da Silva comércio e serviços de terraplanagem Eireli, conforme Processo Nº 2280/2022, do Município de Nova Brasilândia doeste os seguintes membros: PRESIDENTE: Joel Carlos Gomes Santos SECRETÁRIA: Andressa Duarte Emenergildo MEMBRO: Danielli Victória Ferreira de Brito Almeida A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 25 de novembro de 2022. HÉLIO DA SILVA Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF 497.###.###-15), em 25/11/2022 - 09:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/27700. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:80066DB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.
NÚMERO: 09/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: SILVIO LEMOS DOS SANTOS
Endereço: Rua Gonsalves Dias Nº....., setor: 03 quadra: 25 lotes: 135 – MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂDIA DO OESTE, RO
CPF: 283.....9-49

FATO GERADOR:

Inciso § 1º, § 2º, Art. 98 da Lei. 807/2010 (Código de Postura)

Art. 98 – Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos três vezes por ano;

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas e cacimbas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização Municipal deverá intimá-lo a tomar as providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias. *(grifo nosso)*

Legislação pertinente

Art.213 da Lei 1.425/2019

Artigo 213 - A intimação do sujeito passivo far-se-á:
(...)
IV - Por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.
§ 1° - Considera-se feita a intimação:
(...)
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Descrição do fato

Foi constatado no referido endereço um terreno sujo, potencialmente prejudicial à higiene pública. Considerando a legislação municipal vigente, fica o proprietário intimado para que seja feita a limpeza desse terreno, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a publicação dessa notificação, incorrendo em multa administrativa caso haja o seu descumprimento. Como o proprietário não foi localizado para receber a notificação, ela será publicada no site oficial do município, para que seja providenciado o seu cumprimento na forma da lei.

Fiscais Responsáveis:

FERNANDO PACHECO DOS SANTOS;
Mat. 4295

NUBIA KAROLAINE CROSCOB;
Mat. 4893

Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 25 de novembro de 2022.

Publicado por:
Fernando Pacheco dos Santos
Código Identificador:DB83734B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 033/PMNM/2022
Processo Administrativo nº 1229/COMAD/2022

Às dez horas do dia 24 de novembro de 2022, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, na sala da CPL, reuniu-se a presidente da Comissão Permanente de Licitação, Marta Dearo Ferreira, e o Coordenador Geral de Compras, Francisco Clézio de Brito Silva, para analisar a Proposta e os documentos de Habilitação do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, protocolado no gabinete da prefeitura e encaminhado a este setor ao dia 23/11/2022, sendo a única a apresentar proposta e documentos de habilitação, cuja finalidade é a **Contratação de Instituição e/ou Fundação para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização e realização de Concurso Público de provas (escrita e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos, de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Nível Superior em Cadastro de Reserva, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.** Ato seguido, foi verificada a Proposta, a qual ofertou o valor de **R$294.000,00**, dentro do valor orçado pela Administração, estando também de acordo com o Termo de Referência, os valores individuais das inscrições para os cargos de ensino fundamental, médio e superior. Dando continuidade, foi analisado os documentos de habilitação exigidos nos itens **17.1.1 ao 17.1.4** alínea **a).** Tendo o Instituto, apresentado todos os documentos exigidos para fins de habilitação, a comissão decidiu por **HABILITÁ-LA** e adjudicar-lhe o objeto.
Nada mais havendo para ser deliberado, a Srª. Presidente deu por encerrada a sessão às 11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos), e a presente Ata segue assinada pela senhora Presidente da CPL e o Coordenador Geral de Compras.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL

FRANCISCO CLÉZIO DE BRITO SILVA
Coordenador Geral de Compras

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:B4D6E0F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/PMNM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365/SEMOBI/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada Pelo Decreto n° 6.913 de 14 de abril de 2022, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um adendo ao Edital, ou seja**:**

1 – Suprime o item 13.1.6.4 do Edital:

13.1.6.4 ~~A licitante deverá apresentar Termo de Corresponsabilidade da empresa fabricante dos tubos por ela ofertados, onde a mesma se compromete a cumprir prazos e entrega propostos pela licitante, para que não haja prejuízos pelo atraso de entregas dada a proximidade do período chuvoso em nossa região, impossibilitando o cronograma de instalação destes Tubos PEAD, sob risco de trazer prejuízos incalculáveis aos nossos munícipes~~.

2 – Suprime o item 8.3 do Termo de Referência:

8.3 ~~A licitante deverá apresentar Termo de Corresponsabilidade da empresa fabricante dos tubos por ela ofertados, onde a mesma se compromete a cumprir prazos e entrega propostos pela licitante, para que não haja prejuízos pelo atraso de entregas dada a proximidade do período chuvoso em nossa região, impossibilitando o cronograma de instalação destes Tubos PEAD, sob risco de trazer prejuízos incalculáveis a nossos munícipes~~.

3 – Altera o item 13.1.5.2 do Edital. Onde se lê:

13.1.5.2 A licitante vencedora do lote 02 deverá possuir capital social de no mínimo R$ 864.143,95 (oitocentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). Correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação do lote 02, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93**.** (ANEXO II DO EDITAL).
Leia-se:
3.1 As licitantes vencedoras dos lotes 01 e 02 deverão possuir capital social de no mínimo R$ 864.143,95 (oitocentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). Correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação do lote 02, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.
4 – Inclui o item 13.1.5.3:

13.1.5.3 Fica dispensada de apresentar balanço patrimonial as licitantes que vierem a concorrer somente para o lote 03. (ANEXO II DO EDITAL).
5 – Modifica a distribuição dos itens em lotes (ANEXO II DO EDITAL):

Onde se lê:

"**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço por lote, **de ampla participação.**

Leia-se:

"**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço por lote, com lote de **Participação Exclusiva MEI, ME e EPP e lotes de ampla participação.**

Onde se lê:

O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 11/11/2022 até às 10h00min do dia 25/11/2022**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 25/11/2022 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**

Leia-se:

O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 28/11/2022 até às 10h00min do dia 09/12/2022**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 09/12/2022 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**

O Edital I (com as alterações) e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitanet.com.br, e no site oficial da Prefeitura do Município de Nova Mamoré: https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/, ou ainda na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, localizada na Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO. CEP: 76.857-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min.

Nova Mamoré-RO, 24 de novembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:1B27171B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.238 - GP/2022

DECRETO Nº 7.238 - GP/2022. Em, 21 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora SIMONE DE LIMA TRISTÃO servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE* PRESIDENTE MÉDICI/RO*.".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 667/SEMGOV/2022, expedido pelo Senhor Edilson Ferreira de Alencar – Prefeito Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da Senhora **SIMONE DE LIMA TRISTÃO,** portadora do RG 126.811.-SSP/RO e do CPF Nº 023.072.762-03 servidora pública municipal, pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré, ocupante da função de Agente Administrativo - 40 horas, matrícula 7195, para exercer suas atividades laborais junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.**

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para a ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE*** **PRESIDENTE MÉDICI/RO,** no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de novembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:D75EB41B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.239- GP/2022

DECRETO Nº 7.239- GP/2022. Em, 21 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SENHOR ISMAEL OLIVEIRA VIANA, SERVIDOR do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para exercer suas funções na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA".

O PREFEITO MU**NICIPAL DE NOVA MAMORÉ** Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Senhor Deputado Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, através do Ofício nº 486/2022/GP.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR a **CEDÊNCIA** do Senhor **ISMAEL OLIVEIRA VIANA,** brasileiro, maior, portador do RG nº 330683-SSP/RO e CPF nº 285.814.582-20, servidor do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - 40 h, matrícula 031, para exercer suas atividades junto a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no Gabinete do Deputado Jean Oliveira**.**

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008, e será com ônus integral para a *Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia*, no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho**,** em 21 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:36F1443E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 056/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 056/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 25 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 175/SEMUSA/2022, referente ao Plano de Trabalho para aquisição de uma AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, para atender Centro de saúde Matuzalem Celante (CNES 2806800), do Distrito de Palmeiras, para recebimento de recursos".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022, na Sala de reuniões da localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 175/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, do Plano de Trabalho conforme segue:

- Plano de Trabalho para projeto que através de procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, com finalidade para aquisição de uma AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, para atender Centro de saúde Matuzalem Celante (CNES 2806800), do Distrito de Palmeiras, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo através de emenda Parlamentar.

Considerando que o Plano de Trabalho acima, foi submetido a votação e consequentemente foi aprovado por este Conselho em reunião Ordinária.

Considerando ainda, que a aquisição atende as necessidades de melhoria na amplitude do atendimento à saúde pública do Distrito de Palmeiras do Município de Nova Mamoré.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do Plano de Trabalho para projeto que através de procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, com finalidade para aquisição de uma AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, para atender Centro de saúde Matuzalem Celante (CNES

2806800), do Distrito de Palmeiras, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo através de emenda Parlamentar.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6686-GP/2021

HOMOLOGO a Resolução nº 056/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:BCF7533F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 057/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 057/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 25 de novembro de 2022.

> "Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 175/SEMUSA/2022, referente ao Plano de Trabalho para a proposta nº 36000.465202/2022-00, referente ao Incremendo do PAP para realização de atendimentos de odontologia, fonoaudiologia e oftalmologia, para atender os alunos da rede municipal de ensino básico, para recebimento de recursos".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022, na Sala de reuniões da localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 175/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, do Plano de Trabalho conforme segue:

- Plano de Trabalho para a proposta nº 36000.465202/2022-00, referente ao Incremendo do PAP, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para realização de atendimentos de odontologia, fonoaudiologia e oftalmologia, para atender os alunos da rede municipal de ensino básico.

Considerando que o Plano de Trabalho acima, foi submetido a votação e consequentemente foi aprovado por este Conselho em reunião Ordinária.

Considerando ainda, que a realização de atendimentos de odontologia, fonoaudiologia e oftalmologia, para atender os alunos da rede municipal de ensino básico, será de grande importância para o melhor saúde pública da Atenção Primária à Saúde Pública do Município de Nova Mamoré.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do Plano de Trabalho no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para realização de atendimentos de odontologia, fonoaudiologia e oftalmologia, para atender os alunos da rede municipal de ensino básico, sendo através de emenda Parlamentar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Triênio 2021/2023

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6686-GP/2021

HOMOLOGO a Resolução nº 057/CMS/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2022.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:95FBFBEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1363/SEMADES/2022

INTERESSADO: SEMADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022

OBJETO: Aquisição de materiais para decoração natalina.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019 a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica o objeto do certame à empresa:

- N. V. VERDE EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 03.363.727/0001-21, no valor total de R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

Nova União – RO, 24 de novembro de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D85F91D2

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 40/2022
CELEBRAÇÃO: 23/11/2022
PARTES: Fundo Municipal De Saúde Fms/Município De Nova União/RO e de outro lado a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Alessandro Leite Da Lus.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
OBJETO: Seguro total do veículo automotor, tipo SEDAM/ YARIS. Fabricação 2022 modelo 2023, pintura na cor BRANCO LUNAR, Chassi nº. 9BRBC3F3XP81859; Seguro total do veículo automotor, tipo Ônibus MARCOPOLO/VOLARE W8C ON, fabricação 2017

modelo 2018, pintura na COR PRATA, Chassi nº. 93PB80M32JC058727, capacidade para 29 passageiros; Seguro total do veículo automotor, tipo Especial caminhonete/ carroceria: ambulância; fabricação 2021 modelo 2022, pintura na cor Branca, Chassi nº. 93YMAF4XENJO56515, capacidade para 07 passageiros

VALOR GLOBAL: O preço global é de R$ 10.750,00 (dez mil e setecentos e cinquenta reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
EMPENHO Nº 1430/2022, 1431/2022,
PROCESSO Nº: 2-890/2022

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4FCB6292

P M N U - RO
SEMECET ABRE EDITAL DE CHAMADA ESCOLAR COM VAGAS NAS ESCOLAS PARA 2023!

A SEMECET (Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo) de Nova União abriu o Edital de chamamento pública para que a população possa ingressar novos alunos nas escolas municipais em 2023. As vagas são destinadas a População em idade escolar da área urbana e da área rural do Município de Nova União fora da escola, Alunos que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino e Alunos de outra Rede de Ensino. Confira o Edital:

EDITAL Nº 0001/2023

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023 PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS e RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de alunos na Rede Pública de Ensino, resolve realizar a CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL para ingresso de novos alunos, no ano letivo de 2023, nas escolas urbanas e rural na Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL
Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO
Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente para:

I. População em idade escolar da área urbana e rural do Município de Nova União fora da escola;
II. Alunos que não estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova União;
III. Alunos de outra Rede de Ensino.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMECET), por meio da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais destinados exclusivamente para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, nas escolas urbanas e rurais da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova União.
Art. 4º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pela unidade escolar e enviadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMECET, após o reordenamento da Rede.

CAPÍTULO IV
DAS INCRIÇÕES
Art. 5º. As inscrições ocorrerão por meio de formulário via link ou cadastro disponibilizado nas secretarias das escolas do Município.
Art. 6º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal é de 01/11/2022 a 10/12/2022.
Art. 7º No ato da inscrição o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos/ ou informações:
I. Certidão de Nascimento da Criança/Adolescente;
II. Nº do CPF da criança;
III. RG e CPF do responsável legal;
IV. Cartão de vacina atualizado;
V. Comprovante de endereço;
VI. Cartão Bolsa Família, se for o caso;
VII. Número de telefone para contato;
VIII. Se aluno com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;

Art. 8º. Durante a inscrição o responsável poderá fazer a opção de até quatro (04) escolas (duas na área urbana e duas na área rural) especificando o turno de interesse condizente com a demanda da escola.
Art. 9º. É dever do responsável fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário não será validada sua inscrição.
Art. 10º. Terão prioridade nas vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

I - Alunos PCD (Pessoa com Deficiência);
II - Famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;
III - Proximidade da residência do responsável legal;
IV - Criança com irmão estudando na unidade escolar;

CAPÍTULO V
DO INGRESSO DO ALUNO

Art. 11º. Para o ingresso do aluno na Rede Municipal de Ensino serão considerada a Resolução nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018 que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
Art. 12º. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do aluno nas Etapas:
I - Etapa - Educação Infantil

Creche – Alunos com idade de 03 anos completos até 31.03.2023.
Alunos com 04 anos completados após 31.03.2023.
Pré I - alunos com quatro anos completos até 31.03.2023;
Pré II - alunos com cinco anos completos até 31.03.2023.
As vagas ofertadas para creche, serão ofertadas preferencialmente, aos pais que trabalham fora do ambiente domiciliar, comprovadamente certificada (ex: carteira de trabalho, declaração de trabalho, entre outros).

II Etapa - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)

1º ano - alunos com seis anos completos até 31.03.2023;
Alunos em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

II Etapa - Ensino Fundamental I I (6º ao 9º ano)

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 13º. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas nas escolas.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS
Art. 14º. O período para efetivação das rematrículas será de 05/01/2023 a 07/01/2023 e matrículas 10/01/2023 a 12/01/2023.

Art. 15º. No ato da matrícula, o responsável legal deverá entregar à secretaria da unidade escolar os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento da criança/ adolescente (fotocópia);
II - CPF do aluno (fotocópia);

III - Cartão do SUS do aluno (fotocópia);
IV - Carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
V - Duas (02) fotos 3x4 do aluno;
VI - Cartão Bolsa Família (fotocópia), se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado (fotocópia);
VIII - RG e CPF do responsável legal (fotocópia);
IX - Laudo Médico (para Pessoa com Deficiência - PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor (fotocópia) se for o caso.

CAPÍTULO VIII
CADASTRO RESERVA

Art. 16º. Após a finalização da confirmação das matrículas, os gestores escolares emitirão à Secretaria Municipal de Educação de Nova União relatório de efetivação de matrícula e disponibilidade de vagas remanescentes.

Art. 17º. A divulgação do resultado e efetivação de matrícula ocorrerão no período de 24/01/2023 a 31/01/2023.

Parágrafo Único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMECET no que se refere ao acesso às escolas da Rede Municipal para o atendimento da demanda escolar.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 18º. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local (imprensa escrita e falada), site da Prefeitura Municipal de Nova União e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19º. São partes integrantes deste Edital as referências do local das escolas existentes e a
Resolução nº 02/2018/CNE/CEB
Ø Escola Polo Paulo Freire localizada no Assentamento Palmares Gleba o4
Ø Escola Polo Antônio Carlos localizada no Assentamento Margarida Alves Gleba o5
Ø Escola Marcos Adriano Issler – Rua Porto Velho nº 1117
Ø Escola Manoel Francisco – Rua 13 de Maio n° 1075
Art. 20º. Os casos omissos serão analisados pelo - SEMECET.

APARECIDA ELAINE GONÇALVES CAMPEZATTI
Secretária Municipal de Educação
Portaria n°270, de 30de setembro de 2022

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:0836738B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 323 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo da Portaria 147 de 10 de Maio de 2022 que instaurou a sindicância processo 553-1/2022

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
Considerandoa necessidade de conclusão dos trabalhos pela comissão permanente de processo administrativo e sindicância, nomeada pelo decreto n° 2.243 de 01 de Junho de 2021, e alterada pelo Decreto n° 2.353 de 25 de Janeiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar da data 13 de Novembro de 2022, considerando a portaria n° 257/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata aPortaria147 de 10 de Maio de 2022 que instaurou a sindicância processo 553-1/2022.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 13 de Novembro de 2022

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A4D02122

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 28/2022, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei 42, de 02 de setembro de 1997, tendo em vista a documentação constante no resultado do Processo Seletivo no Processo administrativo nº 1322-1/2021 e 1203-1/2021, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 31/12/2021, publicada no Diário Oficial dos municípios em 31/12/2021, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos aprovados do Processo Seletivo Simplificado, que visa à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades neste município, de excepcional interesse público, objeto do Edital Nº 002/2021, 06 de dezembro de 2021 e alterações**,** para os cargos: **ODONTÓLOGO.**
I – Fica convocado os(as) candidato(as) abaixo relacionados, aprovado no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar em até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital de Convocação para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória, podendo solicitar prorrogação por igual o período.

	CARGO: **ODONTÓLOGO**	
	CANDIDATO	
1	FRANCIENE NUNES RIBEIRO	

II – Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 002/2021, 06 de dezembro 2021.
Para contratação: os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

2 (duas) Foto 3x4;
Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais: hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações, ureia e creatinina, colesterol totais e frações, triglicerídeos, e de imagem raio X de tórax simples, e ECG. O referido atestado deverá ser emitido por médicos do quadro Municipal;
Exame laboratorial toxicológico (somente para motorista);
Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
Carteira de Identidade - RG;
CPF;
Título de Eleitor(a);
Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;
Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
Certidão de Nascimento ou casamento;
Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
Declaração de bens;
Declaração de que, firmando o contrato, não acumulará mais de dois empregos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;

Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (Declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
Carteira de registro em órgão de classe ou conselho competente e que esteja devidamente regular e ativo Ex.: CRM, CRF, CRP, CRO, CRMV, COREM, CRN, CREA).
Certidão negativa de ações cíveis e criminais (Estadual e Federal);
Certidão negativa da Fazenda ESTADUAL;
Certidão negativa da Fazenda MUNICIPAL - Município de Nova União;
Certidão de Quitação Eleitoral;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
Carteira de Vacinação com comprovação de duas doses contra o COVID-19.

III Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.
Para efeito de aprovação no exame médico admissional previsto no item anterior o candidato será submetido à Junta Médica Oficial do Município, a qual expedirá o Certificado de Capacidade Física e Mental, sendo que para tanto será necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.
Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas
IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6C40D56C

P M N U - RO
PORTARIA Nº 322, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

REVOGA a Portaria nº 102/2022 que nomeou SERGIO MACHADO DA SILVA, Assessor Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 102 de 06/04/2022 que nomeou **SERGIO MACHADO DA SILVA**, Assessor Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7C789D31

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1345/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS COM ORNAMENTAÇÃO PARA FORMATURA DO PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1345/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 054/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,inscrita no CNPJ Nº. 40.603.653/0001-80no valor total de**R$ 12.526,66 (doze mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 25 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9E835C86

P M N U - RO
PORTARIA Nº 324, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia a servidora Werica de Oliveira, como Técnica da Vigilância Socioassistencial.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando, o Art. 5° do Decreto n° 2466 de 17 de Novembro de 2022;
Considerandomemorando 94/SEMAS/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia a servidora**Werica de Oliveira**, CPF 016.889.062-31, como Técnica da Vigilância Socioassistencial.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E5F47B09

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº325/2022

Concede férias aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores:
Adriana Andrade de Oliveira Venancio a contar de 22 de novembro de 2022 por um período de 30 dias.
Maria de Lurdes Mota de Oliveira, Vilmario Gonçalves da Silva, Deijanira Miranda de Oliveira, Ângela Dombroski Becavelo Cestaro, Laodiceia Gonçalves dos Santos Vieira, André Gonçalves Aragão, Inês Aparecida Maia de Souza e Odete Gama a contar de 01 de dezembro de 2022 por um período de 30 dias.
Diva Lopes Dias a contar de 01 de dezembro de 2022 por um período de 15 dias.

Raquel Maria de Jesus Barbosa a contar de 02 de dezembro de 2022 por um período de 30 dias.
Elaine Maria de Oliveira a contar de 15 de dezembro por um período de 30 dias.
Antonimar Aparecido Gomes a contar de 20 de dezembro por um período de 30 dias.
Art. 2º- Reconhece período de férias do servidor **Simone Rodrigues Eller Azarias** a contar de 16/11/2022 por 15 dias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/11/2022.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4633AE51

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1384/SEMECET/2022

INTERESSADO: SEMECET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2022

OBJETO: Aquisição de materiais (Kits pedagógicos e outros) para secretaria municipal de educação.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, ADJUDICO nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019 a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica o objeto do certame à empresa:

- PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 04.925.681/0001-50, no valor total de R$ 163.202,30 (Cento e sessenta e três mil duzentos e dois reais e trinta centavos).

- START SHOP GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 37.912.727/0001-55, no valor total de R$ 1.110,00 (Um mil e cento e dez reais).

Nova União – RO, 25 de novembro de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FE2B8FF6

P M N U - RO
PORTARIA 326 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Art. 1° Portaria 117/2022 no qual designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O**Prefeito do Município de Nova União/RO**no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando,que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 daLei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerandoque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;
Considerandomemorando 142/SEMOSPAS de 23 de Novembro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1°Altera o Art. 1° da portaria 117 de 21 de Abril de 2022 no qual designou colaborador José Bezerra da Silva para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2°Fica nomeado o servidor**Luan Andreani Zanatta**, portador do CPF n° 006.675.372-44, para exercer a função de fiscal de contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de contrução de estacionamento de 783,13 M² nas Rua dos Seringueiros, zona urbana do município de Nova União/RO-**Convenio nº 042/PGE/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº**513-1/2022**.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B9078845

P M N U - RO
PORTARIA 327 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a portaria 396/2021 no qual designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O**Prefeito do Município de Nova União/RO**no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando,que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 daLei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerandoque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;
Considerandomemorando 143/SEMOSPAS de 23 de Novembro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1°Altera o Art. 1° da portaria 396 de 07 de Dezembro de 2021 no qual designou colaborador José Bezerra da Silva para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2°Fica nomeado o servidor**Luan Andreani Zanatta**, portador do CPF n° 006.675.372-44, para exercer a função de fiscal de contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em blocos sextavados em ruas e avenidas com meio fio e sarjetas e vicinal 39, Rua C-1, D-1 e Rua E-1 loteamento Boa Esperança com drenagem e calçadas na rua São Paulo e Rua da Paz, oriundo do Processo Administrativo nº**1330-1/2021**.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:33E326D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 83/CPL/2022 PROCESSO 529/SEMUSA/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 529/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 866 de 25/11/2022, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 083/CPL/2022, para atender as necessidades das secretarias de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK CONFORME CARDAPIO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 09 de Dezembro de 2022, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade 1097 elemento de despesa 33.90.39 ficha 361
Projeto Atividade 2032 elemento de despesa 33.90.39 ficha 359
Projeto Atividade 2038 elemento de despesa 33.90.39 ficha 395
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto atividade 2,014, Elemento de despesa 33 90 39 Ficha 105;
Projeto atividade 2,015, Elemento de despesa 33 90 39 Ficha 145;
Valor total estimado de R$ 126.990,00
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 25 de Novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A6AE2405

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 177/CPL/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 3673/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de shows pirotécnicos para as festividades de final de ano, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 69.080,00 (Sessenta e nove mil e oitenta reais). Data de abertura: 09/12/2022, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.
Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:855B42FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de Setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 047/2022/CPL, dos PROCESSOS ADMINISTRATIVO N°47/FMS/2022(ORIGINAL); PROCESSO Nº1.272/2022/GABINETE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.192/2022/C.M.D.C. e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.271/2022/F.M.A.S, que tem por objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Camisetas em Malha Fria, Jaleco e outros), com a finalidade de Registrar Preços, por um período não superior a 12 meses, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº **047/2022** e **HOMOLOGO** como vencedora as Empresas: **CONESUL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 35.071.309/0001-57, Com endereço situado na Av. Castelo Branco, nº 1918, Bairro Liberdade, Município de Cacoal/RO, Cep: 76.967-491, no valor de R$ 130.323,00 (Cento e trinta mil, trezentos e vinte e três reais) e **R.A. GONÇALVES OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ: 43.888.799/0001-07, Com endereço situado na Rua Domingos Trombini, nº 80, Bairro Centro, Município de São Felipe D'Oeste/RO, Cep: 76.977-000, no valor de R$ 14.775,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor desta licitação de **R$ 145.098,00** (Cento e quarenta e cinco mil, noventa e oito reais), por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão. Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 22 de novembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:00F19E87

CPL
EXTRATO DE ATAS RP E RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado **DECRETO Nº 271/GP/2022** de 19 de Setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP N**º 047/2022/CPL, dos PROCESSOS ADMINISTRATIVO N°47/FMS/2022(ORIGINAL); PROCESSO Nº1.272/2022/GABINETE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.192/2022/C.M.D.C. e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.271/2022/F.M.A.S, que tem por objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Camisetas em Malha Fria, Jaleco e outros), para atender a demanda das Secretaria Municipais do F.M.S, F.M.A.S, C.M.D.C e G/P, com a finalidade as **ATAS DE REGISTRAR PREÇOS**, por um período não superior a 12 meses, por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
CONESUL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 35.071.309/0001-57
Av. Castelo Branco, nº 1918, Bairro Liberdade
Cacoal/RO, Cep: 76.967-491
Valor de R$ 130.323,00 (Cento e trinta mil, trezentos e vinte e três reais
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022
R.A. GONÇALVES OLIVEIRA
CNPJ: 43.888.799/0001-07
Rua Domingos Trombini, nº 80, Bairro Centro
São Felipe D'Oeste/RO, Cep: 76.977-000

Valor de R$ 14.775,00 (Quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais)
Totalizando o valor Global de **145.098,00** (Cento e quarenta e cinco mil, noventa e oito reais).

Parecis/RO, 22 de novembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:4A7B9D42

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de Setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP Nº 038/2022/CPL**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1.080/2022/SEMOSP**, que tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para a proteção de Gari(uniforme, máscara, bota de segurança e outros), conforme edital e seus anexos, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002 Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº 038/2022 e **HOMOLOGO** como vencedor: CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ sob o nº 32.830.059/0001-01, situado no endereço na Av. Marechal Rondon, 1360, Bairro Dos Pioneiros, Município de Pimenta Bueno/RO - Cep:76.970-000, no VALOR:R$ 8.695,00 (Oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Parecis/RO, 24 de novembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:BB7CD4CE

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 E RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2022

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 271/GP/2022 de 19 de Setembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/SRP Nº 038/2022/CPL**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.080/2022/SEMOSP**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de Equipamentos para a proteção de Gari(uniforme, máscara, bota de segurança e outros),, conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento e avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedor a empresa: CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.830.059/0001-01, situado na Av. Marechal Rondon, 1360, Bairro Dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO - CEP:76.970-000, no valor de **R$** 8.695,00 (Oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 24 de novembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:D6FDDD03

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 053/2022 PROCESSO Nº 1.541/2022/SEMAF AMPLA PARTICIPAÇÃO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA.
ONDE SE LÊ:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA.
LEIA-SE:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Parecis/RO, 21 de novembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:01C2F1FD

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 057/2022 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP – ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADO.
PROCESSO Nº 1.858/SEMOSP/2022
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 09/12/2022, às 9hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.306.833,33(Um milhão, trezentos e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.

Parecis/RO, 25 de novembro de 2022

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:126AE8D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 029/2022/GEJUR/EMDUR PROCESSO Nº: 02.41.00101/2022

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: GARCEZ E SILVA LTDA
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO 018/2022/GEJUR/EMDUR

OBJETO: Serviços de apresentações artísticas (temáticas e teatrais) durante o evento 'Natal Porto de Luz 2022"**.**

LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EVENTO: Parque da Cidade, situado na Av. Calama, 50, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, nos dias 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23 e 25 de dezembro de 2022. Apresentações com início às 17h e término às 20h45 minutos.

VALOR: O valor é de R$ 177.142,00 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FONTE 16.00. - Projeto Atividade 02.41.15.451.275.1.473 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 24 de novembro de 2022.

Responsável pelo extrato:

MARIA LETICE PESSOA FREITAS
OAB/RO 2.615

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4135E9D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMNETO PROCESSO Nº 04.0054/CD/PGM/2019

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0054/CD/PGM/2019
ANEXO: 18.06371-000/2016 e 18.05183-000/2018
ASSUNTO: Apuração de irregularidades na alteração dos dados cadastrais pelo sistema de informática do município de Porto Velho/SIAT.

Vistos, etc.

O Presente Processo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 229/CD/SPD/PGM/2019, de 05 de setembro de 2019, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na alteração dos dados cadastrais pelo sistema de informática do município de Porto Velho/SIAT, relacionada à propriedade imobiliária do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 913, bairro Arigolândia, inscrição municipal nº 03.01.066.0120.001, ocorrido na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação/SEMUR, atribuída a ex servidora **MARIA IVANETE SOARES CARDOSO**, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (aposentada), cadastro nº 293010, caracterizando, em tese, infringência ao inciso II do art. 140 combinado com os incisos X e XXII do art. 141 da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Porto Velho.

A Comissão Processante, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo praticado todos os atos administrativos pertinentes, tendo citado a servidora, ouvido as testemunhas, e pessoas direta ou indiretamente envolvidas e, ao final, concluído e opinado pela **PROCEDÊNCIA** da **DENÚNCIA**, tipificado nos termos do indiciamento, art. 141, IX, combinado com art. 154 da Lei Complementar nº 385/2010, aplicando a **PENA** de **REPREENSÃO** em desfavor da ex servidora municipal **MARIA IVANETE SOARES CARDOSO**, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (aposentada), cadastro nº 293010, **OPINANDO AINDA,** que seja nulo a cadeia sucessória, conforme documento acostado nos autos 18/06371-2016 às fls. 23, e que retorne ao estado *A QUO*, transferindo a cadeia sucessória na forma legal, reconhecendo o falecido senhor **LEOVEGILDO FERREIRA DA SILVA,** como proprietário do imóvel relacionado a inscrição municipal nº 03.01.066.0120.001, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 913, Bairro Arigolândia, e a senhora **LEONILDES FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 107.299.172-15, com interesse social de que, conforme comprovado, detém a posse do imóvel.

É o relatório.

D E C I D O

Em 30/08/2016, a munícipe Leonildes Ferreira da Silva, formulou pedido de providências junto à SEMUR, relacionado ao imóvel que encontra-se em sua posse, de inscrição municipal nº 03.01.066.0120.001, localizado Rua Rui Barbosa, nº 913, Bairro Arigolândia, conforme consta em Boletim de Cadastro Imobiliário-BIC. Sendo assim, foi criado o processo nº 18.06371/2016 que encontrava-se em trâmite naquela secretaria, para que a Municipalidade promovesse as devidas finalidades.

Porém, no decorrer destes trâmites, no dia 01 de março de 2018 foi identificada nas fls. 23 uma alteração de registro no Sistema Integrado de Administração Tributária-SIAT, que transferiu a propriedade do lote, objeto do presente instrumento, no dia 16 de agosto de 2016, do código de contribuinte nº 15311, inerente ao Sr. Leovergildo Ferreira da Silva, para o código de contribuinte nº 90980 inerente a Sra. Leonildes Ferreira da Silva pai e filha respectivamente conforme consta fls. 06.

Entretanto, não houve formalização alguma de processo que embasasse tal alteração, não cumprindo assim os devidos requisitos necessários para tal movimentação. Detaca-se que tal movimentação, foi realizada pela ex-servidora Maria Ivanete Soares Cardoso, cadastro nº 293010, que utilizando-se do terminal PGM-164168, conforme consta em auditoria de alteração cadastral do SIAT, alterou sem o devido processo legal o campo proprietário da inscrição municipal nº 03.01.066.0120.001, localizado Rua Rui Barbosa, nº 913, Bairro Arigolândia.

Vale ressaltar que, a alteração cadastral somente é realizada após o devido processo legal, obedecendo a cadeia sucessória, seguindo todo o trâmite que é baseado em documentos legítimos analisando-se o caso concreto. Existem três hipóteses para que ocorra de fato a alteração, sendo necessário: o inventário com o formal de partilha de bens; o contrato de compra e venda do imóvel ou lote; ou a existência de interesse social conforme se comprovar quem de fato estaria na posse do imóvel. Já para a formalização do processo de regularização fundiária, é necessário: o comprovante de residência do imóvel; visita da equipe que prova quem realmente reside no imóvel; relatório da cadeia sucessória; e por fim, o parecer da Procuradoria da SEMUR.

O princípio da autotutela administrativa aplica-se à Administração Pública, por isso a possibilidade de revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do STF, que assim dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quado eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial".

A prerrogativa de rever seus atos, sem necessidade de tutela judicial, decorre do cognominado princípio da autotutela administrativa da Administração Pública.

O art. 54 da Lei nº 9.784/1999 dispõe sobre o prazo decadencial para a Administração Pública anular os seus atos, explicitando que:

"O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé".

Na hipótese dos autos, os atos foram praticados em 16 de agosto de 2016 (fls.23), onde consta no Sistema Integrado de Administração Tributária/SIAT a alteração feita pela ex-servidora MARIA

IVANETE SOARES CARDOSO, cadastro nº 293010, portanto, não estando decaída a possibilidade de aplicação da Súmula nº 473 do STF.

Também instruíram o pedido de providências, cópias de vários documentos, públicos e particulares, que tramitaram entre a SEMFAZ e SEMUR, explicando a cadeia sucessória do lote em destaque.

Às fls. 68/69, prestou declarações a servidora BRUNA DA SILVA MELO, compromissada com a verdade, declarou que:

"Perguntado a declarante se tem conhecimento do que se trata os presentes autos? Respondeu que não sabe do que se trata; Perguntado se conhece a servidora MARIA IVANETE SOARES CARDOSO? Respondeu que sim, porém conhecia apenas de vista; Que pelo fato de exercer a função de Gerente a época dos fatos, era a declarante quem analisava o Relatório da Cadeia Sucessória era emitido pelo DRCF, setor que tinha como Diretora a época dos fatos, a servidora LUCILA; Perguntado a declarante se é comum servidores utilizarem a senha um do outro? Respondeu que não, que por ser servidora de carreira, tem o maior cuidado com relação a isso; Perguntado se já viu algum servidor utilizando a senha um do outro? Respondeu que não; Perguntado se conhece o servidor ANTOMAR PASSOS? Respondeu que nunca ouviu falar esse nome; Perguntado a declarante o que é necessário para a formalização de processo de regularização fundiária? Respondeu que é necessário comprovante de residência do imóvel; visita da equipe que prova quem realmente reside no imóvel; relatório da cadeia sucessória; e por fim, o parecer da Procuradoria da SEMUR; Que todos esses documentos são emitidos conforme requerimento apresentado pelo próprio munícipe proprietário do lote ou por procurador; Que com relação a suposta alteração cadastral, ela só é feita com o devido processo legal, obedecendo a cadeia sucessória, seguindo todo o trâmite que é baseado em documentos legítimos; Que para acontecer uma alteração é necessário: o inventário com a partilha dos bens; o contrato de compra e venda do imóvel ou lote; o interesse social conforme se comprova quem de fato estaria na posse; Nada mais a declarar, foi encerrada a audiência."

A Comissão Processante realizou a oitiva da ex-servidora MARIA IVANETE SOARES CARDOSO, às fls. 78/79, a fim de prestar depoimento sobre os fatos:

"Perguntado a depoente se a servidora LUCILA era sua chefe imediata? Respondeu que sim e que LUCILA era chefe do DRFC e chefe do DIACI; Perguntado com relação as informações de fls. 35 dos presentes autos se a depoente confirma que a alteração cadastral foi feita na senha da depoente? Respondeu que não se recorda se foi feita pela própria declarante; Que pelo fato de ter muitos comissionados, a declarante fornecia sua senha pessoal para outras pessoas de sua sala… Perguntado se conhecia a senhora LEONILDES FERREIRA DA SILVA ou o senhor LEOVEGILDO FERREIRA DA SILVA? Respondeu que não conhece essa senhora e nem esse senhor; Que a depoente ressalta que a respeito das fls. 21 do processo anexo, estava aprendendo a fazer o serviço e que pode ter ocorrido essa alteração sem intenção alguma de fraudar qualquer documento público; Que a depoente afirma que toda sua vida foi pautada em honestidade e que até a presente data não tem imóvel em seu nome para morar; Que a depoente reside na casa de sua mãe conforme endereço acima mencionado; Que a depoente encontra-se a disposição da Comissão para qualquer chamamento. Nada mais a declarar, foi encerrada a audiência."

DA APRECIAÇÃO DA DEFESA

A acusada foi devidamente notificada através de seu advogado dativo do indiciamento da denúncia, apresentando no prazo legal, a defesa requereu a improcedência do presente processo disciplinar sob alegação de clara presença de erro escusável, uma vez que a atitude da indiciada fora de forma culposa (imperícia, imprudência ou negligência), ensejando erros de fato ou erros de direito, em que várias podem ser as causas colhidas na experiência do dia-a-dia das repartições tais como: desatenção, precipitação, pressa, cansaço, falta de concentração, atividades repetitivas. Alegou ainda que, qualquer servidor tinha acesso a esta senha, e que em razão desse fato, não se pode comprovar qual servidor tenha feito o lançamento.

A defesa de que a acusada agiu de forma culposa não próspera, haja vista a existência de vários processos disciplinares por sua má conduta funcional, tendo como forma de atuação o uso de sua senha pessoal para a prática de alteração cadastral no sistema da Prefeitura SIAT mediante fraude, ou seja, sem o devido processo legal

DO PROCEDIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE CADASTRO

A Douta Comissão Processante observou que a ocorrência de irregularidade consistiu na inexistência do competente processo administrativo necessário à modificação das propriedades imobiliárias nos registros cadastrais da SEMUR.

Vale salientar que a alteração cadastral mencionada foi realizada pela Sra. MARIA IVANETE SOARES CARDOSO, que a época dos fatos era lotada na SEMUR.

A alteração irregular dos cadastros imobiliários restou esclarecida pelas declarações feitas pelos servidores lotados no setor do Departamento de Regularização Fundiária da SEMUR. Sob essa vertente, tem-se que a SEMUR não poderia ter realizado alteração dos cadastros nominais em favor de LEONILDES FERREIRA DA SILVA, porque essa alteração somente é possível quando a pessoa interessada apresenta documento hábil a comprovar a propriedade, e não da posse ou detenção do imóvel. Sendo portanto, possível com base no Princípio da Autotutela a Administração Pública reaver seus atos, seja por vícios de ilegalidade, seja por motivos de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do STF.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, e **CONDENAR** a ex-servidora **MARIA IVANETE SOARES CARDOSO,** que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (aposentada), cadastro nº 293010, impondo-lhe a pena de REPREENSÃO**,** com fundamento no artigo 141, inciso IX, combinado com artigo 154 ambos da Lei Complementar nº 385/10, que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho. Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** e **DELEGACIA DE CRIMES FUNCIONAIS,** pela prática de ilícito penal consistente na alteração de dados não autorizados no sistema de informática do Município de Porto Velho (art. 313-A do CPB), imputados à **MARIA IVANETE SOARES CARDOSO, CPF: 139.606.012-04; RG: 219887 SSP/RO.**

Publique-se.
Intimem-se.

Porto Velho, 14 de novembro de 2022.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A800607

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMNETO PROCESSO Nº 04.0035/CD/PGM/2022

JULGAMENTO
PROCESSO: 04.0035/CD/PGM/2022
ANEXO Nº 08.00432-000/2021
ASSUNTO: SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor, **RONALDO VITAL DE MENESES,** ocupante do cargo público de Enfermeiro, cadastro nº 52960, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, por ter cometido suposta infração tipificada no artigo 142, e artigo 156, inciso XII, da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Porto Velho/RO e infringência ao artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988.

A Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº 117/CD/SPPD/PGM/2022, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo citado o servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do processo disciplinar, tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas foram esclarecidas ponto a ponto, não havendo a existência de incompatibilidade de horários entre os contratos de trabalho, e que todos os horários ordinários e extraordinários houve de fato a prestação laboral, afastando qualquer infringência a norma legal.

É o relatório.

O feito diz respeito à acusação de que o servidor **RONALDO VITAL DE MENEZES,** ocupante do cargo público de Enfermeiro, cadastro nº 52960, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, na Prefeitura do Município de Porto Velho, simultaneamente, com o cargo de Enfermeiro, cadastro nº 3988, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, na Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, caracterizando, em tese, a infringência do artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988 e infringência do artigo 142 e artigo 156, inciso XII, da Lei Complementar nº 385/2010.

A acumulação de cargos públicos, em regra, é proibida pela Constituição da República Federativa do Brasil, que permite como exceção a possibilidade de acumular, desde que haja compatibilidade de horários: dois cargos ou empregos privativos de professor; um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico; **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

Nesse sentido, assim dispõe a nossa **Lei Estatutária Municipal nº 385, de 2010**, *in verbis*:
"Art.142. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais.
I - os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que não haja incompatibilidade de horário e não ultrapassem 80 (oitenta) horas semanais, bem como trabalhem em regime de plantão em pelo menos um dos vínculos.
Art.156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:
XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Há de ser ponderado, primeiramente, se o cargo exercido pela acusada está albergado na excepcionalidade do permissivo constitucional da acumulação. Nesse ponto merece a transcrição do **art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88**, que assim prevê:
Art. 37(…)
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular entende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades e economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

D E C I D O

Em 30/05/2022 iniciaram-se os trabalhos da Comissão Processante, no presente Processo Administrativo Disciplinar, onde, a referida Comissão decidiu preliminarmente, pela citação do acusado, a fim que tomasse conhecimento do Processo e exercesse no decorrer das instruções os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

A defesa alegou apenas nulidade processual e que não há incompatibilidade de horários na jornada efetuada pelo acusado.

Em 29/06/2022, foi notificado a servidora Maria Dalvia Freitas Medeiros, Chede Imediata do acusado, que compareceu perante a Comissão Processante, no dia 29/06/2022, conforme fls. 253/256. Após a oitiva da Chefe Imediata, a Comissão Processante encaminhou Of. nº 186/SPPD/PGM/2022 à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando esclarecimentos acerca dos documentos solicitados de forma obrigatória para as unidades básicas de saúde para validação/homologação dos plantões extras fls. 262.

A comissão compilou as informações constantes nas folhas de ponto dos vínculos do Município de Porto Velho e de Guajará-Mirim, por meio da planilha juntada nos autos contendo o confronto das jornadas de trabalho ordinários e extraordinários, sendo possível a visualização de forma clara das inconsistências nos horários, conforme fls. 278/291.

Em 05 de setembro de 2022, o servidor ora acusado, foi interrogado pela comissão sendo questionado por todos os períodos inconsistências apresentado na planilha, o qual apresentou documentação comprobatória de troca de plantões, demonstrando que não houve incompatibilidade de horários e nem prestação concomitante, tampouco trabalhos extraordinários fictícios.

Em sua defesa, o servidor esclareceu a Comissão que de fato possui dois contratos como Enfermeiro: um no município de Porto Velho e outro no município de Guajará-Mirim. Que em 2020 e 2021 laborou na Unidade de Abunã (Porto Velho) no horário de 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30 de segunda-feira a quinta-feira. Que nos mesmos referidos anos, laborou no Hospital Regional Perpetuo Socorro (Guajará-Mirim) em regime de plantão aos sábados e domingos.

Informou ainda que, no seu contrato de Guajará-Mirim, os servidores podem trocar até 50% (cinquenta por cento) dos seus plantões, e que é previsto em Lei Municipal nº 2.147/2019. Para as inconsistências de horários questionados pelo levantamento mediante planilha, o acusado apresentou as cópias autenticadas do Livro de Registro de Plantões do Hospital Regional Perpetuo Socorro (Guajará-Mirim) que demonstram as trocas de plantões formais efetuadas pelo próprio servidor acusado.

O servidor acusado, informou ainda que, nos plantões de 24h que faz em Guajará-Mirim a cada 12 horas de serviço tem direito a 1 hora de descanso e que usufrui dessa hora de descanso a que faz jus, somente no final do plantão, dessa forma sai uma hora mais cedo, ou seja, 06h da manhã, e gasta uma hora e meia no trajeto até Abunã, sendo assim chegando em tempo hábil de iniciar suas atividades laborais em Abunã. Ademais, apresentou declaração da Gerente de Enfermagem, Railane Zema Carvalho, na qual afirma que o servidora acusado em direito ao descanso após a décima-segunda hora trabalhada e que é de comum acordo entre colegas e com ciência da Gerência usufruir somente ao final do plantão, valendo o acordo apenas para o dia trabalhado fls. 327.

Quanto ao excesso de horas extras trabalhadas no período 2020 e 2021, o acusado informou que foi por motivos do período de pandemia, bem como a ocorrência de diversos acidentes de trânsito, pois, a região onde se localiza Unidade Básica de Saúde é uma zona de garimpo, possuindo cerca de 8.000 (oito mil) moradores na região, que o funcionamento da unidade é das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta. Entretanto, por ser a única unidade de saúde da região, a mesma funciona quase que 24h, fazia-se necessário ficar na unidade para atender as emergências, o que foi determinado pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), ressaltando que a época, a determinação do DAB se deu de forma informal.

O servidor acusado informou ainda que a demanda era tão grande que mesmo doente acometido pela covid-19, realizou atendimentos de forma remota (esse tipo de atendimento foi autorizado pelo Conselho

Regional de Enfermagem, conforme fls. 332/333), e que cumpriu de fato todas as jornadas extras questionadas nos autos, e que se não fosse verdade a existência das demandas na unidade de Saúde fora do horário de funcionamento ordinário (07h30 às 17h30), o município não tinha providenciado a contratação temporária da servidora Eliane Arrais Evaristo, cadastro nº 1003071 para trabalhar no período noturno fls. 328/331.

Realizada a oitiva da chefia imediata, esta informou que a Unidade Básica de Saúde se localiza em região de difícil acesso, que atende além da região do Abunã, também atendem Vila da Penha, Ramal Primavera e a região da Ponte até a Velha Mutum e que o acusado Ronaldo é o único servidor da unidade, e que a unidade atende cerca de 1.000 (mil) famílias, e houve excesso de demanda de atendimentos no período de 2020/2021, ocorridos pela situação pandêmica.

O eventual cometimento de dano ao erário não caracteriza, por si só, responsabilização disciplinar, quanto mais que não houve má-fé na prestação dos valores em decorrência do acúmulo de cargos, ainda que este tenha sido considerado ilegal.

De fato, o acúmulo de cargos pressupõe a contrapartida pela percepção dos salários, exceto se houver comprovação de que o servidor não laborou para fazer jus à contrapartida, que é a percepção dos salários, o que não é o caso.

*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 5ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 Autos nº. 0009541-81.2016.8.16.0129 Apelação Cível nº 0009541-81.2016.8.16.0129 Vara da Fazenda Pública de Paranaguá Pedro Henrique MartinsApelante (s): Município de Paranaguá/PR, ESTADO DO PARANÁ eApelado (s): Ministério Público do Estado do Paraná Relator: Desembargador Leonel Cunha EMENTA 1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. I**MPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO DE CARGO EM COMISSÃO E CARGO EFETIVO DE PROFESSOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. **INEXISTÊNCIA. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO.** a) A ilegalidade na acumulação do cargo em comissão com o cargo efetivo de professor, quando o cargo em comissão não for técnico ou cientifico, por si só, não consubstancia ato de improbidade administrativa, porquanto **ausente o elemento subjetivo dolo, que autorizaria a condenação dos agentes públicos. b) Ademais, os serviços foram efetivamente prestados pelo Requerido, uma vez existente a compatibilidade de horários e de local**, inclusive, a sentença acertadamente reconheceu a inexistência de dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito. c) Nessas condições, verifica-se que os elementos dos autos comprovem a ausência do elemento subjetivo doloso nas condutas realizadas pelo Requerido, e, pois, não há, no caso, improbidade administrativa, por violação dos princípios da Administração Pública, mas mera irregularidade 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO-AUTOR E MINISTÉRIO PÚBLICO-“ ”. PRINCÍPIOSJURIS CONSTITUCIONAIS DA UNIDADE E DA INDIVISIBILIDADE INSTITUCIONAL (ART. 127, § 1º, CF). DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA. (TJ-PR - APL: 00095418120168160129 PR 0009541-81.2016.8.16.0129 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 30/07/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/08/2019).*

Conforme remansosa jurisprudência, o acúmulo de cargos, por si só, não tem o condão de caracterizar dano ao Erário, capaz de ensejar improbidade administrativa. Dessa forma o dano ao Erário deve ser devidamente comprovado.

Em razão das folhas de ponto estarem assinadas e da não comprovação de que o mesmo não prestava serviços em razão do cargo, deve-se concluir que o servidor não cometeu qualquer ato ímprobo, posto que laborou para fazer jus à percepção salarial, tendo em vista ainda que, as supostas irregularidades apontadas foram esclarecidas ponto a ponto, não havendo a existência de incompatibilidade de horários entre os contratos de trabalho, e que todos os horários ordinários e extraordinários houve de fato a prestação laboral, afastando qualquer infringência a norma legal.

Assim, assiste razão a Comissão Processante por ter firmado entendimento pelo afastamento da suposta ilicitude da acumulação de cargos públicos exercidos pelo servidor **RONALDO VITAL DE MENESES,** ocupante do cargo público de Enfermeiro, cadastro nº 52960, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, pela ausência de fatos capazes de configurar ilicitude.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Disciplinar por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, nos termos do artigo 197, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho/RO.

Publique-se.
Intimem-se.
Arquiva-se.

Porto Velho, 09 de Novembro de 2022.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0D0A4F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 313/PGM/2022

EXTRATO Nº 313/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 10.00057/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
CONTRATADA: empresa CONSTRUTORA DELTA LTDA
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/PGM/2021
OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO MARIANA, para atender à Contratante, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planta Baixa anexas ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020/CPL-OBRAS/SML/PVH.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução referente ao Contrato n.° 023/PGM/2021, conforme a seguir:

Prorroga-se o prazo de execução dos serviços em 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Porto Velho, 22 de novembro de 2022.

Responsável pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6E239493

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMNETO PROCESSO Nº 04.0038/CD/PGM/2022

JULGAMENTO

PROCESSO: 04.0038/CD/PGM/2022
ANEXO: 07.02253-000/2016
ASSUNTO: EVENTUAIS ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS NA SEMUSA - PORTARIA N. 132

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em cumprimento a Portaria n° **132/CD/SPPD/PGM/2022,** de 23 de JUNHO de 2022, com a finalidade de apurar infrações disciplinares

referente a condutas incompatíveis no âmbito desta Municipalidade e fora dela.
As infrações disciplinares são consistentes a práticas de cunho sexual infanto-juvenil, capitulada no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Complementar n° 385/2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, restando configurado como Incontinência Pública e Conduta Escandalosa na Repartição (art. 156. V).
No presente processo encontra-se como acusado o servidor **MARCO DE ALMEIDA MACEDO,** exercente do cargo de Médico e cadastrado com n° 111336 e 103177, lotado na Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA.
Os autos foram instruídos com os documentos necessários a devida apreciação, fundamentado em sentenças condenatórias, oitivas de testemunhas e nos ANEXOS I, II e III, consubstanciados nos Inquéritos Policiais das Polícias Civil e Federal (Operação Unplugged), tratando-se de 03 (três) volumes.
A citação do acusado e de seu advogado ocorreu por meio da Comissão processante, no endereço profissional de ambos, constante nos registros cadastrais, a fim de dar-lhe conhecimento e a oportunidade de se defender da acusação imposta.

Este é o breve relatório.

D E C I D O

1) DA APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA
1.1) Da Perda do Prazo para Apresentação de Defesa Escrita Final
Embora devidamente intimado o Advogado, bem como citado o Réu, o prazo para apresentação de Defesa Escrita restou preclusa, devido a isso será considerado como meio de defesa as considerações apresentadas na Defesa Prévia do Réu.
Há que mencionar que no referido PAD, não há a consideração de presunção de veracidade dos fatos narrados em sede de instrução prévia, devendo ser analisados o contexto fático, combinado com as provas dos autos.
No âmbito do direito administrativo sancionador, nem mesmo a ausência de defesa terá o condão de tal pressuposição, como ocorre no direito civil, devendo o julgador se pautar de acordo com os princípios constitucionais que norteiam o ordenamento jurídico.
1.2) Da Prescrição Intercorrente e Da Prescrição Propriamente Dita
Em sede de Defesa Prévia acostada pelo próprio Réu, ratificada pelo o mesmo afirma que fora transcorrida a prescrição intercorrente, mas em suas razões dispõe de fundamentação equivocada, haja vista que tal instituto somente ocorre quando da inércia processual por longos 05 (cinco) anos, sendo certo que este fora instaurado no ano de 2022.
Quanto à prescrição propriamente dita, a Lei Complementar n° 385/2010 dispõe no parágrafo primeiro do artigo 160 que esta começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. Ora, os fatos tornaram-se conhecidos quando a denúncia prévia aportou nesta PGM, sendo somente aí conhecida pela Autoridade Instauradora.
Além do mais, diversos fatos ocorreram já nos idos de 2020, devendo a prescrição ser afastada de plano, posto que do ano de 2020 aos dias atuais, o fluxo do prazo prescricional sequer iniciou-se.
1.3) Da Alegação de Ausência do Contraditório e da Ampla Defesa
Anteriormente à disponibilização dos Anexos I, II e III referentes ao IPL n° 071/2021 pela Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente/DEPCA, o então Acusado ora Réu não tinha advogado constituído, além disso devido a Operação da Polícia Federal e sua consequente prisão nas dependências do SAMU, a comissão processante com os fins de preservar o contraditório e ampla defesa concedeu novo prazo processual ao Réu para que este apresentasse Defesa Prévia a partir dos novos fatos, de forma mais técnica e olhar jurídico.
Desta concessão de novo prazo, o réu preferiu apenas RATIFICAR a Defesa Prévia já apresentada anteriormente.
Em referência a alegação da Defesa, quanto à não observância do o contraditório e a ampla defesa pela comissão processante, informamos que é sabido que o processo de sindicância referido pelo Réu extraviou-se da Procuradoria Geral do Município por motivos estranhos, sendo este posteriormente restaurado e finalizado (julgamento em anexo).
Do mesmo modo, quando ocorreu a restauração do processo, foi devolvido todos os prazos, sendo até mesmo redesignados as audiências em que o próprio Advogado não compareceu - embora devidamente intimado.
Assim, a falta do processo de sindicância não gerou potencialidade de gerar qualquer prejuízo ao Réu, e não há que se considerar qualquer nulidade quando não há prejuízo, adstritos que estamos ao *pas de nullité sans grief*.
EMENTA : APELAçãO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. 'PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF'. SIMPLICIDADE E INSTRUMENTAL!DADE DAS FORMAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. **IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA DEMISSÃO**. NÃO CABIMENTO DE INDENIZAçãO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1) Na hipótese dos autos, aplicável o princípio do "pas de nullité sans grief", pois **a nulidade de ato processual exige a respectiva comprovação de prejuízo**. Ademais, observadas todas as formalidades legais no processo administrativo disciplinar, bem como os princípios do contraditório e ampla defesa, não há que se falar em nulidade por ocasião da aplicação da pena. 2) A nulidade do processo administrativo - mero instrumento de realização da justiça social, e não um fim em si mesmo, regido pelos princípios da simplicidade e da instrumentalidade das formas - não decorre da simples violação da norma processual (vício formal), nem tampouco do desfecho desfavorável ao acusado, **sendo imprescindível, reitere-se, a comprovação do prejuízo efetivo ao exercício da ampla defesa e do contraditório (*"pas de nullité sans grief*"), garantias fundamentais pertinentes ao direito de informação, manifestação prévia e consideração dos argumentos relevantes oportunamente deduzidos.** 3) É defeso ao Poder Judiciário adentrar no mérito dos atos administrativos, salvo quando restar comprovada alguma violação aos princípios da legalidade ou da isonomia, de modo que, ausente a comprovação de qualquer vício que macule o ato administrativo impugnado, torna-se inviável qualquer manifestação do Poder Judiciário acerca do mérito da decisão administrativa. 4) Uma vez respeitadas, na decisão administrativa, as formalidades legais, inclusive com preservação das garantias processuais ínsitas na Constituição Federal, atinentes a necessidade de motivação do ato decisório, devido processo legal e ampla defesa, nao ha que se falar em ilegalidade na atuação administrativa capaz de justificar a reavaliação do ato na esfera judiciária. 5) Inexistindo ilicitude no ato de demissão do servidor, não cabe indenização por danos morais. 6) Recurso conhecido e improvido, com a manutenção integral da sentença guerreada. (TJ-ES - APE: 00014065820048080021, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 31/07/2012, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/08/2012)
Desse modo, a defesa não demonstrou qualquer prejuízo e não havendo comprovação de prejuízo ao réu - o que de fato, não há - também não ocorreu a nulidade. Ainda sobre a alegação de ausência do contraditório e ampla defesa, como já mencionado, o Réu e o Advogado foram devidamente citados para apresentação de DEFESA FINAL, deixando escorrer totalmente o prazo, omitindo-se a defesa.
2) DAS OITIVAS
No dia 16 de agosto de 2022, consta que a comissão processante ouviu o Sr. Raymison Correa da Silva, ocupante do cargo de Diretor do SAMU, Sr. Marcos Cesar Ferreira da Mota, gerente de enfermagem do SAMU, e Dr. Daniel Roman Romero Mateljan, Médico do SAMU e contratante da rede wi-fi mencionada na Operação Unplugged, da Polícia Federal.
Afirmaram os depoentes que de fato existe uma rede wi-fi instalada nas dependências do SAMU até hoje, estando esta no nome de Daniel Roman, rateada entre alguns servidores. A referida rede fora mencionada no IPL da Polícia Federal, denominada Operação Unplugged, tendo o Dr. Marco de Almeida Macedo como um dos que participaram do rateio. O Dr. Daniel Roman confirmou tal fato, sendo sabido por todos.
Em sua oitiva do dia 06 (seis) de setembro de 2022, o Réu admite que fazia parte do rateio, mas não realizava os downloads de vídeos e imagens pornográficas infanto juvenis, embora tal afirmativa vai de encontro ao que fora afirmado pelos agentes federais.

Suspeito, no entanto, e o comportamento do Réu narrado pelo Dr. Daniel, em seu depoimento, que afirmou, após Lhe ser perguntado:
O Dr. Marco de Almeida já participou do rateio. respondeu que sim. O depoente comprova por meio do celular que o dr. Marco fazia parte do rateio; Perguntado se o depoente tem conhecimento de que o acusado realizava downloads de pornografia infantil e infantojuvenil, conforme inquerito da Policia Federal e da Policia Civil ora juntado aos autos, respondeu que nao sabe informar de onde o mesmo teria realizado tal consumo, mas concluiu que poderia ser o mesmo atraves da midia, pois o acusado acabava de deixar o plantao no dia. **Acrescenta que o dr. Marco não permitia que o depoente chegasse perto de seu computador e que logo tampava a visão do monitor quando o depoente chegava perto. Perguntado se entre uma ocorrência e outra há horas de ociosidade no aguardo de outras ocorrências, respondeu que sim, que há diversos momentos de ociosidade e quando vem as ocorrências, estas ocorrem acumuladamente.**

Qual seria o sentido de tampar a visão do monitor do computador ao chegar alguma pessoa, quanto mais que estes teriam o conteúdo livre para "navegar" como quisessem, pois não tinham o controle feito pelo sistema da prefeitura - em razão do uso da rede wi-fi privada - e ainda diversos momentos de ociosidade no trabalho?
É notório, contudo, que a negativa de autoria defendida pelo Réu e uma fala isolada no conjunto probatório, mormente quando há condenações judiciais, uma delas em execução, conforme o próprio Réu admite:
O senhor está usando tornozeleira do sistema penitenciário? Qual pena o senhor está cumprindo? Respondeu que se trata do crime ocorrido na sua residencia do declarante, tratando-se de imagens vistas em sites de pornografia de conteudo adulto, pois ao clicar em janelas que iam abrindo algumas delas direcionavam a conteudo infantil e adolescente havendo ate material de zoofilia, mas que nao tem nenhum download. A condenação foi injusta e que o mesmo está recorrendo [...].
Afirma que, ao contrario do afirmado pela Polfcia Federal, não realizou qualquer download, por isso não há imagens ou videos baixados em seu computador, e que clicava nos conteudos adultos, mas era direcionado aos conteudos sobre pedofilia e até zoofilia:
No Inquerito Policial conduzido pela Policia Federal, conhecida como Operação Unplugged, o senhor admite que ja acessou material de pornografia de conteudo infantil. O senhor mantém essa informação? Respondeu que sim, mas ocorreu conforme a resposta anterior, ou seja, foi direcionado através de pesquisas de conteúdo adulto e ao abrir descobria que tinha conteúdo infantil, que era inclusive pago em dólar ou euro [...]
Insiste, assim, que no âmbito de seu trabalho exercido nesta Municipalidade, não realizou downloads, mas conforme a própria resposta abaixo, admite o armazenamento, afirmado também pela Polícia Federal quando da diligência in loco:
Na diligência da Operação Unplugged, a PF concluiu (juntada aos autos): "que houve armazenamento e distribuição de material contendo abuso sexual infanto-juvenil, por meio da utilização de programas de compartilhamento de arquivos 'Peer-to-peer' (P2P). A Polícia Federal apontou que as conexões se deram pela Internet provida ao assinante MARCO DE ALMEIDA MACEDO. que trabalha na sede do SAMU no endereço: rua Venezuela. 2276 - Embratel e que teria acessado conteúdo proibido deste local". Sobre a afirmação acima, o que tem a dizer? Respondeu que a rede utilizada foi de sua residência, mas que sempre utilizava a rede do "DANIEL", instalada no SAMU, para outros fins, e que não realizava qualquer tipo de consulta de conteúdo pornográfico naquela dependência [...].
De acordo com a Comissão Processante, causou estranheza o fato de o Réu sentir-se perseguido ante os inúmeros processos a que respondeu e responde:
Passada a palavra ao membro Jose da Conceição Leite, **perguntou a que devia tantas denuncias a respeito de pornografia? Respondeu que devido ao acesso à informação das pessoas, banalizaram a judicialização da medicina.** O médico atende sozinho em seu consultório, a palavra da vítima sempre acaba prosperando, influenciando o judiciário.
Segundo o Réu, o fato de ser acusado em diversos processos é **culpa do acesso à informação das pessoas, que banalizaram a judicialização da medicina.** Ora. não se trata de apenas um processo relacionado a pedofilia, mas de vários que mancharam a sua vida profissional nesta Entidade Municipal.
Ademais, será mesmo que todas essas pessoas que impulsionaram o Poder Judiciário, agiram de comum acordo para prejudicar um "inocente"? Inclusive toda uma equipe da Polícia Federal, contando com o Delegado, Agentes, Escrivães, Ministério Público Federal, Juiz Federal, além da Polícia Civil, Ministério Público Estadual etc, além ainda das vítimas, todos mancomunados para prejudicá-lo?
Devemos novamente afirmar: a negativa de autoria e uma fala isolada no extenso conjunto probatório. Mencionam-se os processos judiciais e não judiciais foram utilizados como fundamento da decisão:
a) CREMERO: diz respeito a ocorrências relacionadas a 2014 sobre dois fatos relacionados a abuso infantil (por meio de Oficio juntado aos autos, o CREMERO informa que se trata de processo ético, com recurso para o Conselho Federal de Medicina. em Brasilia);
b) Processo Judicial n° 0003251-04.2014.822.0501, do qual desencadeou sentença condenatória (juntada aos autos) narrando fato ocorrido em 20/01/2014 na UPA ZONA SUL, no qual houve constrangimento a LIDIANE RODRIGUES DA SILVA;
c) Processo Judicial n° 0000651-55.2015.822.0701, tramitando no 2° Juizado da Infância e Juventude, "há ocorrências policiais envolvendo o acusado, crianças e situações de abuso";
d) Processo da Justiça Federal que está sendo executado (numeração desconhecida).

3) DAS PROVAS

3.1) Das Ocorrências Nos Órgãos do Município

Da análise dos autos, consubstanciados nas sentenças condenatórias, narrativas dos depoentes e do Inquérito Policial (PF e PC), constata-se que o Réu praticou as condutas aqui mencionadas no âmbito dos órgãos do Município de Porto Velho, além de armazená-los em computador guardado no armário disponibilizado pelo SAMU.
Portanto, além das situações em que restou pontuado que ocorreu durante seus atendimentos, a diligência da Polícia Federal concluiu que alguns procedimentos de download e armazenamento foram realizados nas dependências do SAMU, por meio da rede wi-fi contratada pelo Dr. Daniel Roman:

3.1.a) Página 114 do IPL (Parte III)

Durante a análise do aparelho celular apreendido (ID 308234440), constou-se que o investigado acessava a rede Wi-Fi "99276-9919 daniel", instalada em seu local de trabalho. Assim, por entender que neste local encontram-se armazenados objetos relevantes, a autoridade policial requer a expedição de mandado complementar, para realização de busca e apreensão na sala de trabalho do investigado, bem como no armário destinado à guarda de seus pertences pessoais.

3.1.b) Página 115 do IPL (Parte III)

Por fim, consta que o investigado **MARCO DE ALMEIRA MACEDO** é um dos participantes da cota para contratação de rede de internet e que figura como um dos médicos plantonistas do SAMU, possuindo um armário para guarda de bens pessoais.

3.1.b) Página 118 do IPL (Parte III)

A rede wi-fi possui senha que somente é disponibilizada para os servidores que fazem parte do rateio, do qual **MARCO DE ALMEIRA MACEDO** participa, pois trabalha no local em forma de escala. Além disso, os médicos que trabalham no SAMU, além de disporem de uma sala onde realizam os atendimentos, também possuem armários para guarda de seus pertences pessoais, sendo **MARCO** um dos médicos que dispõe de armário no local.
Assim, é muito provável que no armário em questão existam outros dispositivos, além dos já apreendidos na residência do investigado, como computadores, celulares, tablets, mídias externas de armazenamento (pen drive, CDS, DVDs etc) e outros objetos que tenham relação com armazenamento e distribuição de pornografia infantil.

3.1.d) Páginas 106 e 108 do IPL (Parte III): Da Posse e Do Armazenamento

Os arquivos que foram baixados pelo investigado, estão tipificados nas condutas descritas no artigo 241-B do ECA, referente a posse e o armazenamento de conteúdo pornografico envolvendo criança e adolescente; Agravando, temos que esta conduta em algumas oportunidades ocorreu nas dependências do SAMU, como se pode constatar no termo de apreensão do notebook do Réu, pela Polícia Federal.

3.2) Na Esfera Privada

Como verificado pela Operação Unplugged, da Policia Federal, constatou-se ainda que diversas situações narradas relacionadas a pedofilia ocorreram na esfera privada do Reu.

É certo que, em tese, o comportamento do servidor em sua vida privada não deve gerar qualquer julgamento pela Administração Pública.
Por outro lado, comportamentos da vida privada não podem extrapolar o âmbito da sua vida pessoal, imiscuindo-se com as atribuições do seu cargo no qual se encontra investido, deste modo quando os atos da vida privada do servidor extrapolam a área privada e chegam a mídia em geral este ato deve ser investigado e apurado pela administração pública.
Haja visto, que as matérias jornalisticas em caso de delitos não apontam que uma pessoa da sociedade praticou atos de pedofilia, mas apontam sempre que "servidor da prefeitura de Porto Velho foi preso por atos de pedofilia" ou "medico da Prefeitura e preso pela PF por importunaqao sexual", conforme o link da matéria jornalistia apresentado abaixo:
https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/08/19/medico-de-porto-velho-e-investigado-pela-pf-em-peracao- contra-pornografia-infantil.ghtml
Além disso, o cargo de Médico exige a confiança do público atendido, gerando insegurança tal comportamento.
Fatos corriqueiros como esse mancham a imagem da Entidade municipal por extrapolarem a vida privada do cidadão, que, servidor, deve manter uma conduta moral ilibada e irrepreensível tanto no serviço público quanto fora dele, quanto mais que se encontre relapso com o cargo ocupado. Eis como se comporta nosso Pretório em casos semelhantes (razões em seu inteiro teor - grifos nossos):
Inteiro Teor
Data da distribuição: «06/04/2004»
«06/l 2/2004»
«TRIBUNAL PLENO»
<<200.000.2004.000008-7 Mandado de Seguranca
Impetrante: Luiz Alberto Souza Pinto
Advogado: Luciano Bezerra Agra (OAB/RO 51-B)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Juiz convocado llisir Bueno Rodrigues»
RELATORIO
«Luiz Alberto de Souza Pinto, qualificado a fl. 2, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, pretendendo a sua reintegração ao quadro de servidores do Poder Judiciário.
Segundo o impetrante, foi instaurado processo administrativo disciplinar contra ele por ofensa ao art. 124, inc. X (manter conduta compatível com a moralidade pública), c/c o art. 170, inc. V (incontinência pública e conduta escandalosa). ambos da Lei Complementar Estadual n. 68/92, em razão da imputação que Ihe foi feita de prática do delito previsto no art. 214 do Código Penal (atentado violento ao pudor).
Alega que o procedimento administrativo transcorreu regularmente, mas a comissão processante não levou em consideração que a sua condenação, na esfera criminal, se deve a equívocos. que apesar de se tratar de urn crime abominável, o delito não foi cometido no âmbito da repartição pública e nem tem relação direta com sua função e que é servidor do Tribunal de Justiça há mais de 22 (vinte e dois) anos. Aduz que a autoridade coatora aceitou as conclusões da comissão processante.
Argumenta que a Lei n. 8.1 12/90 refere-se a incontinência pública e a conduta escandalosa na repartição, portanto a atuação do legislador estadual está limitada, não podendo ampliar a possibilidade de incriminação administrativa, muito menos o aplicador da norma.
Sustenta que a demissão é um ato administrativo com natureza de pena e, em sendo assim, o caso deve ser avaliado com base nos princípios do Direito Penal, que veda a interpretação com efeito extensivo para incriminar algum fato ou tornar mais severa a punição.
Alega ainda que foi ofendido o princípio da motivação, e que a defeituosa interpretação induziu a erronea aplicação do dispositivo legal pertinente, viciando o ato de demissão.
Sustentou presentes os requisitos legais para concessão da medida de forma liminar, pleiteando a concessão da segurança para ser reintegrado ao cargo que exercia no serviço público, com a liberação de seus vencimentos retroativos a maio de 2001.
Apresentou os documentos de fls. 11/307.
O pedido de liminar foi apreciado e indeferido às fls. 310/311.
Regularmente notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 314/315, apresentando relatório de todo o ocorrido e da conclusão da comissão processante.
O Ministério Público pronunciou-se às fls. 318/320, opinando pela denegação da segurança.
É o relatorio.
» VOTO
«JUIZ CONVOCADO ILISIR BUENO RODRIGUES
O impetrante, pela via mandamental, busca a sua reintegração ao quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. sustentando que não cometeu o crime que Ihe foi imputado, que e ilegal o ato de demissao e que a decisão não foi devidamente motivada.
A análise dos autos conduz a denegação da segurança, uma vez que não há direito líquido e certo a ser tutelado.
O impetrante foi demitido com base no inc. V do art. 170 da Lei Complementar Estadual n. 68/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia), que prevê a possibilidade de demissão do serviço público por incontinência pública e conduta escandalosa.
A autoridade impetrada considerou como incontinência pública e conduta escandalosa o fato de o impetrante ter constrangido a menor Daniele Vaz Ferreira, de apenas 8 (oito) anos de idade, a com ele praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal.
A existência do fato delituoso e a autoria não são mais passíveis de discussão na esfera civil, uma vez que o impetrante foi condenado por infração do art. 214 c/c o art. 224, alínea a. ambos do Código Penal, pelo Juízo da la Vara Criminal da Comarca de Porto Velho (fls. 16/19), sendo que a decisão foi confirmada pela Câmara Criminal desta egrégia Corte (fls. 21/25).
O Código Civil trata a questão de forma expressa no art. 935:A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.
Dessa forma, ante a condenação no âmbito criminal, não é mais possível a discussão acerca da existência do fato e de sua autoria. Sendo certa a existência do fato, assim como sua autoria, resta analisar a legalidade do ato demissionário.
Primeiro, é conveniente destacar que o impetrante, na inicial da 3930 mandamental, expressamente, afirma que 0 procedimento administrativo transcorreu regularmente, inexistindo, portanto, qualquer vício procedimental a macular o ato de demissão.
Cumpre, então, aferir se a conduta do impetrante configura o ilícito administrativo que Lhe foi imputado e que constitui 0 motivo determinante da demissão. O inc. V do art. 170 da Lei Complementar n. 68/92 estabelece a possibilidade de demissão do servidor público em caso de incontinência pública e conduta escandalosa.
Note-se que a incontinência pública e a conduta escandalosa são termos em aberto, cabendo ao aplicador da norma a definição de cada um deles. Nesse procedimento, ao contrário do que alega o impetrante, não há nenhuma ofensa ao princípio da reserva legal, pois a norma administrativa aplicada é anterior à conduta do agente.
Igualmente não há que se falar em interpretação analogica, pois a autoridade administrativa limitou-se a definir como a norma permite, o que é incontinência pública e a conduta escandalosa.
Pois bem.
Escândalo significa grave acontecimento que abala a opinião pública, fato imoral e revoltante. Logo, conduta escandalosa é aquela que perturba a moral vigente na sociedade. Resta evidente que o legislador estadual, ao elencar tais condutas como passíveis de gerar a demissão do servidor, demonstrou sua preocupação com os atos dos servidores perante a comunidade.
Seguindo nessa esteira, José Cretella Júnior ensina: Deve o funcionário não só no desempenho das atividades públicas, como. também, nas da vida particular, conduzir-se de modo impecável, a evitar a prática dos maus costumes, os escândalos, tudo, enfim, que. pela publicidade, possa influir no prestígio da função pública (Direito Administrativo Brasileiro. editora Forense, 1999, p. 519).
Assim, sob qualquer ângulo, a conduta ilícita do impetrante, indiscutivelmente, compromete o decoro e a dignidade da função pública, uma vez que o servidor deve manter conduta digna, não somente na vida pública, mas também na particular.
O fato de o crime não ter sido cometido no âmbito da repartição pública e de não possuir relação direta com a função exercida, não

desqualifica o ilícito administrativo, uma vez que o dispositivo legal não exige tais requisitos para reconhecimento da falta passível de demissão.
O legislador estadual, quando quis se referir aos ilícitos administrativos cometidos no âmbito da repartição, em razão do cargo ou função, o fez de forma expressa, portanto não cabe ao aplicador da norma realizar uma interpretação com resultado restritivo, uma vez que o objetivo do dispositivo e de alcançar a conduta do servidor na sua vida privada.
Demonstrando isso, podem ser invocados os incs. VI, VII e IX do mesmo art. 170 da Lei Complementar n. 68/92, cujo teor e 0 seguinte:
É evidente que, se o legislador estadual omitiu o termo "na repartição" a norma estadual alcança a incontinência pública e a conduta escandalosa praticada na vida privada. exigindo do servidor estadual uma conduta adequada a moral e aos bons costumes também fora da repartição pública.
A prática do crime de atentado violento ao pudor, especialmente quando a vítima é uma criança de apenas 8 (oito) anos, é ato repugnante e incompatível com o exercício da função pública, seja ela qual for.
Assim, mesmo que o delito não tenha ocorrido no âmbito da repartição nem tenha relação com o exercício da função pública, a sua prática, por si só, afasta as condições morais imprescindíveis à manutenção do cargo pelo impetrante, especialmente por se tratar de servidor do Poder Judiciário.
O fato de o impetrante ser servidor público há mais de 22 (vinte e dois) anos e de não possuir falta grave na sua ficha funcional (apenas uma repreensão em 1994), não são suficientes para isentá-lo da pena administrativa correspondente, nem para amenizá-la, uma vez que a norma legal aplicável não prevê nenhum tipo de atenuante.
Ante o exposto, denego a segurança pleiteada nestes autos por Luiz Alberto de Souza Pinto e, em consequência, com fundamento no inc. do art. 269 do CPC, julgo extinto o processo. Com a ressalva do art. 12 da Lei n. 1.060/50, condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Honorários incabíveis.
É como voto.
DESEMBARGADOR SEBASTlAO T. CHAVES - De acordo.
DESEMBARGADORA ZEL1TE ANDRADE CARNEIRO - De acordo.
DESEMBARGADOR CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES - De acordo.
DESEMBARGADOR ROOSEVELT QUEIROZ COSTA - De acordo.
DESEMBARGADORA IVANIRA FEITOSA BORGES - De acordo.
DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA - De acordo.
DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA - De acordo.
DESEMBARGADOR PÉRICLES MOREIRA CHAGAS - De acordo.
DESEMBARGADOR EURICO MONTENEGRO - De acordo.
DESEMBARGADOR ELISEU FERNANDES - De acordo.»
DECISAO
Como consta da ata de julgamentos. a decisão foi a seguinte: #«SEGURANÇA DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. POR UNANIMIDADE
Nos termos do julgado acima, mesmo que o delito não tenha ocorrido no âmbito da repartição nem tenha relação com o exercício da função pública, a sua prática, por si só, afasta as condições morais imprescindíveis à manutenção do cargo pelo impetrante.
EMENTA: APELACAO C1VEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO A BEM DO SERVING PÚBLICO. PRELIMINAR - JULGAMENTO CURA PETITA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA.
I. Sentença que enfrenta devidamente a questão. inexistência de julgamento citra petita. 2. O julgador não é obrigado a abordar e discorrer sobre todos os fundamentos alegados pelas partes, devendo embasar sua decisão de acordo com o seu livre convencimento. Inocorrência de nulidade por ausência de fundamentação. 3. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. MÉRITO - SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO - INCONTINENTIA PUBLICA E ESCANDALOSA - PEDOFILIA - PRISAO EM FLAGRANTE E CONDENADO-AO PELO CRIME DO ART. 241-B DO ECA - PRETENSÃO DE ANULAÇÃo - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR - OBSERVANCIA AOS PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - JULGAMENTO - COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ESPÉCIE DE SANÇÃO - QUESTIONAMENTO - CORRETO ENQUADRAMENTO LEGAL - ATO DISCRICIONÁRIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Comprovada a grave infração disciplinar até porque decorrente de condenação criminal transitada em julgado, e restando evidenciada a regularidade do procedimento apuratório. respeitando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade, deve ser afastada a alegação de ilegalidade do processo administrativo disciplinar.
2. Consoante paeifico entendimento do Supremo Tribunal Federal, a demissão de servidor público pela Administração tem que observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, pouco importando a nomenclatura que se atribua ao procedimento instaurado. 3. A autoridade julgadora não está adstrita a conclusão a que chegou a comissão processante manifestada no relatório, podendo, em decisão devidamente fundamentada, deliberar de maneira diversa da sugerida. 4. A escolha da punição dentre as penalidades legalmente previstas é ato discricionário da Administração, cujo mérito é impassível de análise pelo Poder Judiciário. Conduta devidamente tipificada, passível de ser punida com a pena de demissão a bem do serviço público. 5. Recurso a que se nega provimento.
(TJ-MG - AC: 10024121341 184001 Belo Horizonte, Relator: Aurea Brasil. Data de Julgamento: 09/04/2015. Câmaras Cíveis / 5a CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 22/04/2015)
Há que se repisar, no entanto. que as condutas praticadas ocorreram TAMBÉM dentro das dependências dos órgãos municipais, sendo algumas delas no âmbito de sua vida privada. ambas passíveis de demissão, que, em seu conjunto, agrava a situação do Réu, quanto mais que tais condutas. pela sua repugnância, incompatibilizam-se com o serviço público e com a moral da sociedade como um todo.
4) DA LEI, DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA
O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o ato de adquirir, possuir ou armazenar conteúdo fotográfico infanto-juvenil é crime, nos termos do art. 241-B:
Art. 241-B. Adquirir. possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, video ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explicito ou pornografica envolvendo crianga ou adolescente.
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A condenação ou a absolvição do servidor pelo Poder Judiciário, não obriga a Administração Pública a condenar ou a absolver o servidor no âmbito administrativo, desde que ausente a **autoria** e a **materialidade**.
Contudo, é obrigação da Administração Pública realizar o procedimento disciplinar para a busca da verdade real para, se for o caso, instaurar tal procedimento e aplicar a medida cabível. Dessa forma, ainda que se busquem provas e documentações de outros órgãos, o julgador não está adstrito às decisões alheias à Administração municipal, devendo sempre obediência ao ordenamento jurídico que rege a vida funcional do servidor.
Servidor público. Demissão a bem do serviço público. Conduta incompatível com a dignidade e decoro da função. Denegação da ordem. Independência entre as instâncias penal, civil e administrativa. Cumpridos os princípios do devido processo legal e do contraditório no processo administrativo disciplinar, no qual se apurou a prática de conduta incompatível com a dignidade e decoro da função pública, inexistindo qualquer ilegalidade no ato demissionário, denega-se a segurança. A independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso, independente do julgamento no âmbito criminal.
(TJ-RO Relator: Juiz convocado llisir Bueno Rodrigues, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 25/02/2005.) MS: 20000081820048220000 RO 2000008-18.2004.822.0000.)
A Lei Complementar n° 385/2010 previu os procedimentos a serem realizados em casos de tamanha seriedade, o Mestre Mauro Roberto Gomes de Mattos, em seu livro Lei n° 8.112/90 - Interpretada e Comentada (Ed. Impetus, 2012, p. 903), preleciona que a prática de incontinência pública e conduta escandalosa na repartição acarretam a pena de demissão.
Há que se mencionar os enormes prejuízos que tal comportamento causa na Administração Pública, quanto mais que a maior parte de tais atos - os conhecidos e públicos - restaram executados na repartição do

servidor ora Réu, sendo na UPA ZONA SUL e no SAMU, além de outros atos realizados fora de tais dependências respingaram na esfera pública, o que não é admissível. Agiu, portanto, o Réu em desconformidade com as normas que o regem.
Assim, não há que se analisar a vida pregressa funcional do servidor para que se aplique conduta diversa, mais branda. A Súmula 650 do STJ exige o afastamento da discricionariedade ao Administrador público quando a norma desrespeitada impõe a demissão:
Súmula 650-STJ: A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n° 8.112/90.
A Lei Complementar n° 385/2010 traz no bojo do artigo 156 e incisos o espelhamento da Lei n° 8.112/90, devendo-se aplicar o mesmo entendimento, prevalecendo-se a Súmula n° 650-STJ:
Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
[omissis]
Nas lições do mestre Mauro Roberto Gomes de Mattos:
Por incontinência pública entende-se todo o ato do servidor, praticado no serviço público, com excesso ou sem medida, reveladores da quebra do decoro e do respeito. São atos contrários à moral, cometidos de forma habitual, de modo ostensivo e na presença de outros servidores ou de particulares, sem a preocupação de preservar a normalidade e a credibilidade do ente de direito público.
[...]
Por sua vez, a conduta escandalosa apesar de possuir o mesmo núcleo do ato de incontinência pública (falta de decoro e perturbação do ambiente da repartição), diferencia-se dessa situação jurídica, por não necessitar da publicidade como condição de tipificação da aludida infração disciplinar. Destarte na conduta escandalosa, para sua configuração, não há a necessidade da presença de outros servidores ou particulares, bastando que o servidor viole a moralidade ou os costumes, através da prática de atos perturbadores ou de falta de decoro na repartição pública. Se na incontinência pública o elemento conectante e a exposição pública perante terceiros, com o abalo da credibilidade do ente público, na conduta escandalosa, a perturbação é discreta ou reservada. Exemplo clássico da conduta escandalosa e o assédio sexual ou a pratica de atos libidinosos.
Desse modo, inconteste que a conduta praticada pelo Réu enquadra-se como a conduta escandalosa, haja vista que fora praticada no silêncio de sua sala, com grau de superioridade com suas pacientes e a confiança que estas lhe atribuíam e depositavam, devido a condição de médico, corroborada ainda com a aquisição e posse e armazenamento (art. 241-B - ECA) de materiais pornograficos envolvendo crianças e sua demissão de ambas as matrículas, de ambos os vínculos com esta Municipalidade.
CONCLUSAO
Desse modo, por tudo que consta nos autos, em referência a proporcionalidade e razoabilidade, em face das legislações apresentadas, decido pela **DEMISSÃO** ao servidor **MARCO DE ALMEIDA MACEDO**, de ambos os vínculos jurídicos, caracterizados nas matrículas **111336** e **103177**, pelas condutas que restaram tipificadas no artigo 156, inciso V c/c 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro e fora da Administração Municipal, conforme julgados acima.
Determino o envio dos procedimentos aqui realizados ao Ministério Público.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão à SEMAD.

Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 19 de outubro de 2022

HILDON LIMA CHAVES
Prefeito do Município de Porto Velho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A093EF60

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.521 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

REPUBLICAÇÃO

Nomeia membros representantes titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM (mandato 2022/2024), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta nos Ofícios Circulares nº 012/CMDDM/2022, de 05 de outubro de 2022; e nº 013/CMDDM/2022, de 06 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 228, de 07 de dezembro de 2005 dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.259, de 19 de julho de 2011, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM:

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CMDDM/2020/2022, na escolha de Instituições da Sociedade Civil aptas a compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, Gestão 2022/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 05 de outubro de 2022, os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM, para cumprimento do mandato (2022/2024), adiante relacionados, a saber:

I – Representantes governamentais:

a) Secretaria Geral de Governo – SGG:
1. Titular: Natália Portela Carneiro Aguiar;
2. Suplente: Júlia Roberta Melgar Pereira.

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF:
1. Titular: Gentileza de Brito Faria;
2. Suplente: Sefra Maria Barros Silva.

c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
1. Titular: Izabel Cristina da Silva;
2. Suplente: Maria Luciane de Oliveira Barros.

d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:
1. Titular: Itaci Alves Ferreira Silva;
2. Suplente: Alba Cristina Bezerra Hermano.

e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR:
1. Titular: Thais Manuela de Oliveira Chagas.

II – Representantes não-governamentais:

a) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:
1. Titular: Joana Joanora das Neves – Titular;
2. Suplente: Ana Beatriz Antelo – Suplente.

b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:
1. Titular: Ana Paula Lima Soares;
2. Suplente: Brígida Amanda Oliveira Rodrigues.

c) Rotary Club de Porto Velho Rio Madeira:

1. Titular: Leni de Souza Costa;
2. Suplente: Sônia Maria Costa Guerra.

d) Sindicato dos Engenheiros – SENGE:
1. Titular: Gina Silva de Oliveira Mota;
2. Suplente: Ana Cecília da Silva Mendes.

e) Organização Holística Portal Raio Rosa:
1. Titular: Sueleide Cristiane Mascarenhas Rodrigues;
2. Suplente: Ana Neila Albuquerque Riveiro.

f) Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia – GLOMARON/RO:
1. Titular: Vanessa Michele Esber Serrate;
2. Suplente: Ana Lucia Mascarrenhas Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:593A058B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18. 661 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo n° 09.00513-006/2022.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER à Secretária Municipal de Educação – SEMED, **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, cadastro nº 199697, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), e ½ diária, no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), e Adicional de Deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), no período de 29.11.2022 a 30.11.2022, para que a mesma possa se deslocar ao Município de Brasília/DF, objetivando participar da cerimônia de entrega do Prêmio Brasil Mais Inclusão.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:96128326

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.672/I DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 9.627/I, de 10 de novembro de 2022, que nomeou **IRLEIDE SANTOS OLIVEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 14 de novembro de 2022.

Onde se lê: IRLEIDE SANTOS OLIVEIRO
Leia-se: IRILEIDE SANTOS OLIVEIRA

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliene Rodrigues da Silva
Código Identificador:51AD801B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.694/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:476BEA56

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.695/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **JACIREMA LEAO DA ROCHA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliene Rodrigues da Silva
Código Identificador:406DC967

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.696/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de dezembro de 2022.

HELIANE DE PAULA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
ALEXANDRE SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0A202446

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.697/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de dezembro de 2022.

JOAO PEDRO COELHO DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
VIVIANE ANDRADE DA COSTA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliene Rodrigues da Silva
Código Identificador:6A661EBB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.698/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
Exonerar **DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA,** do Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Política Governamental e Institucional, CC-21, da Subsecretaria de Política Governamental (Secretaria Geral de Governo – SGG), a partir de 1º de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:1925FB96

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.699/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental, CC-20, da Subsecretaria de Política Governamental (Secretaria Geral de Governo – SGG), a partir de 1º de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliene Rodrigues da Silva
Código Identificador:03EFCD71

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.700/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de dezembro de 2022.

JOAO PEDRO COELHO DA SILVA	CHEFE DE APOIO	CC-6
JAIME WASCZUK	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA	CC-11
JOISSY MANUELY MARIA MARTINS	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:F89C6775

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.701/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de dezembro de 2022.

HELIANE DE PAULA	CHEFE DE APOIO	CC-6
JOISSY MANUELY MARIA MARTINS	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA	CC-11
JAIME WASCZUK	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliene Rodrigues da Silva
Código Identificador:0669B2FC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.702/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1º de dezembro de 2022.

BEATRIZ CANOE WILSON	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	CC-6
REGIANE ARAUJO DE SOUZA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
FERNANDO COSTA DA SILVA CHAVES	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0C630100

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.703/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 1º de dezembro de 2022.

LAIS LIMA CARVALHO	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS	CC-11
ROSA VELAINE MISZKOVSKI	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7
LARISSA COSTA LEITE	COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	CC-7

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliene Rodrigues da Silva
Código Identificador:BC2EADD6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.704/I DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 1º de dezembro de 2022.

LAIS LIMA CARVALHO	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS	CC-11
DANIELLA LOPES FAVARO MARTUSSI	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS	CC-11
ELESANDRA LOPES DA SILVA	COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-7
RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	CC-7

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:46E188AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE EXCLUSSÃO - REF EDITA DE CONVOCAÇÃO Nº 66/SEMAD/2022

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4º, Inciso XII, alínea "a" c/c Inciso XVII, do ANEXO I, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2.405, de 26/02/2019, resolve:

Nº 210 - EXCLUIR da Portaria de Nomeação n° 171/DICS/SEMAD/2022, de 12/09/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3305, de 13.09.2022, os nomes dos candidatos abaixo relacionados, considerando que não compareceram para tomar posse do cargo dentro do prazo previsto no §3º, art. 12 da Lei Complementar n.º 385/10, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, publicado no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

F01 — AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data De Nasc.
78º	JAMES MELO DA SILVA	04/08/1981

F02 — MERENDEIRA ESCOLAR 40H - LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data De Nasc.
72º	SANTANA DE SOUSA MEDEIROS	29/4/1991
73º	REGINA RODRIGUES DA SILVA	30/3/1983

M03 — CUIDADOR DE ALUNO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data De Nasc.
90º	PEDRO AUGUSTO ARAÚJO SENA	7/4/1994
91º	GABRIEL MARTINS ANGELO DE SOUZA	25/9/1997
100º	ELDO ARRUDA BARBOSA	5/2/1981
104º	JOSÉ CAMURÇA LIMA NETO	1/12/1981
106º	MANOELA MEIRELE DE SOUZA SILVA	8/1/1980
108º	ANDRÉA SOUZA FERRAZ	4/1/1979
111º	AMANDA CAROLINA CANDIDO SILVA	16/10/2000

M03 — CUIDADOR DE ALUNO 40H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data De Nasc.
11º	STEFALYNE PEREIRA DO NASCIMENTO	1/5/1998

PCD = Pessoa com deficiência
S01 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – SUPERVISÃO EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO – ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data De Nasc.
61º	LINDAMAR BARBOSA LACERDA	22/5/1974
63º	VALDINEIA BARRETO COELHO	10/11/1985

S06 - PROFESSOR NÍVEL II - SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO 30H – LOCALIDADE: PORTO VELHO- ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data De Nasc.
402º	SANDRA BEATRIZ PEDRON – **P. de Posse (Reclassificação)**	21/8/1962

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E0226C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA N°288/2022/GAB/SEMASF

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.
O **Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017**, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.
R E S O L V E
Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$8.000,00 (oito mil reais)** a servidora **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA**, cadastro 73263, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, cargo/função: Psicóloga – Diretora de Departamento, nos seguintes elementos de despesas:
•3.3.90.30 – Materiais de Consumo – valor **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**
•3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo **Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017.**
Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9AFCD1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 002/2022

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO N° 00600-00013802/2022-25-e

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG	**Projeto/Atividade/Operação Especial** P.A. - 05.01.04.122.152.2.865 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE E.D. - 3.3.90.30 - Aquisição de Material de Consumo F.R. – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
QTD.	**UND.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
18,5	Metro	Borracha EVA – 6 mm, medidas de 1,40 x 1,00 m.	48,50	897,25
18,5	Metro	Carpete forração eventos com resina grafite, medidas de 2,00 x 1,40 m.	44,20	817,70
09	Folha	Compensado industrial 10 mm, medidas 1,60 x 2,20 m	190,00	1.710,00
46	Und	Moldura em Madeira ANGELIN com selador, medida de 10 x 2,50 comprimento.	59,00	2.714,00
VALOR TOTAL R$				**6.138.95**

JUSTIFICATIVA
A Aquisição do material para confecção de painéis fixos para a nova sala de situação, justifica-se conforme descrito no Termo de Referência/SEMPOG, e-DOC 3B93E53C, pela necessidade de adequações na nova Sala que será instalada em outro espaço físico em virtude da utilização do espaço atual para organizar a Subsecretaria de Planejamento – SUPLAN. O serviço será executado por mão-de-obra própria.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: REGIONAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI. CNPJ: 27.048.093/0001-80

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 750/SPACC/PGM/2022 DATA: 22/11/2022, e-DOC 9FA5DB67 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II da Lei n° 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 23 de novembro de 2022.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5AEAF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.651 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 549/DA/GAB/SEMUSB, de 22 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB solicita suplementação para cobertura orçamentária referente ao serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares constante do Processo Administrativo n.° 10.00006-00/2007;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexa),

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.305.234,05 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS					
10.31 – FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
10.31.15.452.015.2.529	Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinos final)	FIS	3.3.90.39	1.500	4.305.234,05
SUB TOTAL					**4.305.234,05**
TOTAL					**4.305.234,05**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3E16800E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 390/2022 DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

PORTARIA Nº 390/2022 DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PATRIMONIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis e

Imóveis Patrimoniais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da administração Pública direta do poder executivo Municipal.
Presidente: Ramon Mota de Oliveira (MAT: 244020)
Membro: Leonam Diego Andrade Moreira (MAT: 272352)
Membro: José Ramos Gomes (MAT: 16776)
Membro: Danrley Raniele Silva Nascimento (MAT: 1001144)
Membro: Leodegario Nunes de Oliveira (MAT: 108862)

Art. 2º - Competem à Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis Patrimoniais:
I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Inventário Patrimonial da Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho;
II – Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
III – Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;
IV – Efetuar a avaliação dos bens móveis patrimoniais nas unidades de saúde e administrativas, para fins de alienação, doação, desfazimento e recuperabilidade;
V – Avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis;
VI – Realizar outras atividades correlatas;

Art. 3º - Os membros da Comissão terão mandato de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º - Aos membros desta portaria aplicam-se o disposto da Lei Complementar nº 385 Art. 76. Ao servidor designado para integrar comissão ou grupo de trabalho em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, na forma do regulamento. Da gratificação por encargos têm a duração improrrogável de 180 dias, aplicáveis aos membros desta comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atenciosamente,

RAMON MOTA
Gerente da Divisão de Levantamento Patrimonial

_____
De acordo,
Ao departamento administrativo.
Encaminhamos os autos para atendimento do memorando supra.

LEILANE DA SILVA NASCIMENTO
Diretora do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – Em Substituição
Matrícula: 59825

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E283A202

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) N.º 01/2022

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) N.º 01/2022 (Processo Administrativo nº 16.00051-000/2022)

ALEXANDRO MIRANDA PINCER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Complementar de nº 648/17,
CONSIDERANDO os ditames do Edital de Chamamento Público para cadastramento de protetores, entidades e demais interessados para recebimento de ração para animais domésticos (cães e gatos) nº 01/2022;
CONSIDERANDO a 1ª Ata de Reunião da Comissão de seleção e Avaliação da Portaria nº 76/DPGA/GAB/SEMA, para abertura dos envelopes recebidos no prazo estipulado no presente edital;
CONSIDERANDO a 2ª Ata de Reunião da Comissão de seleção e Avaliação da Portaria nº 76/DPGA/GAB/SEMA, para abertura dos envelopes de RECURSO;
RESOLVE:
Dar publicidade e **HOMOLOGAR** o resultado final do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) N.º 01/2022,** após a devida avaliação documental, vistorias in loco e análise de recursos, segue abaixo a lista de protetores classificados e cadastrados junto a esta SEMA:

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	ANDRIA RODRIGUES DE SOUZA	CLASSIFICADA
2	CLEONICE PAES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
3	EMANUELA HELENA MARTINS HENRIQUE MOREIRA	CLASSIFICADA
4	TEREZA GLADI DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
5	MARIA DE ARRUDA MARQUES NOGUEIRA	CLASSIFICADA
6	JULIANA GRUNEWALD POLLI	CLASSIFICADA
7	FRANCY ANNE PORDEUS VENTURA	CLASSIFICADA
8	MARIA ELISÂNGELA DE SOUZA MACEDO	CLASSIFICADA
9	GELIANE PINTO RIBEIRO MONTINEGRO	CLASSIFICADA
10	DANIELY NOGUEIRA NUNES	CLASSIFICADA
11	CLOTILDES BRITO	CLASSIFICADA
12	JOELMA PINHEIRO BARROS	CLASSIFICADA
13	DEUSENI PENHA PAULO	CLASSIFICADA
14	MARIA MARLENE LEAL	CLASSIFICADA
15	GABRIELLE FERREIRA SOARES	CLASSIFICADA
16	MARIA ZENAIDE OLIVEIRA	CLASSIFICADA

Assim, fica HOMOLOGADO o resultado final do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) N.º 01/2022.**

Porto Velho RO, 24 de novembro de 2022

SANDRA SILVA SOUZA NÓBREGA
Presidente

AMÁLIA LIMA ELOI MOURA
Membro

ALEX LOURENÇO CAMPOS
Membro

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:406EA0F8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

RETIFICAÇÂO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro,

nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 06.106.005/0001-80, neste ato representado por seu representante legal, Milton Junior Mainardi, inscrito no CPF sob n. 007.945.350-38, com sede no endereço: Av. Paul Harris, Nº 100 Bairro: Centro CEP: 96810-408 Cidade: Santa Cruz do Sul, doravante denominada DETENTORA do ITEM 13**,** ofertando o valor total de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.106.005/0001-80
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 04.598.413/0003-32, neste ato representado por seu representante legal, Hernandes Sales Guerra, inscrito no CPF sob n. 045.692.022-68, com sede no endereço: Rua Surubim, 4925, bairro Lagoa Cep.: 76.812-020, PORTO VELHO - RO, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 35, 44 e 45**,** ofertando o valor total de R$ 78.340,00 (Setenta e oito mil trezentos e quarenta reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de

Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.598.413/0003-32
(Fornecedor)

RETIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n:28.387.424/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, Rubens Batista Mendanha, inscrito no CPF sob n. 068.277.449-90, com sede no endereço: Rua 9 QD. 55A LT.9, Vila Brasília – CEP:74.911-080 – Aparecida de Goiânia -GO, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 2 e 4, ofertando o valor total de R$ 81.517,50 (Oitenta e um mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no

mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ:28.387.424/0001-70
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 06.065.614/0001-38, neste ato representado por seu representante legal, Agnaldo do Carmo Chagas, inscrito no CPF sob n. 895.030.901-72, com sede no endereço: Rua C-159, nº 868 Qd. 297 Lt. 18, 19 e 20 - Jardim América, Cep: 74.255-140 - Goiânia/GO, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 7 e 17**,** ofertando o valor total de R$ 123.960,00 (Cento e vinte e três mil novecentos e sessenta reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ:06.065.614/0001-38
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH
Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 10.493.969/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, Pedro Ricardo de Melo, inscrito no CPF sob n. 671.988.487-53, com sede no endereço: RUA francisco real, nº 1085 – sala 202 - padre miguel – RJ - CEP.: 21.810-041, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 27 e 28, ofertando o valor total de R$ 90.160,00 (Noventa mil cento e sessenta reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.493.969/0001-03
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 14.646.435/0001-12, neste ato representado por seu representante legal, Givanildo Luiz dos Santos, inscrito no CPF sob n. 607.889.762-49, com sede no endereço: Rua Rafael Vaz e Silva, 3496 – Liberdade, Porto Velho/RO CEP:76.803-847, doravante denominada DETENTORA do ITEM 42, ofertando o valor total de R$ 46.305,00 (Quarenta e seis mil trezentos e cinco reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdо no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 14.646.435/0001-12
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

UNI HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 07.484.373/0001-24, neste ato representado por seu representante legal, Christian Mendes Oliveira, inscrito no CPF sob n. 484.301.613-68, com sede no endereço: Rua alagoas,253 - IPSEP - Recife/PE CEP:51350-560, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 1 e 3, ofertando o valor total de R$ 234.225,00 (Duzentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

UNI HOSPITALAR LTDA
CNPJ:07.484.373/0001-24
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

NOVA MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 41.365.113/0001-78, neste ato representado por seu representante legal, Fabio Emanuel Rebonatto, inscrito no CPF sob n.046.973.639-90 , com sede no endereço: rua genuino piacentini, 59 bairro: santa terezinha cep: 85.506-220 cidade: PATO BRANCO – PR , doravante denominada DETENTORA do ITEM 32, ofertando o valor total de R$ 14.460,00 (Catorze mil quatrocentos e sessenta reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;

b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.
4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

NOVA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.365.113/0001-78
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH
Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n:43.231.355/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, Andre Zancanaro Toniazzo, inscrito no CPF sob n. :006.873.350-00, com sede no endereço: Rua Gentil João Miorando, 154 | Sala - Copas Verdes, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 18 e 24, ofertando o valor total de R$ 76.900,00 (Setenta e seis mil novecentos reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.
4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.231.355/0001-02
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 21.681.325/0001-57, neste ato representado por seu representante legal, Amanda Rodrigues Andrade, inscrita no CPF sob n. 089.070.166-07, com sede no endereço: Rua três, 283, parque norte, Cep.: 33200-000, Vespasiano – Minas Gerais, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 11 e 19, ofertando o valor total de R$ 183.135,00 (Cento e oitenta e três mil cento e trinta e cinco reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma

negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ:21.681.325/0001-57
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 16.553.940/0001-48, neste ato representado por seu representante legal, Milena Zicatto, inscrito no CPF sob n. 032.018.940-60, com sede no endereço: SERGIPE, 2017,ERECHIM / RS CEP: 99704-228, doravante denominada DETENTORA do ITEM 8, ofertando o valor total de R$ 35.874,97 (Trinta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e,

respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes

do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.553.940/0001-48
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n:07.316.691/0001-86, neste ato representado por seu representante legal, Angela Maria Da Silva Melo, inscrito no CPF sob n. 092.619.057-14, com sede no endereço: RUA MACEMBU, Nº 1.693, TAQUARA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.710-241, RIO DE JANEIRO, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 39 e 40**,** ofertando o valor total de R$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil duzentos reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 07.316.691/0001-86
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 17.472.278/0001-64, neste ato representado por seu representante legal, Marcelo Marostica, inscrito no CPF sob n. : 820.347.290-72 , com sede no endereço: Rua das Roseiras, n 50- centro, CEP: 99740-000, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 33, 34, 37 e 50, ofertando o valor total de R$ 138.890,00 (Cento e trinta e oito mil oitocentos e noventa reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

GOLDENPLUS -COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

DISTRIBUIDORA BRASIL COML PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 07.640.617/0002-00, neste ato representado

por seu representante legal, Antonia Daniela Santana, inscrita no CPF sob n. 923.900.561-72, com sede no endereço: TR SAI TRECHO 3, Nº 304, LOTE 625/695, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), Brasília - DF, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 5, 23, 36 e 46, ofertando o valor total de R$ 97.307,50 (Noventa e sete mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade

mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

DISTRIBUIDORA BRASIL COML PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 07.640.617/0002-00
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 41.340.103/0001-88, neste ato representado por seu representante legal, Rafaela Cristina Paiva Tirello, inscrito no CPF sob n. 011.116.960-71, com sede no endereço: Rua Machado de Assis nº447, bairro José Bonifácio, Erechim/RS, doravante denominada DETENTORA o ITEM 12, ofertando o valor total de R$ 41.385,00 (Quarenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos

Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.340.103/0001-88
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 36.325.157/0001-34, neste ato representado por seu representante legal, Felippe David Mello Fontana , inscrito no CPF sob n. 057.054.937-03, com sede no endereço: Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 8, Vila Velha, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 31, 47 e 48, ofertando o valor total de R$ 38.792,50 (Trinta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos

quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador,

ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não

podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n:41.511.821/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, Leonardo Cella Baseggio , inscrito no CPF sob n. 053.211.739-58, com sede no endereço: Rua Bahia, 69 sala 004 Setor B – Bairro Presidente Kennedy Francisco Beltrão – PR CEP 85.605-270, doravante denominada DETENTORA do ITEM 20, ofertando o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços

Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.511.821/0001-70
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 38.329.458/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, Cátia Manoela Gasparetto, inscrito no CPF sob n. 926.239.210-91, com sede no endereço: Antonio Virgilio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056 , doravante denominada DETENTORA dos ITENS 6 e 43, ofertando o valor total de R$ 26.690,00 (Vinte e seis mil seiscentos e noventa reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a

Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.329.458/0001-61
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 38.140.640/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, Jaquelini Moreira dos Santos , inscrito no CPF sob n. : 049.752.589-51 , com sede no endereço: Rua Rio de Janeiro, 1853 - Sala 03 Centro Cascavel PR Cep 85.801-031, doravante denominada DETENTORA do ITEM 41, ofertando o valor total de R$ 51.840,00 (Cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
CNPJ: 38.140.640/0001-70
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/SML/PVH

Aos 01 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 32.137.731/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, Fabio Castro Barbosa, inscrito no CPF sob n. 844.060.542-00, com sede no endereço: AV. ROMULO MAIORANA – 1792 A – CEP: 66093-005 – MARCO – BELÉM/PA, doravante denominada DETENTORA dos ITENS 25, 26 e 30, ofertando o valor total de R$ 146.230,00 (Cento e quarenta e seis mil duzentos e trinta reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00106/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 149/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL", visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 074/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na

Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes

do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 149/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em substituição

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ:32.137.731/0001-70
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38702397

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 087/2022/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 087/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022/SML/PVH

Aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:67.729.178/0004-91, neste ato representada por seu representante legal, Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, inscrito no CPF: 369.371.578-51, com sede na Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariuna - SP, doravante denominada DETENTORA dos itens 06 s 12, ofertando o valor total de R$ 12.866,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00261/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 193/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II (DIMENIDRINATO, DIPIRONA, DOPAMINA...) visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 193/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de

preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com

vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 193/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de novembro de 2022

_____
Valéria Jovânia da Silva
Superintendente - SGP

_____
Ademar Alves Pereira Neto
Pregoeiro

_____
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
CNPJ:67.729.178/0004-91.
Representante legal: Alessandra Fernanda Rigo Ferreira.
CPF: 369.371.578-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 087/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022/SML/PVH

Aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:17.472.278/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Marostica, inscrito no CPF: 820.347.290-72, com sede na Rua das Roseiras, 50 – Centro – Barão de Cotegipe - RS, doravante denominada DETENTORA do item 07, ofertando o valor total de R$ 14.017,00 (QUATORZE MIL E DEZESSETE REAIS)

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00261/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 193/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II (DIMENIDRINATO, DIPIRONA, DOPAMINA...) visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 193/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 193/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de novembro de 2022

_____
Valéria Jovânia da Silva
Superintendente - SGP

_____
Ademar Alves Pereira Neto
Pregoeiro

_____
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:17.472.278/0001-64.
Representante legal, Marcelo Marostica.
CPF: 820.347.290-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 087/2022/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022/SML/PVH

Aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva,

inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:15.145.035/0001-96, neste ato representada por sua representante legal, EDNEIDE SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF 826.641.455-68, com sede na Rua Do Luxemburgo, S/Nº Galpão 01 Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – BA, doravante denominada DETENTORA dos itens 08 e 09, ofertando o valor total de R$ 157.896,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00261/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 193/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II (DIMENIDRINATO, DIPIRONA, DOPAMINA...) visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 193/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM/LOTE, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM/LOTE, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM/LOTE;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM/LOTE, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM/LOTE, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia,

sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o anexo do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 193/2022/SML/PVH e a proposta da contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de novembro de 2022

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro

Riobahiafarma Comercio e Distribuicao de Produtos Medicos e Cosmeticos LTDA
CNPJ:15.145.035/0001-96
Representante legal,
EDNEIDE SANTOS DA SILVA.
CPF 826.641.455-68

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49F50088

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO 231/2022/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2022/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **17.00066/2022**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TENDAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2022** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069. VALOR ESTIMADO: **R$ 75.693,38 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).**

Porto Velho-RO 24 de novembro de 2022

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07173D87

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CC 004/2022/SML

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 006/2022/CPL/SML/PVH

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 006/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH**, deflagrada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12.00251/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA DA PESSOA IDOSA – ILPI**, no imóvel localizado na QD. 601, setor 14, lote urbanístico 7006 - Rua da Penal e rua H, GRANVILLE – Porto Velho/RO (CONVÊNIO nº 898538/2020) de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, e Memorial Descritivo deste edital, independente de transcrição, visando atender à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF** Considerando o **Parecer Jurídico n. 758/SPACC/PGM/2022,** fls. 2206-2211**,** cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal: **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR,** a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue: **CONSTRUTORA MACIEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,** CNPJ Nº 07.684.688/0001-15**, sagrou-se vencedora com o VALOR TOTAL DE R$ 7.162.696,05** (Sete milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**.** Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA4F47F0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PUBLICA 007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH,** constituída conforme dispõe a **Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022/CPL/SML/PVH. PROCESSO Nº11.00090/2022. TIPO:** Menor Preço Global**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM, CALÇADAS E MEIO-FIO CONTEMPLANDO AS RUAS: CLEMENTINA, CORUMBÁ, HENRIQUE VALENTE, ADONIRAN BARBOSA, QUINCAS BORBA, RODRIGO ALVES HUGO FERREIRA, GERALDO PERES, SAMUEL FREITAS, GIBRALTAR, BERNADO SIMÃO, JOAQUIM BARTOLO, HUGO FERREIRA, CAPITÃO SÍLVIO E VASCO DA GAMA **(CONVÊNIO Nº910971/2021)**, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, e Memorial Descritivo deste edital, independente de transcrição, visando atender à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB . DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH,** receberá os envelopes nº 01 e 02, documentação de habilitação e as propostas em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **05 de Janeiro de 2023,**no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado do bem objeto da concessão: **R$ 6.770.800,52 (Seis milhões setecentos e setenta mil, oitocentos reais e cinquenta e dois centavos)**.

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Presidente Cpl-obras /SML/PVH EM SUBSTITUIÇÃO

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D1C8E66A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE ADENDO MODIFICADOR

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 110/CPLM/2022
Processo Administrativo nº 1-912/SEMAT/2022
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado REVOGADO o certame, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2022. Neste mesmo ato, marca-se a repetição do certame revogado, com a realização de nova sessão para Contratação de serviços de arqueologia para produção de peças técnicas necessárias e fazer acompanhamento e orientação nas seguintes atividades: reconstrução de 30 metros de passarela de acesso ao sitio arqueológico e a limpeza e higienização das pedras do morro do mirante, para atender ás necessidades da Secretaria municipal de agricultura, com os seguintes horários: do encerramento de envio dos Documentos e Propostas: Dia 02/12/2022 às 08h59min (Horário de Brasília), Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 09h00min (Horário de Brasília) Inicio da Disputa de Lances: 02/12/2022 às 09h10min (Horário de Brasília), **VALOR ESTIMADO:** R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço UNITÁRIO LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Onde se Lê no edital: Do Objeto: REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022.
Leia-se no edital: Do Objeto: REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

Presidente Médici, 25 de Novembro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:F03F5EA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 118/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1262/SEMADRH/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (utensílios de cozinha). **VALOR ESTIMADO:** R$ 400.975,00 (quatrocentos mil novecentos e setenta e cinco reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço UNITÁRIO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09 de Dezembro de 2022, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 25 de Novembro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:0CFDBFAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2022 – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2022 – CMAS

Presidente Médici, 24 de Novembro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Presidente Médici-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1.878 de 20 de Dezembro de 1995 ,em reunião ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 2022,onde foi apreciado e aprovado o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social /2022.

CONSIDERANDO, o Art. 16 da lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/1993;

CONSIDERANDO, a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e alterado pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011 ,disciplinado pela Lei n° 9.604, de 05 de fevereiro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar e Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social /2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:948427EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo:**PROCESSO Nº 1-1254/2022**
Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO
CNPJ: 04.632.212/0001-42
Contratada:
Empresa Vencedora:JUCELIA DE FATIMA CASPRECHEN - CPF: 694.563.482-53
Objeto: Serviçode locação de imóvelque atenda às necessidades de instalação do Setor de Fisioterapia no perímetro urbano.
Valor Total:R$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).
Pelo exposto, esta Procuradoria, orienta paranos termos do artigo 24, incisoXda Lei 8.666/93 c.cdecreto nº:9.412/18.

Presidente Médici-RO, 25 de novembro de 2022.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A694F35E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 016/2021

Processo:1090-1 /SEMOSP/2021
Tomada de Preço: 004/CPLP/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16.
Contratado: RONDOPAV CONSTRUÇAO E ENGENHARIA CIVIL LTDA-ME, CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03.
Objeto: O Presente aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 016/2021. Fica o prazo prorrogado por 90 (noventa) dias.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:7FF89827

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato: 038/2020
Processo:1431-1 /SEMOSP/2022
Tomada de Preço: 011/CPLP/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16.
Contratado: LPM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº14.372.416/0001-45.
Objeto: O Presente aditivo de contrato tem por objeto as obras de construção de arquibancada no Estádio Lucio Nardo do Município de Primavera de Rondônia. Fica ampliado o valor no importe de R$ 64.872,30 (Sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), referente ao total da obra aditivada.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:BED5D241

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2669/GP/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE PERMUTA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1075/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a PERMUTA, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil).**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	30	04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	27	04.122.0002.2009	3.3.90.30.00.00	0.1.500.0000	2.000,00
TOTAL R$ 2.000,00					

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 25 de novembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6E7F8807

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 450/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1428-1/GP/2022.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme a Lei Ordinária Nº 1011/GP/2021 em favor do servidor supramencionado abaixo, que se deslocarão até Rolim de Moura – RO nos dias 28 e 30/11/2022. Informo que o mesmo irá Participar Curso sobre Planejamento e Contratando com a Nova Lei de Licitações, conforme Ficha de Inscrição e convite do participante conforme Memo.: 103/GP/2022, o deslocamento será com o veículo oficial Logam Placa: NDM 2993.

Walter dos Santos Junior, Procurador do Município, CPF: 872.963.572-15;
R$ 900,00 (seiscentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias uteis após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:01553E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 451/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1517/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até PORTO VELHO – RO nos dias 27 a 29/11/2022 para transportar paciente com agendamentos e resolver pendencia na POC, conforme memo. Nº 349/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veículo oficial

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista, CPF. 272.701.491-00;
R$ 900,00 (novecentos reais);

Glaucimeire Venturin, Diretora da UBS, CPF. 000.366.312-48
R$ 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:200FF04B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 452/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1516/SEMAS/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 04 (quatro) no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO, nos dias 28 a 30/11/2022, conforme Memorando 293/SEMAS/2022 para participar da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Social - CONEPIR. O deslocamento será com o veículo oficial Hilux de placa RSW 3F36

Luciana Pontes de amorim, assistente social (delegada), CPF: 711.155.602-04;
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Mayra C.C. dos Santos, delegada, CPF: 068.692.136-40;
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15;
R$ 1.000,00 mil reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:61AC8569

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 4501/2022, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para atender as necessidades da secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme objeto **Contratação de empresa especializada em execução de Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas no Município. Conforme Convênio SICONV nº883901 - MD,** celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da defesa, e o Município de Rio Crespo-RO. A Fonte de Recurso para atender provável despesa05.001.15.451.0051.1.114 – SICONV nº883901/2019 – MD – Pavimentação Asfáltica em via Urbana com Drenagem e Calçadas. 05.001.15.451.0051.1.137 – Contrapartida Convênio – Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas; 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 747/2022. ABERTURA: **16 de dezembro de 2022,** às 09h00min (horário local - Rondônia), onde será dado o início do certame. Local na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. **R$ 952.153,24 (Novecentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e vinte quatro centavos)**; os interessados para conhecimento e aquisição do edital, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br e telefones (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 23 de novembro de 2022.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/PORT. Nº 4501/2022

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:B13EA8AB

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 4501/2022, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para atender as necessidades da secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme objeto **Contratação de empresa especializada em execução de Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas no Município. Conforme Convênio SICONV nº882798 - MD**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da defesa, e o Município de Rio Crespo-RO. A Fonte de Recurso para atender provável despesa 05.001.15.451.0051.1.115 – SICONV nº882798/2019 – MD – Pavimentação Asfáltica em via Urbana com Drenagem e Calçadas. 05.001.15.451.0051.1.137 – Contrapartida Convênio – Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas; 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 748/2022. ABERTURA: **19 de dezembro de 2022**, às 09h00min (horário local - Rondônia), onde será dado o início do certame. Local na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. **R$ 486.317,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e dezessete reais);** os interessados para conhecimento e aquisição do edital, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br e telefones (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com. Rio Crespo – RO, 24 de novembro de 2022.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente –C.P.L/PORT. Nº 4501/2022

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:1848DC47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1896 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Nomeação de servidores para compor a Equipe de Apoio instituída para realização dos procedimentos administrativos para compras governamentais, de acordo com artigos 1º, 6º e 8º da Lei Municipal 1047/2022, em atendimento as previsões contidas na Lei Federal 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados com respectivos nomes e códigos de matrícula, efetivos e em Cargos em Comissão, para compor a Equipe de Apoio do setor de Compras Governamentais do Município de Rio Crespo-RO., conforme segue:

I – EFETIVOS
Francisca Maria de Sousa Meireles – Mat. 0213
Edmatelma Rodrigues Pinto – Mat. 1726
Edson da Aparecida Dias – Mat. 1370

II – COMISSIONADOS
Gleuci Pereira dos Santos – Mat. 1540
Rafael Rodrigo de Lima – Mat. 1337
Alice Souza Alonso – Mat. 1725

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 25 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:22AFE661

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 PROCESSO Nº. 422/2022

Aos dias 22 de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI,** inscrita no C.N.P.J. n.º **25.279.552/0001-01**, representada pelo Senhor(a) **MAICON UILIANS BACKES** inscrito(a) no CPF n.º **040.825.149-29** com sede no(a) **RUA PERU, nº 454 BAIRRO: CENTRO CEP: 85933000** na cidade de **OURO VERDE DO OESTE/PR** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de

maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 42/2022, para Registro de Preços n.º 15/2022, do Processo n.º 422/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O Objeto deste Pregão é Formação de Ata de Registro de Preço para Formação de ata de registro de preço para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 22 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
CNPJ: 25.279.552/0001-01
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ACETAZOLAMIDA 250MG	UNID	90	0,69	62,10
07	ACETILCISTEINA 600MG	UNID	700	0,91	637,00
09	ÁCIDO ASCÓBICO 200 MG/ML	FRASCO	170	2,16	367,20
28	ATORVASTATINA 10 MG	UNID	9.150	0,29	2.653,50
63	COLECALCIFEROL 7.000 UI	UNID	600	0,59	354,00
64	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTAS	FRASCO	620	3,50	2.170,00
91	COMPLEXO B GOTAS 30ML	FRASCO	310	4,42	1.370,20
99	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG	UNID	720	0,24	172,80
118	FUROSEMIDA 40MG	UNID	3.500	0,07	245,00
123	HIDROXIDO DE ALUMINIO C/ 150 ML	FRASCO	2.500	4,15	1.037,50
128	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG	UNID	60	30,74	1.844,40
157	NIMESULIDA 50 MG/ML	FRASCO	500	3,00	1.500,00
158	NISTANTINA 100.00UI/1 ML	FRASCO	160	5,02	803,20
176	PASTA D'ÁGUA FRASCO 100G	TUBO	310	4,93	1.528,30
178	PERMETRINA 50 MG/G 5 %	FRASCO	160	3,50	560,00
181	PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG	UNID	540	2,28	1.231,20
188	SIMETICONA 40MG	UNID	5.200	0,09	468,00
192	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	UNID	1.060	1,49	1.579,40
194	SULFADIAZINA DE PRATA	TUBO	100	6,46	6.460,00
	CREME 10MG/G				
197	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BAZINTRACINAZINCICA 250UI/G	TUBO	2.100	3,46	7.266,00
200	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	FRASCO	520	1,29	670,80
201	SULFATO FERROSO 40MG	UNID	10.150	0,04	406,00
VALOR GLOBAL				R$ 33.386,60	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:60A334B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 PROCESSO Nº. 422/2022

Aos 22 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR,** inscrita no C.N.P.J. n.º **28.643.008/0001-95**, representada pelo Senhor(a) **VÂNIA SZYMANSKI** inscrito(a) no CPF n.º **958.464.330-49** com sede no(a) **AVENIDA ADAO WELKER Nº 104 - CENTRO CEP: 99.740-000** na cidade de **BARÃO DE COTEGIPE/RS** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 42/2022, para Registro de Preços n.º 015/2022, do Processo n.º 422/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O Objeto deste Pregão é Formação de Ata de Registro de Preço para Formação de ata de registro de preço para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 22 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR
CNPJ: 28.643.008/0001-95
Contratado

Testemunho:
_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____
_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:A657F869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 PROCESSO Nº. 422/2022

Aos 22 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** inscrita no C.N.P.J. n.º **CNPJ: 35.250.918/0001-73**, representada pelo Senhor(a) **LUCAS FERREIRA DA COSTA** inscrito(a) no CPF n.º **033.272.849-89** com sede no(a) **AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI Nº1099, TERREO BAIRRO PINHEIRINHO CEP:85.603-000** na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO-PR** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 42/2022, para Registro de Preços n.º 015/2022, do Processo n.º 422/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O Objeto deste Pregão é Formação de Ata de Registro de Preço para Formação de ata de registro de preço para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 22 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 35.250.918/0001-73
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:FEC7B873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 PROCESSO Nº. 398/2022

Aos 23 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **SOMBRA.COM SERVICOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J. n.º **12.941.509/0001-18**, representada pelo Senhor(a) **JOAO RICARDO GUIMARAES DA SILVA** inscrito(a) no CPF n.º **650.912.302-97** com sede no(a) **Av. Castelo Branco, 16635, Bairro Santo Antônio CEP 76967-239** na cidade de **Cacoal/RO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 51/2022, para Registro de Preços n.º016/2022, do Processo n.º 398/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO**
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as eventuais necessidades das Secretarias do Município de Rio Crespo /RO, conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
- Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
- Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
- A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
– Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
– Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
– Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
– Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO 23 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

SOMBRA.COM SERVICOS LTDA
CNPJ - 12.941.509/0001-18
Contratado

Testemunho:

Assinatura
RG:
CPF:

Assinatura
RG:
CPF:

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	BARRA DE FERRO: 5/16	METRO	14	94,80	1.327,20
10	BARRA DE ROSCA 5/8	UNID	100	49,80	4.980,00
18	CABO DE AÇO 7/8	METRO	100	276,00	27.600,00
60	LIMATAO REDONDO 3/8, SIMILAR STILL E OREGON	UNID	206	49,00	10.094,00
VALOR GERAL				**R$ 44.001,20**	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:1FA8E0B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 PROCESSO Nº. 398/2022

Aos 23 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,** inscrita no C.N.P.J. n.º **30.029.272/0001-85**, representada pelo Senhor(a) **Gilvandro Oliveira da Silva** inscrito(a) no CPF n.º **503.536.321-04** com sede no(a) **Rua: Antônio Sérgio Gomes Barbosa 3621 - Village do Sol I CEP 76964-302** na cidade de **Cacoal – RO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 51/2022, para Registro de Preços n.º 016/2022, do Processo n.º 398/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as eventuais necessidades das Secretarias do Município de Rio Crespo /RO, conforme especificações no** Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
- Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
- Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
- A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
– Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
– Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
– Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
– Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO 23 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ -30.029.272/0001-85
Contratado

Testemunho:

Assinatura
RG:
CPF:

Assinatura
RG:
CPF:

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	CHAVE DE VELA COMBINADA DE MOTOSSERRA EM AÇO GALVANIZADO 17X19MM COMPATIVEL COM STILL	UNID	10	109,80	1.098,00
VALOR GERAL				R$ 1.098,00	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:64366D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 PROCESSO Nº. 398/2022

Aos 23 de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI,** inscrita no C.N.P.J. n.º **22.854.208/0001-00**, representada pelo Senhor(a) **Fernando Casado Ramires Donadelli** inscrito(a) no CPF n.º **779.365.152-91** com sede no(a) **Avenida Paraná, Nº 341, no Bairro Novo Horizonte CEP:76.962-083** na cidade de **Cacoal-RO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 51/2022, para Registro de Preços n.º 016/2022, do Processo n.º 398/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as eventuais necessidades das Secretarias do Município de Rio Crespo /RO, conforme especificações no** Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
- Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
- Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
- A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
– Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
– Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
– Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
– Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a

esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO 23 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ - 22.854.208/0001-00
Contratado

Testemunho:

Assinatura
RG:
CPF:

Assinatura
RG:
CPF:

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
99	PREGO COMUM, COM CABEÇA POLIDO 18X24	UNID	30	27,00	810,00
100	PREGO COMUM, COM CABEÇA POLIDO 18X27	KG	150	28,00	4.200,00
101	PREGO COMUM, COM CABEÇA POLIDO 19X36	KG	180	27,00	4.860,00
103	PREGO COMUM, COM CABEÇA POLIDO 25X72	KG	600	27,40	16.440,00
VALOR GERAL				**R$ 26.310,00**	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:24E232B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499/2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Recebimento do Serviço de Topografia – Pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 502/SEMOSP/2022.

RESOLVE:

Art. – 1º **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento do Serviço de Topografia, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. - 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
Vice-Presidente: JOEDER BRUNIERE DE SOUZA
Membro: EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 18 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F1F0D64E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500/2022.

"Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor Como Fiscal de Contrato – da Empresa TRANSPAIM- Transporte de Trabalhadores EIRELLI-ME, Processo Administrativo nº 0275/2015 do Contrato nº 164/2015".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 241/SEMMADU/2022.

RESOLVE:

Art. - 1º **NOMEAR** o senhor **REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula **3899 - GERENTE DE CONTROLE DE TRÂNSITO** portador da Carteira de Identidade RG nº 177625 SSP/RO e CPF: 219.918.712-87, Fiscal de – da Empresa TRANSPAIM - Transporte de Trabalhadores EIRELLI-ME, Processo Administrativo nº 0275/2015 do Contrato nº 164/2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, Revogando a Portaria nº 109/2022.

Rolim de Moura, 22 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0C9B9D68

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 104/2022 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DOMÍNIOS NA INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE T.I. DA AGERROM.** Valor estimado **R$ 1.428,66 (Um mil, quatrocentos e vinte e oito reais, sessenta e seis centavos).** Abertura da sessão dia 08 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 011-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 24 de Novembro de 2022.

GILDO LIMANA
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:FDE16D71

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 105/2022 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA REPAROS DE AMBIENTE, ESTRUTURA E ARQUITETURA EM UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.** Valor estimado **R$ 0.405,51 (Setenta mil quatrocentos e cinco reais, cinquenta e um centavos).** Abertura da sessão dia 09 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4663-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 25 de Novembro de 2022.

GILDO LIMANA
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:A11D959F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5.876/2022

"Cria e nomeia a Comissão para Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, IX e XXIV, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o art. 63, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2019, bem ainda, no exercício do Poder/Dever de Autotutela dos Atos da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão para Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança-EIV, a ser constituída por servidores de carreira do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores a seguir elencados para constituírem a Comissão a que se refere o Artigo 1º:

LUIZ CARLOS NARDELI QUIRINO
Fiscal Ambiental - Matrícula nº 7278

JULIANE APARECIDA SIMÕES LOPES MOURA
Agente de Trânsito - Matrícula nº 6761

CLEYLTON DA ROCHA MARIANO
Fiscal de Obras e Postura - Matrícula nº 4805

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs 5.163/2021 e 5.398/2021.

Rolim de Moura/RO, 22 de novembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FAC6D426

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 502/GAB-PREF/2022.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Aldair Júlio Pereira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 5234/2022, que deu origem à instauração da presente sindicância investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância, que proceda a **Instauração de Sindicância Investigativa,** com fito de apurar as condutas noticiadas através do Memorando nº 263/SEMUSA/2022.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.
§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.
§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.
Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:67F1D550

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 096/2022.

TERMO ADITIVO N° 096/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2022 do Processo nº 6401/2021 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal **ALDAIR JULIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254262 SSP/RO Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.234.599/0001-00, com sede e foro à Av. Norte Sul, 5963, Sala H Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Proceder acréscimo de valor referente ao Contrato nº 09/2022, do processo n° 6401/2021.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 09/2022 tem vigência até o dia 01/04/2023.

DO ACRÉSCIMO: Acrescer o valor de **R$ 72.169,31 (setenta e dois mil centos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, equivalente a 5,6%, conforme justificativa (fls. 1938), anexa ao Processo Administrativo nº 6401/2021.

4.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 02.003 (SEMACOL), programa de trabalho 1.017, elemento de despesa 4.4.90.51.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 09/2022**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 21 de novembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:4369A69C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 095/2022.

TERMO ADITIVO N° 095/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022 do Processo nº 227/2022 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JULIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254262 SSP/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 40.976.611/0001-94, com sede e foro à Av. Norte Sul, n° 4141, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual e de execução referente ao Contrato nº 052/2022 do processo n° 227/2022.

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 052/2022, será prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir de **12/12/2022**, vencendo em **12/03/2023**.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 052/2022, será prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados a partir de **17/11/2022**, vencendo em **16/01/2023**.

4.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 2.004 (SEMEC), programa de trabalho 2.026, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 052/2018**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 17 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:A0B33733

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 2198/2022

Através do presente, ratifica ***a Inexigibilidade nº 23/2022****, do processo licitatório* ***nº 2198/2022*** *de Aquisição de material didático, projeto "Preciso Saber +", para atender as necessidades dos estudantes do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, tendo como fonte dos recursos o Convênio nº 10/PGE/2022.*

Empresa vencedora:

DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA
CNPJ: *04.128.111/0001-39*
Valor: *R$* 485.782,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais)

Rolim de Moura, 22 de Novembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E2261FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 4790/2022

Através do presente, ratifica ***a Inexigibilidade nº 27/2022****, do processo licitatório* ***nº 4790/2022*** *de Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados.*

Empresa vencedora:

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: *07.114.391/0001-14*
Valor: *R$* 11.948,50 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Rolim de Moura, 24 de Novembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:9CAD5812

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4227/2022

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 98/2022**, do processo licitatório **nº 4227/2022** de Contratação de empresa especializada em serviço de confecção e instalação de calhas e condutores de água, para suprir as necessidades do Centro de Informações Turísticas, vinculado à SEMMADU, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

RICCI ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: *40.976.611/0001-94*
Valor: *R$* 11.105,50 (onze mil cento e cinco reais e cinquenta centavos)

Rolim de Moura, 24 de novembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:4DB231B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4142/2022

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 99/2022**, do processo licitatório **nº 4142/2022** de Formalização de ata de Registro de preços para futura eventual aquisição de itens descartáveis para o setor de nutrição e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

M.R. GONÇALVES COM. EIRELI
CNPJ: *18.235.272/0001-36*
Valor: *R$* 100.103,70 (cem mil cento e três reais e setenta centavos)

Rolim de Moura, 24 de Novembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:81226D5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 292/2022

Port.: 0292/GP/2022
*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei **complementar n° 154/2022 art. 50** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **CEDER** a Servidora **JANETE TEREZINHA FIRMINA DE AGUIAR ALVES,** portadora da cédula de Identidade n° 787.037 SEDESC/RO e inscrita no CPF N°653.089.302-44 no Cargo/função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS,** matricula n° 222, para exercer suas funções junto ao Gabinete do Deputado Jean de Oliveira, com ônus para a mesmo, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 21 de novembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:F83A1476

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 293/2022

Port.: 0293/GP/2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de santa Luzia D Oeste/RO e da outras providencias"

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010 demais** disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- Fica Exonerada, a partir de **01/11/2022** a Sra. **LINDAURA APARECIDA GOMES**, portadora do RG Nº 419962 SESP/RO e inscrita no CPF sob o nº 348.934.742-00, matricula nº 730, na função de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D Oeste/RO desde 18/02/2008, tendo em vista ter sido concedido sua aposentadoria por tempo de contribuição, pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01/11/2022.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de novembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:FF8B86C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 294/2022

Port.: 0294/GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **WEVERLON MÁGNO BARBOSA PEREIRA,** função de **Fiscal de Contrato, Secretaria Municipal de Saúde,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 375-2/2022
Contrato: 50/2022
Fiscalizar contrato de construção de muro e ampliação de hospital e farmácia.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 18/11/2022.

Palácio Catarino Cardoso, 24 de novembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:273CE5CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 295/2022

Port.: 0295/GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR o servidor, **JUAREZ GREGORIO GOMES**, função de **Fiscal de Contrato, Secretaria Municipal de Obras**, responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 570/1/2022
Contrato: 042/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR CONTRUÇÃO DE CALÇADAS, CANTEIRO E RAMPA, A SEREM EXECUTADAS NO PATIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 26/08/2022.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de novembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:6C611CF4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA D´OESTE-RO, 25 de novembro de 2022.

Processo nº 1379-1/2022
Pregão Eletrônico nº 59/2022
Edital nº 108/2022
Objeto: Aquisição de bens de distribuição (brinquedos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo N° 1379-1/2022, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por HOMOLOGA o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em favor da empresa seguinte:
EMPRESA: JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: Nº 40.603.653/0002-60
VALOR: R$ 35.030,00 (Trinta e cinco mil e trinta reais)

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:96012DDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2022

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 169/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para Serviço de Reforma da UBS Osmar Silva.** Logo, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Saúde.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1998-1/2022.
b)**FONTE DE RECURSOS:** Recurso Próprio.
c)ABERTURA: 13/12/2022 as 10h00min (horário de Brasília
d)LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e)VALOR ORÇADO: R$ 27.027,00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 24 de novembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:30ECBD5F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/R. PREÇO Nº 177/2022

Pregão Eletrônico/Registro de Preço

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/R. Preço nº 177/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇO para Contratação de Empresa para Confecção de Uniformes para Funcionários da Secretaria. Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1870-1/2022.
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 15/12/2022 as 09h00min horas (horário de Brasília).
d) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e) VALOR ORÇADO: R$ 11.510,00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de novembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:F17BDDA7

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0265/GAB/2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 0265/GAB/2022

"Dispõe sobre a décima quinta convocação dos Candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO o Edital 001/2020 – Concurso Público de provas e Títulos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 001, de 2020 constantes dos Anexos I, II e III, deste Decreto, executado pela Empresa MSCONCURSOS, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de São Francisco do Guaporé, RO.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar junto à comissão de análise de documentos, no Controle Interno o original e **02 (duas) fotocópias** dos seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento ou Casamento;
II- Cédula de Identidade e CPF do cônjuge;
III- Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
IV- Cédula de Identidade;
V- CPF/MF;
VI- Comprovante de frequência escolar dos dependentes com idade entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) anos;
VII- Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
VII- Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
VIII- Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
IX- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);

X- Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
XI- Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (original) Sefin;
XII- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XIII- Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
XV- Comprovante de residência atualizado;
XVI- 02 (duas) foto 3X4 recente;
XVII- Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuição cível e criminal do fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (constando informações do Sistema de Processos – PJe). Certidão positiva deverá ser acompanhada de Certidão de Pé do Processo que conste não transitado e julgado.
XVIII- Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 5 (cinco) anos;
XIX- Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
XX- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico;
XXI- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
XXII- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
XXIII- Comprovante de conta corrente de pessoa física no banco do Brasil;
XXIV-C.N.H. Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas; bem como o curso de MOPP exigido para o cargo.
XXV- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
XXVI- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
XXVII- Declaração de bens;

XXVIII - Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de São Francisco do Guaporé); EXAMES MEDICOS: TIPAGEM SANGUÍNEA, HEMOGRAMA, EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, LIPIDOGRAMA, ACIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI HCV, VDRL, HIV I e II, RAIO X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas), RAIO-X total da coluna vertebral com Laudo Radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação). Os exames deverão ser examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Capacidade Física e Metal (Atestado de Saúde Ocupacional).

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, tornará nula a posse do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após a apresentação dos documentos referidos no art. 2º, deste Decreto, e dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação deste Decreto no portal da transparência: www.saofrancisco.ro.gov.br.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes no art. 2º deste Decreto, ou do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação dos candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 24 de Novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I /2022/ Secretaria Municipal de Saúde

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
658370	00006	Francine Miranda	Motorista de Viatura Leve
658641	00006	Joelly Maria Santos Silva	Enfermeiro

ANEXO II /2022/ Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
658939	00002	Elisson França Oliveira	Fiscal de Obras e Posturas

ANEXO III /2022/ Secretaria Municipal de Assistência Social

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
656575	00005	Claudia Camila Silveira Kumm	Psicólogo

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:5301D5A5

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 526-1/SEMAGRIAM/2022. Contrato N. 0397/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE CARGA PARA SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Valor: é de R$ 620.500,00 (Seiscentos e Vinte Mil e Quinhentos Reais).

Fonte de Recurso: convênio nº 917889/CALHA NORTE-MINISTÉRIO DA DEFESA.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material Permanente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Embasamento Legal; Pregão Eletrônico nº 109/CPLM/2022.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de Outubro de 2022.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:2D5146FD

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTATRIA Nº005/COR/2022

PORTATRIA Nº005/COR/2022

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto Municipal nº228/2021, em obediência ao que determina o art. 37 da Constituição Federal e pelo decreto acima mencionado;
CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo nº478/2022;

RESOLVE:

1 - DAR INÍCIO ao Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **AELTON LEMES DA SILVA**, matrícula n. 5647, ocupante do cargo de Motorista de Viatura Pesada, inscrito no CPF sob o nº593.856.852-87, afim de apurar os fatos noticiados através do ofício n. 1545/SEMECEL/2022 e documentos anexos.

2 - **DETERMINAR** ao membros da comissão processante, nomeada através do Decreto nº228/2021, no prazo legal, determinado através da Lei nº340/06, proceda à apuração da conduta supostamente tida como irregular praticada pelo servidor acima qualificado.

3 - O prazo para conclusão dos autos é de 60 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação da presente.
4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
R.P. Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé, 21 de novembro de 2022.

_____
CLEVERSON PLENTZ

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:71D9A040

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02-2022

EDITAL Nº 02-2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE **90 (NOVENTA) DIAS**, PASSADO NA FORMA ABAIXO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 896/89; 008/21 E 816/06 QUE TRATAM SOBRE A **CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CATEGORIA TAXI E MOTOTÁXI. A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER,** a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:
Processo nº 896/89: desde 10.10.2006, neste município, a senhora **ROSANGELA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, CPF nº 295.030.352-87**, possui a concessão de serviços de transporte de passageiros, categoria mototáxi, informamos ainda, que a mesma faleceu em 2019. E para que chegue ao conhecimento de eventuais herdeiros ou terceiros interessados na sucessão da concessão do direito de exploração da placa de mototáxi da falecida, expede-se este **EDITAL DE INTIMAÇÃO (DE HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS),** para fins de que, no prazo de até 90 (noventa) dias, caso queiram, os possíveis herdeiros e/ou interessados apresentem manifestação sobre a sucessão, bem como apresentem o veículo para a realização dos serviços de transporte, categoria mototáxi, sob pena de revogação da permissão. expede-se este Edital, o qual será publicado no Diário Eletrônico oficial do município, bem como disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), notadamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO.

Processo nº 008/21: desde 06.01.2014, neste município, o senhor **OSVALDO SOARES, CPF nº 044.583.258-41**, possui a concessão de serviços de transporte de passageiros, categoria táxi, informamos ainda, que o mesmo faleceu em 2015. E para que chegue ao conhecimento de eventuais herdeiros ou terceiros interessados na sucessão da concessão do direito de exploração da placa de mototáxi do falecido, expede-se este **EDITAL DE INTIMAÇÃO (DE HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS)**, para fins de que, no prazo de até 90 (noventa) dias, caso queiram, os possíveis herdeiros e/ou interessados apresentem manifestação sobre a sucessão, bem como apresentem o veículo para a realização dos serviços de transporte, categoria táxi, sob pena de revogação da permissão. expede-se este Edital, o qual será publicado no Diário Eletrônico oficial do município, bem como disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), notadamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO.

Processo nº 816/06: desde 03.11.2007, neste município, o senhor **ERITON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 601.965.132-00**, possui a concessão de serviços de transporte de passageiros, categoria mototáxi e, conforme laudo fiscal constante no processo administrativo 816/06,

o mesmo encontra-se em local incerto ou não conhecido. Assim sendo, **INTIME-SE** o senhor **ERITON FERREIRA DA SILVA**, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, informe renovação de sua licença, sob pena de revogação da permissão. expede-se este Edital, o qual será publicado no Diário Eletrônico oficial do município, bem como disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), notadamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO.
EXPEDIDO nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, em 25 de novembro de 2022. Eu, LUANA RANGEL SOARES, Gerente de Planejamento, Controle, Cadastro imobiliário e Receita, o digitei, e assino.

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:F6A8FC65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/CPL/2022

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1004/SEMEC/2022
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 405.522,92 (QUATROCENTOS E CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS)

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. CONFORME CONVÊNIO 242/PGE/2022. SERINGUEIRAS-RO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.**
DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 30/11/2022.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 09/12/2022.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 25 de Novembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:A1471F54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1176/GAB/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre denominação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Teixeirópolis/RO".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1°- O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Teixeiropolis, estado de Rondônia, localizado na Av. Santinha Mantovani, nº 1272, Centro, passa a denominar-se de;

"PLENÁRIO OURIEL TOLEDO DE SOUZA"

Art. 2°- Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4°- Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 25 de novembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:8A974D5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/SUPEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 695/SEMETEC/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
CONTENDO ITEM DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, Decreto Municipal 3101/GP/2020 E COM DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA EM PLACAS PARA PLANTIO NA E.M.E.I.E.F. JOSILEI DA SILVA NASCIMENTO E E.M.E.I.E.F. MANOEL RIBEIRO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 49.491,00 (QUARENTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **07/12/2022,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:8D25D71C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2022/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 679/SEMAGRI/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO
O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que **PRORROGA O PRAZO DE ABERTURA** referente à Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016 E Decreto Municipal 3101/GP/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO CAÇAMBA E RETROESCAVADEIRA) CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 907536/2020. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 1.261.333,34 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **06/12/2022,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital e Adendo Modificador encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/(69) 999580061.

THEOBROMA-RO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:F4C8EF9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A Prefeitura do Município de Urupá, através do Gabinete do Prefeito, informa que ocorreu um lapso ao informar a quantidade de diárias na concessão da diária em favor da Chefe de Gabinete, Sirlene Gomes Sena, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 24 de novembro de 2022, pg. 248, código identificador: F868FE2C. Por tanto, onde:
SE LÊ:
CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	478,35	717,53	0,00	717,53

LEIA –SE E CONSIDERA:
CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,00	478,35	717,53	0,00	956,70

Demais informações permanecem inalteradas.

Urupá-RO, 25 de novembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:83A87171

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.100/2022

PORTARIA N. 101/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 415/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA,** matrícula n. 57910, Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.002.04.122.0001.2004 –** Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento, para suprimento de consumo e suprimento de serviços, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) à serem distribuídos nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 415/2022:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.002.04.122.0001.2004 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria de Administração e Planejamento – Administração – Administração Geral – PROAG - Programa Administrativo de Apoio a Gestão – Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento.
Elementos:
3.3.90.30.96 - Material de consumo – Pagamento antecipado.....**R$ 4.000,00**
3.3.90.39.96- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica-Pagamento antecipado…**R$ 2.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:70815768

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 102/2022

PORTARIA N. 102/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estabelece regime de adiantamento de suprimento de fundos em favor do diretor administrativo do hospital municipal de Urupá o Sr. OLÍCIO LOPES GAMA e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 538/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o servidor **Sr. OLÍCIO LOPES GAMA,** matrícula n. 5029, Diretor administrativo do hospital municipal de Urupá. O recurso necessário estará custeando as despesas de urgências que surgem rotineiramente na saúde do município para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.005.10.301.0008.2151 – Saúde – Atenção básica – PROSAP – Programa de Saúde Preventiva,** para suprimento de consumo e serviços (pessoa física e jurídica) à serem distribuídos nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo Eletrônico n. 538/2022:

PROGRAMAÇÃO: 02.02.005.10.301.0008.2151 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria de Saúde – Administração – Administração Geral – PROSAP – Programa de Saúde Preventiva – Incremento temporário PAB.

Elementos:

3.3.90.30.96 - Material de consumo – Pagamento antecipado.....**R$ 3.000,00**

3.3.90.39.96 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Pgto. Antecipado...**R$ 2.000,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Denise Alves da Silva Abreu
Código Identificador:E34E35BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista os pareceres da Controladora Interna, Assessoria Jurídica e do despacho da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 057/CMVA/2022
b) Modalidade CARTA CONVITE
c) Data Homologação 21/11/2022
d) Objeto Homologado OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, SENDO A ÁREA DA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA DE 442,17 M² E A AMPLIAÇÃO SENDO DE 30,43 M² DE GARAGEM, 46,53 M² DE SALAS PARA GABINETES, 319,59 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS, TOTALIZANDO UMA AMPLIAÇÃO DE 396,55 M².
e) Profissionais declarado vencedores (cfe. Cotação e Mapa de Julgamento das Propostas)
01- L. DALCIND CAVATI EIRELI-EPP
CNPJ: 26.747.076/0001-79
Valor Total Homologado - **R$ 321.153,86**

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho(s), liquidação (ões) e pagamento (s)
Correspondente (s), na forma da Lei.

Vale do Anari/RO, 21 de Novembro de 2022.

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:EA5F30F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 49/CPL/2022.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n° 1-405/SEMPLAD/2022 torna Público Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 49/CPL/2022 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-405/SEMPLAD/2022. MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contração de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de fossas e sumidouros dos prédios públicos de Vale do Paraíso, de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante e limpeza de fossa séptica no perímetro urbano do distrito de Santa Rosa para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMPLAD, SEMSAU, SEMTAS, SEMECE, SEMAPEM. De acordo com especificações relacionadas no Termo de Referência. Empresa (s) Vencedora (s): *RICARDO SOARES DE OLIVEIRA – 63.749.667/0001-01 VALOR TOTAL. No valor de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais). PARECER JURÍDICO: LOANA CARLA DOS SANTOS MARQUES: Data: 08/11/2022. PARECER CONTROLE: JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO: Data: 18/11/2022. Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n. º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 21 de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:850AC5E3

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº001/2022/SEMSAU

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO,por intermédio da Comissão do Chamamento Público N°001/2022/SEMSAU, instituída pelo Decreto nº7950 de 22 de agosto de 2022, torna público, que após análise documental realizada pela Comissão Especial para recebimento, análise e julgamento das documentações referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022-SEMSAU, conforme Processo Administrativo nº 2-113/2022,objetivandoo credenciamento de pessoa jurídica da área médica, conforme especialidade para a prestação de serviços especializados e clínico geral junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.418 de 13 de Maio de 2020, alterada pela Lei n°1.681 de 09 de Novembro de 2021, e demais normas pertinentes,foi obtida a seguinte classificação:

Médico Clínico Geral

Entidade	CNPJ	Ordem de Credenciamento/ Classificação
L. W. DA SILVA - EPP	46.494.808/0001-73	8º

Portanto,ficaaempresadesdejánotificadadareferidadecisão.Osautosencontram-secom vistas franqueadas ao interessado, estando aberto o prazo para interposição de recurso,conforme edital.

Informaçõescomplementares:*Preferencialmente*,peloendereçoeletrônico:saude-valedoparaiso@hotmail.comou Comissão do Chamamento Público N°001/2022/SEMSAU, na sala da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, situada na Av. Paraíso, 2601, Setor 01. Horário deatendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h00min às 13h00min.

Vale do Paraíso/RO, 24 de novembro de 2022.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:381408B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8187 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8187 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1703/2022.
R E S O L V E:
Art.1ºAutorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar a servidora Maria Ribeiro Pimentel Professora Nível Superior/25horas, pois a mesma prestou serviços na Escola Professora Ivonete Venâncio no período vespertino, nos dias 10, e 11 de Novembro de 2022, suprindo o atestado do servidor Erli Vargas dos Santos.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BD00917E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8188 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8188 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1703/2022.
R E S O L V E:
Art.1ºAutorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar a servidora Maria Mônica da Silva Professora Nível Superior/25horas, pois a mesma prestou serviços na Escola Professora Ivonete Venâncio no período vespertino, nos dias07, 08, 09, 10, 11, 14, 16 e 17 de Novembro 2022, suprindo o atestado da servidora Jacira Pacífico Lúcio.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DAB8CD86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 8189 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N° 8189 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o disposto no Processo n°4-317/2022.

D E C R E T A:

Art. 1°Fica suspenso o gozo de férias da servidora Zelinda Pereira Alves da Silva, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 10 de Novembro de 2022 para gozodo dia 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023.
Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a10 de Novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:41052FF9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 139/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 139/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº121/2021
PROCESSO: 1-889/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA: C.V. MOREIRA EIRELI.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/11/2022
OBJETO: Objeto - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 121/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: GABINETE

Vale do Paraíso/RO, 23 de Novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BC6CB0BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR CRISÓGONO DUTRA SILVA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **Homologa** as férias do servidor **Crisógono Dutra Silva**, matrícula nº253, do Processo Administrativo nº. 1-1636/2022, referente ao período Aquisitivo de2020/2021, a partir de 1º de Dezembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022.

Valedo Paraíso - RO, 24 de Novembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4E307EA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6916 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6916 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO WAGNER DA SILVA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando as necessidades de garantir os serviços essenciais de saúde à população;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a contratação de Wagner da Silva Alves, inscrito no CPF sob o nº ***.***.222-**, Médico Plantonista, para atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06 (seis) meses.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4C942E0B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8190 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8190 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA PAGAMENTOS DE HORAS A SERVIDORES DA SEMTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos doMemorando nº 569/SEMTAS/2022.
R E S O L V E
Art.1º Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de Outubro de 2022, aos servidores relacionados abaixo:

Servidor	Quantidade
Silas Xavier de Souza	32 horas extras
Elizeu Segades da Silva	20 horas extras

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4ACA4682

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6915 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº6915 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 6724, DE 11 DE MAIO DE 2022, PARA A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO DOUGLAS DE JESUS GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando a necessidade de garantir os serviços essenciais de saúde à população;
Considerando a Lei 1513, de 27 de janeiro de 2021, que instituiu o valor do plantão médico para o período de Pandemia da Covid-19; e
Considerando o Decreto nº 7430, de 28 de dezembro de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade no âmbito do Município de Vale do Paraíso.

R E S O L V E:

Art. 1ºAutorizar a prorrogação da contratação de Douglas de Jesus Gomes, inscrito no CPF sob nº ***.030.***-**, para exercer o cargo de Médico Plantonista, pelo período de 11/11/2022 até 10/05/2023.
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E488CD44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 145/2022. PROCESSO Nº 2-986/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: INOVAÇÃO EIRELI ME.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:145/2022.
Processo nº2-986/2022.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado:INOVAÇÃO EIRELI ME.
Objeto: Aquisição de materiais de consumoaquisição de materiaisde consumo (gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis),para atender as necessidades da SEMSAU.
Vigência:O presente contrato vigorará por 06(seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total:O preço global do presente contrato é de R$89.009,01 (oitenta e nove mil, nove reais e um centavo), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Parágrafo único: Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos e incluem todos os tributos, encargos, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam sobre ele recair.
Data de Assinatura:24/11/2022.
Interveniente:SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 25 de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:49A81F28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N°1018/22

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N°1018/22

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal
Assunto: Processo Filhote de **Aquisição de Uniformes**
Processo Filhote do Processo mãe 1-1057/2021/SRP, Ata de Registro de Preço nº 39/2022/ARP **Pregão Eletrônico** nº 22/CPL/2022**,** para **Aquisição de Uniformes**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº1018/22
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU
CONTRATADO: SC-BRINDE LTDA
C.N.P.J:02.507.452/0001-90
ITENS: Referente aos itens de n° 21 e 35 da **Ata de Registro de Preço**nº 39/2022/ARP **Pregão Eletrônico** nº 22/CPL/2022.

VALOR TOTAL:R$ 692,00

INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretario Municipal de Saúde
Portaria N°6889 de 27 de Outubro de 2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EAC8C236

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS ADQUIRIDAS DOS SERVIDORES REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2021/2022, PARA GOZO A PARTIR 02 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1700/2022.

HOMOLOGAÇÃODEFÉRIAS
FériasAdquiridas

APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais quesão conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, homologa as fériasadquiridas dos servidoresreferente ao período aquisitivo 2021/2022, para gozo a partir 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023,conforme ProcessoAdministrativonº.1-1700/2022**.**

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	GOZO DE FÉRIAS
Andréia do Amaral Cabral Paiva	2576	2021/2022	Agente de Limpeza e Conservação	02/01 - 31/01
Cleuza Paulo dos Santos	1994	2021/2022	Agente de Serviços Diversos	02/01 - 31/01
Maquilane Miranda de Souza	2491	2021/2022	Agente de Serviços Diversos	02/01 - 31/01
Maria Sueli da Silva	2014	2021/2022	Agente de Serviços Diversos	02/01 - 31/01
Zelina Francisca Borges da Silva	2030	2021/2022	Agente de Serviços Diversos	02/01 31/01

SERVIDORESDASEMECE.

ValedoParaíso/RO,25 de Novembro de2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUIPERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1F1A1BD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PROCESSO Nº 806/2022

PAGAMENTO DEMULTAS DE TRÂNSITO

PROCESSO Nº 806/2022
CONTRATANTE:Secretaria Municipal deSaúde -SEMSAU
CONTRATADO:DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
C.N.P.J: 04.892.707/0001-00
OBJETO:Pagamento de multas junto ao DNIT.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PROGAMACAÇÃO: 10.301.1004.2032.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.47.00
FICHA: 210

Valor: R$ 4.550,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS E CIQUENTA REAIS).

Terça feira, 22 de novembro de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n°6889 de 27 de outubro de 2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:73DECB98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO
PROCESSO: 358/2022

PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO

PROCESSO: 358/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO
INTERVENIENTE: Secretaria municipal de assistencia social - SEMTAS.
CONTRATADO:INSTITUTO RUI BARBOSA comCNPJ:28.407.129/0001-38
OBJETO:20ª FORMAÇÃO CONTINUADA ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA
Endereço:Câmara Municipal da Estância Turística na avenida Gonçalves Dias,4236 - Bairro Nova União, no Municipio de Ouro Preto do Oeste/RO
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.421.1034.2049
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FICHA:356
VALOR TOTAL. R$ 600 (Seiscentos Reais)

Publique-se:

POLIANA DE MORAES SILLVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Secretária Municipal -SEMTAS

Vale do Paraiso-RO, 23 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:09AD7779

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N°1013/22

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N°946/22

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal

Assunto: ProcessoFilhote de**Aquisição de Uniformes.**

Processo Filhote do Processo mãe 1-1057/2021/SRP,Ata de Registro de Preço nº 35/2022/ARP **Pregão Eletrônico** nº 22/CPL/2022**,** para **Aquisição de Uniformes** pra atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº1013/22
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU
CONTRATADO:BRITO COMERCIO DE CONFECCOES E UNIFORMES LTDA
C.N.P.J:34.774.398/0001-35
ITENS: Referente aos itens de n° 19, 20, 22, 23, 24 e 33 da **Ata de Registro de Preço** nº 35/2022/ARP **Pregão Eletrônico** nº 22/CPL/2022.

VALOR TOTAL:R$ 9.114,48

INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n°6889 de 27 de outubro de 2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:07DE81A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 2-996/2022

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 2-996/2022

Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

Assunto: Processo Filhote de **Aquisição de Lanches,** conforme A**ta de Registro de Preço n.º 10/2022/ARP, do Pregão Eletrônico n.º003/CPL/2022/SRP**, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, para promoção de ações da Atenção Básica
EMPRESA: FERREIRA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA..
C.N.P.J: 28.517.413/0001-67
VALOR TOTAL:R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).

Vale do Paraíso, 24 de novembro de 2022.

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Por taria n°6889 de 27/10/2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F9342902

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6971 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6971 DE25 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede adiantamento a LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais).

A Prefeita do município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei n.º 03, de 13 de janeiro de 1.993 e considerando o Processo den.º 1-1726/2022.
RESOLVE
Art 1º Autorizar a concessão de adiantamento no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** em favor de **LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF n.º ***.017.***-****, a ser empenhado no elemento de despesa **33.90.39.00, Ficha 034**, para custear despesas para cobrir despesas com tarifa ressarcimento de alteração de cronograma/vigência e publicação DOU - Alteração de vigência do CR 893085/2019/MDR/CAIXA, na forma do II, VII, VIII e IX do Art 5º e inciso IV do Art 6º da Lei nº. 03 de 13/01/1993.
Art 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de até 30 (trinta) dias, a contar do da data do recebimento dos valores acima mencionado.
Art 3º Ao responsável pela aplicação caberá fazer a sua comprovação com documentos legal à Unidade de Contabilidade.
Art 4º A Unidade de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei de n.º 03 de 13 de janeiro de 1.993.
Art 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

POLIANA DE MORAIS GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CAD1FC5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2022 SEMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1253/2022
b) Licitação Nrº :	53/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	24/11/2022
e) Objeto Homologado :	Despesas com premiação Referente a Copa Alta Floresta de Futevôlei 2022, r no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Sendo separados em duas categorias. Categoria A+B, 1° lugar R$ 1.500,00 (um mil e quinhetos reais), 2° lugar R$ 1.000,00 (um mil reais) e 3° lugar R$ 500,00 (quinhentos reais). Para Categoria Inciante Municipal , 1° lugar R$ 800,00 (oitocentos reais), 2° lugar R$ 500,00 (quinhentos reais) e 3° lugar R$ 200,00 (duzentos reais).Conforme Ata N° 010/2022, Pauta 7° do COMPDESP.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PREMIAÇOES DESPORTIVAS	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00

Valor Total Homologado - R$ 4.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de novembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:72FBD86C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/CGM/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/CGM/2022

"DISPÕE ACERCA DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atuação administrativa no uso dos veículos oficias por seus agentes públicos;

CONSIDERANDO a variedade de situações quanto ao uso de veículos oficiais no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste, bem como a necessidade de padronização de normas, procedimentos e fixação de rotinas básicas para uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por atribuição o assessoramento ao executivo municipal, no que diz respeito à elaboração, orientação e controle da aplicação das normas administrativas;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município - CGM é o órgão central do Sistema de Controle Interno, tendo por objetivo, avaliar o sistema de controle, seus riscos e contribuir para o seu aperfeiçoamento, em cumprimento aos princípios que regem a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o descumprimento de normas administrativas por seus agentes, no exercício de suas funções, verificada a atuação irregular, responderá de forma administrativa, cível e penal, pelos atos omissivos e comissivos praticados, de acordo com a legislação municipal;

CONSIDERANDO que, uma vez verificada a prática de infração administrativa, cumpre à Administração a aplicação das penalidades cabíveis, em caráter pedagógico e preventiva, visando desestimular comportamentos ilícitos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a utilização de veículos oficiais pertencentes à frota municipal de Alvorada d'Oeste.

Art. 2º. Os procedimentos inerentes à utilização do serviço de transporte, no âmbito municipal, observarão o seguinte:

1

Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público municipal e às atividades institucionais dos membros e servidores, no interesse da Administração;

A utilização, guarda, cessão, controle e manutenção dos veículos oficiais observarão as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os veículos oficiais do Município de Alvorada d'Oeste deverão estar identificados de forma padronizada, conforme especificações definidas na Legislação de Trânsito.

Art. 4º. Para fins de utilização, os veículos oficiais são classificados conforme o disposto no Anexo I deste intrumento normativo.

CAPÍTULO I
DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 5º. Os veículos oficiais do município serão utilizados em dias úteis, no horário compreendido entre 07:30hrs (sete horas e meia) e 13:30hs (treze horas e meia), exceto para os serviços extraordinários, conforme escala de serviço definida pelo Chefe de Transporte de cada secretaria.

Parágrafo único. Consideram-se serviços extraordinários, exemplificativamente:

As atividades de auditorias, inspeções e fiscalizações;

As atividades de formação institucional e eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o município;

As diligências ou viagens a serviço, sempre que o usuário se encontre no desempenho de atividades, cursos/capacitações, encargos ou compromissos, no interesse da Administração Municipal;

O deslocamento para estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontre no estrito desempenho da função pública;

As atividades extracurriculares, que utilizem os veículos, ônibus, microônibus e vans escolares, devidamente justificado junto ao chefe de transporte.

Art. 6º. É vedada a utilização dos veículos oficiais nas seguintes hipóteses:

Aos sábados, domingos, feriados, ou em dias úteis em horário diverso do previsto no art. 5º, caput, exceto para os serviços extraordinários, com prévia justificativa junto ao chefe de transporte;

Em qualquer atividade alheia ao serviço institucional;
2

No transporte de objetos/materiais particulares, bem como, de pessoas não vinculadas ao serviço institucional, ressalvados os casos de autoridades convidadas para o desempenho de serviços no interesse municipal;

Quando o mesmo percurso estiver coberto pelo pagamento/emissão de passagens aéreas ou terrestres;

Para o transporte coletivo ou individual de servidor a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, à exceção do Prefeito Municipal, em razão de sua segurança.

Art. 7º. As atribuições que envolvam o deslocamento ou viagens para auditoria, inspeção ou outras atividades, encargos ou compromissos no interesse da Administração, terão como ponto de embarque e desembarque a sede do Município de Alvorada d'Oeste, ainda que a partida ocorra fora do horário de expediente ou em dias não úteis.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando configurado o interesse da Administração ou razões de segurança, o Chefe de Transporte poderá autorizar embarque e desembarque em local diverso da sede do Município, após prévia justificativa expressa.

Art. 8º. O controle de entrada e saída de veículos oficiais será realizado diariamente pelo Chefe de Transporte responsavel pela frota.

Art. 9º. A utilização dos veículos oficiais faz-se-á pelo formulário de "Solicitação de Saída de Veículo" (Anexo I), o qual deverá ser preenchido pelo servidor requerente.

Art.10. Em caso de urgência, devidamente justificada, a solicitação poderá ser feita ao Setor de Transporte por telefone, e-mail, whatsapp, ou outro meio de comunicação, contendo pelo menos os seguintes dados:

Itinerário a ser cumprido;

Número de passageiros e/ou discriminação do material ou do equipamento a ser transportado;

Nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s);

Parágrafo Único. O atendimento de demandas urgentes não afasta a necessidade de posterior preenchimento, pelo servidor, do formulário de "Solicitação de Saída de Veículo" (Anexo I).

Art. 11. Os condutores de veículos oficiais devem executar o percurso preestabelecido no formulário de Solicitação de Saída de Veículo.

Parágrafo Único. A indicação de percurso diverso pelo servidor/usuário, nos casos de necessidade do serviço, deverá ser objeto de registro no respectivo formulário pelo condutor e/ou o servidor demandante.
3

Art. 12. A solicitação de veículo oficial deverá ser realizada preferencialmente com antecedência mínima de:

05 (cinco) dias, para viagens;
24 (vinte e quatro) horas, para atendimento a eventos, seminários, workshops e equivalentes;
01 (uma) hora, para os demais serviços programáveis;
10 (dez) minutos, para os pedidos de retorno à respectiva unidade/Prefeitura.

Art. 13. No sistema de controle dos veículos deve constar, necessariamente:

Os registros da placa do veículo;
A data e os horários de saída e chegada;
O local de embarque e desembarque;
A quilometragem constante do hodômetro no momento da saída e da chegada;
A natureza do serviço.
O nome do condutor, do usuário e identificação da unidade solicitante, conforme Anexo I.
Se houve abastecimento, informar quantidade.

Planilhas e relatorios de controle nos moldes do Acordão 087/2010/TCERO

Art.14. Os serviços inerentes ao transporte deverão ser coordenados, visando atender todas as demandas pertinentes às solicirações de veículos, considerando a frota existente de cada secretaria.

Parágrafo Único. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, o Chefe de Transportes deve estabelecer critério de prioridade àqueles deslocamentos cujo não atendimento imediato possa causar risco ou prejuízo ao Município.

CAPÍTULO II
DA ESCALA DE SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 15. Compete ao Chefe de Transporte elaborar as "Escalas de Tráfego e Serviços", conforme modelo constante no Anexo IV, considerando os seguintes aspectos:

As características dos serviços solicitados, estabelecendo escala para atendimento de demandas diárias, ou viagens de curta, média e longa duração, conforme Anexo IV;
As solicitações frequentes de determinados setores;
O tipo do material a ser transportado (documentos, bens móveis, etc.) para a adoção de cuidados especiais;
O tipo do veículo mais adequado ao atendimento de cada demanda;
A habilitação do motorista para serviços e veículos específicos;
O número de veículos disponíveis;
Os eventos relacionados a férias, licenças e compensação de jornada extraordinária (banco de horas)
4

pelos motoristas.

Art. 16. A escala de serviços deverá ser afixada em local visível, constituindo-se em um relatório diário de saída de veículos.

Art. 17. A avaliação destinada a aferir o desempenho dos motoristas quando em viagens a serviço será feita na forma de formulário a ser encaminhado ao usuário por meio da disponibilização de link via e- mail institucional, do qual deverá constar no mínimo os seguintes critérios:

Condução do veículo pelo motorista de acordo com as normas e regras de trânsito (respeito à sinalização de trânsito, ao limite de velocidade, segurança no embarque e desembarque, utilização de cinto de segurança, e outros);
Condições gerais de uso do veículo (limpeza, organização e manutenção em geral);
A forma de tratamento externa da pelo motorista (educação, cordialidade e polidez);
Pontualidade e observância do itinerário definido.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 18. São responsabilidades do usuário:

Colaborar no planejamento dos serviços, encaminhando o Formulário de Solicitação de Saída de Veículo ou utilização de solicitação via eletrônica, se houver, com antecedência, conforme descrito nesta Instrução Normativa.

Utilizar veículos em serviços de interesse exclusivo do Município.

Colaborar para a preservação do patrimônio municipal, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das Normas e Procedimentos para utilização de Veículos Oficiais e das Normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Informar e solicitar formalmente quando da necessidade de serviços de reparo e manutenção, bem como registrar todas as situações adversas ao serviço conforme os anexos V, VI e VII , no caso de condutores dos veículos da frota geral, escolar e terceirizados.

Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo.

Obedecer aos horários e itinerários fixados na Solicitação de Saída de Veículo.

Conversar em voz baixa no interior do veículo, para não distrair a atenção do motorista.

Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.

Aguardar o estacionamento regular do veículo para desembarque.
5

Manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo.

Comunicar ao Chefe ou responsável da área de Transportes qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção do veículo.

Colaborar e respeitar o trabalho do motorista, auxiliando-o diante de possíveis dificuldades.

Fornecer informações para o motorista sobre o período de espera.

Utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro).

Colaborar na organização do serviço a ser executado, planejando-se da melhor forma possível para agilizar o atendimento, contribuindo para que o motorista não se ausente do veículo.

Art. 19. São responsabilidades do motorista:

Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público, conforme prescreve o art. 154, VII do Estatuto do Servidor Público (Lei n.º 1336/2007).
Comunicar, por escrito, ao Chefe de Transportes de cada secretaria as ocorrências verificadas durante o período de trabalho.
Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência.
Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem do Município.
Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo.

Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito.
Trajar-se adequadamente, fazendo uso de crachá de identificação e uniforme, já obrigatório para os motoristas do Transporte Escolar, podendo se estendida a referida identificação aos condutores de veículos das demais secretarias.
Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito.
Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.
Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.
Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos.
Verificar constantemente e, principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação atualizada.
Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Chefe de Transporte imediatamente, após o registro em relatório disponível ao condutor.
Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com respeito e cortesia.
Ao receber o veículo, executar a manutenção preventiva, registrando e comunicando qualquer
6

irregularidade ao Chefe de Transportes, sob pena de responsabilidade.
Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.
É proibido usar o veículo oficial para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido.
Evitar, agindo com gentileza, que o usuário danifique o veículo. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento neste sentido, deverão ser registrados e comunicados ao Chefe de Transporte, sob pena de responsabilidade.
Estacionar, para desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio.
Comunicar ao Setor de Transportes eventuais atrasos no cumprimento das tarefas.
Entregar ao Chefe de Setor de Transportes a notificação quando da aplicação de multas.
Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.
Solicitar aos passageiros dos bancos traseiros, que desçam sempre pelo lado da calçada, conforme legislação de trânsito.
Verificar e solicitar aos passageiros que usem cinto de segurança.
Verificar se o veículo se encontra em plenas condições de uso e se porta o kit obrigatório do carro, como; macaco, chave de roda e triangulo de sinalização.
Alguns ítens podem ser revisador pelo motorista podendo diminuir os gastos com reparos emergenciais, melhorar a segurança no trânsito e economia no consumo de combustível, destre os quais se destacam: nível de desgaste dos pneus, bem como sua calibragem incluindo o estepe; verificação do nível da água do radiador; verificar se o freio de mão está funcionando corretamente; verificar se ocorre ruídos estranhos ou funcionamento anormal no volante; verificar o nível de óleo antes de fazer o carro funcionar pela primeira vez no dia; Testar os faróis, luzes de freio, as indicadoras de direção e as luzes de marcha ré; conferir o estado das palhetas bem como o funcionamento dos limpadores de parabrisas e o abastecimento do reservatório de água dos lavadores.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO, MANUTENÇÃO, GUARDA E EMPRÉSTIMO DOS VEÍCULOS OFICIAIS.

Art. 20. São condutores de veículos da frota do Município de Alvorada d'Oeste:

Os servidores ocupantes dos cargos de agente operacional, agente operacional de saúde e agente de infraestrutura que atuam diretamente na condução de veículos da frota municipal.
Os agentes de transporte escolar;
Os servidores previamente autorizados por decreto/portaria pela autoridade competente.

Art. 21. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por condutor devidamente habilitado, conforme categoria legalmente exigida em decorrência do peso e da natureza do transporte (pessoas e carga).
7

Art. 22. Cabe ao condutor portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como diligenciar junto ao Setor de Transportes para que o veículo sob sua responsabilidade esteja devidamente documentado para circulação.

Art. 23. São deveres do condutor, além daqueles descritos no Anexo V, observar as requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos, registrar no formulário de uso diário do veículo qualquer alteração de rota e operar o veículo com prudência e responsabilidade, em cumprimento às normas regulamentares e à legislação de trânsito vigente.

Art. 24. O Chefe de Transportes realizará, periodicamente, vistorias a fim de verificar as condições gerais dos veículos oficiais, mantendo as ocorrências encontradas devidamente registradas, conforme modelo constante no anexo III.

§1º. Diariamente e/ou antes de cada saída e no retorno a Prefeitura Municipal ou sede secretarial, o condutor deverá realizar uma vistoria detalhada no veículo oficial e comunicar ao Chefe de Transporte quaisquer avarias, falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar, em tempo hábil, o ajuste e/ou conserto.

§2º. Para o serviço municipal de transporte escolar, caberá ao Chefe de Transporte ou servidor designado, realizar o checklist conforme anexo VIII e IX, dos veículos semanalmente no pátio, ou nas inspeções nas escolas rurais, para os veículos que permanecem em finais de linha.

§3º. Compete ao Setor/departamento de transporte escolar o controle da manutenção dos veículos conforme Anexo X.

Art. 25. Ao término da circulação diária, inclusive quando da utilização extraordinária, os veículos oficiais serão recolhidos aos respectivos estacionamentos estabelecidos nas sedes secretariais do Município, não se admitindo sua guarda em residência de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o veículo oficial poderá ser guardado fora do estacionamento oficial, desde que em local que ofereça segurança ao patrimônio, em garagem cercada e que permita trancamento da saída, nas seguintes hipóteses:

Nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida.
Quando o condutor for previamente autorizado a utilizar o veículo oficial em regime de sobreaviso, em razão de atividades de interesse institucional, devidamente justificadas.

Art. 26. A fiscalização quanto à guarda dos veículos será realizada pelo Chefe de Transportes, ou pelo condutor responsável pelo veículo quando em deslocamento a serviço.

Art. 27. Compete ao Chefe de Transporte ou servidor previamente designado, providenciar a renovação do licenciamento anual dos veículos oficiais em tempo hábil, obedecendo ao calendário
8

estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

Art. 28. A cessão ou o empréstimo de veículos oficiais dar-se-á exclusivamente para órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes pertencentes à União, Estados e Municípios, para atendimento de interesse público devidamente justificado observado a necessidade e disponibilidade dos veículos face às demandas ordinárias do Município de Alvorada d'Oeste.

§1º. A cessão temporária de veículos oficiais será autorizada pela Autoridade competente pela Secretaria que possuir frota, devendo ser formalizada por meio da assinatura de "Termo de Cessão de Uso Temporário de Veículos".

§2º. O veículo cedido será preferencialmente conduzido por motorista do Município.

§3º. Quando não conduzido por motorista municipal, o condutor do veículo deverá ser formalmente identificado (nome, RG, CPF, endereço e lotação), designado por Decreto/Portaria devendo constar do respectivo Termo de Cessão.

§4º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparação, bem como a decorrente de combustível, correrá à conta e responsabilidade do órgão cessionário, salvo autorização em contrário.

§5º. O Chefe de Transportes entregará ao órgão cessionário a documentação pertinente ao veículo.

§6º. O órgão cessionário assumirá toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo a contar da data de assinatura Termo de Cessão, respondendo, ainda, por atos ilícitos decorrentes da condução do veículo, salvo se conduzido por motorista municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE SINISTROS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 29. Os condutores responsabilizar-se-ão pelos prejuízos decorrentes de conduta dolosa ou culposa na condução dos veículos oficiais, ficando sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive às multas relativas a infrações de trânsito, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

§1º. A multa de trânsito será encaminhada ao Chefe de Transportes para identificação do infrator e providências de pagamento.

§2º. O controle quanto ao pagamento das multas de trânsito será efetuado pelo Chefe de Transportes, após, encaminhar ao setor de Recursos Humanos para dedução em seus proventos se for constatada a não quitação da multa pelo infrator, será instaurado processo administrativo para análise dos fatos e assim encaminhamento para apurar as responsabilidades.

9

Art. 30. Em caso de acidente com veículo oficial, quando possível o fazer, fica o condutor obrigado a comunicar à Chefia de Transportes, prestar socorro a eventuais vítimas, solicitar perícia policial e permanecer no local do acidente até a sua realização, bem como registrar a ocorrência perante a autoridade policial competente.

§1º. Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este indenizará os danos causados ao erário, sem prejuízo, nos casos em que couber, da análise de possível falta funcional.

§2º. Se o laudo pericial, a sindicância ou o procedimento administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, o ente municipal oficiará o condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados ou, se for o caso, remeterá o feito à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

§4º. No caso de danos causados a terceiros, o Município de Alvorada d'Oeste providenciará o pagamento dos respectivos prejuízos, desde que devidamente comprovados o nexo causal e o dano efetivo, com subsequente cobrança da importância despendida em âmbito administrativo ou mediante ação de regresso em face do condutor, em caso de culpa ou dolo.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 31. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser efetuado exclusivamente através do contrato vigente firmado para tal fim, respeitadas as normas internas, o local de abastecimento e a disponibilização diária dos postos credenciados.

§1º. O abastecimento dos veículos nos postos credenciados fica condicionado à utilização de cartão magnético controlado pelo Setor de Transportes, devendo ao final de cada mês ser anexadas às Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de abastecimentos dos postos credenciados à Nota Fiscal de Serviços da Empresa Gerenciadora contratada, munida de relatórios os quais deverão especificar: os quantitativos em litros, tipo de combustível, valores, nome e local do abastecimento, o número da placa, hodômetro do veículo, quilometragem percorrida, e o motorista responsável, constando todos os abastecimentos realizados no período condizente a cada Nota Fiscal das empresas credenciadas.

§2º. Para conferência dos quantitativos de abastecimentos evidenciados no relatório da empresa gerenciadora, o setor de transporte organizará juntamente com os condutores dos veículos, mecanismos para conferência dos valores e quantitativos constantes nos referidos relatórios. Para tanto, será cobrado de cada condutor, que entregue uma cópia do cupom de abastecimento realizado e ao final das atividades, fornecê- los ao responsável pelo controle de combustível, que irá digitalizar automaticamente de forma que, seja possível fazer a conferência do efetivamente abastecido com os valores constantes nos relatórios da empresa
10

gerenciadora contratada, para assim, manter o efetivo controle da despesa em questão.

§4º. Os condutores do Transporte Escolar deverão atender as prerrogativas do art. 31, § 2º dessa Instrução Normativa em sua totalidade e demais anexos requisitados pelo Setor de Transporte da SEMED, conforme anexo V.

CAPÍTULO VI
DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 32. Quaisquer manutenções, consertos, compras de peças, acessórios e equipamentos deverão obrigatoriamente observar as disposições que regulamentam as compras, contratações, e despesas da Administração Pública, e devem ser solicitadas ao secretário da pasta pelo motorista, concomitante com o gestor da frota, conforme anexo V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A fiscalização quanto ao uso, empréstimo e guarda dos veículos oficiais, bem como o controle dos deslocamentos e dos custos operacionais de combustível e manutenção, nos moldes do acordão nº 087/2010 do Tribunal de Contas do Estado, e demais regulamentaçoes pertinentes, inclusive aquelas consignadas nesta Instrução Normativa, são de responsabilidade do Chefe de Transporte e autoridade competente imediata.

Parágrafo Único. As atribuições de competência do Chefe de Transportes são exclusivas e não poderão ser delegadas a outro servidor, exceto se o mesmo tiver impossibilitado de exercer suas atribuições, devendo assim, nomear outro servidor interinamente.

Art. 34. Quando noticiado o uso irregular de veículos oficiais, as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações, registrará o fato e, se assim couber, promoverá a abertura de processo administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do servidor condutor do veículo ou do servidor conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35. Incumbe à autoridade competente solucionar as omissões e as dúvidas ocasionadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, conforme registros de ocorrências dos setores de transporte de cada secretaria.

11

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administraçao e Fazenda, promoverá, em colaboração com os Setores de Transporte e demais secretarias, as adequações relacionada ao sistema informatizado, o qual é indispensável à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, incluindo as ações para futura automatização da escala de serviços e formulários anexos em concordância com a CGM.

Art. 37. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste, 14 de novembro de 2022.

ADRIANA OLIVEIRA SEBBEN
Controladoria Geral Do Municipio

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito municipal

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DE VEÍCULO

SOLICITAÇÃO DE SAÍDA DE VEÍCULO
PARA PREENCHIMENTO DO USUÁRIO
UNIDADE: DATA:
SOLICITANTE:
MATRÍCULA: FONE/RAMAL:
CARGO/FUNÇÃO:
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
FINALIDADE:
DESTINO (Local/Endereço):
SAÍDA:
DATA: / / HORÁRIO:
RETORNO:
DATA: / /
HORÁRIO:
MOTORISTA À DISPOSIÇÃO: ( ) Sim ( )Não
PASSAGEIROS:
NOME:
MATRÍCULA:
UNIDADE:
SOLICITANTE:
TIPO DO VEÍCULO: ( )Passageiro ( )Carga ( ) Micro ônibus ( )Outros
OBSERVAÇÕES:

ANEXO II
PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TRANSPORTES

CONTROLE DE TRÁFEGO Nº:
SOLICITAÇÃO RECEBIDA EM / / HORÁRIO: POR:
ATENDIDA: ( ) Sim ( ) Não
JUSTIFICATIVA:
VEÍCULO: PLACA:
MOTORISTA: USUÁRIO:
SAÍDA:DATA: / / HORÁRIO:
RETORNO:
DATA: / / HORÁRIO:
LOCAL DE EMBARQUE:
LOCAL DE DESEMBARQUE:
CUSTO DO SERVIÇO (quando em deslocamento para viagens):
KM INICIAL: KM FINAL:
KM PERCORRIDA:
KM R$:
DIÁRIAS R$:
COMBUSTÍVEL (TERCEIROS) R$:
OUTROS R$: TOTA LR$:
OBSERVAÇÕES:

ANEXO III
CONTROLE DE SAÍDA DOS MOTORISTAS

MÊS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO
VEÍCULO: PLACA: TIPO DE COMBUSTÍVEL

DIA	NOME DO MOTORISTA	DESTINO	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	HORA CHEGADA	KM CHEGADA	QUANTIDADE COMBUSTÍVEL	OCORRÊNCIA *SIM – PREENCHER FORMULÁRIOEM ANEXO*		ASSINATURA MOTORISTA
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	

								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	
								SIM	NÃO	

OCORRÊNCIAS				
DIA	**NOME DO MOTORISTA**	**DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA**	**VISTORIA DIÁRIA**	
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
			KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*	***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
			KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*	***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
			KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*	***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
			KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*	***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
			ÁGUA RADIADOR*	***ÓLEO MOTOR***
		KIT DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO*		***Avarias (dano ou estrago)***
		ÁGUA RADIADOR*		***ÓLEO MOTOR***

ESCALA DE VIAGEM DE 1/2 DIÁRIA

ANEXO IV
ESCALA DE VIAGENS DOS MOTORISTAS

1	**MOTORISTA 1**					
2	**MOTORISTA 2**					
3	**MOTORISTA 3**					

ESCALA DE VIAGEM DE 01 ATÉ 3,5 DIÁRIAS

1						
2						
3						

ESCALA DE VIAGEM DE 4 ATÉ 7 DIÁRIAS

1						
2						
3						

ESCALA DE VIAGEM ACIMA DE 7 DIAS

1						
2						
3						

ANEXO V REQUERIMENTO DE PEÇAS/SERVIÇOS

NÚMERO DO REQUERIMENTO:
VEÍCULO : PLACA:
NÚMERO:

PROBLEMA OBSERVADO PELO MOTORISTA: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ASSINATURA DO MOTORISTA:

RECEBIDO POR:
DATA: / /

HORA:

PROVIDÊNCIAS
ADOTADAS:

CONCLUÍDO EM: / / MECÂNICA:

ANEXO VI REGISTRO DE OCORRÊNCIA
(VEÍCULOS ESCOLARES)

DATA: _ _ _ / _ _ _ / _ _ _ _

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:
PLACA:

MOTORISTA:

MONITOR (A):
ESCOLA:

REGISTRO DA OCORRÊNCIA:

ALVORADA D'OESTE/RO, DE DE 20 .

ANEXO VII
FICHA FUNCIONAL VEÍCULOS ESCOLARES ANUAL/COMBUSTÍVEL

					ANO:	
NUM.	VEÍCULO	CAP.	PLACA	ANO	MOTORISTA/RESPONSÁVEL	
ESCOLA:			ROTA/ ACRÉSCIMOS			KM/ DIA
CAPACIDADE TANQUE:						

	MÊS	LITROS	MÉDIA	MÉDIA	MOTORISTA	OBS
COMBUSTIVEL	FEVEREIRO					
	MARÇO					
	ABRIL					
	MAIO					
	JUNHO					
	JULHO					
	AGOSTO					
	SETEMBRO					
	OUTUBRO					
	NOVEMBRO					

	DEZEMBRO					
	TOTAL					

ANEXO VIII

FICHA FUNCIONAL VEÍCULOS ESCOLARES

				*MÊS E ANO		
NUM.	VEÍCULO	MODELO	CAP.	PLACA	ANO	TRANSPORTA
MOTORISTA:				MONITORA:		
ESCOLA:		ROTA/ ACRÉSCIMOS				KM/DIA
		MATUTINO/ VESPERTINO				
CAPACIDADE TANQUE:						

COMBUSTÍVEL	DATA	KM	LITROS	SALDO	OBSERVAÇÕES

TOTAL					

PEÇAS/SERVIÇOS/MANUTENÇÃO

DATA	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	ENTREGUE
OBS:			
ALVORADA D/OESTE/RO ..... DE .....20....			
MOTORISTA RESPONSÁVEL:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IX
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ROTA - CHECK LIST

ESCOLA:						DATA:
NUM.	VEÍCULO	MODELO	CAP.	PLACA	ANO	TRANSPORTA
MOTORISTA:			MONITORA:			
TEMPO ROTA:		ROTA/ ACRÉSCIMOS				KM/DIA
QUANTIDADE ALUNOS		MATUTINO	VESPERTINO			
MAT:	VESP:					
CONDIÇÕES VEÍCULO			CONDIÇÕES ROTA			
BUZINA ( ) CINTO SEGURANÇA ( ) QUEBRA SOL ( ) RETROVISOR INTERNO ( ) RETROVISOR LATERAL ( ) LIMPADOR PARA BRISA ( ) FAROL BAIXO ( ) ALTO ( ) MEIA LUZ ( ) LUZ DE FREIO ( ) LUZ DE RÉ ( ) LUZ DA PLACA ( ) LUZES DO PAINEL ( ) SETA ( ) PISCA ALERTA ( ) LUZ INTERNA ( ) VELOCÍMETRO/TACÓGRAFO ( )						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FREIOS ( ) MACACO ( ) CHAVE DE RODA ( ) TRIANGULO DE SINALIZAÇÃO ( ) EXTINTOR ( ) PORTAS/ TRAVAS ( ) ALARME ( ) FECHAMENTO DAS JANELAS ( ) ÓLEO MOTOR ( )	INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ÓLEO DE FREIO ( ) **NÍVEL ÁGUA RADIADOR ( ) PNEUS ( )** **ESTEPE ( )** **PARA CHOQUE ( ) LATARIA ( ) BANCOS/ASSENTOS ( )** **HIGIENE ( )**	
LEGENDA: **F = funcionando; NF = não funciona; N = normal, T = trincado; P = possui; V = vencido; C = completo; B = bom; R = ruím; C = calibrado.**	**DEPARTAMENTO TRANSPORTEMOTORISTA**

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:06DE9DBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19233/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER$ 194.589,13 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA E FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 21043/2022- Memorando231 de 16/11/2022 (ID 1242496) e Processo Administrativo nº 3873/2022- Memorando223 de 21/11/2022 (ID 1249879)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 194.589,13 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e treze centavos)**,em favor das unidades orçamentárias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	498	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.700,00
SUPLEMENTAR	499	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.13.00 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
ANULAÇÃO	504	02.11.18.122.0011.2600	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-24.264,00
ANULAÇÃO	507	02.11.18.122.0011.2600	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-28.900,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
Projeto/Atividade: 2607-MANUTENÇÃO DO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
ANULAÇÃO	495	12.11.17.512.0011.2607	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00
ANULAÇÃO	496	12.11.17.512.0011.2607	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-36.000,00
ANULAÇÃO	497	12.11.17.512.0011.2607	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
Projeto/Atividade: 2608-EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
ANULAÇÃO	513	02.11.18.122.0011.2608	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
Projeto/Atividade: 2609-MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL				
ANULAÇÃO	523	02.11.18.541.0020.2609	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-16.536,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
Projeto/Atividade: 2610-RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE				
ANULAÇÃO	528	02.11.18.541.0020.2610	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMA				**145.700,00**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMA				**-145.700,00**
Unidade: 13-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER				
SUPLEMENTAR	688	02.14.27.812.0028.2803	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.400,00
SUPLEMENTAR	681	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	313,50
ANULAÇÃO	686	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-313,50
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
SUPLEMENTAR	1162	02.14.27.812.0028.2803	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.175,63
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros recursos não vinculados				
Projeto/Atividade: 2805-FOMENTO AO ESPORTE RENDIMENTO				
ANULAÇÃO	673	02.14.27.811.0028.2805	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-21.400,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				

ANULAÇÃO	87	02.05.99.999.0007.9999	9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA DO RPPS	-27.175,63
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros recursos não vinculados				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-FUNCET				**48.889,13**
TOTAL ANULAÇÃO-FUNCET				**-21.713,50**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMFAZ				**-27.175,63**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**194.589,13**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-194.589,13**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:18E31CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19237/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.653, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO o Artigo 3º, inciso I, alínea "B" daLei 2653 de 10/06/2022 (ID 965595), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14 de junho de 2022, edição 3241;
CONSIDERANDO a Lei 4.320/1964, artigos 41, inciso II e 43, §1º, inciso III;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 9443/2022-Memorando 237 de 23/11/2022 (ID 1255817) os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**no exercício financeiro de 2022, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2606-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1175	02.11.18.122.0011.2606	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	51.000,00
ANULAÇÃO	509	02.11.18.122.0011.2606	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-51.000,00
Fonte: 1.759-Recursos do Exercício-Recursos vinculados a fundos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				**51.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO				**-51.000,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:8339C7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19238/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER$ 30.464,09 (TRINTA MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 21043/2022- Memorando238 de 24/11/2022 (ID 1259311) e Processo Administrativo nº 22494/2022- Memorando1545 de 18/11/2022 (ID 1248976)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 30.464,09 (trinta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**,em favor das unidades orçamentárias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA e Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	498	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
ANULAÇÃO	504	02.11.18.122.0011.2600	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-6.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMA				**6.000,00**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMA				**-6.000,00**
Unidade: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
SUPLEMENTAR	1149	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.464,09
ANULAÇÃO	34	02.01.04.122.0002.2004	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA]	-8.934,32
ANULAÇÃO	37	02.01.04.122.0002.2004	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15.529,77
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO-SEMGOV				**24.464,09**
TOTAL ANULAÇÃO-SEMGOV				**-24.464,09**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**30.464,09**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-30.464,09**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:0AB6F225

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 866/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 782 de 24/11/2022 (ID 1258934),conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	980	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS	3.500,00
REDUÇÃO	537		3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	-3.500,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**3.500,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-3.500,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 25 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:D9A2C875

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 868/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 140 de 24/11/2022 (ID 1259435),conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	1110	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
REDUÇÃO	711		3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-50,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**50,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-50,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 25 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:3B20621B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/SML/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/SML/2022
PROCESSO N.º 11627/SEMPOG/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e as empresa abaixo qualificadas na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/SML/2022, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para Eventual e Futura Aquisição de Refil de Filtros para purificação de água dos bebedouros e purificadores pertencentes às secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1.EMPRESA: DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ: 24.090.700/0001-82 TEL/FAX: (43) 3158-3412 E-MAIL: dmgrequipamentos@hotmail.com
ENDEREÇO: R Clovis Ferreira, 79, Conj Habitacional Angelo CEP: 86.200-000 Cidade: Ibiporã/PR
NOME DO REPRESENTANTE: Silvia Grigolli Ranieri, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xxx.878.109-xx e RG sob o nº.xx2931xx SESP/PR

2.EMPRESA: ODILON VITOR OHNEZORGE REGINATO
CNPJ: 41.075.301/0001-61 TEL/FAX: (69) 9373-4090 E-MAIL: odilonvitor96@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Jamari, 2407, setor 01 CEP: 76.870-163 Cidade: Ariquemes/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Odilon Vitor Ohnezorge Reginato, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xxx.006.652-xx RG sob o nº. xx8687x SSP/RO

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORAS

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
GRUPO 1						
1	49	UND	Carcaça de Filtro Aplicação: Refil tipo Carbon Block 10(254mm) ou 11,2598(286mm), Cor: Branca/Azul/Fumê, Rosca: Metal 1/2 Com opção de 1/4; 3/8 e 3/4, Características Adicionais: Temperatura Mínima -5Cº Temperatura Mínima - 60Cº, Vazão máxima: 300litros/h /680 litros/h ou 1200 litros/h,PressãoOp: Máx. 6kGFcm²/Min. 0,5KGF/cm²	HIDRO FILTROS	R$119,73	ODILON VITOR OHNEZORGE REGINATO CNPJ: 41.075.301/0001-61
2	76	UND	Refil Carcaça tipo Carbon Block, Aplicação: para carcaça de 10(254mm) ou 11,2598(286mm), Material: A base de carvão ativado em bloco impregnado com prata coloidal, Capacidade de vida útil: 3000 litros ou 6 meses. Marca de referência: Refil Policarbon	HIDRO FILTROS	R$32,92	ODILON VITOR OHNEZORGE REGINATO CNPJ: 41.075.301/0001-61
ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
3	10	UND	Refil Elemento Filtrante, Aplicação: Purificador Água Ibbl Fr600, Material: Poliestireno Alto Impacto, Comprimento: 220 MM, Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Classe P Iii, Microfibra Em Polipropileno 25 E 5 Mi, Diâmetro Externo: 54/60 MM	WFS	R$ 42,90	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82
4	30	UND	Refil filtro FLEX, Elementos filtrantes de carbono ativado, Compatível com purificador Acqua Flex, Press side, Press, Press baby, Hermético e Eletrônico, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes de carbono ativado, Dimensões (AxLxP): Altura: 18,5 cm, Largura: 5,5 cm, Profundidade: 5,5cm, Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador, Vazão Nominal: 50 L/h, Características Adicionais: Com sistema interno de filtração de tripla ação com manta de polipropileno (pré-filtragem, retirando partículas maiores), dolomita (equilibra o ph da água e retém impurezas, como, barro, ferrugem, etc.) e carvão ativado com prata (bactericida e retenção de cloro).	WFS	R$ 42,30	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82
5	30	UND	Refil filtro para modelo 230 CART, Elementos filtrantes de carbono ativado (GAC), O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes de carbono ativado, Dimensões (AxLxP): Altura: 24,10 cm, Largura: 6,8 cm, Profundidade:6,8 cm, Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador, Vazão Nominal: 360 L/h, Características Adicionais: Possuir uma camada de carvão ativado que é responsável em conjunto com 2 camadas de polipropileno Melt Blown , pela redução de cloro livre na água, cheiro e gosto e retenção de partículas em suspensão da água como areia além de possuir característica onde controla a proliferação de bactérias (Bacteriostático).	WFS	R$ 43,30	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82
6	12	UND	Refil filtro para modelo AS2, Aqua star Elementos filtrantes de carbono ativado, conjunto com 2 Refis filtro para modelo AS2 AQUA STAR, 1º Elemento: pré-filtração com elemento de polipropileno atóxico,. Nesta etapa há a filtração da sujeira como areia, barro, limo e ferrugem. Com o pré-filtro, aumenta o desempenho do elemento de carvão ativado compactado. 2º Elemento: o elemento de carvão ativado compactado, possui três etapas de filtração: 1ª etapa: a água que está no copo do filtro é pressionada para o interior do elemento. Uma camada de polipropileno juntamente com uma tela de proteção do elemento protegem o elemento das maiores partículas de sujeira. 2ª etapa: a água é direcionada para o fundo do elemento filtrante. A porosidade do elemento de carvão ativado fará a retenção das menores partículas de areia, barro, ferrugem (maiores que 5micra), ao mesmo tempo em que reduzirá o cloro, cheiro e gosto desagradável da água. 3ª etapa: a água passa por uma nova manta de polipropileno para a retenção das partículas de carvão. Ao final, a água é liberada pela cavidade na tampa do filtro. Os e Elementos filtrantes de carbono ativado, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes de carbono ativado, Dimensões (AxLxP): Altura: 235 mm, diametro externo: 63,5 mm, diametro interno:28 mm, Aplicação:Modelo do Bebedor ou Purificador, Vazão Nominal: 60 L/h, Características Adicionais: O purificador AS2 possui dois elementos filtrantes, a unidade será composta pelo conjunto de 2 refis.	WFS	R$ 81,30	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82
7	60	UND	Refil filtro para modelo CKPOU5, Elementos filtrantes de carbono ativado, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura:Polipropileno, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes de carbono ativado, Dimensões (AxLxP): Altura: 12 cm, Largura: 12 cm, Profundidade:12,5 cm, Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador, Vazão Nominal: 120 L/h, Características Adicionais: Filtro refil com carvão ativado com prata ativada contem mais partículas suspensas ativado reduz o cloro e elimina odores e sabores, controle de níveis microbiológico e inibe o desenvolvimento de bactérias.	WFS	R$ 37,40	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82
12	36	UND	Refil filtro para modelo MR 200 Metal Rocha, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes em carvão ativado , Dimensões (AxLxP): 18 cm x 11 cm x 11cm, Aplicação: Bebedor ou Purificador Marcar Metal Rocha - Modelo / Versão: MR 200, Características Adicionais: Entrada e Saída: 1/2 polegada.	WFS	R$ 47,90	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82
13	4	UND	Refil filtro para modelo MR Metal Rocha Refrigeração Ind. e Comercio, Classe I, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno e Carvão Ativado, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes em bloco de carvão, Dimensões (AxLxP): 305x119x119 mm, Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador , Características Adicionais: Vazão Nominal: 120 L/h , Vida Útil: 6.000 L.	WFS	R$ 91,75	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82
14	14	UND	Refil filtro para modelo Nardin BIXBP 100 3T, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno e Carvão Ativado, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes em bloco de carvão, Dimensões (AxLxP): 305x119x119 mm, Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador Nardin BIXBP 100 3T, Características Adicionais: Vazão Nominal: 120 L/h , Vida	WFS	R$ 50,00	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82

			Útil: 6.000 L.			
15	8	UND	Refil kit filtro para modelo Cânovas PPF-5 e T33, O produto deve apresentar características igual ou superior: Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador LP, RESIST e BCC com fabricação após 2014, Características Adicionais: Contém: Kit Filtro (Refil) Com os filtro PPF-5 (retém partículas sólidas) e T33 (com carvão ativado, inibe o teor de gostos desagradáveis), com Redução do cloro, cheiro e gosto desagradável da água, Redução do barro, areia e limo, Eficiência máxima em decloração da água, Compatível com diversas aplicações, Fluxo Máximo: 30l/h, Pressão: 80-500 kPa, Temperatura: 2-38oC, Capacidade de vida útil: 3.000 litros, Ensaio de Desempenho: Retenção de Partículas: (P) IV - 15pm a 30pm, Redução de Cloro Livre: (C) I-> 75%, Eficiência Bacteriológica: Não se Aplica, certificado pelo INMETRO.	WFS	R$ 114,60	DMGR COM MAQUINAS E EQUIP INDEIRELI CNPJ: 24.090.700/0001-82

CLÁUSULA II - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2.Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3.No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.4.São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SEMED e SEMOSP	UND	47, 2
2	SEMED e SEMOSP	UND	74, 2
3	SEMED	UND	10
4	SEMSAU	UND	30
5	SEMSAU	UND	30
6	SEMSAU	UND	12
7	SEMSAU	UND	60
12	SEMA e SEMSAU	UND	24 e 12
13	SEMOSP	UND	4
14	FUNCET e SEMDES	UND	6 e 8
15	FUNCET	UND	8

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
7.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
7.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;
9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 142/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 11627/SEMPOG/2022.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 142/2022/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

ÓRGÃO GERENCIADOR
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EMPRESA: DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
REPRESENTANTE:
SILVIA GRIGOLLI RANIERI,

2.EMPRESA: ODILON VITOR OHNEZORGE REGINATO
REPRESENTANTE:
ODILON VITOR OHNEZORGE REGINATO.

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:A53AC85C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.174, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato do Teste Seletivo Simplificado, para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. **Prorrogar** os contratos de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, Edital de Convocação nº 002/2022, dos seguintes servidores:

ORD.	SERVIDOR	CARGO	DATA DE PRORROGAÇÃO
	Andressa Cristina Freitas dos Santos.	Supervisora 40hr	13.11.2022 á 30.12.2022
	Manoel Moreira da Silva Neto.	Motorista de Veículo Pesado 40hr	13.11.2022 á 30.12.2022

Artigo 2º. **Prorrogar** os contratos de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, Edital de Convocação nº 003/2022, dos seguintes servidores:

ORD.	SERVIDOR	CARGO	DATA DE PRORROGAÇÃO
	Fabricia Bernardes e Silva	Professora Pedagoga 30hr	18.11.2022 á 30.12.2022
	Mainá Ezi Gonçalves	Monitora de Transporte Escolar 40hr	18.11.2022 á 30.12.2022

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, conforme datas acima supracitadas.

Buritis-RO, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8826E208

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato do Teste Seletivo Simplificado 002/2022 e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. **Prorrogar** os contratos de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMECE/2022, Edital de Convocação nº 001/2022, dos seguintes servidores:

ORD.	SERVIDOR	CARGO	DATA DE PRORROGAÇÃO
	Chirlene da Silva Gomes Rodrigues.	Supervisora 40hr	09.11.2022 á 30.12.2022
	Edinalva Moura da Silva de Paula	Psicopedagoga 40hr	10.11.2022 á 30.12.2022
	Gesilene Lima dos Santos Silva	Professora Pedagoga 30hr	09.11.2022 á 30.12.2022
	Katiely Silva Souza	Professora Pedagoga 30hr	09.11.2022 á 30.12.2022
	Luciano Pereira Kenupe	Supervisor 40hr	10.11.2022 á 30.12.2022
	Lucimara de Oliveira Brito	Supervisora 40hr	09.11.2022 á 30.12.2022
	Ronicleia Pereira da Costa	Orientadora 40hr	09.11.2022 á 30.12.2022
	Sônia Deodato Sebastião	Prof. AEE - Atendimento Educacional Especializado 40hr	10.11.2022 á 30.12.2022
	Sonia dos Santos Souza	Professora Pedagoga 20hr	09.11.2022 á 30.12.2022

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, conforme datas acima supracitadas.

Buritis-RO, 24 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9824CDA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022/CPL/CCP

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
Chamamento Público nº 003/2022/CPL/CCP
Processo Administrativo nº 0982/2022/SEMAP
Objeto: Celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Cabixi, para destinação de Equipamentos (Distribuidor de calcário e adubo, Carreta agrícola hidráulico tipo basculante, Perfurador de solo hidráulico, Pulverizador agrícola de barra de 600 litros e Roçadeira hidráulica central e lateral) adquiridos através do Convênio n. 205/PGE-2021, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Cabixi/RO.
DA APRESENTAÇÃO
O município de Cabixi publicou em 08 de setembro de 2022, em seu Portal da Transparência (www. cabixi.ro.gov.br), o Decreto n.º 174/2022, que dispôs sobre a comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Municipal n.º 1.077, de 09 de agosto de 2019.
Este parecer visa analisar os aspectos gerais estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, publicado na Edição 3327, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14 de outubro de 2022.
OBJETO
O presente Chamamento Público tem por finalidade a celebração de acordo de cooperação com o Município de Cabixi, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Cabixi/RO, com a destinação de Equipamentos adquiridos através do Convênio n. 205/PGE-2021, conforme descrito abaixo:

LOTE N.º 001		
Item	Descrição	Quant.
1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, com capacidade para 5.500 kg, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, sistema mecânico, com pneus novos, com caçamba de metal, com fundo dosador, com garantia de fábrica. Tombamento: 18.200	01
2	CARRETA AGRÍCOLA HIDRÁULICA, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, basculante com 2 eixos e 4 rodas com no mínimo 6 toneladas, com caçamba de aço de capacidade mínima de 8 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança. Tombamento: 18.111	01
3	PERFURADOR DE SOLOS HIDRÁULICO, com broca 9, 12 e 18 polegadas, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, engate no terceiro ponto, com regulagem de altura, e caixa redutora, cardã rotativo e regulagem para nivelamento. Tombamento: 18.069	01
4	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, com capacidade mínima de 600 I, barras com bico, espaçamento mínimo de 50 cm, barras mínimo de 14 m, barramento resistente com sistema de proteção e batente acionado pelo sistema hidráulico do trator, tanque reservatório em polietileno virgem com proteção contra raios ultravioletas, bomba de pistão e membranas resistente, permitindo o trabalho com produtos corrosivos e adubação líquida. Tombamento: 18.144	01
5	ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, com largura de corte 1,50 m, com 2 facas, tipo acoplamento Cat II, rotação das facas 1000 RPM, largura total 1,80 m, peso máximo 450 Kg, compatível com trator de capacidade 85 cv. Tombamento: 18.036	01

DA METODOLOGIA
A análise em questão avaliou o conjunto de documentos tratados no envelope nº 1, dos documentos de habilitação, de caráter eliminatório e no envelope nº 2, da proposta, de caráter classificatório, levando-se em consideração a experiência da Organização da Sociedade Civil (OSC), a capacidade técnica expressa pela elaboração do Plano de Trabalho para a execução de metas e projeto técnico.
DA SESSÃO PÚBLICA
A abertura do presente Chamamento Público se deu em sessão pública, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabixi, sito na av. tamoios nº 4031, com a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC):
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SETE – ARCABPAM - CNPJ: 15.893.068/0001-14
ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE CABIXI – ASSUINOCAB – CNPJ: 26.656.899/0001-99
A proponente **I. ARCABPAM**, apresentou os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista conforme previsto no presente edital de chamamento público pelo seu envelope nº 1, habilitando-a para a continuidade do certame, ou seja, avaliação do envelope nº 2, conforme dispõe o Item n.º 5. do edital.
A proponente **II. ASSUINOCAB,** apresentou envelope aberto e a mesma consta na lista de Associações inadimplente da SEMAP, e foi considerada inabilitada.
DOS PESOS E NOTAS
Conforme o disposto no subitem 6.6 do edital, os pesos e notas da associação foram calculados de acordo com o quadro respectivo ao lote.
Em análise da proposta apresentada fora constatado que a Associação dos Produtores Rurais da Linha Sete – ARCABPAM, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 15.893.068/0001-14, habilitada para o presente chamamento, obteve a seguinte pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	17
2	Local adequado para armazenamento do trator e equipamentos.	20
3	*Estrutura física da Associação.	15
4	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	2
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico.	10
Soma total dos pontos:		64

DO RESULTADO FINAL

De acordo com os pesos e notas obtidos pela associação, em análise aos documentos apresentados no envelope nº 2, a comissão de chamamento público – CCP, no uso das suas atribuições regimentais e após a deliberação, torna público o Resultado Definitivo do edital de Chamamento Público, conforme abaixo:

ENTIDADE CLASSIFICADA	POSIÇÃO	PONTUAÇÃO
ARCABPAM – **Associação dos Produtores Rurais da Linha Sete**	1ª	64

CONCLUSÃO

Conclui-se que para este chamamento público a **Associação dos Produtores Rurais da Linha Sete – ARCABPAM**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 15.893.068/0001-14, entidade supra referenciada, respeita os requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Acordo de Cooperação com o Município de Cabixi – RO.

A gestora desta parceria será a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP, formalizada na assinatura do Acordo de Cooperação.

O referido Acordo de Cooperação será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 121, de 29 de junho de 2022, o qual rege sobre suas atribuições.

Cabixi – RO, 25 de novembro de 2022.

É o parecer:

ALLISON MAICON BENTO PRETTO	***ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA***
Presidente CCP	Membro da CCP
ANA LUCIA PRADO AMORIM	***ELIZANGELA FIDELIS CRUZ***
Membro da CCP	Membro da CCP
ADERINO MARTINS ALVES	***DIOGO ANTUNES***
Membro da CCP	Membro da CCP

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:1521B7C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.407.258,48	40.303.640,29	6.819.735,74	16,92	35.724.607,58	88,64	4.579.032,71
RECEITAS CORRENTES	26.753.117,25	32.763.814,49	5.289.849,74	16,15	29.815.879,90	91,00	2.947.934,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.811.652,00	2.263.889,58	633.612,11	27,99	2.698.951,56	119,22	-435.061,98
Impostos	1.522.168,38	1.974.405,96	607.346,27	30,76	2.455.015,97	124,34	-480.610,01
Taxas	289.483,62	289.483,62	26.265,84	9,07	243.935,59	84,27	45.548,03
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.034.983,38	1.034.983,38	181.971,12	17,58	829.992,52	80,19	204.990,86
Contribuições Sociais	718.503,38	718.503,38	181.058,52	25,20	826.890,50	115,09	-108.387,12
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	316.480,00	316.480,00	912,60	0,29	3.102,02	0,98	313.377,98
RECEITA PATRIMONIAL	2.547.697,51	2.547.697,51	481.058,69	18,88	2.785.644,69	109,34	-237.947,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.547.697,51	2.547.697,51	481.058,69	18,88	2.785.644,69	109,34	-237.947,18
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.346,12	7.346,12	806,67	10,98	30.518,83	415,44	-23.172,71
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.346,12	7.346,12	806,67	10,98	30.518,83	415,44	-23.172,71
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.166.091,30	26.724.550,96	3.979.665,62	14,89	23.399.363,41	87,56	3.325.187,55
Transferências da União e de suas Entidades	8.130.213,21	11.360.788,04	1.483.643,72	13,06	9.719.747,00	85,56	1.641.041,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.891.267,79	11.219.152,62	1.860.993,64	16,59	10.091.411,93	89,95	1.127.740,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	412.865,30	412.865,30	38.957,18	9,44	224.626,44	54,41	188.238,86
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.731.745,00	3.731.745,00	596.071,08	15,97	3.361.912,77	90,09	369.832,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665,27	0,00	-1.665,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.346,94	185.346,94	12.735,53	6,87	71.408,89	38,53	113.938,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	66.625,38	66.625,38	8.419,77	12,64	21.297,89	31,97	45.327,49

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.768,13	14.768,13	3.080,29	20,86	14.745,36	99,85	22,77
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	101.372,31	101.372,31	0,00	0,00	33.822,43	33,36	67.549,88
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.581,12	2.581,12	1.235,47	47,87	1.543,21	59,79	1.037,91
RECEITAS DE CAPITAL	654.141,23	7.539.825,80	1.529.886,00	20,29	5.908.727,68	78,37	1.631.098,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	654.141,23	7.539.825,80	1.529.886,00	20,29	5.908.727,68	78,37	1.631.098,12
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	6.528.580,80	1.529.886,00	23,43	4.938.042,91	75,64	1.590.537,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	654.141,23	1.011.245,00	0,00	0,00	970.684,77	95,99	40.560,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	783.298,90	783.298,90	221.133,94	28,23	925.287,05	118,13	-141.988,15
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.190.557,38	41.086.939,19	7.040.869,68	17,14	36.649.894,63	89,20	4.437.044,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.190.557,38	41.086.939,19	7.040.869,68	17,14	36.649.894,63	89,20	4.437.044,56
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.190.557,38	41.086.939,19	7.040.869,68	17,14	36.649.894,63	89,20	4.437.044,56
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.138.055,35			9.138.055,35		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.138.055,35			9.138.055,35		

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.146.635,83	48.800.009,44	9.529.135,90	36.599.416,67	12.200.592,77	6.334.677,73	28.207.346,55	20.592.662,89	28.046.485,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	22.272.358,93	35.719.454,13	5.385.127,57	28.597.788,47	7.121.665,66	5.306.026,34	25.762.574,04	9.956.880,09	25.601.713,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.923.161,41	18.870.886,37	2.826.337,82	14.717.144,37	4.153.742,00	2.835.484,06	14.707.998,13	4.162.888,24	14.643.962,08	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.349.197,52	16.848.567,76	2.558.789,75	13.880.644,10	2.967.923,66	2.470.542,28	11.054.575,91	5.793.991,85	10.957.751,34	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.349.197,52	16.848.567,76	2.558.789,75	13.880.644,10	2.967.923,66	2.470.542,28	11.054.575,91	5.793.991,85	10.957.751,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.115.354,64	10.321.633,05	4.144.008,33	8.001.628,20	2.320.004,85	1.028.651,39	2.444.772,51	7.876.860,54	2.444.772,51	0,00
INVESTIMENTOS	2.115.354,64	10.321.633,05	4.144.008,33	8.001.628,20	2.320.004,85	1.028.651,39	2.444.772,51	7.876.860,54	2.444.772,51	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.758.922,26	2.758.922,26	0,00	0,00	2.758.922,26	0,00	0,00	2.758.922,26	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.043.921,63	1.424.985,18	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	919.888,81	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.190.557,46	50.224.994,62	9.745.754,52	37.623.145,87	12.601.848,75	6.551.296,35	29.231.075,75	20.993.918,87	28.966.374,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.190.557,46	50.224.994,62	9.745.754,52	37.623.145,87	12.601.848,75	6.551.296,35	29.231.075,75	20.993.918,87	28.966.374,74	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			7.418.818,88		7.683.519,89	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.190.557,46	50.224.994,62	9.745.754,52	37.623.145,87		6.551.296,35	36.649.894,63		36.649.894,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	783.298,90	783.298,90	221.133,94	28,23	925.287,05	118,13	-141.988,15
RECEITAS CORRENTES	783.298,90	783.298,90	221.133,94	28,23	925.287,05	118,13	-141.988,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	783.298,90	783.298,90	221.133,94	28,23	925.287,05	118,13	-141.988,15
Contribuições Sociais	783.298,90	783.298,90	221.133,94	28,23	925.287,05	118,13	-141.988,15
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.043.921,63	1.424.985,18	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	919.888,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.043.921,63	1.424.985,18	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	919.888,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.043.921,63	1.424.985,18	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	216.618,62	1.023.729,20	401.255,98	919.888,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:800ADED4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.966.866,73	3.466.291,08
Receita de Contribuições dos Segurados	718.503,38	826.890,50
Ativo	718.503,38	826.890,50
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	783.298,90	925.287,05
Ativo	783.298,90	925.287,05
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.465.064,45	1.714.113,53
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.465.064,45	1.714.113,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.966.866,73	3.466.291,08

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	870.000,00	511.746,39	502.600,15	502.600,15	0,00
Aposentadorias	650.000,00	393.430,19	384.283,95	384.283,95	0,00
Pensões por Morte	220.000,00	118.316,20	118.316,20	118.316,20	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	890.000,00	511.746,39	502.600,15	502.600,15	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.076.866,73	2.954.544,69	2.963.690,93	2.963.690,93	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	749.901,07
Investimentos e Aplicações	26.690.994,03
Outros Bens e Direitos	-1.656.695,55

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	1.214,14
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	1.214,14

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	560.000,00	304.475,67	270.295,37	270.082,47	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	183.000,00	110.448,54	110.448,54	110.448,54	0,00
Demais Despesas Correntes	377.000,00	194.027,13	159.846,83	159.633,93	0,00
Despesas de Capital (XIV)	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA	573.000,00	304.475,67	270.295,37	270.082,47	0,00

ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-573.000,00	-303.261,53	-269.081,23	-268.868,33	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.224,67
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:1D6EA9CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	32.763.814,49	29.815.879,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.263.889,58	2.698.951,56
IPTU	376.449,28	181.310,82
ISS	319.439,14	460.854,50
ITBI	522.463,28	931.744,26
IRRF	756.054,26	881.106,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.483,62	243.935,59
Contribuições	1.034.983,38	829.992,52
Receita Patrimonial	2.547.697,51	2.785.644,69
Aplicações Financeiras (II)	2.547.697,51	2.785.644,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.724.550,96	23.399.363,41
Cota Parte do FPM	8.543.335,74	6.909.872,14
Cota Parte do ICMS	8.812.433,14	7.976.945,31
Cota Parte do IPVA	528.010,38	418.940,19
Cota Parte do ITR	44.532,72	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	64.176,96	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.731.745,00	3.361.912,77
Outras Transferências Correntes	5.000.317,02	4.731.693,00
Demais Receitas Correntes	192.693,06	101.927,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	192.693,06	101.927,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	30.216.116,98	27.030.235,21

RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.539.825,80	5.908.727,68
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.539.825,80	5.908.727,68
Convênios	6.576.503,80	4.945.405,68
Outras Transferências de Capital	963.322,00	963.322,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	7.539.825,80	5.908.727,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	37.755.942,78	32.938.962,89

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	35.719.454,13	28.597.788,47	25.762.574,04	25.601.713,42	211.205,63	697.882,34	697.882,34
Pessoal e Encargos Sociais	18.870.886,37	14.717.144,37	14.707.998,13	14.643.962,08	1.129,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.848.567,76	13.880.644,10	11.054.575,91	10.957.751,34	210.076,24	697.882,34	697.882,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	35.719.454,13	28.597.788,47	25.762.574,04	25.601.713,42	211.205,63	697.882,34	697.882,34
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.321.633,05	8.001.628,20	2.444.772,51	2.444.772,51	264.050,03	2.398.599,12	2.312.546,31
Investimentos	10.321.633,05	8.001.628,20	2.444.772,51	2.444.772,51	264.050,03	2.398.599,12	2.312.546,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	10.321.633,05	8.001.628,20	2.444.772,51	2.444.772,51	264.050,03	2.398.599,12	2.312.546,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.758.922,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	48.800.009,44	36.599.416,67	28.207.346,55	28.046.485,93	475.255,66	3.096.481,46	3.010.428,65

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	1.406.792,65
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.379.638,42

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.406.792,65
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.379.638,42

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Out/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	480.801,53	91.598,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	104.556,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2022	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	389.202,85	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-389.202,85	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-389.202,85	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.138.055,35	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.138.055,35	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito Municipal

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contador

SONIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controle Interno

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:C4547A03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro												
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.504,89	475.296,64	475.255,66	0,00	5.545,87	0,00	4.703.351,31	3.096.481,46	3.010.428,65	157.121,55	1.535.801,11	1.541.346,98
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	5.504,89	475.296,64	475.255,66	0,00	5.545,87	0,00	4.703.351,31	3.096.481,46	3.010.428,65	157.121,55	1.535.801,11	1.541.346,98
0201 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.522,74	25.830,00	25.830,00	0,00	18.692,74	18.692,74
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	0,00	49.790,80	47.907,52	0,00	1.883,28	0,00	97.981,88	89.068,78	89.068,78	3.460,43	5.452,67	7.335,95
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	0,00	2.830,45	2.830,45	0,00	0,00	0,00	30.485,54	26.931,27	26.931,27	3.554,27	0,00	0,00
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	3.205,00	12.840,94	12.704,55	0,00	3.341,39	0,00	2.300.215,22	1.829.671,43	1.829.671,31	7.637,46	462.906,45	466.247,84
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR	0,00	27.151,68	27.151,68	0,00	0,00	0,00	853.991,24	588.481,33	588.481,33	125.776,56	139.733,35	139.733,35
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	342,00	13.665,25	14.007,25	0,00	0,00	0,00	12.925,45	8.032,40	8.032,40	2.882,08	2.010,97	2.010,97
0208 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.957,89	369.017,52	370.654,21	0,00	321,20	0,00	1.363.229,24	528.466,25	442.413,56	13.810,75	907.004,93	907.326,13
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.504,89	475.296,64	475.255,66	0,00	5.545,87	0,00	4.703.351,31	3.096.481,46	3.010.428,65	157.121,55	1.535.801,11	1.541.346,98

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:4D7EE052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESA COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)	R$ Milhares	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.974.405,96	2.455.015,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	376.449,28	181.310,82
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	522.463,28	931.744,26
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	319.439,14	460.854,50
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	756.054,26	881.106,39
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.549.535,47	19.162.619,29
2.1- Cota-Parte FPM	10.175.593,97	8.667.761,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	9.761.291,14	8.178.601,11
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	414.302,83	489.160,69
2.2- Cota-Parte ICMS	10.615.541,42	9.971.181,43
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	80.221,20	0,00

2.4- Cota-Parte ITR	55.665,90	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	622.512,98	523.676,06
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.523.941,43	21.617.635,26
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.557.046,53	3.856.861,65
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) +(2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.653.938,83	1.669.717,09

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.736.193,46	3.399.084,84
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.736.193,46	3.399.084,84
6.1.1 - Principal	3.731.745,00	3.361.912,77
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.448,46	37.172,07
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	174.698,47	-494.948,88
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	677.058,94	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	677.058,94	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	4.076.143,78	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.542.312,72	3.260.890,01	3.260.890,01	3.260.890,01	0,00
10.1 - Educação Infantil	640.270,92	539.798,40	539.798,40	539.798,40	0,00
10.1.1 - Creche	157.843,12	111.772,62	111.772,62	111.772,62	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	482.427,80	428.025,78	428.025,78	428.025,78	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	2.902.041,80	2.721.091,61	2.721.091,61	2.721.091,61	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	529.416,14	238.142,54	129.865,78	129.865,78	0,00
11.1 - Educação Infantil	203.243,03	34.362,40	26.286,70	26.286,70	0,00
11.1.1 - Creche	88.243,03	4.237,55	4.237,55	4.237,55	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	115.000,00	30.124,85	22.049,15	22.049,15	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	326.173,11	203.780,14	103.579,08	103.579,08	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	4.071.728,86	3.499.032,55	3.390.755,79	3.390.755,79	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.938.180,26	2.938.180,26	2.938.180,26	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.176.322,80	3.068.046,04	3.068.046,04	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.379.359,39	2.938.180,26	2.938.180,26	86,44
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	339.908,48	331.038,80	331.038,80	9,74

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	316.296,81	0,00	256.374,23	256.374,23	66.335,52	-322.709,75
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	316.296,81	0,00	256.374,23	256.374,23	66.335,52	-322.709,75
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.000,00	1.343,64	1.343,64	1.343,64	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	3.000,00	1.343,64	1.343,64	1.343,64	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.480.783,67	3.267.587,51	3.008.571,10	2.934.244,92	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	4.483.783,67	3.268.931,15	3.009.914,74	2.935.588,56	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR

27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	6.334.335,01
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-494.948,88
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	113.048,91
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	6.716.234,98

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.404.408,82	6.716.234,98	31,07

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	491.069,56	377.899,76	377.899,76	113.048,91	120,89
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	130.304,43	55.633,97	55.633,97	74.549,57	120,89
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	360.765,13	322.265,79	322.265,79	38.499,34	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	275.971,95	114.205,60
35.1 - Salário Educação	105.911,20	68.144,61
35.2 - PDDE	0,00	17,85
35.3 - PNAE	93.320,85	10.693,36
35.4 - PNATE	76.739,90	34.788,97
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	560,81
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.520.371,74	1.342.744,07
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.796.343,69	1.456.949,67

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	31.129,76	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	31.129,76	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	3.957.708,06	2.940.561,76	1.358.772,75	1.343.060,43	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	3.988.837,82	2.940.561,76	1.358.772,75	1.343.060,43	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	14.123.728,06	11.285.424,50	9.101.048,64	9.011.010,14	0,00
47.1 - Despesas Correntes	12.377.950,19	9.843.605,39	9.009.818,53	8.919.780,03	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	7.349.494,70	6.051.173,63	6.051.173,63	5.978.785,83	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.028.455,49	3.792.431,76	2.958.644,90	2.940.994,20	0,00
47.2 - Despesas de Capital	1.745.777,87	1.441.819,11	91.230,11	91.230,11	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.745.777,87	1.441.819,11	91.230,11	91.230,11	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	677.058,94	29.344,91
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.399.084,84	68.144,61
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.713.021,58	35.361,82
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	363.122,20	62.127,70
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	363.122,20	62.127,70

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:D95752BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.321.633,05	8.001.628,20	2.320.004,85
Investimentos	10.321.633,05	8.001.628,20	2.320.004,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.321.633,05	8.001.628,20	2.320.004,85
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	10.321.633,05	8.001.628,20	2.320.004,85
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:13C9EDBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC. DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
PERIODO: Janeiro a Outubro			
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)		R$ 1	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	10.466,36	0,00	10.466,36

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:ACE428DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DEPESAS COM SAÚDE - ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)	R$ 1			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.522.168,38	1.974.405,96	2.455.015,97	124,34
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	376.449,28	376.449,28	181.310,82	48,16
IPTU	337.256,17	337.256,17	116.777,96	34,63
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	39.193,11	39.193,11	64.532,86	164,65
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	350.225,70	522.463,28	931.744,26	178,34
ITBI	320.458,30	492.695,88	918.508,95	186,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	29.767,40	29.767,40	13.235,31	44,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	319.439,14	319.439,14	460.854,50	144,27
ISS	317.856,60	317.856,60	452.343,87	142,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.582,54	1.582,54	8.510,63	537,78
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	476.054,26	756.054,26	881.106,39	116,54
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.785.232,64	21.135.232,64	18.673.458,60	88,35
Cota-Parte FPM	8.161.291,14	9.761.291,14	8.178.601,11	83,79
Cota-Parte ITR	55.665,90	55.665,90	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	472.512,98	622.512,98	523.676,06	84,12
Cota-Parte ICMS	9.015.541,42	10.615.541,42	9.971.181,43	93,93
Cota-Parte IPI-Exportação	80.221,20	80.221,20	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	19.307.401,02	23.109.638,60	21.128.474,57	91,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	41.000,00	37.258,99	36.117,96	96,94	36.117,96	96,94	36.117,96	96,94	0,00
Despesas Correntes	41.000,00	37.258,99	36.117,96	96,94	36.117,96	96,94	36.117,96	96,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.196.243,03	4.914.574,55	3.799.792,44	77,32	3.738.759,50	76,07	3.701.339,10	75,31	0,00
Despesas Correntes	4.192.149,17	4.914.571,57	3.799.792,44	77,32	3.738.759,50	76,07	3.701.339,10	75,31	0,00
Despesas de Capital	4.093,86	2,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.237.243,03	4.951.833,54	3.835.910,40	77,46	3.774.877,46	76,23	3.737.457,06	75,48	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.835.910,40	3.774.877,46	3.737.457,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.835.910,40	3.774.877,46	3.737.457,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.169.271,19	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	605.606,27	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		17,87	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Valor inscrito em RP Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (aa) = (w - (x ou y)) (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
ECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.044.006,84	4.787.765,84	5.018.460,17	104,82
Proveniente da União	1.044.006,84	4.592.765,84	4.780.515,81	104,09
Proveniente dos Estados	0,00	195.000,00	237.944,36	122,02
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
ECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
UTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.044.006,84	4.787.765,84	5.018.460,17	104,82

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.116.046,17	3.796.522,47	2.617.866,15	68,95	2.108.118,24	55,53	2.066.376,34	54,43	0,00
Despesas Correntes	1.054.046,17	2.984.077,09	2.442.488,85	81,85	2.020.594,24	67,71	1.978.852,34	66,31	0,00
Despesas de Capital	62.000,00	812.445,38	175.377,30	21,59	87.524,00	10,77	87.524,00	10,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	360.943,08	3.468.079,62	3.079.402,36	88,79	1.345.035,71	38,78	1.343.886,37	38,75	0,00
Despesas Correntes	340.943,08	821.088,74	679.791,65	82,79	653.519,37	79,59	652.370,03	79,45	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	2.646.990,88	2.399.610,71	90,65	691.516,34	26,12	691.516,34	26,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	72.000,00	122.986,38	114.940,81	93,46	99.940,81	81,26	99.940,81	81,26	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	122.986,38	114.940,81	93,46	99.940,81	81,26	99.940,81	81,26	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	4.406,14	26.143,47	25.698,56	98,30	25.698,56	98,30	25.698,56	98,30	0,00
Despesas Correntes	0,00	11.160,56	11.160,56	100,00	11.160,56	100,00	11.160,56	100,00	0,00
Despesas de Capital	4.406,14	14.982,91	14.538,00	97,03	14.538,00	97,03	14.538,00	97,03	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.553.395,39	7.413.731,94	5.837.907,88	78,74	3.578.793,32	48,27	3.535.902,08	47,69	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS INICIAL E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.157.046,17	3.833.781,46	2.653.984,11	69,23	2.144.236,20	55,93	2.102.494,30	54,84	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	360.943,08	3.468.079,62	3.079.402,36	88,79	1.345.035,71	38,78	1.343.886,37	38,75	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	72.000,00	122.986,38	114.940,81	93,46	99.940,81	81,26	99.940,81	81,26	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.200.649,17	4.940.718,02	3.825.491,00	77,43	3.764.458,06	76,19	3.727.037,66	75,44	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.790.638,42	12.365.565,48	9.673.818,28	78,23	7.353.670,78	59,47	7.273.359,14	58,82	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.589.989,25	5.771.502,59	5.812.209,32	100,71	3.553.094,76	61,56	3.510.203,52	60,82	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.200.649,17	6.594.062,89	3.861.608,96	58,56	3.800.576,02	57,64	3.763.155,62	57,07	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:3D33269F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:46DAF794

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	28.190.557,38
Previsão Atualizada	41.086.939,19
Receitas Realizadas	36.649.894,63
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9.138.055,35
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	28.190.557,46
Créditos Adicionais	22.034.437,16
Dotação Atualizada	50.224.994,62
Despesas Empenhadas	37.623.145,87
Despesas Liquidadas	29.231.075,75
Despesas Pagas	28.966.374,74
Superávit Orçamentário	7.418.818,88
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	37.623.145,87
Despesas Liquidadas	29.231.075,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.839.320,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.989.353,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.989.353,67
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.466.291,08
Despesas Previdenciárias Empenhadas	511.746,39
Despesas Previdenciárias Liquidadas	502.600,15
Despesas Previdenciárias Pagas	502.600,15
Resultado Previdenciário	2.963.690,93
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	2.379.638,42	1.406.792,65	59,12
Resultado Nominal - Acima da Linha	2.379.638,42	1.406.792,65	59,12

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	480.801,53	0,00	475.255,66	5.545,87
Poder Executivo	480.801,53	0,00	475.255,66	5.545,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.703.351,31	157.121,55	3.010.428,65	1.535.801,11
Poder Executivo	4.703.351,31	157.121,55	3.010.428,65	1.535.801,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.184.152,84	157.121,55	3.485.684,31	1.541.346,98

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.716.234,98	25,00	31,07
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.938.180,26	70,00	86,44
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	8.001.628,20	2.320.004,85
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.774.877,46	15,00	17,87

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:EC2D2C2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.137/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Cria o Plano Municipal de Cultura, regido pelas seguintes diretrizes:

I- Democratização e garantia do amplo acesso aos bens culturais;
II - Institucionalização da Política Cultural do Município de Cacoal;
III - Garantia da participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura;
IV - Promoção da cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
V - Fortalecimento das políticas públicas e da gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento;
VI - Promoção e democratização da produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais;
VII - Descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município de Cacoal;
VIII - Fortalecimento das Setoriais e da transversalidade da cultura;
IX - Garantia de uma política pública de comunicação para a cultura;
X -Reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Cacoal na sua diversidade de memórias e identidades;
XI - Garantia da transparência na gestão das políticas públicas.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
II - Incentivar o fomento e financiamento da economia e da cultura;
III - Propor atividades que reconheçam os direitos culturais da comunidade e dos fazedores de cultura;
IV - Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município de Cacoal;
V - Promover o debate entre artistas, produtores e gestores dos diversos segmentos artísticos;
VI - Implementar projetos que instalem, “oficinas culturais” nos bairros, escolas e igrejas;
VII - Promover o enriquecimento cultural através da música, cinema, teatro, dança, culinária, literatura, pintura, artesanato, cultura pop e Geek;
VIII - Fomentar a economia criativa e gerar renda para a comunidade cultural local;
IX - Capacitar os agentes da cultura, fomentar pesquisas na área da cultura e promover a educação cultural no Município;
X - Conhecer, reconhecer, incentivar e divulgar a diversidade cultural local**;**
XI - Incentivar o uso e consumo cultural;
XII - Fomentar o Turismo Cultural;

XIII - Promover condições para que a Diversidade Cultural floresça e se fortaleça emCacoal/RO;
XIV - Valorizar/proteger as culturas locais e a diversidade cultural;
XV - Mapear e fomentar as cadeias produtivas da cultura;
XVI - Criar programas de incentivo à leitura e literatura com ações intersetoriais;
XVII - Estruturar e estimular a economia da cultura através de modelos sustentáveis e projetos;
XVIII - Criar estratégias de projeção de artistas e compositores locais;
XIX - Estruturar e estimular a economia da cultura através de modelos sustentáveis e projetos.

Art. 3º São estratégias do Plano Municipal de Cultura:

I - Aplicar os recursos da União, do Estado de Rondônia, do Município de Cacoal através de convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;
II - Estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura.
III - Criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura por meio de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;
IV - Desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;
V - Desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;
VI - Fortalecer o Conselho Municipal de Políticas Culturais como instrumento de institucionalização da cultura;
VII - Criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;
VI - Alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;
IX - Readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal;
X - Fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;
XI - Desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;
XII - Estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais;
XIII - Realizar Conferência Municipal de Cultural com período de 04 (quatro) anos, ou quando houver necessidade propositiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), sendo responsável pela organização de suas instâncias, pelo cumprimento das metas, pelos regimentos, consolidação e promoção do Sistema Municipal de Cultura e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Assegurar que do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura será destinado o percentual de 4% (quatro por cento) ao Fundo Municipal de Cultura, podendo ser alterado conforme o orçamento da Secretaria, após deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
II - Fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano do Município de Cacoal;
III - Institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria Municipal de Cultura, com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;
IV - Incentivar a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural;
V - Viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município de Cacoal;
VI - Descentralizar a política cultural do Município de Cacoal, assegurando a realização de atividades artísticas nas comunidades;
VII - Garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.
VIII - Criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade;
IX - Organizar e realizar de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando formação, circulação;
X - Difundir e trocar experiências entre a comunidade artística e o público em geral.

Art. 6° Compreendem os setoriais da cultura do Município de Cacoal:

I - Artes Cênicas (teatro, dança e circo);
II - Artesanato;
III - Arte Digital, Audiovisual e Design;
IV - Cultura Afro-Brasileira;
V - Cultura Indígena;
VI - Cultura Popular e Folclore;
VII - Música;
VIII - Patrimônio Histórico;
IX - Literatura.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Cacoal, será financiado através dos mecanismos de financiamento público da cultura, mediante previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), Fundo Municipal de Cultura e, outros que venham a ser criados.
Art. 8º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.
Art. 9º As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos, nos moldes do anexo I.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 23 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

ANEXO I

QUADRO DE METAS

META	CURTO (até 2026)	MÉDIO (2027)	LONGO (2032)	ANO
Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado e acompanhado por todos os seguimentos da cultura local.			X	2032
Buscar nas escolas e comunidades artistas iniciantes/ amadores vidando incluir e estimular a continuidade sócio artística através de festivais itinerantes.	X			
Incluir fotógrafos, Videomakers e designers na divulgação das agendas culturais do município	X			
Desenvolver capacitações como oficinas, palestras e cursos, visando os artistas para divulgar seus produtos nas plataformas digitais.		X		
Propor ações de mapeamento dos agentes culturais em todas as comunidades do município de forma digital, presencial e itinerante (festas, eventos e praças).		X		
Projeto de Lei para empresas que financiam ações culturais obterem incentivos fiscais.			X	
Incentivar e apoiar empresas/ instituições a desenvolver projetos culturais como: fóruns, festivais, oficinas, etc.	X			
Criar o selo da cultura para as empresas/instituições que apoiam e desenvolvam projetos culturais, reconhecendo este apoio com premiações anuais.			X	
Criação do aplicativo cultural e outras plataformas como forma de divulgação.		X		
Promover o enriquecimento cultural através da música, cinema, teatro, dança, culinária, literatura, pintura, artesanato, cultura pop e Geek.	X			
Criar cursos de capacitação gratuitos de diferentes segmentos, como administração, Rh, gestão financeira, elaboração de projetos, organização de eventos, mídia social, audiovisual (etc.).		X		
Resgatar e/ou criar festivais de artes integradas objetivando a identidade cultural Cacoalense.			X	
Criar um dia semanal de Contação de Histórias infanto-juvenil, promovendo assim o incentivo à leitura em um ambiente físico que estimule a imaginação- Contação de história itinerante nos bairros.		X		
Criar a Casa da Cultura, com auditório, espaços para exposições, exposições, oficinas e cursos, com materiais e equipamentos básicos disponíveis.			X	
Realizar parceria com o comércio privado, mediante associações e diretorias (ACIC, CDL), objetivando a aliança de ideias, fomentando e promovendo a economia nas diferentes categorias (CPF, CNPJ).				
Agenda cultural (mídias sociais, imprensa local e do estado) 1 min da SEMC	X			
Banca de agentes culturais/site com os dados, mini bio e fotos detalhadas detalhando segmentos.	X			
Calendário cultural (solenidade início do ano com entregas dos mesmos e apresentações).		X		
Map's cultural e turismo com formação de guias com escopo histórico cultural da cidade e estruturação de roteiros turísticos, folhetos.		X		
Montagem de calendário com a participação dos agentes culturais.	X			
Promover condições através de reestruturações dos espaços culturais para que a diversidade cultural floresça e se fortaleça em Cacoal/RO.		X		
Valorizar a cultura local resgatando os eventos típicos do município e região.			X	
Proteger a diversidade local promovendo a interculturalidade das setoriais.	X			
Fomentar a cultura local através de editais e festivais.		X		
Mapear as formas culturais existentes criando os indicadores culturais.			X	
Promover oficinas de capacitação para elaboração de projetos culturais.			X	
Ofertar a cultura de forma itinerante através de artistas locais mediados pela secretaria para difundir a cultura visando a inclusão social. Aproveitar a infraestrutura pública para promover eventos culturais sem custo para os artistas locais.		X		
Criar placas de sinalização na área urbana e rural que indique os espaços culturais ex: Aldeia indígenas, Minimuseu e entre outros.	X			
Incentivar a utilização de matérias-primas nativas para a confecção de artesanatos valorizando a conscientização ambiental		X		

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A2C5BCE6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 79/SEMAST/PMC /2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 79/SEMAST/PMC /2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES			-Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.628.752-04	/			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		29/11/2022	30/11/2022	
Finalidade:DIÁRIAADESGNAR EM FAVOR DA SENHORA MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES, ELEITA COMO DELEGADA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, SOLICITA POR MEIO DO OFÍCIO 018/SEC/2022 1,5 (um meio) DIÁRIA DO DIA 29/11 AO DIA 30/11/2022 ONDE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO A FIM DE PARTICIPAR DAV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- V CONEPIR CONFORME VERIFICA-SE NOS OFÍCIO N°1968/2022/SEAS-GPG E RESOLUÇÃO N.01/2022/SEAS-CEPIR QUE DESTACA PROMOVER A DISCUSSÃO E ARTICULAÇÃO COLETIVA ENTORNO DE PROPOSTAS E ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO PARA QUE OS DIREITOS DOS INDIVÍDUOS E POPULAÇÕES ÉTICO-RACIAIS SEJAM GARANTIDOS E USUFRUIDOS, SENDO O PROCESSO SIGNIFICATIVO PARA CONDUZIR AS PRIORIDADES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NOS PRÓXIMOS ANOS DE FORMA DEMOCRÁTICA. SENDO ASSIM INFORMAMOS QUE O DESLOCAMENTO DA SERVIDORA SERÁ POR MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIATANTO IDA QUANTO RETORNO. O VALOR DA DIÁRIA SERÁ DE R$540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°5963 DATA DE IDA:29/11/2022 DATA DE RETORNO: 30/11/2022 LOCAL DE DESTINO: PORTO VELHO MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO				

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

24/11/2022
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:38B46E20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 80/SEMAST/PMC /2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 80/SEMAST/PMC /2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
EDINEIAALMEIDA SANTOS			PROFESSOR(A) PEDAGOGO 40H - Matr	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
835.978.672-00	989254/SESDC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		29/11/2022	30/11/2022	
Finalidade:DIÁRIAADESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORASENHORA EDNEIAALMEIDA SANTOS, ELEITA COMO DELEGADA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE SOLICITA POR MEIO DO OFÍCIO 018/SEC/2022 1,5 (um meio) DIÁRIA DO DIA 29/11 AO DIA 30/11/2022 ONDE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO A FIM DE PARTICIPAR DAV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- V CONEPIR CONFORME VERIFICA-SE NOS OFÍCIO N °1968/2022/SEAS-GPG E RESOLUÇÃO N.01/2022/SEAS-CEPIR QUE DESTACA PROMOVER A DISCUSSÃO E ARTICULAÇÃO COLETIVA ENTORNO DE PROPOSTAS E ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO PARA QUE OS DIREITOS DOS INDIVÍDUOS E POPULAÇÕES ÉTICO-RACIAIS SEJAM GARANTIDOS E USUFRUIDOS, SENDO O PROCESSO SIGNIFICATIVO PARA CONDUZIR AS PRIORIDADES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NOS PRÓXIMOS ANOS DE FORMA DEMOCRÁTICA. SENDO ASSIM INFORMAMOS QUE O DESLOCAMENTO DA SERVIDORA SERÁ POR MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIATANTO IDA QUANTO RETORNO. O VALOR DA DIÁRIA É DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) SOLICTAÇÃO DE DESPESA N°5970 DATA DE IDA: 29/11/2022 DATA DE RETORNO:30/11/2022 MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO LOCAL DE DESTINO: PORTO VELHO -RO				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

24/11/2022
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B30E86DC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NO: 81/SEMAST/PMC /2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 81/SEMAST/PMC /2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CASSIELE DOS SANTOS FERNANDES			- Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
914.994.962-49	1019113/SESDEC-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	29/11/2022		30/11/2022	
Finalidade: DIÁRIA A DESGNAE EM FAVOR DA SENHORA CASSIELE DOS SANTOS FERNANDES ELEITA COMO DELEGADA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL, SOLICITA POR MEIO DO OFÍCIO 018/SEC/2022 1,5 (um meio) DIÁRIA DO DIA 29/11 AO DIA 30/11/2022 ONDE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO A FIM DE PARTICIPAR DAV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- V CONEPIR CONFORME VERIFICA-SE NOS OFÍCIO N °1968/2022/SEAS-GPG E RESOLUÇÃO N.01/2022/SEAS-CEPIR QUE DESTACA PROMOVER A DISCUSSÃO E ARTICULAÇÃO COLETIVA ENTORNO DE PROPOSTAS E ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO PARA QUE OS DIREITOS DOS INDIVÍDUOS E POPULAÇÕES ÉTICO-RACIAIS SEJAM GARANTIDOS E USUFRUIDOS, SENDO O PROCESSO SIGNIFICATIVO PARA CONDUZIR AS PRIORIDADES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS NOS PRÓXIMOS ANOS DE FORMA				

DEMOCRÁTICA. SENDO ASSIM INFORMAMOS QUE O DESLOCAMENTO DA SERVIDORA SERÁ POR MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIA TANTO IDA QUANTO RETORNO. O VALOR DA DIÁRIA SERÁ DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTE REAIS) SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°5973 DATA DE IDA:29/11/2022 DATA DE RETORNO:30/11/2022 MEIO DE TRANSPORTE: PORTO VELHO CIDADE DE DESTINO: PORTO VELHO
ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

24/11/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:95CFF92E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 681/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 681/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DAVIGILÂNCIAAMB			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO	104	1823	29831-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	27/11/2022		30/11/2022	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira, considerando a necessidade de participar da Reunião para Avaliação do Programa Estadual de Controle da Malária, que será realizada no período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2022, na cidade Porto Velho. Valor R$ 990,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 242, solicitação de despesa 5356/2022, Processo 19/2022. Justificativa: Mem. 060/Vig. Ambiental Saída: 27/11/2022 as 13h00min (previsão) Retorno: 02/12/2022 as 08h30min (previsão) Meio de transporte: Veículo Oficial TRITON QRA2494				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
5.5	180,00	990,00	0,00	990,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

24/11/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:25EFE4F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0783/PMC/2022.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22 § 2º da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art. 1° - Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	FUNÇAO READAPTADO (A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
3875	Celia Regina Campos	Merendeira(O)	Agente de portaria 40h.	21.11.2022 a 21.11.2023	SEMED
5626	Denilda Ninke Bravin	Zelador(A)	Agente de portaria 40h	23.11.2022 a 23.11.2023	SEMED
3714	Romilda Maria Alves	Agente Comunitário de Saúde	Agente de portaria 40h	23.11.2022 a 23.11.2023	SEMUSA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 21 de novembro de 2022.

Cacoal - RO, 24 de novembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9417DA07

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.022/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.
Considerando a portaria nº 138/SEMED/2022, a qual dispõe sobre a alteração do cronograma físico e financeiro do plano de aplicação de execução financeira do recurso do termo interinstitucional referente ao período de 2010 a 2018.
Considerando a necessidade de adequações no elemento de despesa 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente para complementar a aquisição de veículo, mobiliários escolares, visando a manutenção de atividades educacionais da Rede Pública Municipal de ensino de Cacoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 54.041,32** (cinquenta e quatro mil, quarenta um reais e trinta e dois centavos**)**.

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001. 12.365.0030.2.271		**DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**		**15.001. 12.365.0030.2.271**		**DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**	
1.033.9999		Recursos da devolução do FUNDEB- outras destinações de recursos - ot-01-2019-mpc-ro		1.033.9999		Recursos da devolução do FUNDEB- outras destinações de recursos - ot-01-2019-mpc-ro	
412	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 54.041,32	413	3.3.90.30.00	Material de consumo	R$ 54.041,32
TOTAL GERAL							R$ 54.041,32

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B2965FC6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.021/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente para suprir despesas com demandas da Câmara Municipal de Cacoal e garantir assim o bom andamento das ações e atividades deste Poder Legislativo e a finalização do exercício vigente.
Considerando a insuficiência orçamentária para custeio de Indenizações e Restituições Trabalhistas, na Ação PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CMC, e a necessidade de garantir aos trabalhadores/servidores seus direitos, faz-se necessário realizar ajustes orçamentários, porém, é importante ressaltar que a meta da ação a ser reduzida será ajustada aos saldos orçamentários disponíveis.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
RED	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	RED	COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01		**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**		**01**		**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**	
01.001 01.031.0002.2.004		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CMC**		**01.001 01.031.0002.2.001**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC**	
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
17	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00	10	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	35.000,00
VALOR TOTAL: R$ 35.000,00							

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA TONY PABLO DE C. CHAVES
Prefeito Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9BC8774E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.019/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando a necessidade de realizar aquisição de 01 (um) caminhão 4x2, equipado com cesto aéreo isolado com carroceria metálica, visando dar continuidade nas ações vinculadas aos trabalhos de iluminação pública e atender a demanda atual, haja vista que o veículo que o município dispõe atualmente foi adquirido no exercício de 2014, e após esse período novos bairros surgiram, aumentando assim os trabalhos prestados na área de iluminação pública.
Por fim, ressalta-se que, o serviço público consiste na forma pelo qual o Poder Público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados e que a aquisição do referido veículo atenderá ao princípio administrativo da continuidade do serviço público, no que tange aos serviços da Iluminação Pública, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida e segurança aos munícipes.
Considerando o pregão eletrônico nº 32/2022, que foi revogado para adequação na descrição, e após a correção, feita novas cotações foi verificado que será necessário vincular o valor estimado de R$ 633.334,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme média das propostas comerciais.
Sendo assim, sendo necessário o aporte orçamentário no valor de R$ 79.334,00 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais).
Considerando disponibilidade financeira no valor de R$ 1.365.634,96 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), vinculados a conta corrente 53.837-X - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Agência 1179-7, Banco do Brasil, conforme consta na declaração de Superávit Financeiro, Memorando 011/Contadoria/2022, apurado do ano de 2021, faz-se necessário a vinculação do valor de R$ 79.334,00 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais),em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, visando atender a demanda em questão.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 79.334,00 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais).**

A				B
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de R$ 79.334,00 (setenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais). Na Agencia 1179-7, Conta 53837-X Cosip – Contribuição de Iluminação Pública, B. do Brasil. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		
16.001 15.452.0031.2.252		**Conservação da Iluminação Pública - SEMOSP**		
3.010.0000		REC. EXERCICIO ANTERIOR - COSIP - CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		
342	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes	79.334,00	
Total Geral				**79.334,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **Superávit Financeiro** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43 § 1° inciso I da Lei 4.320/64**.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C068365B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.018/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e assim garantir que a finalização do exercício vigente ocorra em equilíbrio orçamentário e financeiro.
Considerando o Convênio nº 910116/2021 - DPCN, cujo objeto é Aquisição de Veículos de carga (Caminhão Caçamba e Caminhão Tanque).
Considerando a conclusão do objeto, o saldo remanescente será devolvido, conforme solicita memorando nº 122/2022 do setor Coordenação de Convênios.
Considerando a necessidade de aporte orçamentário no elemento 3.3.90.93.00 – indenizações e restituições, para complementar a prestação de contas do referido convenio.
Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria. Vale salientar que para finalização do exercício vigente o orçamento da SEMOSP passará por ajustes, visando a cobertura das despesas gerais.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.465,51 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R$)
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		**016**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001 04.122.0002.2.097		**GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMOSP**		**16.001 15.452.0031.2.251**		**CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
196	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.465,51	214	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	463,70
				16.001 26.782.0032.2.249		**CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				223	3.3.90.30.00	Material de Consumo	427,30
				224	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	574,51
Total Geral							**1.465,51**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:25EF6F3F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.017/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Considerando o Convênio nº 910116/2021 - DPCN, cujo objeto é Aquisição de Veículos de carga (Caminhão Caçamba e Caminhão Tanque).
Considerando que a aquisição foi concluída, e o saldo remanescente será devolvido, conforme solicita memorando nº 122/2022 do setor Coordenação de Convênios, no valor de R$ 4.497,27 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).
Considerando a necessidade de aporte orçamentário no elemento 3.3.90.93.00 – indenizações e restituições, para complementar a prestação de contas do referido convenio.

Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria.
Vale salientar que para finalização do exercício vigente o orçamento da secretaria passará por ajustes, visando à cobertura das despesas gerais.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.378,60 (um mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		**016**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001 04.122.0002.2.097		**GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMOSP**		**16.001 04.122.0002.2.097**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMOSP**	
1.000.0000		RECURSOS LIVRES		1.000.0000		RECURSOS LIVRES	
196	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.378,60	193	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3,74
				195	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.374,86
TOTAL							**1.378,60**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43 § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE C. CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4A273D19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 258, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 941/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 89.000,00(oitenta e nove mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0010	Saúde para todos		
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		
FR: 1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
139 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**76.000,00**	
146 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**9.000,00**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0010	Saúde para todos		
2105	Atividades da Atenção Básica PAB		
FR: 1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
112 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**4.000,00**	

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.02	PODER EXECUTIVO
02.02.03	Secretaria de Administração
99	Reserva de Contingência
999	Reserva de Contingência
9999	Reserva de Contingência

9999	Reserva de Contingência	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
61 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps**	**89.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:157F8F2E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 259, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 941/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 60.000,00** (**sessenta mil reais**), conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
276 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**60.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.02	Gabinete do Prefeito		
03	Essencial à Justiça		
092	Representação Judicial e Extrajudicial		
0002	Administração Geral		
2004	Atividades da Procuradoria Jurídica		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
14 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**4.000,00**	
15 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**2.500,00**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.02	Gabinete do Prefeito		
04	Administração		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2002	Atividades do Gabinete do Prefeito		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
20 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**12.000,00**	
21 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**5.000,00**	
22 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**1.000,00**	
23 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.000,00**	
24 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**1.000,00**	
25 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**548,60**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.02	Gabinete do Prefeito		
04	Administração		
124	Controle Interno		
0003	Gestão Controlada		
2003	Atividades da Controladoria Municipal		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
28 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**7.000,00**	
29 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**4.000,00**	
30 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**1.748,60**	
31 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.000,00**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.03	Secretaria de Administração		
04	Administração		
122	Administração Geral		
0002	Administração Geral		
2008	Atividades da Secretaria de Administração		
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos		
40 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**3.000,00**	
46 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**2.500,00**	
02.02	PODER EXECUTIVO		
02.02.03	Secretaria de Administração		
04	Administração		

128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
53 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**3.702,80**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E06F4108

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7440, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari- RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. 5°, da Lei Complementar n° 1.307 de 03/02/2022,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA-SEMAGRI.		
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA	0010	PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL		
AÇÃO	2011	GESTÃO ADMINIST. DO PROGRAMA TERRA FERTIL		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	132	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)				

SUPLEMENTAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0007	PROGRAMA GESTÃO ADM. DA SEMAGRI		
AÇÃO	2008	GESTÃO ADM. DA SEMAGRI		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.14.00	DIARIAS CIVIL	107	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)				

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:684736EB

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7442 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO GABINETE DO PREFEITO - GAB, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

- Considerando a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal e Superintendente Municipal de Esportes, no dia 25/11/2022 para São Paulo-SP, e retorno no dia 28/11/2022 com a finalidade de acompanhar e prestigiar nossas revelações esportivas, em especial nesse momento na modalidade de Jiu-jitsu no qual temos a vice-campeã brasileira, na categoria infantil - faixa laranja (em anexo) - JHENYFER TALIA GIANIZELLY DE SOUZA, no qual irá representar o Município de Candeias do Jamari no Mundial de Jiu-Jitsu que acontecerá em São Paulo - SP, nos dias 24 a 27 de novembro;
- Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 3525.1.2-2022, as diárias a seguir:

Diante exposto solicito diárias, conforme discriminação abaixo:

data	SERVIDOR	QUANT.	VALOR
25/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1/2	R$ 450,00
26/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1	R$ 900,00
27/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1	R$ 900,00
28/11	Valteir Geraldo Gomes de Queiroz	1/2	R$ 450,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R$			R$ 2.700,00

data	SERVIDOR	QUANT.	VALOR
25/11	Welque Feitosa Martins	1/2	R$ 300,00
26/11	Welque Feitosa Martins	1	R$ 600,00
27/11	Welque Feitosa Martins	1	R$ 600,00
28/11	Welque Feitosa Martins	1/2	R$ 300,00
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R$ 1.800,00

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:C8138CA7

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 098/2022/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
PROCESSO: 0002296-4.2.1-2022/SEMEG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 10.095/2022/AMGESP

Objeto: Contratação de empresa especializada na serviços de **Abastecimento dos veículos com álcool (etanol), gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10, lubrificantes e derivados, com Operação de Sistema Informatizado via Internet e Tecnologia de Pagamento por meio de Cartão Magnético nas Redes de Estabelecimentos Credenciados** em todos os municípios do Estado de Rondônia, para atendimento da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, em apoio às atividades de todas as Secretarias Municipais e setores jurisdicionados, conforme condições, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, bem como na **Ata de Registro de Preços:** 142/2022, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico 10.095/2022** e seus anexos, em especial no **Termo de Referência** que integra o edital, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado sem Desconto (R$)	Percentual de Desconto (%)	Taxa de Administração	Valor Total com desconto e taxa de administração (R$)
01	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S10 e óleos lubrificantes	R$16.507,20	-2,50%	+ 1,29%	R$16.302,13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 78
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - SEMFAGESP
Função/Sub-Função: 04.123 – Administração Financeira
Programa: 0005 – Gestão Administrativa da SEMFAGESP.
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Empenhado: R$16.302,13 (dezesseis mil trezentos e dois reais e treze centavos)

Nota de Empenho Estimativo nº 788 Ano: 2022 Data: 26/10/2022

Prazo de vigência contratual: 06 (seis) meses

Valor Total: R$16.302,13 (dezesseis mil trezentos e dois reais e treze centavos).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Economia e Gestão

Candeias do Jamari - RO, 23 de Novembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada
RENATA NUNES FERREIRA
371.237.288-40
Representante legal

Secretaria Municipal De Economia E Gestão
Anuente
ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS
Secretário Municipal de Economia e Gestão

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:AAF49028

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Anuente: Secretaria Municipal de Economia e Gestão
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
PROCESSO: 0002296-4.2.1-2022/SEMEG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 10.095/2022/AMGESP
Contrato: 098/2022/PGM/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através do **Prefeito e a Secretaria Municipal De Economia E Gestão,** em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0002296-4.2.1-2022/SEMEG, viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar **a Prestação de Serviços de Abastecimento dos veículos com álcool (etanol), gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10, lubrificantes e derivados, com Operação de Sistema Informatizado via Internet e Tecnologia de Pagamento por meio de Cartão Magnético nas Redes de Estabelecimentos Credenciados em todos os municípios do Estado de Rondônia,** para atendimento da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, em apoio às atividades de todas as Secretarias Municipais e setores jurisdicionados, conforme condições, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Economia E Gestão, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 098/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado sem Desconto (R$)	Percentual de Desconto (%)	Taxa de Administração	Valor Total com desconto e taxa de administração (R$)
01	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S10 e óleos lubrificantes	R$16.507,20	-2,50%	+ 1,29%	R$16.302,13

Candeias do Jamari - RO, 23 de novembro de 2022

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada
RENATA NUNES FERREIRA
371.237.288-40
Representante legal

Secretaria Municipal De Economia E Gestão
Anuente
ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS
Secretário Municipal de Economia e Gestão

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:8389DE4A

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 096/2022/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF
Contratada: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ: 29.887.078/0001-51

Processo: 0003192.6.1-2022
Pregão Eletrônico: 069/2022/PMCJ/CPL

Objeto: Aquisição dos materiais permanentes (VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE), visando atender as necessidade e atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 069/2022 e seus anexos, em especial no Termo de Referência que integra o edital, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	CAMINHÃO A DIESEL COM TRAÇÃO 4X2. A) CLASSIFICAÇÃO: VEÍCULO NOVO, TRAÇÃO 4X2, ZERO QUILÔMETRO, EQUIPADA CARROCERIA BASCULANTE DE 3M³; B) ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR; C) PBT IGUAL OU SUPERIOR A 8.0000 KG; D) MOTOR DO VEÍCULO: ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 CV; E) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS, COMPATÍVEL PARA IMPLEMENTO DE CARROCERIA BASCULANTE DE 3M³. F) PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM A FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO; G) PINTURA NA COR BRANCA; E DIVERSOS A) AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; B) RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; C) VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM FECHAMENTO/ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE; D) TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; E) COMPUTADOR DE BORDO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES FUNÇÕES: DIAGNÓSTICOS DE FALHAS, HORAS DE VIAGEM, AUTONOMIA DO COMBUSTÍVEL E MÉDIA GERAL DO CONSUMO, ENTRE OUTROS; F) SOM/MULTIMÍDIA INTEGRADA AO VEÍCULO, SOMENTE O DISPONIBILIZADO DE FÁBRICA; G) PROTETOR DE CÁRTER; H) JOGO DE TAPETE DE BORRACHA; E I) DEVERÁ ACOMPANHAR O VEÍCULO TODO FERRAMENTAL BÁSICO DISTRIBUÍDO PELO FORNECEDOR (CHAVE DE RODA, MACACO HIDRÁULICO E TRIÂNGULO). CARACTERIZAÇÃO DO IMPLEMENTO A) CARROCERIA BASCULANTE NOVA, ABERTA E DE PRIMEIRO USO. FABRICADA EM AÇO; B) DIMENSÕES ADEQUADAS AO COMPRIMENTO DO CHASSI. A APROXIMAÇÃO DEVERÁ SER CONDICIONADA ÀS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DO IMPLEMENTADOR DE CADA FABRICANTE DO CHASSI DO VEÍCULO; VEÍCULO SIMILAR AO HD 80 DA HYUNDAI. (DESCRIÇÃO DO VEÍCULO CONFORME PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO APROVADO DO CONVÊNIO CELEBRADO).	Und.	01	R$ 299.999,90

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB
Funcional Programática: 26.782 - Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 1033 - OUT. TRANSFERÊNCIA DE REC, AQUIS. VEÍC. C.V Nº897937/2020
Categoria Econômica: 4.4.90.52.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Destinação Recurso: 0.1.700.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Ficha: 646
Empenho Ordinário nº 838 Ano: 2022 Data: 10/11/2022

Prazo de entrega: 30 trinta) dias

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$299.999,90 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Fiscalização: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF

Candeias do Jamari - RO, 25 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 852.636.212-72
Prefeito

Secretaria Municipal De Infraestrutura, Urbanismo E Serviços Públicos
Interveniente
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Fibra Distribuição & Logística EIRELI
CNPJ: 29.887.078/0001-51
Contratada
JAIR BALDUINO DE SOUZA
CPF: 527.039.671- 87
Representante legal

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:3403B256

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO: 096/2022/PGM/PMC

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF
Contratada: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ: 29.887.078/0001-51
Processo: 0003192.6.1-2022
Pregão Eletrônico: 069/2022/PMCJ/CPL
Contrato: 096/2022/PMCJ/CPL

A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari** através do **Prefeito e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF,** em cumprimento ao que dispões o Processo Administrativo: 0003192.6.1-2022, viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a entregar o VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE **para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF,** desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 096/2022/PMCJ/CPL, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor
01	CAMINHÃO A DIESEL COM TRAÇÃO 4X2. A) CLASSIFICAÇÃO: VEÍCULO NOVO, TRAÇÃO 4X2, ZERO QUILÔMETRO, EQUIPADA CARROCERIA BASCULANTE DE 3M³; B) ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR; C) PBT IGUAL OU SUPERIOR A 8.0000 KG; D) MOTOR DO VEÍCULO: ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 CV; E) DIST NCIA ENTRE EIXOS, COMPATÍVEL PARA IMPLEMENTO DE CARROCERIA BASCULANTE DE 3M³. F) PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM A FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO; G) PINTURA NA COR BRANCA; E DIVERSOS A) AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; B) RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; C) VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM FECHAMENTO/ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE; D) TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; E) COMPUTADOR DE BORDO CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES FUNÇÕES: DIAGNÓSTICOS DE FALHAS, HORAS DE VIAGEM, AUTONOMIA DO COMBUSTÍVEL E MÉDIA GERAL DO CONSUMO, ENTRE OUTROS; F) SOM/MULTIMÍDIA INTEGRADA AO VEÍCULO, SOMENTE O DISPONIBILIZADO DE FÁBRICA; G) PROTETOR DE CÁRTER; H) JOGO DE TAPETE DE BORRACHA; E I) DEVERÁ ACOMPANHAR O VEÍCULO TODO FERRAMENTAL BÁSICO DISTRIBUÍDO PELO FORNECEDOR (CHAVE DE RODA, MACACO HIDRÁULICO E TRI NGULO). CARACTERIZAÇÃO DO IMPLEMENTO A) CARROCERIA BASCULANTE NOVA, ABERTA E DE PRIMEIRO USO. FABRICADA EM AÇO; B) DIMENSÕES ADEQUADAS AO COMPRIMENTO DO CHASSI. A APROXIMAÇÃO DEVERÁ SER CONDICIONADA ÀS ORIENTAÇÕES DO MANUAL DO IMPLEMENTADOR DE CADA FABRICANTE DO CHASSI DO VEÍCULO; VEÍCULO SIMILAR AO HD 80 DA HYUNDAI. (DESCRIÇÃO DO VEÍCULO CONFORME PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO APROVADO DO CONVÊNIO CELEBRADO).	Und.	01	R$ 299.999,90

Candeias do Jamari - RO, 25 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
CPF: 852.636.212-72
Prefeito

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos
Interveniente
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Fibra Distribuição & Logística EIRELI
CNPJ: 29.887.078/0001-51
Contratada
JAIR BALDUINO DE SOUZA
CPF: 527.039.671- 87
Representante Legal

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:25A64490

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 310/19.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 310/19.
DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.
DAS ALTERAÇÕES: Ficam alterada pelo presente a cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 310/2019.
DO VALORR$. 283.500,00**(duzentos e oitenta e três mil, quinhentos reais), com adicional no percentual de 17,778% (dezessete vírgula setenta e sete oito por cento), que corresponde ao valor de R$.50.400,00(cinquenta mil quatrocentos reais) do valor inicial do contrato. Perfazendo o total deR$.333.900,00(trezentos e trinta e três mil novecentos reais)**, devido à necessidade da inclusão da Câmara Municipal, com fundamento nos dispositivos acima citados.
DO PRAZO: 12 (doze)meses, contados de do término do 2º. Termo Aditivo, ou seja, 02/12/2022, e término previsto para 02/12/2023, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.2315/19.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO - 2022
02.03.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SEMFAZ
04.123.0021.2005.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.40.00-SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO PJ
NO VALOR DE R$.23.625,00 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
NOTA DE EMPENHO Nº. 3421, DE 01 DE NOVRMBRO DE 2022.
02.03.01SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SEMFAZ
04.123.0021.2005.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.40.00-SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO PJ
NO VALOR DE 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
NOTA DE EMPENHO Nº3521, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

RESERVA ORÇAMENTARIA EXERCICIO MUNICÌPIO EXERCICIO 2023

Unidade Orçamentária: 02.03.01 Recursos Livres/LIVRE			
Funcional:04.123.0021.2005.0000			
EXERCÍCIO DE 2022		**EXERCÍCIO DE 2023**	
Elemento de Despesa	**Valor**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
3.3.90.40.06 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Locação de Software	R$ 23.625,00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Locação de Software	R$ 259.875,00
TOTAL RESERVADO 2022	**R$ 23.625,00**	**TOTAL RESERVADO 2023**	**R$ 259.875,00**

RESERVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2023

Unidade Orçamentária: 01.01.01Câmara Municipal			
Funcional:01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas.			
EXERCÍCIO DE 2022		**EXERCÍCIO DE 2023**	
Elemento de Despesa	**Valor**	**Elemento de Despesa**	**Valor**
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica	R$ 4.200,00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.	R$ 46.200,00
TOTAL RESERVADO 2022	**R$ 4.200,00**	**TOTAL RESERVADO 2023**	**R$ 46.200,00**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 310/19, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 2315/19.SEMFAZ.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:24 de novembro de 2022.

Chupinguaia - RO, 24 de novembro de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 24/11/2022 às 12:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**320388**e o código verificador**6DADCA0F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	24/11/2022 12:41

Referência: Processo nº 1-2315/2019.	Docto ID: 320388 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:26B5B2A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.391.512/0001-87, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 Centro, Colorado do Oeste/RO, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA,**brasileiro, portador do RG 365.183-82 SSP/CE,doravante denominado simplesmente**CONTRATANTE**, referente ao Processo Administrativo nº 1838/2022/SEMPLAFIN e de acordo com as disposições do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, que regula a profissão de Leiloeiro e da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, Instrução Normativa n. 72/DREI, de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional do Comercio torna público o presente edital de licitação sob a modalidade de**LEILÃO**dotipo maior lance ou oferta, de bens móveis e imóveis considerados inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio do município de Colorado Do Oeste/RO, dos bens móveis (veículos) serão classificados como Conservados (destinados à circulação), Sucatas Aproveitáveis (com motor inservível) e Sucata Inservível, nas condições estabelecidas neste Edital, para conhecimento dos interessados e demais especificações contidas neste Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos fazendo saber que o Leilão se dará da seguinte forma:

Os lances serão ofertados**exclusivamente**na forma eletrônica através do site:
www.rondonialeiloes.com.br

DATA DO LEILÃO:14 de dezembro de 2022, às 09h00min (horário local) para bens móveis inservíveis e veículos documentáveis;

LEILÃO DOS BENS:A abertura de lances se dará com 5 dias de antecedência, iniciando o fechamento dos lotes dia 14 de dezembro à partir das 9h00(horário local) - bens móveis inservíveis e veículos documentáveis;

DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: De 09, 12 e 13 de dezembro de 2022, das 08h00min às 12h00min.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO:SECRETARIA DE OBRAS Rua Tiradentes, 689-917 Santa Luzia Colorado do Oeste/RO

Contatos: (69) 3341-3421João Batista ou André

1. OBJETIVO
1.1 Constitui objeto da presente hasta, a alienação dos bens móveis definidos neste edital, por item ou enfeixados em lotes, conforme anexo I, no estado em que se encontram, através de**LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR LANCE**.

ATENÇÃO: As sucatas aproveitáveis e inservíveis só poderão ser arrematadas por empresas do ramo do comércio de peças usadas, devidamente cadastradas nos DETRANS dos Estados e do Distrito Federal, conforme RESOLUÇÃO Nº 611, 24/05/2016. Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20/05/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o §4º, do artigo 1º, da Resolução CONTRAN nº 11, de 23/01/1998, e dá outras providências.

2. DOS BENS
2.1 Todos bens relacionados no objeto deste edital serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente visitados pelos licitantes interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento do preço, quanto a consertos, reparos, reposição de peças com defeitos, ausentes, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens vendidos, bem como, as condições de funcionamento e estado em que os mesmos se encontram. A visitação é essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão quanto a divergências em relação à listagem do material ou a defeitos que os bens possam conter.
2.2 No ato da visitação o participante deverá apresentar-se munido de documento pessoal original com foto, quando lhe será franqueado o acesso aos lotes.
2.3 É permitida avaliação visual dos lotes que será acompanhada pelo responsável pela guarda e conservação, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças.
2.4 Durante a visitação poderá visualizar o veículo internamente e externamente, inclusive podendo visualizar o motor do veículo.
2.5 A responsabilidade por vigilância e controle de acesso durante a visitação é da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO.
2.6 Os lotes terão fotos disponíveis no site da leiloeira, ou em outro meio de publicidade, mas não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.
2.7 Edital completo está disponível no site da leiloeira:**www.rondonialeiloes.com.br.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, LANCES, ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO.
3.1 A habilitação e participação no leilão, de forma On-Line, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretratável das regras do presente leilão dispostas neste Edital completo, ao qual estará estritamente vinculado para todos os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.
3.2 Para participação, será obrigatório ao licitante realizar o cadastro eletrônico no site da leiloeira**www.rondonialeiloes.com.br**, situação em que só será validado após confirmação de todos os documentos em anexo.
3.3 Poderão participar e oferecer lances no leilão On-Line, os licitantes que se se cadastrarem na forma disciplinada por este Edital.
3.3.1 Pessoa Física:Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou outro documento com foto e Comprovante de Endereço em nome do licitante;
3.3.2 Pessoa Jurídica: Contrato Social ou documento de constituição equivalente, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios e Comprovante de Endereço em nome da empresa, e se necessário serão exigidos outros documentos.
3.4 Os documentos de que trata o item 3.3.1 e 3.3.2, deverão ser anexados em forma de arquivo no momento do cadastro no site, no campo destinado a anexar documentos, bem como, se o licitante, seja pessoafísica ou jurídica arrematar algum lote, deverá o mesmo para retirada dos mesmos, apresentar cópias simples e legível, apresentando-se os originais para conferência e certificação, ou, cópia legível e autenticada em cartório.
3.5 Participação On-Line - a habilitação prévia para participação de forma On-Line no leilão deverá ser feita antes do leilão, com preenchimento do cadastro no portal**www.rondonialeiloes.com.br**, apresentando os documentos acima exigidos com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas. Os cadastros feitos após esse prazo não serão aceitos.
3.6 Ao ter o cadastro liberado, poderá acessar ao sistema e oferecer lances, com o login e senha cadastrados.
3.7 A senha pessoal é intransferível.
3.8 O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema do portal**www.rondonialeiloes.com.br**, login, senha e lances, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.
3.9 Pessoasfísicas ou jurídicas já cadastradas no sistema do portal**www.rondonialeiloes.com.br,**poderão ser dispensadas da habilitação para o presente leilão, mediante liberação da leiloeira.
3.10 Após a aprovação para participação, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site do leiloeiro para disputar os lances.
3.11 Os bens serão vendidos**À VISTA**, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo a LEILOEIRA, nem a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO, qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos ou mesmo providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição descrito neste Edital, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei.
3.12 Os lances oferecidos serão recebidos via On-Line, no site**www.rondonialeiloes.com.br,**cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e da Leiloeira, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido e o bem será considerado vendido.
3.13 O fechamento dos lances nos lotes se dará de forma automática. Só serão aceitos lances on-line, NÃO havendo pregãopresencial. Oslanceson-linepoderãoserdadosanteseduranteadataehoráriodeiníciodoleilãopelosinteressadosdevidamentecadastradosehomologados. No horário de início do Leilão, conforme horário local, o sistema de leilão online abrirá contagem regressiva de SESSENTA(60) segundos no primeiro lote sendoomaiorlanceovencedorquandoacontagemregressivachegaremZERO(00)segundos.Eassimconsecutivamenteatéoúltimolote. Sobrevindo lance nos últimos 3 minutos antecedentes ao final de fechamento do lote, será prorrogado mais 3 minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lanceofertado. Os lotes aparecerão na área de lance ou no auditório de leilão online de forma individual, na sequência numérica, conforme anexo

único deste edital. Em havendo falha na conexão do portal**www.rondonialeiloes.com.br**com a internet, onde todos os usuários não conseguem acessar o sistema, o leilão será suspenso e será reiniciado no 1ª dia útil após o ocorrido, sem prejuízo das ações já conclusas até o momento da falta de comunicação.
3.14 Poderá ocorrer que algum lance tenha sido enviado no momento em que ocorra qualquer das situações previstas nos itens anteriores, e uma vez voltando ou não o sistema a normalidade, ou posteriormente, mesmo que apareça o lance maior, no caso, prevalece o lance fechado pelo site.
3.15 O valor mínimo para lances de forma estará arbitrado em cada lote, não conseguindo o licitante ofertar valor inferior. Já os lances serão balizados pela leiloeira.
3.16 Em qualquer dos casos previstos nos itens anteriores, ou mesmo em outra situação imprevista, não cabe ao licitante reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de qualquer espécie.
3.17 Sendo o lance vencedor oferecido via eletrônica, o arrematante já terá ciência automaticamente e será comunicado imediatamente através de e-mail pela equipe da leiloeira, devendo proceder o pagamento conforme condições dispostas no presente Edital não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, findo o qual será declarada pela leiloeira a inadimplência do arrematante.
3.18 No arremate de forma, o arrematante autoriza e outorga poderes a leiloeira para rubricar a Nota de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.
3.19 O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pela leiloeira.
3.20 Não poderão participar do presente leilão direta ou indiretamente, os servidores da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

4. DOS LANCES E DO PAGAMENTO:
4.1 O Leilão será On-Line através do portal**www.rondonialeiloes.com.br.**Os lances começam com o valor da avaliação dos bens, conforme edital, sendo declarado vencedor o maior lance ofertado.
4.2 Será separado o leilão dos veículos Conservados (destinados à circulação) e bens móveis dos veículos classificados como Sucatas, sendo o leilão de bens móveis inservíveis e veículos documentáveis na parte da manhã e o de veículos sucata na parte da tarde,**sendo que para participação no leilão de sucata, somente empresas credenciadas perante o DETRAN serão habilitadas para participar, conforme item 7.9 deste edital.**
4.3 O arrematante pagará, além do valor da arrematação e da comissão da leiloeira, a taxa administrativa e o valor correspondente a atualização de licenciamentos e seguro DPVAT.
4.4 Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento), referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial, conforme Decreto n.º 21.981/32, e mais 5% (cinco por cento), referente a taxa administrativa a serem pagas pelo Arrematante diretamente ao leiloeiro, e não está inclusa no pagamento da arrematação.
4.5 O pagamento do lote será na condição**À VISTA**, em moeda corrente no país, mediante comprovação de depósito ou transferência bancária, através de crédito identificado em conta específica indicada da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE e na conta da leiloeira.
4.6 Não serão aceitos pagamentos com cheques.
4.7 A Nota de Arrematação só será emitida após a apresentação do recibo de comprovação de depósito ou transferência bancária nas contas relacionadas no Caput***Cláusula 5***, sendo que a liberação e entrega do bem arrematado pela Comissão de Leilão só será efetuada após consulta e comprovação do pagamento total.
4.8 A não realização do pagamento na condição à vista pelo arrematante ganhador em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, será declarado a inadimplência da arrematação, sendo o lote oferecido ao segundo licitante da ordem decrescente. Se o segundo arrematante também não realizar o pagamento, será o lote oferecido ao terceiro licitante, e assim sucessivamente, até que o lote seja pago. Caso não seja pago por nenhum dos arrematantes, a critério da comissão de leilão, o Leiloeiro poderá aceitar lances condicionais para posterior manifestação da contratante.
4.9 Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado ou plausível, a Comissão de Leilão poderá aceitar o pagamento da arrematação após o prazo previsto.
4.10 O valor do lote arrematado será depositado na conta da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO.
4.11 O valor da comissão e taxa administrativa será depositado na conta da Leiloeira.

5. DADOS BANCÁRIOS
- ARREMATAÇÃO PREFEITURA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
Banco do Brasil
Ag 1381-1
C/C 19583-9
CNPJ 04.391.512/0001-87

- COMISSÃO:
Evanilde Aquino Pimentel
Caixa Econômica Federal
Ag 1824
C/C 22309-4
Op 001
CPF 583.302.329-72 (PIX)

6. DAS PENALIDADES
6.1 O lance vencedor oferecido via sistema eletrônico On-Line, deverá o arrematante proceder o pagamento conforme Edital, cujo pagamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, findo o qual, não sendo o arrematante atendido pela***Cláusula 4.9***, será declarado pela Leiloeira a inadimplência do arrematante. Todos os participantes do Leilão estão sujeitos ao condo no Art. 335, do Código Penal brasileiro: impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.
Art. 335 Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem: Pena detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.
6.2 Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquertipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade competente.
6.3 Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90, 93 e 95.

6.4 Sem autorização da leiloeira que comprove o recebimento da comissão, o bem arrematado não será liberado pelo Órgão Vendedor sendo que em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolverá a comissão recebida.
6.5 Havendo inadimplência no pagamento, o arrematante será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação em prol da leiloeira, para arcar com os custos do leilão. O Órgão Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos. Não pagando também a multa, o Leiloeiro informará os dados do arrematante para cobrança pelo Órgão Vendedor, assim como da sua comissão.
6.6 O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação da arrematação e/ou da comissão do leiloeiro, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e em ocorrendo, o órgão registrará Boletim de Ocorrência Policial, pelo responsável da Comissão de Leilão.
6.7 Em caso de extravio, perda, etc, da Nota de Arrematação, o leiloeiro só expedirá segunda via mediante registro de Boletim de Ocorrência Policial e pagamento da taxa administrativa de R$ 100,00 (cem reais).

7. DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS, DA RETIRADA, DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADES
7.1 Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.
7.2 ATENÇÃO: Os lotes que constam débitos, serão arcados pelo arrematante, que tem a responsabilidade de verificar os débitos contantes nos lotes de seu interesse.
7.3 As visitas, vistorias, levantamentos, consultas, "in loco aos bens disponibilizados para leilão, deverão ser realizadas com antecedência, durante o período de visitação constante deste edital e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrependimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital;
7.4 O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens descritos no edital, inclusive, ano, cor, número de motor e chassis, número de série, e outros detalhes, não podendo alegar desconhecimento das condições e estadofísico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.
7.5 A entrega dos bens dar-se-á mediante emissão da Nota de Arrematação e Termo de Entrega.
7.6 A entrega dos lotes arrematados será feita pela Comissão de Leilão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o leilão. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, apreensão, perda, extravio, etc, material ou de pessoas, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.
7.7 O horário para retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) será de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no mesmo endereço supracitado, não se responsabilizando a Comissão de Leilão, a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e o Leiloeiro, por qualquer ônus de transporte.
7.8 É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote (bem arrematado) do local onde se encontram, bem como as despesas com remoção, fretes, embarque e etc. O arrematante não poderá efetuar reparos ou desmontar o veículo arrematado no local onde se encontram, devendo o mesmo providenciar sua remoção através de caminhão prancha, guincho ou outro meio que convir. Após esse prazo será cobrado taxa de depósito a base de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia a ser revestido à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO.
7.9 Somente poderão participar do Leilão de sucatas as empresas devidamente registradas e credenciadas perante os órgãos executivos de trânsito, conforme RESOLUÇÃO DO DENATRAN Nº 530, de 14 de maio de 2015, no seu Art. 4º.
7.10 Os veículos leiloados na condição de sucatas, obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.722, de 27/10/1993 e Decreto nº 1.305, de 09/11/1994 e RESOLUÇÃO DO DENATRAN Nº 611, de 24/05/2016, no seu Art. 4º. Não poderão ser remontados ou postos em circulação. Serão vendidos sem placas e com o número do CHASSI (NIV) recortados, bem como, sem as plaquetas de identificação do CHASSI. Neste caso, o veículo arrematado servirá apenas para utilização de peças e agregados da sucata vendida em leilão. Regulamenta a Lei nº 12.977, de 20/05/2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o §4º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23/01/1998, e dá outras providências.
7.11 Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto aos órgãos competentes, sujeitando-se, evidentemente, as exigências dos órgãos responsáveis.
7.12 O veículo vendido em estado de sucata, será vendido somente para empresas cadastradas nos Detran dos Estados brasileiros e do Distrito Federal, não tendo documento para transferência de propriedade, não podendo ser recuperado para circular, sendo que o número do Chassi será recortado e baixado pelo Órgão Vendedor junto ao DETRAN.
7.13 Os motores que forem inutilizados servirão apenas para a utilização de peças, sendo vedada a utilização do bloco para o registro em outro veículo.
7.14 Os veículos terão seus registros baixados no Sistema RENAVAM, portanto, o arrematante receberá uma Certidão de Baixa do referido veículo, fornecido pelo DETRAN/RO.
7.15 O arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do leilão para a total regularização do veículo, devendo obrigatoriamente vistoriá-lo na Divisão de Vistoria do órgão estadual de trânsito, a fim de concluir o processo de transferência de propriedade com a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV e Certificado de Registo de Veículo CRV.
7.16 Vencido o prazo concedido para reforma, reparos e transferência de propriedade, o bem arrematado será objeto de busca e apreensão judicial, ficando depositado no local onde se realizou o leilão até a consolidação da obrigação, no prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.
7.17 Decorridos o prazo concedido no item anterior, a arrematação será anulada pela Comissão de Leilão e o lote/bem será incorporado novamente ao patrimônio do Órgão Vendedor, perdendo o arrematante os valores pagos, o qual não caberá devolução e nem recursos de nenhuma espécie.
7.18 O Órgão Vendedor fará o comunicado de venda junto ao Detran, tanto de sucata para baixa, como de veículo conservados. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste se abstém de cumprir qualquer exigência por parte de DETRAN dos Estados e do Distrito Federal, exceto aquelas incluídas no rol de procedimentos nacional da legislação em vigor.
7.19 Em atenção a Cláusula 7.2 deste Edital, o arrematante responderá pelo ônus constantes sobre o prontuário do veículo até a data do leilão, contudo, é de responsabilidade do arrematante assumir todos os ônus sobre eles tais como registros, vistorias, taxas de transferências de propriedade de veículos junto ao Detran, bem como, a regularização de documentos, perícia, impostos, remarcação de Chassis ou Motor, 2ª via DUT, DPVAT, IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento do exercício em curso, incidente, caso haja e todos os atos e ações decorrentes para efetivação da propriedade em seu nome, bem como, demais custos oriundos. Os veículos vendidos como sucata inservível, não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas, vez que estarão sem placas de identificação e com o**Chassi RECORTADO.**
7.20 A incidência e cobrança de ICMS, ou quaisquer outros tributos e taxas federais, estadual ou municipal obrigatórias e não previstas no Edital, serão por conta e pagas pelo Arrematante.
7.21 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar qualquer dos bens adquiridos antes do pagamento total da arrematação, da comissão do leiloeiro e da transferência de propriedade.
7.22 O Arrematante assume o compromisso de não circular com o veículo antes de consolidada a transferência de propriedade, podendo responder civil e criminalmente por danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, a Leiloeira e/ou terceiros, em face do não cumprimento dos termos deste Edital.
7.23 Em caso de abandono, o arrematante não será ressarcido dos valores pagos na arrematação pelo lote, bem como, da comissão da Leiloeira.

7.24 Fica o arrematante ciente da responsabilidade de emitir e pagar o ICMS de 3,5% sobre o valor da arrematação para a SEFIN.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, acrescentar lotes, retirar no todo ou em parte os lotes, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse da administração, inclusive, cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior ou que apresentar algum problema não previsto no Edital, no momento ou após o leilão até a sua homologação pela autoridade superior, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

8.2 O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão de Leilão, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao perfeito aperfeiçoamento do presente leilão.

8.3 Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, feito com a relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos arrematantes,
contendo os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro, ou no que couber, por Ata da Comissão responsável.

8.4 A prestação de contas pela Leiloeira à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste ocorrerá em até 15 (quinze) dias uteis, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata e o Relatório, dando plena e rasa quitação, encerrando o trabalho da Leiloeira.

8.5 O Leiloeiro Público Oficial é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos fiscais ou atos equivalentes, bem como, por quaisquer falta, falha ou omissão da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, antes, durante e após o leilão.

8.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.7 Fica eleito o Fórum da Comarca da Cidade de Colorado do Oeste/RO, renunciando a qualquer outro.

Colorado do Oeste/RO - RO, 23 de novembro de 2022.

Leiloeira Pública Oficial / Comissão de Leilão da Prefeitura de Colorado do Oeste/RO

ANEXO I

Lt.	Descrição	Valor
02	Caminhão Mercedes Benz/L 1313 com caçamba ano e modelo 1976, cor amarela, a diesel. Placa NBB-6023	5.000,00
03	Caminhão Volkswagen 26 - 220 WORKER Placa NDG 7724 ano 2007	5.000,00
04	VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR, MARCA VOLKSWAGENEM MODELO 16.210 COMIL C/ CAPACIDADE PARA ATÉ 45 PASSAGEIRO SENTADOSNBE- 7102 branca ano 98/99	2.000,00
05	TRATOR AGRICOLA TRAÇADO 4X4, MODELO MF 292 COM POTENCIA DE 105 CV, DIREÇÃO HIDROSTATICA, FREIOS A DISCO BANHADOS A OLEO	10.000,00
06	Caminhão M. Benz / L 2214EQUIPADO C/ COMPACTADOR DE LIXO -PlacaNBK7861 VEICULO TRUCADO 3 EIXO MARC.MERCE- DES BENS ANO 1988 MOD.1989 CARROC. CACAMBA COMB. OLEO DIESEL CAP.22,5 TON. AL.1234 CHASSI 9BM345403JB829376 PLACA Nº NBK 7861 OBS; COMPACTADOR DE LIXO	20.000,00
07	Caminhão M. Benz / L 2220 - Pipa PlacaNBK7867 Renavam: 136315135 CHASSI: 9BM345413KB866633VEICULO TRUCADO 03 EIXO MARC.MERCE-DES BENS /L.2220 ANO 1989MOD.1990 CARROCERIA CACAMBA, COMB.OLEO DIESEC/ CAP.20TON. AL.1122	20.000,00
08	Retro escavadeira de pneus New Holland B-90	40.000,00
12	TRATOR DE ESTEIRA - MARCA KOMATSU - MODELO D41E-6 ANO 2010	5.000,00
16	VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, URBANO , ANO 1.999/99 MOTOR AGRALE COM POTENCIA DE 131 CV C/ CAPACIDADE DE 22 PASSAGEIROS SENTADOS COR BRANCA CHASSI NUMERO 93PB02A2MXC000655 MODELO MARCOPOLLO VOLARE - PLACA HPD 4213	5.000,00
17	MUNCK DE CAMINHÃO 2011	2.000,00
18	Estrutura Metálica da Rodovia cobertura de (25 x 25) e sucatas metálicas	50.000,00

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:1A6982A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1242 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício:2022

DECRETO Nº 1242 , DE 23 DE novembro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1260 de 01/07/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1260, de 01 de julho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 23 de novembro de 2022

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha:	138	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	25.187,23
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					25.187,23
REDUÇÕES					
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha:	148	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-20.187,23
		3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	663	10.301.0005.2083.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-5.000,00
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-25.187,23

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:06602CC4

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1245 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1391

AV CONDOR, 2588
84736941/0001-88 Exercício: 2022
DECRETO Nº 1245 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1391

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	505		08.122.0002.2124.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	400.000,00				
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	701	
			1	Recursos do Exercicio Corrente					
			008 400	CONVÊNIOS ESTADO FNAS					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	400.000,00	
Fontes de Recurso		
1	701	400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 24 de novembro de 2022

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:3BF65C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 - PROAGFE - APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR - PROAGFE
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO–PROC. 01-95 PROAGFE

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor: **SAUTER E MARTINS LTDA** com CNPJ: 11.787.031/0001-50, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

Nº	**DISCRIMINAÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QTD**	**PREÇO UNIT (R$)**	**PREÇO GLOBAL (R$)**
06	PORTA CADEADO 3.1/2”	CX	10	6,50	65,00
07	FERROLHO FIO REDONDO LEVE 2.5”	UN	12	4,50	54,00
08	FECHADURA RETA 710	UN	10	63,00	630,00
10	TINTA AZUL PROFUNDO 18L	UN	04	370,00	1.480,00
Total					**2.229,00**

Cujubim-RO, 23 de novembro de 2022.

LUCIANO MENDES
Diretor

ROSANGELA RIBEIRO DE A. DOS SANTOS
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:820E82CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 07/2022 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

COMISSÃO DOCONCURSO SELETIVO Nº 07/2022
Portaria nº.1716 e 1791 /GP/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 07/2022

HOMOLOGAÇÃO
DAS INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D"OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMOD), SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (SEMADER) E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA (SEMAME), torna público aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 07/2022,** visando à contratação emergencial e temporária de profissionais em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Os contratos serão regidos por este Edital, pela Lei Municipal n° 2.319/2020, Lei Municipal nº 1.946/2016:

OPERADOR DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO (DEFERIDA / INDEFERIDA)	OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
01	CIRINEU GRAUNKE	***.536.512-**	03/01/1990	DEFERIDA	--
02	LEODENIR DO PRADO	***.939.392-**	07/09/1989	DEFERIDA	--

OPERADOR DE MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO (DEFERIDA / INDEFERIDA)	OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
01	ADENILDO DE SOUZA SILVA	***.541.522-**	04/01/1981	DEFERIDA	--
02	ADENILSON SILVANO MARQUES	***.150.942-**	05/09/1975	DEFERIDA	--
03	BRUNO SOUZA DOS SANTOS	***.349.742-**	26/11/1998	DEFERIDA	--
04	CLAUDINO LENKE	***.297.712-**	14/02/1977	DEFERIDA	--
05	CHARLES JUNIOR FORNASIERI ESPLENDO	***.027.682-**	09/06/1996	DEFERIDA	--
06	ELSON FAGUNDES DE SOUZA	***.604.112-**	07/09/1973	DEFERIDA	--
07	FLAVIO MOURA MARCILIO	***.551.842-**	31/12/1995	DEFERIDA	--
08	ITAMAR GUEDES	***.122.792-**	17/03/1984	DEFERIDA	--
09	IVO ALVES NERES	***.486.132-**	09/08/1987	DEFERIDA	--
10	JOÃO BATISTA GOMES SANTANA	***.378.502-**	20/04/1993	DEFERIDA	--
11	JUCIMAR JANJOB	***.359.152-**	09/12/1975	DEFERIDA	--
12	LEODENIR DO PRADO	***.939.392-**	07/09/1989	DEFERIDA	--
13	YURI GOMES PEREIRA	***.882.142-**	29/03/2001	DEFERIDA	--

OPERADOR DE MOTOSSERRA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO (DEFERIDA / INDEFERIDA)	OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
01	ABNER ALVES RODRIGUES	***.149.762-**	14/12/1974	DEFERIDA	--
02	ANTONIO JUCELIO ARAÚJO DOS SANTOS	***.123.132-**	15/05/1986	INDEFERIDA	FALTA DE DOC OBRIGATÓRIO (ITEM 4.5.2)
03	APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	***.652.302-**	04/03/1985	DEFERIDA	--
04	APARECIDO VERISSÍMO DE ALMEIDA	***.221.282-**	02/10/1976	DEFERIDA	--
05	EDIMA LOPES FERREIRA	***.198.802-**	17/07/1979	DEFERIDA	--
06	EDIMILSON PAULO DE FREITAS	***.245.62-**	09/05/1980	INDEFERIDO	FALTA DE DOC OBRIGATÓRIO (ITEM 4.5.2)
07	RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO NETO	***.068.332-**	03/07/1993	DEFERIDA	--
08	ROMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA	***.843.982-**	21/05/1991	DEFERIDA	--
09	SANDOMAR NOEMIA TIBURCIO	***.211.311-**	09/07/1985	DEFERIDA	--
10	WILLEN CINTA LARGA	***.526.662-**	18/09/2000	DEFERIDA	--

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (CATEGORIA 'D')

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO (DEFERIDA / INDEFERIDA)	OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
01	ADEMIR KULL	***.209.792-**	05/04/1971	DEFERIDA	--
02	ANDERSON WUTKE IANCKEN	***.115.502-**	30/08/1999	DEFERIDA	--
03	AUGUSTO ALVES DE SOUZA FILHO	***.415.872-**	23/08/1974	DEFERIDA	--
04	ADEMAR GOMES LEAL	***.137.662-**	02/04/1985	DEFERIDA	--
05	ADRIANO PEDRO DA SILVA	***.570.602-**	06/01/1984	DEFERIDA	--
06	ANDERSON ATAÍDE	***.550.562-**	02/07/1995	DEFERIDA	--

07	CASSIO NILDO PEREIRA COSTA	***.278.122-**	28/08/1998	DEFERIDA	--
08	CARLOS HENRIQUE GALDINO DUARTE	***.552.842-**	16/02/1999	INDEFERIDA	HABILITAÇÃO INCOMPATÍVEL (ITEM 2.1)
09	CHARLES JUNIOR FORNASIERI ESPLENDO	***.027.682-**	09/06/1996	DEFERIDA	--
10	CLAUDIOMAR RAASCH	***.332.882-**	03/11/1981	DEFERIDA	--
11	DEUSIMAR ALVES DE JESUS	***.236.262-**	25/05/1999	DEFERIDA	--
12	DHIONE SILVA FARIAS	***.212.292-**	10/09/1993	DEFERIDA	--
13	EDILSON PERES LEAL	***.560.192-**	31/07/1977	DEFERIDA	
14	ELISEU LUCK	***.770.602-**	16/06/1977	DEFERIDA	--
15	ELSON FAGUNDES DE SOUZA	***.604.112-**	07/09/1973	DEFERIDA	--
16	FILIPPE SCHMIDT ARAUJO	***.898.242-**	24/03/1988	DEFERIDA	--
17	FLAVIO RENAN FELIPE	***.905.752-**	01/01/1994	DEFERIDA	--
18	FRANCISCO NASCIMENTO SOARES	***.610.702-**	21/07/1984	DEFERIDA	--
19	GENIS BENTO DE OLIVEIRA	***.833.192-**	25/12/1980	INDEFERIDA	HABILITAÇÃO INCOMPATÍVEL (ITEM 2.1)
20	GILBERTO DIAS DA SILVA	***.742.302-**	01/08/1979	DEFERIDA	--
21	JEFERSON SANTANA BALDOINO	***.936.932-**	10/04/1983	INDEFERIDA	FALTA DE DOC OBRIGATÓRIO (ITEM 4.5.2)
22	JOÃO FERNANDES GUIRÃO NETO	***.796.651-**	10/06/1967	DEFERIDA	--
23	JONATAS GONÇALVES DA CUNHA	***.783.082-**	07/10/1993	INDEFERIDA	FICHA DE INSCRIÇÃO SEM ASSINATURA (ITEM 4.5.1)
24	JOSE ERINALDO DA SILVA	***.746.992-**	11/10/1985	DEFERIDA	--
25	JUNIOR REIS LINHARES	***.396.162-**	07/05/1980	DEFERIDA	--

26	LEONAN GASPARELLI MODESTO	***.384.732-**	08/03/1983	DEFERIDA	--
27	LUIZ MAR CAMARA LOPES	***.107.402-**	10/12/1972	DEFERIDA	--
28	LUCAS WELMER LIMA	***.278.342-**	15/12/1997	DEFERIDA	--
29	LUCIANO BISPO DE FREITAS	***.327.602-**	15/02/1982	DEFERIDA	--
30	MARCIO BRAUN	***.023.162-**	16/10/1980	DEFERIDA	--
31	MARCOS MOREIRA DUARTE	***.179.112-**	05/06/1981	DEFERIDA	--
32	NILSON BENTO DE SOUZA	***.440.821-**	26/04/1964	DEFERIDA	--
33	ORLANDO CORDEIRO MARTINS	***.706.292-**	19/06/1985	DEFERIDA	--
34	ORESTINO DOS SANTOS	***.660.332-**	02/02/1964	DEFERIDA	--
35	PAULO CESAR DA SILVA	***.726.012-**	09/04/1977	DEFERIDA	--
36	PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS	***.456.912-**	13/10/1982	DEFERIDA	--
37	RANGEL SANTOS DE SOUZA	***.131.852-**	28/09/1993	DEFERIDA	--
38	REGINALDO DO CARMO DE FREITAS	***.773.192-**	25/05/1985	DEFERIDA	--
39	RICARDO LIQUER RODRIGUES	***.279.542-**	01/06/1988	DEFERIDA	--
40	RODRIGO DANTAS DOS SANTOS	***.802.602-**	17/02/1991	DEFERIDA	--
41	ROMULO SOUZA CAMPOS	***.559.702-**	23/11/1995	DEFERIDA	--
42	RONIVALDO DOS SANTOS	***.940.412-**	25/05/1978	DEFERIDA	--
43	RUAN MARCOS DE NADAI DA SILVA	***.204.692-**	23/02/1999	DEFERIDA	--
44	VALDECI SANTANA DA SILVA	***.365.812-**	04/04/1989	DEFERIDA	--
45	VALDEMIRO DE SOUSA MATOS DA SILVA	***.082.822-**	01/01/1973	DEFERIDA	--
46	WEBERSON JOSE DA CRUZ	***.448.792-**	25/09/1997	DEFERIDA	--
47	WENNYO COSTA DUARTE	***.969.502-**	29/05/1996	DEFERIDA	--
48	WILLIAM DOS SANTOS DOMINGUES	***.709.152-**	11/01/1995	DEFERIDA	--
49	WUELITON GOMES DA SILVA	***.191.162-**	14/02/1990	DEFERIDA	--

ESPIGÃO DO OESTE – RO, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Presidente – Comissão do Processo Seletivo Nº 07/2022
Portaria nº. 1791/GP/2022

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:4BD19A5D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 66/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº. 359/SEMED/2022 de 24 de novembro, ID 399313, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 006/2022 (processo eletrônico nº4670/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3354 em 24/11/2022 e oficio nº. 319/SEMED/2022 de 16 de setembro de 2022 (ID 360324) e justificativa (ID 360358), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à aposentadoria, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

- Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 006/2022 (processo eletrônico nº 4670/2022), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses, os quais deverão ser enviados para a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, (localizada na sede da Prefeitura) **no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, no horário das 07h00min às 13h00min**.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 25 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 66/2022

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VIGIA		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Edivan Bezerra da Cruz	Vigia	1º
Luciene Pereira da Silva	Vigia	2º
Edilson Viana de Assis	Vigia	3º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Dener Cristhian de Souza	Auxiliar de Serv. Diversos	1º

Espigão do Oeste/RO, 25 de novembro de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 66/2022

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	**Informar Telefone para contato**	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade – RG	-*-
05	CPF/MF **(não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi-dos)**	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara-ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou	-*-

	Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	
19	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22		
23	**Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 118 a 120 da Lei nº 8112/1990, declaro que **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO OU PRIVADO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Declaro para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e nos art. 118 e 120 da Lei nº 8.112/1990, DECLARO que exerço licitamente o cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, onde cumpro a carga horária contratual de xx horas semanais. Conforme escala em anexo.

DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo os seguintes bens em meu nome: (caso não tenha, mencionar que não tem)
Xxxxxxxxxxxxxxx

E não possuo outra Renda. (Caso o candidato tenha, mencionar o valor)

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que **NÃO** (ou caso tenha sido, declarar que **SIM** e mencionar qual o município) fui demitido por justa causa no serviço público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

DECLARAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, a inexistência de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de março de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

PARA OS CONVOCADOS DA SEMSAU

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO CNES

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado/ solteiro, portador da carteira de identidade n° xxxxx (Verificar o órgão emissor SESDEC ou SSP) UF (Estado Emissor do RG), CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que tenho disponibilidade para ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Espigão do Oeste- RO, xx de xxxxx de 2022.

_____
(Nome do Declarante)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:A5B7BB21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2022
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I
CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Art. 1º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Governador Jorge Teixeira, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n. 142 de 08 de maio de 2013 e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.
SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS.
Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Governador Jorge Teixeira, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira será denominado pela sigla "GJTPREVI, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.
§ 2º - Ficam assegurados ao GJTPREVI, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Governador Jorge Teixeira.
§ 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:
I Servidor a pessoa que exerce cargo Público;
II Cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, previsto na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
III Carreira, a sucessão de cargo efetivo, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;
IV Tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;
V Remuneração do cargo efetivo, os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;
VI Remuneração de contribuição, a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo - terceiro, vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;
VII - Provento é a retribuição pecuniária paga ao exercente de cargo público quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS
Art. 3º - São segurados obrigatórios do GJTPREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Governador Jorge Teixeira.
Parágrafo Único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.
Art. 4º - A filiação ao GJTPREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.
Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do GJTPREVI.
Parágrafo Único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.
Art. 6º - O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Governador Jorge Teixeira, permanecerá vinculado ao GJTPREVI nas seguintes situações:
I - Quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;
II Quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no art. 35;
III - Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
IV - Durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
§ 1º - O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 33, inciso I, alíneas a e b.
§ 2º - Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.
§ 3º - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao GJTPREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.
§ 4º - O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.
§ 5º - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Governador Jorge Teixeira, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES
Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
II - Os pais; e
III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;
§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.
Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I - Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II -Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
IV - Para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio;

b) pela união estável
c) pela cessação da invalidez;
d) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

Art. 11 - Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:
a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposição testamentária;
e) declaração especial feita perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
f) prova de mesmo domicílio;
g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
o) declaração de não emancipação do dependente menor; ou
p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Parágrafo Único - As comprovações dos documentos citados acima serão levadas para análise do Conselho Deliberativo em que irá deliberar sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução, nos termos do artigo 75 desta lei.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do GJTPREVI serão aposentados:

I - Por incapacidade permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:
a) a incapacidade será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do GJTPREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte da expedição do laudo emitido pela junta médica oficial do instituto de previdência de Governador Jorge Teixeira.
b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao GJTPREVI, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
c) A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no inciso I do caput, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado.
d) Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor.
e) Somente a junta médica oficial do GTPREVI terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial.

II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar nº 152/2015;

III - Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do GJTPREVI, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, *a*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea b deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, especificadas em lei e no caso de incapacidade permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por incapacidade se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).
§ 10 - O segurado aposentado por incapacidade está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do GJTPREVI, a se realizarem anualmente.
§ 11 - Caso ficar comprovado a aptidão do segurado aposentado por invalidez, após submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do GJTPREVI o mesmo deverá retornar as atividades laborais imediatamente.
§ 12 - A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestado por no mínimo dois profissionais da junta médica do GJTPREVI.
Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, na forma do art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004.
§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.
§ 2º - Na hipótese da não instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.
§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais, o servidor esteve vinculado anteriormente.
§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário mínimo;
II - Superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou
III - Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 6º - O segurado do GJTPREVI, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente, com fundamento no art. 12, I, desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8 do Anexo da Portaria MPAS n. 402, de 10 de dezembro de 2008.
§ 7º - As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata o parágrafo anterior, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão reajustadas da mesma forma.
Art. 14 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.
Parágrafo Único - Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1º, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; homeopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE
Art. 15 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:
I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.
§ 4º - Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
§ 5º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 6º - O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício.
§ 7º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:
I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
Art. 16 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - Do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - Da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
IV- Da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
§1º - No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.
§2º - O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§3º - O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.
Art. 17 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.
Art. 18 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, desta lei.
Art. 19 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.
§ 1º - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.
§ 2º - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do GJTPREVI.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 20 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte pagos pelo RPPS.
Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* do artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.
Art. 21 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Parágrafo Único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.
Art. 22 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.
Art. 23 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 24 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
Art. 25 - Além do disposto nesta Lei, o GJTPREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Parágrafo Único - O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade decorrente de doença mental somente será feito ao deliberativo do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
Art. 26 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.
Parágrafo Único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (GJTPREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.
Art. 27 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio GJTPREVI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.
Art. 28 - O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do GJTPREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.
Parágrafo Único - O pagamento do abono de permanência de que trata os artigos 12, 85 e 87 é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.
Art. 29 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo GJTPREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 30 - A receita do GJTPREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11º da Emenda Constitucional nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
III - De uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº 10.887, igual a 17,46% (dezessete inteiro e quarenta e seis décimos por cento) referente ao custo normal calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
IV - De um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo

normal, igual a 10,45% (dez inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), exigido a partir da aprovação da Lei, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei;
V - De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
VI - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
VII - Pela renda resultante da aplicação das reservas;
VIII - Pelas doações, legados e rendas eventuais;
IX - Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
X - Dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º, do art. 201 da Constituição Federal.
§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;
§ 2º - Constituem também fontes de receita do GJTPREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV, do artigo incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.
§ 3º - O Município, a Câmara de Vereadores, as Autarquias e Fundações, ficam obrigados a fazer o recolhimento da contribuição patronal previsto nos incisos III e IV do artigo, durante o afastamento dos segurados em gozo de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.
Art. 31 - Considera-se base de cálculo das contribuições, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma da legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:
I Complemento de salário;
II Quinquênio;
III - Vantagem Pessoal;
IV Gratificação especial pós-graduação, mestrado e doutorado;
V Gratificação por incentivo a escolaridade;
VI Gratificação progressão horizontal;
VII Gratificação por capacitação/titulação;
VIII Anuênio;
IX Salário maternidade;
X Auxílio doença;
XI Auxílio reclusão;
XII Adicional por tempo de serviço;
XIII Licença prêmio gozada.
§ 1º - As demais gratificações permanentes criadas através de lei municipal, será regulamentada através de decreto do executivo municipal.
§ 2º - A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.
§ 4º - O abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, não incidirá contribuição previdenciária.
§ 5º - O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo GJTPREVI.
Art. 32 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 33 - A arrecadação das contribuições devidas ao GJTPREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:
I - Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 30, observado:
a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem previstas nos incisos I, III e IV do art. 30, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;
b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.
II - Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao GJTPREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV, do art. 33, conforme o caso.
§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao GJTPREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.
§ 2º - Cabe aos respectivos encarregados dos setores responsáveis pela emissão dos relatórios previstos no §1º, encaminhar os mesmos devidamente impressos e assinados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
Art. 34 - O não - recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 30 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II, do artigo 33, será pago da seguinte forma:
I - 1,0% (um por cento) de multa não cumulável;
II 1,0% (um por cento) de juros simples, acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento;
III Correção de IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento;
Parágrafo Único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 30 desta Lei, referente a competência de dezembro e ao 13º salário, será feito diretamente aos cofres do GJTPREVI, obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 35 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo GJTPREVI, as contribuições devidas.
§ 1º - Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base nos incisos do artigo 34.
§ 2º - A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.
Art. 36 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de segurado, o cálculo da contribuição ao GJTPREVI será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que o segurado for titular.
§ 1º - Na cessão de segurado ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao segurado, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I - o desconto das contribuições devidas pelo segurado ao GJTPREVI, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 30;
II - o custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao regime próprio; e
III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora GJTPREVI.
§ 2º - Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal, a unidade gestora GJTPREVI, comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o regime, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes.
§ 3º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão de exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao GJTPREVI, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.
§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for:
I - do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos; ou
II - do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.
§ 5º - Na cessão ou afastamento do segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo.
§ 6º - O disposto no **§ 5º** se aplica às situações de segurado afastado do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo de que ele seja titular e no caso de segurado afastado, sem ônus para o cessionário, para exercício de cargo político.
§ 7º - Aplica-se ao segurado cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida no art. 31.
§ 8º - Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas, pelo ente cessionário ou de exercício do mandato ou de cargo político, ao segurado cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação, conforme § 3º do art. 31.
§ 9º - O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo somente contará o tempo correspondente ao afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal, ao GJTPREVI, das contribuições a seu cargo.
§ 11 - Quanto ao ônus pelo recolhimento da parcela de contribuição do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse do valor correspondente à unidade gestora do RPPS continuará sob a responsabilidade do ente federativo.
§ 12 - O período de contribuição do segurado na situação de que trata o caput será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado.
§ 13 - Será suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários do segurado que não efetivar o recolhimento das contribuições ao GJTPREVI e não será devida, no período, a cobertura dos riscos previdenciários não programáveis de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.
§ 14 - Se o segurado for afastado de ambos os cargos efetivos acumulados licitamente para investidura em cargo de provimento em comissão, a contribuição ao GJTPREVI deverá ser realizada sobre as bases de cálculo dos dois cargos, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 - O GJTPREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
Parágrafo Único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do GJTPREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 38 - As importâncias arrecadadas pelo GJTPREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.
Art. 39 - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS nº 402, de 10/12/2008) e alterações posteriores.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 40 - As disponibilidades de caixa do GJTPREVI ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
As aplicações das reservas se farão tendo em vista:
I - Segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
III - É vedado ao GJTPREVI efetuar aplicação das disponibilidades de que trata o caput em:

a) títulos da dívida pública estadual e Municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.
Art. 41 - A aplicação de recursos do GJTPREVI com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.
§ 1º - Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do GJTPREVI.
§ 2º - Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do GJTPREVI, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 3º - É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do GJTPREVI ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.
Art. 42 - O GJTPREVI poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositadas em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do Ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional através da resolução 4.963/2021 e posteriores alterações.
I Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrados e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.
II Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Política Anual de Investimentos visando à proteção e prudência financeira, informado ao MPS através da DAIR.
III Somente poderá ser efetuada aplicações dos recursos financeiros pertencentes ao GJTPREVI, em instituições e fundos de investimentos devidamente credenciados.
§ 1º - Fica expressamente vedado aos gestores do GJTPREVI, realizarem aplicações financeiras dos recursos oriundos do recebimento de contribuições e outras rendas ou receitas, em fundos fechados, fundos imobiliários, (FI) fundos de investimentos em direito creditórios, (FIDCs), fundos de investimentos em participações (FIPs), cujo prazo para resgates e liquidação seja superior a 30 dias.
§ 2º - A não observância das vedações impostas nos Incisos I ao III do caput, e as vedações determinadas no § 1º do caput, com relação aos investimentos da Autarquia, respondem solidariamente o Gestor de Recursos, Presidente e membros do Comitê de Investimentos através de sanções administrativas, e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Instituto, independente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
§ 3º - Para alcançar os objetivos enumerados no caput, o GJTPREVI realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento definido pelo Gestor de Investimento, elaborado pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO
Art. 43 - O orçamento do GJTPREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º - O orçamento do GJTPREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º - O Orçamento do GJTPREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE
Art. 44 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 45 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do GJTPREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.
Art. 46 - O GJTPREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.
Art. 47 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Resolução MPS/CNPC nº 08 de 31.10.2011, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.
I - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II - A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
III - A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
IV - O exercício contábil tem a duração de um ano civil;
V - O ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos.
VI - Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 48 - O GJTPREVI publicará no portal da transparência da unidade gestora, até 60 dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:
I - O valor de contribuição do ente municipal;
II - O valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III - O valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
IV - O valor da despesa total com pessoal ativo;
V - O valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
VI - O valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;
VII - Os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.
Parágrafo Único - O GJTPREVI, encaminhará a Secretaria de Previdência Social até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº. 204/08, art.5º, XVI, f; Port. nº. 509/13.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 49 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.
§ 2º - O limite de gastos administrativas do GJTPREVI é de 4,32%, (quatro inteiro e trinta e dois centésimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.
§ 3º - O GJTPREVI deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior previstas nos §§ 2º e 3º, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.
Art. 50 - A despesa do GJTPREVI se constituirá de:
I - Pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - Aquisição de material de consumo, materiais permanentes eoutros insumos necessários ao funcionamento do GJTPREVI;
III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
V - Pagamento de vencimentos, vantagens fixase gratificações do pessoal que compõem o quadro de servidores do GJTPREVI.
VI Contratação de serviços de Pessoas Físicas e jurídicas;
VII - Pagamento de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias;
VIII - despesas com obras e instalações;
IX - Pagamentos de diárias, para servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos;
X - Pagamentos de passagens e locomoções para servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos;
Parágrafo Único - Outras despesas serão realizadas em conformidade com o Orçamento da Instituição.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 51 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A organização administrativa do GJTPREVI compreenderá os seguintes órgãos:
I - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;
II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
III Diretoria Executiva, com função executiva de administração;
IV Comitê de Investimento;
Art. 53 - O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira GJTPREVI, será administrado pela Diretoria Executiva, auxiliados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

Seção I
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO GJTPREVI

Art. 54 - A Diretoria Executiva do GJTPREVI compõe-se dos seguintes cargos:
I Presidente;
II Diretor Administrativo e Financeiro;
III Diretor Previdenciário;
IV Procurador Jurídico;
V Controlador Interno;
VI Contador.
§ 1º - São requisitos para o registro da candidatura para o cargo de Presidente:
I Pertencer ao quadro de servidores, e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no município;
II Possuir, no mínimo, curso de nível médio completo, comprovado;
III Não possuir vínculo empregatício com outros municípios e/ou nas esferas estadual e federal com carga horária superior a 20 horas semanais;
IV Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
V Apresentar certidão negativa cível e criminal, nos termos da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022;
VI - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, exigida pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022;
VII - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
§ 2º - A eleição para Presidente do GJTPREVI realizar-se-á até o último dia útil do mês de agosto do mesmo ano ao término do mandato do Presidente em atividade.

§ 3º - Será considerado eleito Presidente do GJTPREVI o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos;
§ 4º - O Mandato do Presidente do GJTPREVI será de três anos, permitida a reeleição.
§ 5º - O processo eletivo para o cargo de Presidente do GJTPREVI será conduzido e organizado pelo Conselho Deliberativo.
§ 6° - A eleição para Presidente do GJTPREVI deverá ser publicada em jornal de circulação local, nos murais dos órgãos da Administração Pública Municipal, e da Câmara Municipal, assim como no site da Prefeitura com antecedência de 30 (trinta) dias antes do período de registro de candidaturas.
§ 7º - A eleição para escolha do Presidente do GJTPREVI será conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará 05 (cinco) membros que comporão a Comissão Eleitoral, sendo dois servidores do Poder Executivo, dois do Legislativo e um Representante dos Aposentados.
§ 8º - Os trabalhos da Comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que o queira.
§ 9º - Ao Presidente do GJTPREVI serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
§ 10 - O Presidente do GJTPREVI deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.
§ 11 - As infrações cometidas pelo Presidente do GJTPREVI serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos de responder as ações civil e criminalmente.
§ 12 O Presidente do GJTPREVI perceberá pelo desempenho de seu mandato, vencimento conforme Anexo I desta Lei, e será reajustado/alterado na mesma data e proporção em que houver alterações ou reajustes ao primeiro escalão municipal.
Art. 55 - Após dado a posse ao candidato eleito pelos membros do Conselho Deliberativo, fica o Executivo Municipal obrigado a editar ato de nomeação do novo Presidente do GJTPREVI.
Parágrafo Único - Ao Presidente compete administrar os recursos do GJTPREVI e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, e, especialmente:
I Assinar todos os balancetes mensais, prestação de contas e balanço anual do GJTPREVI em conjunto com o Diretor Administrativo e financeiro.
II Assinar convênios, contratos e acordos em conjunto com o Diretor Administrativo e financeiro, que forem previamente autorizados pelo Conselho, acompanhando sua fiel execução;
III Caberá ao Presidente a representação legal do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
IV A entidade considerar-se-á obrigada quando representada:
a) - pelo Presidente, exceto quando da nomeação de procurador para fins judiciais, de acordo com previsto na alínea c deste inciso;
b) - pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, para emissão ou endosso de cheques em favor de instituições bancárias para depósito a crédito de conta do Instituto, pagamentos e prestações de contas;
c) - singularmente pelo Presidente para constituir procuradores para fins judiciais, receber citações e para representação perante o Judiciário nas questões ajuizadas pelo ou contra o Instituto, exceto para dar e receber quitação e para transigir, quando então prevalecerá o que dispõe as alíneas a e b anteriores.
V No ato de constituição de procuradores, a entidade será necessariamente representada pelo Presidente conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, das respectivas outorgas, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato.
VI Todo e qualquer mandato outorgado, salvo quando para fins judiciais, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo que fixará a respectiva forma e condições de exercício, sendo, entretanto, dispensado esse requisito sempre que a procuração constar ou decorrer de contrato aprovado pelo referido órgão;
VII Todo procurador está obrigado à prestação de contas, nos termos da Lei;
VIII São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Instituto os atos do Presidente, quaisquer Conselheiros ou procuradores, que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do Instituto para alienação ou aquisição de bens sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie;
IX Cabe ao Presidente a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta Lei e demais normas regulamentares, bem como as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante a entidade;
X Abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
XI Decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia, observando o disposto no inciso I deste artigo;
XII Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais.
XIII Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito de conformidade com determinação do Conselho Deliberativo;
XIV Autorizar a concessão de benefícios prevista nesta Lei;
XV Autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;
XVI Sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos beneficiários aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários;
XVII Assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;
XVIII Autorizar a prática de atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, quando ficar caracterizado que não houve má-fé;
XIX Autorizar a alienação ou a aquisição de bens, do ou para, o ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade, tudo em conformidade com o previsto na Constituição Federal, em leis especiais e nesta Lei, no que couber, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
XX A representação do Instituto, inclusive em Juízo;
XXI A coordenação geral da Autarquia;
XXII A administração geral dos recursos humanos;
XXIII Proceder aos encaminhamentos decorrentes desta Lei Municipal;
XXIV Cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Conselho Deliberativo e Fiscal, executando-as com presteza;

XXV Avaliar o desempenho do GJTPREVI e propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
XXVI Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;
XXVII Autorizar a abertura de processos licitatórios, observando as diretrizes e procedimentos constantes da Lei de Licitações públicas e outras legislações correlatas;
XXVIII Determinar a abertura de procedimentos administrativos com vistas a apuração de infrações funcionais, aplicando as penalidades necessárias;
XXIX Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) bimestral ao Conselho Fiscal;
XXX Notificar ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ao executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, das inadimplências dos órgãos vinculados ao GJTPREVI, pela falta de pagamento de parcelamentos e/ou repasses previdenciários previsto no art. 33 desta lei.
Art. 56 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I - Movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Presidente;
II - Receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
III - Manter atualizado os processos financeiros da autarquia;
IV - Assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
V - Providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Presidente;
VI - Controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;
VII Elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
VIII - Exibir aos demais membros das diretorias, ao Conselho deliberativo e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
IX Realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia.
X O gerente administrativo e financeiro deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela portaria nº 402/2008 e alterações posteriores;
XI - Controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
XII - Colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
XIII Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
XIV - Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandas e outros;
XV Elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;
XVI Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
XVII Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração do GJTPREVI, em assuntos de pequena complexidade;
XVIII Acompanhar a legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do GJTPREVI;
XIX Efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Gerente de Benefícios, tais como, preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;
XX Preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos e descontos e outros;
XXI Efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros.
XXII Receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao GJTPREVI
XIII Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Presidente;
Art. 57 - As Competências do diretor previdenciário são as seguintes:
I Organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;
II Receber e analisar todos os processos de inativações e pensões;
III Prestar informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de inativações de acordo com as normas constitucionais vigentes;
IV Manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;
V Registrar e manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;
VI Enviar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE todos os processos de inativações e pensões;
VII Encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez;
VIII Promover exame, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;
IX Expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
X Orientar beneficiários de segurados falecidos e realizar investigações socioeconômicas para a comprovação de vínculo de dependência;
XI Emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza previdenciária, quando necessário;
XII Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
XIII Elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues ao Ministério da Previdência Social;
XIV Proceder quaisquer diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências;
XV Supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;
XVI Manter-se informado sobre a política previdenciária;
Art. 58 - Compete ao Procurador Jurídico:
I Assessorar o Presidente na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;
II Desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Presidente quanto as questões jurídicas;
III Coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Presidente no que tange as questões jurídicas;
IV - Acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, do GJTPREVI no que tange as questões jurídicas;
V Outras atribuições pertinentes a questões jurídicas do âmbito do Instituto.
Parágrafo Único - O profissional nomeado para exercer o cargo de Procurador Jurídico, com qualificações necessárias para o cargo deverá possuir registro válido na Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 59 - É competência do Controlador Interno:
I - Cumprir o estabelecido nos dispositivos de ordem constitucional federal e estadual;
II - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades e subunidades orgânico do Instituto, com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Instituto;

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Instituto;
VI - Emitir parecer e relatório;
VII - Executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.
Parágrafo Único - O profissional nomeado para exercer o cargo de Controlador Interno terá que possuir nível superior.
Art. 60 - É competência do Contador:
I - Executar os serviços de administração financeira compreendendo: contabilidade, tesouraria, planejamento, controle e fiscalização financeira do GJTPREVI;
II - Executar a política de administração financeira e orçamentária do GJTPREVI, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento;
III - Realizar o lançamento da arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados e patronal;
IV - Elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e o Presidente;
V - Elaborar balancetes e demonstrativos gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do GJTPREVI;
VI - coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade no âmbito do GJTPREVI e à análise dos dados obtidos;
VII - Assessorar a Presidência na formulação da política econômico - financeira do GJTPREVI e no desenvolvimento do sistema previdenciário municipal;
VIII - Executar a contabilidade sintética do GJTPREVI;
IX - Elaborar os Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais do GJTPREVI;
X - Manter atualizada a contabilidade da Autarquia;
XI - Elaborar e assinar os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e preparar a prestação de contas da Autarquia;
XII - Verificar os Balanços da Receita e Despesa Mensais acumulados, a ?m de evidenciar as operações financeiras ocorridas no mês, com base nos elementos que lhe forem enviados;
XIII - Realizar as atividades contábeis com a observância das leis e normas vigentes; e
XIV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do GJTPREVI e que se coadunem com o cargo que exerce.

Seção II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Instituto e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Instituto, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a Lei.
§ 1º - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, composto de 05 (cinco) membros e 5 suplentes, com formação mínima em Nível Médio, sendo:
I 01 (um) membro titular e seu suplente, representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores estatutários efetivos do quadro permanente do Município;
II 01 (um) membro titular e seu suplente representante do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre servidores estatutários efetivos do quadro permanente da Câmara;
III - 02 (dois) membros titulares e seus suplentes representantes dos servidores ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
IV - 01 (um) membro titular e seu suplente representante dos servidores inativos, indicado pelos GJTPREVI;
§ 2º - Compete ao Presidente do instituto dar posse aos membros do Conselho através de Portaria, após a indicação dos mesmos pelos respectivos órgãos de representação.
§ 3º - Os Conselheiros exercerão mandato individual de 03 (três) anos, com direito à recondução.
§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato de 03 (três) anos com direito a recondução.
§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada *Jeton*, correspondentes a 3,0% (três por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do GJTPREVI, e aos membros Certificados de acordo com a exigência da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento).
§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referendados no §5º deste artigo.
§ 7º - Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.
§ 8º - Ficam obrigados aos membros do Conselho Deliberativo a realização da Certificação exigida pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pelo GJTPREVI.
§ 9º - O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização de curso e/ou prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.
§ 10 - Os servidores que realizarem o curso preparatório para Certificação e não forem aprovados na prova, bem como, não realizarem a prova no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao GJTPREVI os valores investidos.
§ 11 - Os valores a serem ressarcidos ao GJTPREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.
§ 12 - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo GJTPREVI.
§ 13 - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado de acordo com os procedimentos supramencionados.
Art. 62 - Compete ao Conselho Deliberativo:
I Formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar planos, programas e ações, na área de previdência social inerentes aos objetivos e fins do Instituto;
II Deliberar sobre a conveniência e oportunidade quanto ao desenvolvimento, incremento e ampliação das ações afetas à área de previdência social, inserida no âmbito de atuação da entidade;
III Aprovar as propostas orçamentárias e deliberar sobre o destino das receitas, recursos e demais rendas auferidas pelo Instituto, nos termos desta Lei;
IV Aprovar as estruturas organizacional e funcional da entidade na área administrativa, financeira e técnica, bem como seus serviços próprios;
V Aprovar as normas e demais procedimentos de controle e avaliação das ações afetas ao Instituto;
VI Aprovar a celebração de convênios e ajustes, com agentes financeiros, tais como, planos de investimentos e de aplicações financeiras;
VII Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
VIII Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do GJTPREVI;

IX Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao GJTPREVI;
X Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XI Fiscalizar a execução e aprovar semestralmente os planos de investimentos e atividades da entidade;
XII Manifestar-se em projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o GJTPREVI;
XIII Solicitar a elaboração de estudos e pareceres relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao GJTPREVI, nas matérias de sua competência; e;
XV Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao GJTPREVI;
XVI Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
XVII Elaborar o regimento interno dos órgãos de administração do Instituto e propor seu Regulamento Geral e eleger seu presidente;
XVIII Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do GJTPREVI;
XIX Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XX Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do GJTPREVI, observada a legislação pertinente;
XXI Fiscalizar a gestão dos Conselheiros e do Presidente em todos os assuntos e matérias de interesse da entidade, examinando livros, documentos, papéis, solicitando informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração, ou outros elementos e esclarecimentos necessários ou julgados convenientes, a qualquer tempo;
XXII Levantar balanços extraordinários ou intercalares a qualquer tempo;
XXIII Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, a ele encaminhados pelo Presidente;
XXIV Autorizar a constituição de procuradores, exceto quando para fins judiciais, ocasião na qual competirá exclusivamente ao Presidente;
XXV Supervisionar todas as demais atividades do Instituto, manifestar-se sobre relatórios do Presidente e pareceres do Conselho Fiscal, assim como exercer e praticar todos os demais atos inerentes ao âmbito de suas atribuições, naquilo que se fizer necessário e/ou recomendável;
XXVI Zelar pelo patrimônio do Instituto, por seus objetivos e pelo cumprimento desta Lei e demais preceitos legais pertinentes aplicáveis, sendo atributos do Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões do Conselho cabendo-lhe presidir os trabalhos.
XXVII - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;
Art. 63 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do GJTPREVI, ordinariamente em sessões mensais, e, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou maioria simples de seus membros, ou por solicitação do Presidente, com antecedência de 03 (três) dias, mediante aviso escrito, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros.
§ 1º - Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.
§ 2º - Para que a reunião possa ser instalada e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples dos Conselheiros.
§ 3º - Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria simples dos Conselheiros, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
§ 4º - Se assim achar necessário ou conveniente, o Conselho Deliberativo poderá convocar o Presidente para suas reuniões, ou mesmo solicitar a presença de terceiros, os quais, contudo, não terão direito a voto.
§ 5º - A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um membro do Conselho, escolhido quando da realização da primeira reunião após a posse.
§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas num período de um ano, sem motivo justificado, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.
§ 7º - Não poderão fazer parte dos Conselhos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos pela sociedade;
§ 8º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros;
§ 9º - As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do Instituto, será composto por servidores efetivos do município com formação mínima em Nível Médio, sendo:
I 01 (um) membro titular e seu suplente representantes do Poder Executivo Municipal;
II 01 (um) membro titular e seu suplente representante dos servidores públicos municipais, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
III 01 (um) membro titular e seu suplente representando os servidores da Câmara Municipal, indicado pelo presidente da casa;
§ 1º - Compete ao Presidente do instituto dar posse aos membros do Conselho através de Portaria, após a indicação dos mesmos pelos respectivos órgãos de representação.
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 03 (três) anos, com direito à recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada *Jeton*, correspondentes a 3,0% (três por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do GJTPREVI, e aos membros Certificados de acordo com a exigência da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento).
§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referendados no §3º deste artigo.
§ 5º - Ficam obrigados aos membros do Conselho Fiscal a realização da Certificação exigida pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pelo GJTPREVI.
§ 6º - O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.
§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal que realizarem o curso preparatório para Certificação e não forem aprovados na prova, bem como, não realizarem a prova no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao GJTPREVI os valores investidos.
§ 8º - Os valores a serem ressarcidos ao GJTPREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.
§ 9º - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo GJTPREVI.
§ 10 - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.
§ 11 - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.
§ 12 - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos supramencionados.
Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:
I Fiscalizar os atos do Presidente e do Conselho Administrativo e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II Opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres, as informações complementares, que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;
III Manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Presidente;
IV Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pelo Presidente;
V Examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;
VI Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;
VII - Elaborar seu regime interno;
VIII - Eleger seu presidente na primeira reunião após a posse;
IX - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;
X - Acompanhar as receitas do Instituto, provenientes de Contribuições dos segurados, patronal e de Parcelamentos;
XI - Notificar os Entes quanto a falta de recolhimentos de contribuições ao GJTPREVI.
§ 1º - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber;
§ 2º - Em não havendo prazo diverso fixado nesta Lei, sempre que chamado a manifestar-se, o Conselho Fiscal o fará em 05 (cinco) dias, e:
I O prazo para a apresentação do balancete ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados do último dia do mês respectivo;
II Recebido o balancete, o Conselho Fiscal terá 10 (dez) dias para se manifestar;
III nos 05 (cinco) dias seguintes, o Conselho Deliberativo aprovará ou rejeitará o balancete mensal.
§ 3º - No caso de impugnação fundamentada, lavrada por qualquer conselheiro fiscal, o Conselho Deliberativo, se a acolher, determinará que o Presidente, preste explicações e sane a irregularidade no prazo que fixará, se as explicações forem julgadas insatisfatórias o Conselho Deliberativo, poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a instauração de processo administrativo, para a apuração das irregularidades, assegurando-se aos acusados o direito à ampla defesa;
§ 4º - As impugnações e justificativas mencionadas no parágrafo anterior serão fundamentadas por escrito e as decisões lavradas no livro de atas da Autarquia;
§ 5º - Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.
Art. 66 - Compete ao Executivo Municipal compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do GJTPREVI, auxiliando o Presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação da Secretaria de Previdência, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.
§ 1º - O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) servidores vinculados ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime Próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme §4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores.
I - O Presidente do GJTPREVI deverá ser membro com lugar fixo no Comitê de Investimentos. Os demais membros poderão ser conselheiros escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos.
II O Gestor de Investimento e Secretário do Comitê de Investimentos serão escolhidos pelos seus membros.
III No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, caberá ao Secretário desempenhar as funções de Presidente.
IV O Comitê de Investimento pautará suas decisões na legislação vigente, pertinente aos Regimes Próprios e pela Política de Investimentos aprovado pelo Conselho;
V As reuniões deverão contar com a presença da maioria de seus membros.
VI - As matérias aprovadas deverão serem tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaborada pelo secretário, as quais serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamento que subsidiaram as decisões.
VII - Compete ao Comitê de Investimentos:
a) acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do GJTPREVI, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimento;
b) atualizar a política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
c) analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do GJTPREVI.
d) assegurar prudência nos investimentos do GJTPREVI.
VIII - Compete privativamente ao Gestor de Investimento do Comitê:
a) coordenar os trabalhos conjuntamente com os outros integrantes do Comitê.
b) submeter a assessoria de Investimentos, parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;
c) apresentar os resultados dos investimentos para análise;
d) relatar as matérias colocadas em pauta, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.
c) elaborar seu Regimento Interno.
§ 2º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão publicadas no portal da transparência e arquivadas no GJTPREVI.
§ 3º - O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo ou superior.
§ 4º - O gestor dos recursos do GJTPREVI perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada *Jeton*, correspondentes a 6,0% (seis por cento) sobre o valor da remuneração do Presidente do RPPS, e os demais membros 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento).
§ 5º - Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Gestor de Investimento, Presidente ou Presidente do GJTPREVI.
§ 6º - Não perceberão gratificação os membros do Comitê de Investimentos que exerçam concomitantemente, a função de Membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal.
§ 7º - Somente perceberão gratificação os membros que forem aprovados no exame de certificação exigido pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020.
§ 8º - O GJTPREVI custeará aos membros do Comitê de Investimento no máximo duas taxas de inscrição para a realização curso preparatório e/ou prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.
§ 9º - Os servidores que realizarem o Curso Preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo 03 (três) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.
§ 10 - Os valores a serem ressarcidos ao GJTPREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 11 - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo GJTPREVI.
§ 12 - Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
§ 13 - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos aprovada pelos Conselhos do GJTPREVI.
§ 14 - Todos os membros deverão ter, preferencialmente, a Certificação exigido pela Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020.
§ 15 - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatros) anos a partir da data de publicação desta lei, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos.
Art. 67 - O Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Previdenciário, Procurador Jurídico, Controlador interno e Contador, bem como os membros do Comitê de Investimento, Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, além do disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.
SEÇÃO II
DO PESSOAL
Art. 68 - O Presidente poderá requisitar servidores efetivos municipais, por necessidade administrativa, especificamente ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade, Contador e advogado, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.
§ 1º - O servidor de que trata o caput deste artigo, fará jus a uma gratificação correspondente a 41,07% (quarenta e um inteiros e sete centésimos por cento) do salário o Presidente, pelo desempenho das funções que lhes for atribuída.
§ 2º - Tão logo seja realizado concurso público para os cargos citados no caput para GJTPREV, o artigo 68 desta lei se tornará sem efeitos.
Art. 69 - Todos os órgãos e unidades, mencionados nesta Lei, correspondem a um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Instituto, a estrutura organizacional do Instituto é composta pelos órgãos relacionados no anexo I desta Lei, onde estabelece o número de cargos em comissão para cada órgão.
Art. 70 - Os cargos das categorias funcionais que compõem o quadro geral do Instituto, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais, conforme anexo II desta Lei.
Art. 71 - O Instituto disporá de quadro próprio de pessoal, em regime jurídico estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, bem como vinculado ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Geral da Prefeitura.
Art. 72 - Os provimentos dos cargos serão regulamentados através de Portarias, expedido pelo Presidente, respeitando os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei.
Art. 73 - Ficam asseguradas todas as vantagens garantidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com aplicação de ofício pelo Instituto.
Art. 74 - Os vencimentos e vantagens do quadro de pessoal efetivo do Instituto serão os mesmos estabelecidos pela Administração Municipal.
Parágrafo Único: O servidor do quadro efetivo que vier a ser nomeado para os cargos previsto nesta lei receberá seus proventos pelo GJTPREVI, constituídos tais proventos da remuneração com base no cargo efetivo acrescida de 70,0% (setenta inteiros vírgulas zero por cento) do valor da verba de representação, conforme estabelecida no Anexo I desta Lei.
Art. 75 - Fica garantido o direito de diárias aos servidores e conselheiros do Instituto, bem como, servidores efetivos municipais a serviços do GJTPREVI.
§ 1º - O Presidente, Conselheiros e servidores municipais que se deslocarem de sua sede, para realização de curso/treinamento/capacitação, a serviço do GJTPREVI, ou em missão oficial, perceberão diárias correspondentes aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e estadia, concedidas através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato ou pelo próprio servidor e autorizado pelo Presidente.
§ 2º - O ato do Presidente para conceder a(s) diária(s), é o documento denominado Portaria ou Proposta da Concessão de Diárias, devendo constar nome, cargo, matricula do beneficiário, quantidade de diárias, a importância a ser pago, descrição sintética do motivo da viagem e o número do processo administrativo.
§ 3º - A importância correspondente ao pagamento da(s) diária(s), sempre que possível, será fornecida antes da viagem, e na impossibilidade do pagamento antecipado, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno do servidor.
§ 4º - Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde se exerça suas funções.
§ 5º - A concessão de diárias é pessoal, devendo, portanto, ser aberto processo, contendo número de processo e paginação.
§ 6º - O servidor ou Conselheiro que viajar com o intuito de auxiliar diretamente o Presidente lhe acompanhando, ou que for designado para representá-lo em viagens de interesse do GJTPREVI, receberá diária(s) concedida à ele.
§ 7º - As diárias serão concedidas para deslocamento fora da sede do Município de Governador Jorge Teixeira, com distância superior a 80 (oitenta) quilômetros, com valores conforme o anexo IV da presente Lei, este será atualizado anualmente com base ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos doze meses, através de Portaria editada pelo Presidente do GJTPREVI em janeiro do corrente ano.
§ 8º - As diárias serão pagas por dia de deslocamento.
§ 9º - O valor das diárias será acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento), quando o deslocamento for para fora do Estado de Rondônia.
§ 10 - A comprovação das diárias recebidas, dar-se-á até o 5º (quinto) dia após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme Anexo V desta lei, da seguinte forma:
I Apresentação de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
II Notas fiscais ou recibos emitidos pelos responsáveis pelos meios de transporte utilizados para o deslocamento, notas fiscais, certificados de participação de curso ou declaração do condutor, caso venha a viajar em veículos oficiais ou outros;
III - Os documentos para comprovação das diárias deverão ser, obrigatoriamente, em vias originais.
IV Quando o beneficiário for o Presidente a comprovação será assinada pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
V Nos demais casos, a comprovação será assinada pelo proposto da diária em conjunto com o Presidente.
VI - A responsabilidade pela entrega dos documentos de comprovação das diárias é exclusiva do beneficiário.
§ 12 - Caso não seja apresentada a devida prestação de contas no prazo determinado nesta lei, fica autorizado o GJTPREVI a realizar os descontos dos valores recebidos pelo beneficiário em folha de pagamento subsequente ao prazo para a comprovação das diárias.
§ 13 - As diárias concedidas deverão ser previamente empenhadas.
§ 14 - As passagens para viagens terrestres e/ou aéreas, serão fornecidas pelo GJTPREVI.
§ 15 - Fica previsto o pagamento correspondente ao valor previsto no ANEXO IV, como ajuda de custo para o Presidente, Conselheiros e servidores municipais que se deslocarem de sua sede até o limite de 80 km, para realização de curso/treinamento/capacitação, a serviço do GJTPREVI, entre outros.
§ 16 Para deslocamento com distancias acima do indicado no § 15 será pago o valor correspondente ao § 7º deste artigo.
SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 76 - Os segurados do GJTPREVI e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.
Art. 77 - Aos servidores do GJTPREVI é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Presidente que considerarem lesivas aos seus direitos.
Art. 78 - O Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.
Art. 79 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.
§ 1º - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.
§ 2º - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS
Art. 80 - São deveres e obrigações dos segurados:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do GJTPREVI;
II - Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - Dar conhecimento à direção do GJTPREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - Comunicar ao GJTPREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
Parágrafo Único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o GJTPREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria do GJTPREVI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.
Art. 81 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do GJTPREVI;
II - Apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
III - Comunicar por escrito ao GJTPREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - Prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo GJTPREVI.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 82 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - Tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - Tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
IV - Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
a) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.
§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I - Três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II - Cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.
§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.
Art. 83 - Observado o disposto no art. 23, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.
Art. 84 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 96 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005.
Art. 85 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.
§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Art. 86 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.
Art. 87 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 82 e 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II Vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea a, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo Único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 88 - No cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.
§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.
§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:
I - Inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - Superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 103 desta Lei.
§ 6º - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.
§ 7º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.
Art. 89 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 96 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 90 - É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 96 e 98 desta Lei.
Parágrafo Único O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 80, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.
Art. 91 - Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
Art. 92 - A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Art. 93 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 94 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 95 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Art. 96 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.
Parágrafo Único - Os valores mencionados no caput deverão ser restituídos e/ou pagos, levando em consideração análise detalhada mês a mês dos cinco anos anteriores da data do requerimento do mesmo, e será pago da seguinte forma:
I 0,50% (cinquenta centésimo por cento) de juros simples, acumulados desde a data do desconto indevido e/ou valor devido no mês até o dia do pagamento;
II Correção de IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), do desconto indevido e/ou valor devido no mês, não acumulados.
Art. 97 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:
I Ausência, na forma da Lei Civil;
II Moléstia contagiosa; ou
III Impossibilidade de locomoção.
§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.
§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.
Art. 98 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I A contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 30 desta Lei;
II O valor devido pelo beneficiário ao Município;
III O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV O imposto de renda retido na fonte;
V A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI As contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Art. 99 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.
Art. 100 - Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.
Art. 101 - É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.
Art. 102 - Os regulamentos gerais de ordem administrativa do GJTPREVI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Deliberativo.
Art. 103 - As pericias do GJTPREVI serão realizadas com profissionais capacitados para Avaliação Médica Pericial, com emissão de Laudos para concessão de Benefícios Previdenciários, podendo o mesmo ser realizados através de contrato de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.
Art. 104 - Fica ressalvando o direito de contratação de empresas especializadas na área de Consultoria Previdenciária, Consultoria Financeira, Consultoria Jurídica, Assessoria Contábil, cujo objetivo é assessorar o Presidente no que tange suas funções, na gestão do GJTPREVI.
Parágrafo Único. A contratação de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, serão observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8666/93 com as alterações posteriores.
Art. 105 - O GJTPREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - GJTPREVI;
Parágrafo Único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.
Art. 106 - O GJTPREVI disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.
Art. 107 - O Município de Governador Jorge Teixeira será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GJTPREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e/ou excesso da taxa de administração.
Parágrafo Único Constatado a insuficiência financeira referente a taxa de administração prevista no § 2º do artigo 49 desta Lei, o executivo repassará ao GJTPREVI o valor excedido na competência do ano em curso.
Art. 108 - A primeira composição dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal de acordo com os artigos 61 e 64, será composta no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.
Art. 109 - Os reajustes salariais concedidos aos servidores efetivos serão estendidos automaticamente aos servidores que estiverem afastados temporariamente por motivo de recebimento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, proporcionalmente ao reajuste dado aos seus respectivos cargos.
Art. 110 - Integram-se o corpo desta lei 06 (seis) anexos, todos devidamente rubricados.
Art. 111 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº 015/2016, de 09 de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos dias 24 de Novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE ÓRGÃO E CARGOS COMISSIONADOS

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira/RO GJTPREVI				
ÓRGÃO	**CARGO**	**Escolaridade**	**QUANT.**	**Verba de representação**
1 - DIRETORIA EXECUTIVA	-	-	-	-
1.1.- Presidente	CC I	Nível Médio	01	4.500,00
1.2.- Diretor Administrativo e Financeiro	CC II	Nível Médio	01	1.750,00
1.3.- Procurador Jurídico	CC II	Superior	01	2.000,00
1.4.- Controlador Interno	CC II	Superior	01	1.900,00
1.5.- Contador	CC II	Superior	01	2.000,00
1.6. - Diretor Previdenciário	CCIII	Nível Médio	01	1.350,00

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE - CARGOS EFETIVOS

N.º	**Categoria funcional**	**Escolaridade**	**Carga horária**	**Quantidade**
1	Advogado	Superior	20	01
2	Contador	Superior	20	01
3	Controlador Interno	Superior	20	01
4	Assistente Administrativo	Nível Médio	40	02
5	Zelador	Ensino Fundamental	40	01
Total				07

ANEXO III
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	10,45%	9.242.854,08	37.608.223,65	1.842.802,96	965.878,25	38.485.148,36
2	13,59%	9.335.282,62	38.485.148,36	1.885.772,27	1.268.664,91	39.102.255,72
3	20,58%	9.428.635,45	39.102.255,72	1.916.010,53	1.940.413,18	39.077.853,07
4	20,74%	9.522.921,80	39.077.853,07	1.914.814,80	1.975.520,85	39.017.147,02
5	20,91%	9.618.151,02	39.017.147,02	1.911.840,20	2.011.136,64	38.917.850,58
6	21,07%	9.714.332,53	38.917.850,58	1.906.974,68	2.047.267,20	38.777.558,06
7	21,24%	9.811.475,86	38.777.558,06	1.900.100,34	2.083.919,25	38.593.739,15
8	21,40%	9.909.590,62	38.593.739,15	1.891.093,22	2.121.099,62	38.363.732,76
9	21,57%	10.008.686,52	38.363.732,76	1.879.822,91	2.158.815,20	38.084.740,46
10	21,73%	10.108.773,39	38.084.740,46	1.866.152,28	2.197.072,98	37.753.819,77
11	21,90%	10.209.861,12	37.753.819,77	1.849.937,17	2.235.880,04	37.367.876,90
12	22,06%	10.311.959,73	37.367.876,90	1.831.025,97	2.275.243,53	36.923.659,33
13	22,23%	10.415.079,33	36.923.659,33	1.809.259,31	2.315.170,70	36.417.747,94
14	22,39%	10.519.230,12	36.417.747,94	1.784.469,65	2.355.668,89	35.846.548,69
15	22,56%	10.624.422,42	35.846.548,69	1.756.480,89	2.396.745,53	35.206.284,05
16	22,72%	10.730.666,65	35.206.284,05	1.725.107,92	2.438.408,14	34.492.983,83
17	22,89%	10.837.973,31	34.492.983,83	1.690.156,21	2.480.664,32	33.702.475,72
18	23,05%	10.946.353,05	33.702.475,72	1.651.421,31	2.523.521,78	32.830.375,24
19	23,22%	11.055.816,58	32.830.375,24	1.608.688,39	2.566.988,33	31.872.075,30
20	23,38%	11.166.374,74	31.872.075,30	1.561.731,69	2.611.071,86	30.822.735,13
21	23,55%	11.278.038,49	30.822.735,13	1.510.314,02	2.655.780,36	29.677.268,79
22	23,71%	11.390.818,88	29.677.268,79	1.454.186,17	2.701.121,92	28.430.333,04
23	23,88%	11.504.727,07	28.430.333,04	1.393.086,32	2.747.104,73	27.076.314,63
24	24,04%	11.619.774,34	27.076.314,63	1.326.739,42	2.793.737,09	25.609.316,95
25	24,21%	11.735.972,08	25.609.316,95	1.254.856,53	2.841.027,39	24.023.146,10
26	24,37%	11.853.331,80	24.023.146,10	1.177.134,16	2.888.984,11	22.311.296,14
27	24,54%	11.971.865,12	22.311.296,14	1.093.253,51	2.937.615,87	20.466.933,78
28	24,70%	12.091.583,77	20.466.933,78	1.002.879,76	2.986.931,37	18.482.882,17
29	24,87%	12.212.499,61	18.482.882,17	905.661,23	3.036.939,41	16.351.603,98
30	25,03%	12.334.624,60	16.351.603,98	801.228,59	3.087.648,93	14.065.183,65
31	25,20%	12.457.970,85	14.065.183,65	689.194,00	3.139.068,93	11.615.308,71
32	25,36%	12.582.550,56	11.615.308,71	569.150,13	3.191.208,58	8.993.250,26
33	25,53%	12.708.376,06	8.993.250,26	440.669,26	3.244.077,11	6.189.842,42
34	25,69%	12.835.459,82	6.189.842,42	303.302,28	3.297.683,89	3.195.460,81
35	25,86%	12.963.814,42	3.195.460,81	156.577,58	3.352.038,39	(0,00)

ANEXO IV

QUADRO DE DIÁRIAS - VALORES

N.º	Descrição	Valor Individual
01	Acima do limite de 80 km da sede do Município, com pernoite.	260,00
02	Acima do limite de 80 km da sede do Município, sem pernoite.	160,00
03	Ajuda de custo até o limite de 80 km.	80,00
04	Fora do Estado da sede Municipal, será o valor do item 01 com acréscimo de 150%.	

A N E X O V

RELATÓRIO DE VIAGENS

Nº. Processo:			
Beneficiário:			
Função:			
Período:			
Localidades:			
Meio de Transp.			
Veiculo:		Placa:	
KM Percorrido			
Motorista:			
Objetivo:			
Atividades Realizadas:			
Local:		Data:	

Ass. do servidor:

Atesto para os devidos fins, que conduzi o (a) beneficiário (a) acima identificado, na viagem supracitada.

_____

Assinatura do Motorista.

Aprovado: Sim ( ) Não ( )	Chefe Imediato:

ANEXO VI

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

N.º	Cargo	Discriminação Sumaria das Atribuições
1.	Advogado	Prestar assistência às autoridades da instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para

		assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores; Examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-los à apreciação da autoridade competente; Redigir convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros de interesse da instituição, baseando-se nos elementos apresentados pela parte interessada e obedecida a legislação vigente, fiscalizando a sua execução, para garantir o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas; Defender direitos ou interesses em processos judiciais, encaminhando soluções sempre que um problema seja apresentado, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação; Assessorar juridicamente os órgãos da instituição, orientando sobre os problemas de natureza jurídica; Examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação pata atender os casos de interesse da instituição; Participar de comissões de sindicância, de inquérito e disciplinar administrativo, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando a elucidação dos atos e fatos que deram origem às mesmas; Coletar informações ouvindo as testemunhas e outras pessoas envolvidas nos processos de sindicâncias, de inquérito e disciplina administrativos e tomando medias, para obter os elementos necessários a defesa da instituição e/ou de pessoas; Redigir ou elaborar documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses da instituição; Elaborar projetos de leis, decretos, regulamentos e registros apresentando e fundamentando as razões e justificativas dos mesmos, para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais; Executar outras tarefas correlatas
2	Contador	Executar os serviços de administração financeira compreendendo: contabilidade, tesouraria, planejamento, controle e fiscalização financeira do GJTPREVI; executar a política de administração financeira e orçamentária do GJTPREVI, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento; realizar o lançamento da arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados e patronal; elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e o Presidente; elaborar balancetes e demonstrativos gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do GJTPREVI; coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade no âmbito do GJTPREVI e à análise dos dados obtidos; assessorar a Presidência na formulação da política econômico- financeira do GJTPREVI e no desenvolvimento do sistema previdenciário municipal; executar a contabilidade sintética do GJTPREVI; elaborar os Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais do GJTPREVI; manter atualizada a contabilidade da Autarquia; elaborar e assinar os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e preparar a prestação de contas da Autarquia; verificar os Balanços da Receita e Despesa Mensais acumulados, a fim de evidenciar as operações financeiras ocorridas no mês, com base nos elementos que lhe forem enviados; realizar as atividades contábeis com a observância das leis e normas vigentes e desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do GJTPREVI e que se coadunem com o cargo que exerce.
3.	Controlador Interno	Cumprir o estabelecido nos dispositivos de ordem constitucional federal e estadual; Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades e subunidades orgânico do Instituto, com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Instituto; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Instituto; Emitir parecer e relatório; Executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência;
4.	Assistente Administrativo	Executar trabalhos escrituração em geral, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas; Fazer anotações em ficha e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinantes e fornecê-las aos interessados, quando autorizado, transcrever textos; elaborando cartas, ofícios, memorandos, telegramas, e-mail, folhas de pagamento, auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências, executar outras tarefas correlatas.
5.	Zelador	Atividade de nível primário, envolvendo a execução de diversas tarefas no campo limpeza e conservação, serviços de copa e cozinha; Zelar pelo patrimônio em que estiver de serviço; Atender solicitação dos superiores para serviços gerais, etc.

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:1D1DB9A9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9244/ GAB / 2022 24 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9244/ GAB / 2022
24 de novembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 3°, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais**) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 4.000,00

02 - Executivo Municipal

02.10 Instituto de Previdência - GJTPREVI

09.272.0028.2090 Assegurar a Manutenção das Atividades do GJTPREVI

3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores

Ficha: 655

Fonte Recurso: 1.802

Valor: R$ 4.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.802 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.802.

ANULAÇÃO (-):_____R$ (4.000,00)

02 - Executivo Municipal

02.10 Instituto de Previdência - GJTPREVI

09.122.0028.2090 Concessão de Benefícios dos Segurados

3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anterios

Ficha: 250

Fonte Recurso: 1.802

Valor: R$ (4.000,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando o Ofício nº 12 de 23 de Novembro de 2022, onde o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Gov. Jorge Teixeira solicita o presente remanejamento, para atendimento das nessecidades do GJTPREVI, com pagamento da regularização contribuiva dos servidores do intituto, referente a exercicios anteriores.

Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da **Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021**.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0028.2090	3.1.90.92	1.802		R$:4.000,00
0028.2090	3.3.90.92	1.802	R$:4.000,00	
TOTAL			**R$: (4.000,00)**	**R$: 4.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 24 de Novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:0A350E0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 053/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 858-04/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2022**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela

empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1.OBJETO: Aquisição detubos de concreto para atender as demandas de drenagem pluvial da cidadee manutenção das vias urbanas e rurais de Itapuã do Oeste, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 361/2022,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELICNPJ: 84.602.481/0001-03							
Representante:MAICON DIEGO DOS SANTOS							
Telefone:(69) 9337-6464							
E-mail:construtubospvh@gmail.com							
Endereço:R PROJETADA, 3046 - JUSCELINO KUBITSCHEK, Porto Velho - Rondônia - 76829-344							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor	Total
1	1000	Und	Tubo de concreto 40 cm x 1,00m do tipo PA1, encaixe macho e fêmea.	Própria	Tubo de concreto 40 cm x 1,00m do tipo PA1	95,27	95.270,00
1	1000	Und	Tubo de concreto armado 60cm x 1,00m do tipo CA1, encaixe macho e fêmea.	Própria	Tubo de concreto armado 60cm x 1,00m do tipo CA1	191,00	191.000,00
1	1000	Und	Tubo de concreto armado 80cm x 1,00m do tipo CA1, encaixe macho e fêmea.	Própria	Tubo de concreto armado 80cm x 1,00m do tipo CA1	316,67	316.670,00
1	1000	Und	Tubo de concreto armado 1,00m x 1,00m do tipo CA1, encaixe macho e fêmea.	Própria	Tubo de concreto armado 1,00m x 1,00m do tipo CA1	398,43	398.430,00
Total R$ 1.001.370,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.

4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
PORTARIA N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresas vencedoras do certame:

_____

CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:AC045ACF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/SUPEL/2022

CONTRATO: 138/SUPEL/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2022/PMMN/RO
PROCESSO Nº 0000965.1.1-2022
OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas (Perfurador De Solo, Enxada Rotativa) conforme convênio nº 451/PGE-2022.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	UND	**Perfurador de Solo,** implemento para acoplamento no 3 ponto de tratores agrícolas de pneus categoria ii. rotação de trabalho na tdp de 540 rpm. deverá ser acompanhado de broca de 9 ,12, 18 (polegadas) de diâmetro. garantia mínima de 12 (doze) meses. com assistência técnica no estado de rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).	R$ 8.200,00	R$ 16.400,00
02	01	UND	**Enxada Rotativa,** o moto cultivador enxada rotativa a gasolina partida manual 52cc, grande durabilidade, versátil, capacidade de aração: largura: 300mm, profundidade: 100 a 150mm, motor: 2 tempos monocilíndrico refrigerado a ar, método de transmissão: embreagem centrífuga; relação de redução: 40:01:00; peso líquido: 17kg; cilindradas: 52cc; potência: 2.2 hp/capacidade do tanque: 1,2l; método de partida: manual; sistema de ignição: cdi tipo do óleo e mistura: a taxa de mistura entre gasolina comum e óleo dois tempos é de 25:1; largura: 123.00 cm; altura: 90.00 cm; comprimento: 40.00 cm; peso líquido: 15.00 kg.	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
VALOR TOTAL: R$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais).					

EMPRESA: ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.576.389/0001-00
VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 31.400,00** (Trinta e um mil e quatrocentos reais), que corresponde à nota de empenho nº 2054.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Monte Negro – RO, 25 de novembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:4FD4C377

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022- EDITAL RDCI INTEGRADO Nº001/2022 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, documentos e pareceres contidos no **Processo Administrativo nº 1388-1/2022**, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMUTAS de Nova Mamoré/RO, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a **Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022,** advinda do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, assinada pelo Órgão Gerenciador: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF** Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.519.886/0001-00, com sede no município de Pirapora-MG, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **CONSORCIO SOSTRATUS,** inscrita no CNPJ 48.330.162/0001-14, situada na Av: Bahia, 2727 – Loja 01 – sala 15 – Bairro de Lourdes Belo Horizonte/MG, detentora do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	**AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUs** Capacidade de 12.000 Btus; apenas ciclo frio; monofásico; voltagem 220V; controle de ar cima/baixo: automático; controle de ar direita/esquerda: manual; com indicador de temperatura de evaporação; cor branca; Selo do INMETRO com classificação do PROCEL "A"; fluido refrigerante: gás ecológico R-410 a (atóxico); desejável controle remoto sem fio com display digital; indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto. Condensadora: capacidade de 12.000 Btus; frequência 60Hz; monofásico; serpentina em cobre; com controle remoto; com regulagem da velocidade de ventilação; com proteção anticorrosão; controle de temperatura estável; Alimentação de energia pela evaporadora.	04	2.990,00	11.960,00
02	**AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUs** – Capacidade de 24.000 Btus; apenas ciclo frio; monofásico; voltagem 220V; controle de ar cima/baixo: automático; controle de ar direita/esquerda: manual; com indicador de temperatura de evaporação; cor branca; Selo do INMETRO com classificação do PROCEL "A"; fluido refrigerante: gás ecológico R-410 a (atóxico); desejável controle remoto sem fio com display digital; indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto. Condensadora: capacidade de 24.000 Btus; frequência 60Hz; monofásico; serpentina em cobre; com controle remoto; com regulagem da velocidade de ventilação; com proteção anticorrosão; controle de temperatura estável; Alimentação de energia pela evaporadora.	01	5.390,00	5.390,00
03	**AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUs** – Capacidade de 30.000 Btus; apenas ciclo frio; monofásico; voltagem 220V; controle de ar cima/baixo: automático; controle de ar direita/esquerda: manual; com indicador de temperatura de evaporação; cor branca; Selo do INMETRO com classificação do PROCEL "A"; fluido refrigerante: gás ecológico R-410 a (atóxico); desejável controle remoto sem fio com display digital; indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto. Condensadora: capacidade de 30.000 Btus; frequência 60Hz; monofásico; serpentina em cobre; com controle remoto; com regulagem da velocidade de ventilação; com proteção anticorrosão; controle de temperatura estável; Alimentação de energia pela evaporadora.	02	7.290,00	14.580,00

04	ARMÁRIO ABERTO COM 8 CAIXAS ORGANIZADORAS Material: Chapéu em chapa de aço carbono NBR1010 com 0,75 mm (±0,1mm) de espessura dobrada, na parte frontal com raio de 12,5mm; Fundo em chapa de aço carbono NBR1010 com 0,75 mm de espessura dobrada (± 0,1mm); Montantes em tubo de aço carbono NBR1010 secção quadrada de 20mm x 20mm (± 0,2mm) com espessura de 1,2mm (± 0,1mm) com rasgos laterais para fixação dos trilhos; 6 pares de trilhos em chapa de aço carbono NBR1010 com espessura de 1,06mm (±0,1mm) dobrada, com encaixes especiais para fixação na estrutura metálica, fixada sem pontos de solda e sem parafusos;	06	1.690,00	10.140,00
05	**BEBEDOURO ADULTO** Bebedouro de coluna pressão, modelo industrial, 110/220v; Formato tradicional de coluna na cor inox; Deverá possuir 2 torneiras de pressão, uma de jato para a boca e outra para copo ou squeeze (recipientess); Motor de 120w – 60Hz; Consumo aproximado de energia (kWh/mês): 4,6 (127v) / 4,4 (220v); Temperatura mínima de resfriamento de 10°C; Vazão mínima nominal de 40L; Pressão de trabalho de 39 a 392 kpa; Dimensões aproximadas (AxLxP): 103x35x33cm; Garantia mínima de 01 ano.	04	1.980,00	7.920,00
06	**BRINQUEDO GANGORRA SOBE E DESCE** Base central fabricada em ferro de 4 polegadas, com espessura de 2.5mm; 4 eixos de fixação com pintura eletrostática; 3 Gangorras em formato de bichos com no mínimo 15kg cada gangorra para garantir a resistência do produto; Assentos e pegadores anatômicos fabricados pelo processo de rotomoldagem com aditivos anti estáticos UV que protegem contra os efeitos dos raios solares; Cada gangorra deverá suportar o peso distribuído de até 150 kg e possuir cantos arredondados para proteção da criança em seu uso; Dimensões aproximadas: Comprimento: 2.650mm +/- 10mm x Largura: 3.300mm +/- 10mm x Altura: 1.015mm +/- 10mm; Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07 – Certificado pelo INMETRO.	01	9.800,00	9.800,00
07	**CASINHA INFANTIL PARA RECREAÇÃO** 80 Confeccionada em olietileno Rotomoldado com aditivos UV, com sistemas de encaixe com rosca em injeção plástica; Composta por quatro paredes, uma porta, três janelas, telhado formado por duas peças com janela translúcida; Os parafusos deverão ser em plásticos roscas de Nylon de alta precisão; Deverá ser embalado em uma caixa com a representação do modelo. Dimensões aproximadas: 123,5 x 102,5 x altura 121,5cm;	01	4.990,00	4.990,00
08	**ESCORREGADOR GRANDE** Confeccionado em polietileno rotomoldado com aditivos UV; Com rampa ondulada, bordas salientes e anatômicas, encaixe inferior; Escada de acesso com quatro degraus antiderrapantes e ressaltos laterais (corrimão); Com base de apoio, para maior estabilidade e segurança do escorregador; Todos os componentes com extremidades arredondadas; Dimensões aproximadas: Comprimento da rampa: 1900mm; Largura da rampa: 400mm; Altura da rampa: 1260mm; Dimensões aproximadas escorregador montado: Comprimento: 2.160mm x Largura: 700mm x Altura: 1230mm; Com conformidade com a norma NBR-300-1/2011 e NBR 300-3/2011, bem como com a Portaria 369/07 – Certificado pelo INMETRO.	01	1.200,00	1.200,00
09	**ESTANTE FACE DUPLA** Estante com dimensões aproximadas de 1000(L)x580(P)x1980(H)mm; Todos os componentes da estante deverão ser confeccionados em chapas de aço SAE 1008 a 1020, tratadas e com acabamento superficial com características antimicrobianas; Colunas tipo painel e prateleiras, base, 107 tampo e painel de acabamento e suportes para prateleiras; Deverá ser constituída por dois painéis internos de sustentação e acabamento texturizado, com altura de 1980mm e largura de 580mm, cada lateral com rasgos retangulares que possibilitem o encaixe das prateleiras em passos alternados de 96mm e 79mm; Oito prateleiras com acabamento texturizado e dimensões aproximadas de 920mm de comprimento e 270mm de profundidade, com duas dobras nas laterais que deverão possibilitar a união das mesmas as laterais pelo sistema de encaixe (sem parafusos) através de suportes; Os suportes devem ser do tipo "berço" em formato J e ter um comprimento de, no mínimo, 220mm; Base retangular fechada, com acabamento texturizado, com altura aproximada de 175mm; Tampo superior horizontal, com acabamento texturizado, com altura aproximada de 70mm; Dois anteparos laterais soldados a base e tampo onde deverão ser fixados os painéis internos de sustentação da estante através de quatro parafusos de 1/4" em cada lado do tampo e da base; Tampo e base com venezianas que deverão auxiliar na visualização da porção interna; Deverão ser utilizados fixadores de tampo e de base confeccionados em chapa com espessura maior que o restante da estrutura; Os fixadores inferiores deverão proporcionar a fixação de porcas rebites com flanges para acoplamento por rosca de sapatas niveladoras; Os fixadores deverão proporcionar maior estabilidade à estante; Nas laterais de cada composição de estantes deverão existir painéis de acabamento texturizados, com dimensões aproximadas de 1980mm por 580mm, com rasgos retangulares que possibilitem a visualização do livro na estante e também a fixação de painel sinalizador; O painel deverá ser unido apenas nas extremidades da composição da estante em seus painéis de sustentação, fixados a estes painéis através de oito parafusos 1/4", sendo 2 parafusos na extremidade superior, 2 parafusos na extremidade inferior, e 4 parafusos distribuídos entre o alinhamento do parafuso superior e inferior (2 de cada lado), unidos a lateral de sustentação por porca rebite; Cada painel de acabamento deverá conter em sua seção transversal duas dobras de 45 graus voltadas para face externa do painel, com a finalidade de reduzir o número de cantos vivos e acidentes; Sistema de tratamento anti-ferruginoso por meio de tuneis a Spray, pintura em equipamentos contínuos do tipo corona, tinta pó hibrida (Epóxi-poliéster) e acabamento texturizado, com camada média mínima de 50 micra; Polimerização em estufas com a peça alcançando mínimo de 200ºC por um período de 10 minutos, ou mais, garantindo assim a polimerização total do filme, maior aderência e resistência ao desgaste do acabamento final do produto;	01	3.890,00	3.890,00
10	**FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO – 4 QUEIMADORES**Fogão com 04 queimadores, baixa pressão; Espalhadores e bases dos queimadores em ferro fundido; Mesa de aço carbono, perfil u de 50mm pintada na cor preto fosco; Trempe de ferro fundido com dimensões aproximadas de 300x300mm; Registros de gás com manípulos expostos de fácil manuseio; Volume mínimo do forno de 55 litros, com prateleira removível e regulável; Puxador ergonômico na porta do forno; Travamento mecânico na porta do forno; Pés fixos; Mesa, bandeja e corpo do produto com pintura Epóxi; Dimensões aproximadas: Altura: 0,80cm; Largura: 0,74cm; Profundidade: 0,83cm.	03	3.690,00	11.070,00
11	**FREEZER HORIZONTAL DUPLA FUNÇÃO** Capacidade aproximada de 409L a 412L; Refrigeração estática; Gabinete com formas internas arredondadas; Chapas internas e externas em aço galvanizado pré-pintado com alta resistência a corrosão; Isolamento de poliuretano ecologicamente correto; Grade plástica em material de alto impacto com proteção U.V.; Rodízio duplo giratório de alta resistência; Tampa de chapa com puxador ergonômico e dobradiças balanceadas; Deverá possuir dreno; Divisória interna com pintura plastificada; Termostato ajustável para dupla ação; Temperatura de operação de 35ºC / 75% de umidade relativa do ar; Puxador frontal com chave na tampa; Degelo manual; Dimensões aproximadas: Largura: 1265mm; Altura: 940mm; Profundidade: 705mm	01	5.890,00	5.890,00
12	**GELADEIRA BRANCA FROST FREE** 02 portas; Degelo automático; Prateleiras de vidro reguláveis e removíveis; Funções: geladeira / freezer; Capacidade de armazenamento líquido: Freezer aproximadamente 129L; Geladeira aproximadamente 322L; Cor branca; Selo do INMETRO com classificação do PROCEL "A".	02	5.990,00	11.980,00
13	**KIT DE BRINQUEDOS INSTRUMENTOS MUSICAIS** Conjunto que deverá conter, no mínimo, 20 instrumentos musicais. Deverá ser acondicionado em sacola de PVC transparente com zíper e alça e conter os seguintes instrumentos, no mínimo: 01 surdo infantil, fuste em PVC, com pele em poliéster sintético, medindo no mínimo 280x240mm de diâmetro. Deverá acompanhar duas baquetas de 200mm de altura em madeira torneada, lixada e sem farpas e talabarte de nylon com no mínimo 0,2mm de espessura e 1200mm de tamanho; 01 surdo mor infantil, fuste em PVC, com pele em poliéster sintético, medindo no mínimo 160x240mm de diâmetro. Deverá acompanhar duas baquetas de no mínimo 200mm de altura em madeira torneada, lixada e sem farpas e talabarte de nylon com 0,2mm de espessura e 1200mm de tamanho; 01 ganzá mirim simples, confeccionado em alumínio cromado, preenchido com pequenas contas e areia, medindo, no mínimo, 250mm de comprimento e 45mm de diâmetro; 01 agogô duplo infantil, confeccionado em metal, medindo no mínimo, 300mm de comprimento na parte maior e acabamento cromado acompanhado de baqueta de madeira de no mínimo, 220mm de comprimento; 01 blak blak, confeccionado em metal cromado, medindo no mínimo 150mm de comprimento; 02 pandeiros confeccionados em PVC colorido, com no mínimo 200mm de diâmetro, com 4 pares de platinelas em metal cromado, com pele fixa em poliéster sintético e acabamento sem saliências; 01 sininho infantil, confeccionado em alumínio cromado medindo, no mínimo, 150mm, com cabo de madeira lixada/envernizada e sem farpas; 01 flauta doce confeccionada em plástico ABS colorido, com, no mínimo, 300mm de comprimento; 01 afoxé confeccionado em madeira com contas coloridas, medindo, no mínimo, 170mm; 01 chocalho infantil, com cabo de madeira lixado e envernizado, e chocalho em alumínio cromado, medindo, no mínimo, 220mm; 01 reco-reco infantil em madeira torneada, lixada e sem farpas, medindo, no mínimo, 200mm, com baqueta no mesmo material e acabamento; 01 Prato (par), confeccionado em metal cromado, medindo no mínimo 200mm de diâmetro; 01 platinela, com cabo de madeira natural torneada lixada e sem farpas, com no mínimo, 02 pares de platinela em metal cromado fixado com rebite, medindo, no mínimo, 230mm; 01 conguê de coco (par), confeccionado em plástico ABS com, no mínimo, 100mm de diâmetro; 01 campanela com guizos, com cabo de plástico ABS, medindo, no mínimo, 150mm e 06 guizos metálicos com acabamento cromado; 01 castanhola (par) confeccionada em plástico ABS medindo, no mínimo, 80x60mm e cabo de madeira lixada e sem farpas, medindo, no mínimo, 180mm, com fixação flexível; 01 clave de rumba (par), confeccionado em madeira	02	970,00	1.940,00

	roliça marfim, lixada e sem farpas, medindo, no mínimo, 190x20mm; 01 triângulo infantil, confeccionado em metal cromado com, no mínimo, 150mm e baqueta metálica do mesmo material e acabamento; 01 triângulo infantil, confeccionado em metal cromado com, no mínimo, 200mm e baqueta metálica do mesmo material e acabamento; Todos os produtos descritos no presente item deverão possuir certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3.			
14	**KIT GIBITECA** O kit é composto por: Estante (50x139x38cm); 270 exemplares de gibis, com 54 títulos diferentes com repetência de 05 exemplares por título;	02	4.830,00	9.660,00
15	**LONGARINA 3 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO** Estrutura denominada de travessa desenvolvida em tubo industrial de construção mecânica na configuração retangular de aço carbono ABNT 1008/1020, com as dimensões aproximadas de 60x40mm e espessura de 1,2 mm, nas suas extremidades, deverão possuir 2 (duas) luvas conificadas de 30x60mm e espessura de 1,9mm para que se unam ao apoio vertical; 2 (dois) suportes para cada assento, produzidos em chapas de aço carbono ABNT 1008/1020 nervurados pelo processo de estampagem na espessura de 4,75mm e soldado na estrutura pelo processo de soldagem (MIG); 2 (dois) calços de 5mm, injetados em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) para cada suporte; Para montagem deverão ser utilizados 4 (quatro) parafusos sextavados com as medidas de ¼" x 1.½" para cada assento. 2 (dois) pés que se unam à travessa por meio de encaixe cônico fabricado em tubo de secção oblonga 29x58 com parede de 1,9mm, conformado por estampagem e soldado às travessas e pés pelo processo de soldagem (MIG); As extremidades da longarina deverão ser compostas por ponteiras, desenvolvidas para proteção e acabamento do conjunto e fabricadas pelo processo de injeção em material termoplástico denominado polipropileno; Toda a estrutura deverá receber uma proteção de preparação de superfície metálica em nanotecnologia (nanocerâmica), e revestimento eletroestático epóxi em pó; Assento: deverá ser produzido em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno), fabricado pelo processo de injeção e moldado anatomicamente com acabamento texturizado; Dimensões aproximadas de 460mm (largura) x 415mm (profundidade) e espessura média de 4mm, apresentando em suas extremidades cantos arredondados; Deverá possuir o assento na configuração estofada com alma plástica, fixada ao mesmo por meio de parafusos para plástico; Estrutura de sustentação do assento e do encosto em tubos de aço carbono ABNT 1010/1020, com diâmetro de 22,22mm e 1,50mm de espessura, submetida ao processo e proteção consistente na preparação de superfície metálica em nanotecnologia (nanocerâmica) e revestimento eletroestático epóxi em pó; Apoia Braços: deverá ser coberto por uma peça em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção 131 com acabamento texturizado; Dimensões aproximadas de 55mm de largura por 245mm de comprimento, com espessura media de 3mm e fixação por 2 (dois) parafusos flangeados para plástico com dimensões de 4,0x25mm; Encosto: em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões aproximadas de 460mm (largura) x 335mm (altura) e espessura média de 4mm, apresentando em suas extremidades cantos arredondados; Deverá possuir o encosto na configuração estofada com alma plástica; Deverá ser unir à estrutura por dupla cavidade na parte posterior do encosto, que se encaixa na estrutura metálica; O travamento do encosto se dará por dois pinos fixadores, injetados em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricados pelo processo de injeção; O encosto deverá possuir furos para facilitar a transferência térmica; Para garantir o atendimento às especificações supracitadas, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, os laudos/certificações de conformidades com as seguintes Normas: 1. ASTM178/2010; 2. ABNT 10443-11003 – ADERÊNCIA A TINTA; 3. NR17	08	2.490,00	19.920,00
16	**PLAYGROUND INFANTIL MODULAR COM TELHADO E BALANÇO MÉDIO** Playground produzido em polietileno rotomoldado, com aditivos UV; Deverá ser composto por 1 torre e balanço; Torre formada por: 3 paredes de 4mm, plataforma de sustentação triangular com piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acumulo de água; Telhado triangular medindo aproximadamente 1.444mm de comprimento x 1.370mm de largura x 470mm de altura com 3 bases de apoio; 1 suporte anti impacto ligado a peça. Deverá possuir: 1 escalada antiderrapante com desenhos de pedras medindo 1.400mm do chão até a base e 750mm de largura; 1 escorregador em tubo medindo aproximadamente 1.730mm de comprimento com saída de 60mm de diâmetro com base de apoio na parte inferior do escorregador em tubo medindo aproximadamente 70mm de comprimento por 20mm de largura; 1 arco de fixação de 70mm de diâmetro; 1 balanço para duas crianças, sendo 01 balanço acessível com trava de 180º de abertura medindo 139 aproximadamente 670mm de altura x 650mm de comprimento x 520mm de largura e trava com 600mm de comprimento x 400mm de altura x 580mm de largura; 1 assento em formato de prancha medindo aproximadamente 440mm de comprimento x 190mm de largura x 40mm de altura com cordas de nylon trançadas e de alta resistência; Conector instalado na parte superior de uma das paredes para instalação do balanço com 1 barra de ferro de 2.000mm de comprimento e um módulo de sustentação lateral em formato de "A" com 1.750mm de altura. Dimensões aproximadas da estrutura montada: comprimento 5.750mm x largura 2.900mm x altura 2.250mm. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300- 3/2011, bem como com a Portaria 369/07 – Certificado pelo INMETRO.	02	14.900,00	29.800,00
17	**QUADRO BRANCO LISO 1,20 X 3,00M** Quadro linha profissional, confeccionado com MDF de 9mm, sobreposto por laminado melamínico, para uso de pincel próprio para quadro branco, moldura em alumínio com cantoneiras arredondadas em ps, com abotoaduras para acabamento. Deverá acompanhar o produto suporte de pincel/apagador removível e deslizantes sobre frisos da moldura e cantos arredondados; Deverá possuir suporte para ser instalado na horizontal ou vertical.	02	1.790,00	3.580,00
18	**TROCADOR DE BEBÊ** Base confeccionada em quadro soldado de tubo de aço carbono NBR1010 laminado a frio, com costura, secção retangular 20mm x 50mm (± 0,2mm), com espessura de 1,2mm (± 0,1mm), confeccionada em um único tubo com sistema de dobra e com sistema de encaixe em um único lado no centro do lado maior do quadro; Suporte da roda em chapa de aço carbono NBR1010 laminado a frio com espessura de 1,9mm (± 0,2mm); Fixação na caixa por parafuso com fenda Philips, auto atarrachante fenda phillips, com cabeça panela em aço carbono galvanizado M6x16(±0,3)mm; Sistema de soldagem MIG, livre de respingos, apresentando superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfície áspera ou escórias; PréTratamento: Antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas (desengraxe e processo de nanotecnologia utilizando fluorzircônio, que garantem grande resistência mecânica e excelente acabamento); Pintura eletrostática híbrida epóxi/poliéster a pó, com polimerização em estufa, deverá possuir agente antimicrobial, isento de metais pesados, com película mínima de 60 mícrons; Todos os cantos arredondados sem rebarbas ou partes cortantes; Rodízios: Garfo de chapa de metal galvanizada estampada com cabeçote de pista dupla e eixo da roda parafusado; Roda produzida com revestimento em composto termoplástico com PVC e núcleo em polipropileno copolímero recicláveis. Gaveta Porta Lixeira em MDP, com espessura de 18mm revestido nas 2 faces com laminado melamínico de baixa pressão, tratamento anticrobiano nas superfícies, com topo frontal encabeçado com fita de bordo em PVC (cloreto de polinivinila), com mesmo acabamento, cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão, colagem das fitas com adesivo à 153 base de PUR, através de processo de "Hot Melting", dimensões acabadas das fitas largura de 18mm (± 0,2mm) e espessura de 3mm (± 0,2mm), os raios das bordas deverão ser usinados com raio de 3mm; Estrutura em aço carbono com acabamento cromado; Duas lixeiras Injetadas em material termoplástico; Sistema de abertura por trilhos telecópicos; Fixação na caixa por parafuso com fenda Philips auto atarrachante fenda phillips, com cabeça panela em aço carbono galvanizado M6x16(±0,3)mm; Todos os cantos arredondados sem rebarbas ou partes cortantes; Puxadores confeccionados de Zamak com acabamento niquelado fosco; Suporte de papel toalha em chapa de aço carbono NBR1010 laminado a frio, com espessura de 1,9mm (± 0,1mm), tubo de aço carbono NBR1010 laminado a frio com secção redonda de Φ31,75mm (± 0,2mm), com espessura de 1,5mm (± 0,1mm); Proteção da barra do suporte do papel: Ponteira injetada em polipropileno; Fixação na caixa por parafuso com fenda Philips auto atarrachante fenda phillips, com cabeça panela em aço carbono galvanizado M6x16(±0,3)mm; A caixa deverá ser em MDP, com espessura de 18mm, revestido nas 2 faces com laminado melamínico de baixa pressão, tratamento anticrobiano nas superfícies, com topo frontal encabeçado com fita de bordo em PVC (cloreto de polinivinila), com o mesmo acabamento, cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão, cologem das fitas com adesivo à base de PUR, através de processo de "Hot Melting", dimensões acabadas das fitas: Largura de 18mm (± 0,2mm) e espessura de 3mm (± 0,2mm), os raios das bordas deverão ser usinados com raio de 3mm; Montado por sistema de fixação rápida de metal sem parafusos aparentes externamente; Laterais com furos nas faces internas distantes a 32mm (centro a centro) que permitam a regulagem de altura de prateleiras e acessórios; Segurança: Todos cantos arredondados com raios de 3(±0,1)mm e sem rebarbas ou partes cortantes; Prateleiras móveis em MDP com espessura de 18mm, revestido nas 2 faces com laminado melamínico de baixa pressão, tratamento anticrobiano nas superfícies, com topo frontal encabeçado com fita de bordo em PVC (cloreto de polinivinila), com mesmo acabamento, cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão, cologem das fitas com adesivo à base de PUR, através de processo de "Hot Melting", dimensões acabadas das fitas: Largura de 18mm (± 0,2mm) e espessura de 3mm (± 0,2mm), os raios das bordas deverão ser usinados com raio de 3mm; Fixação através de suportes injetados em Zamak com acabamento niquelado, deverão possuir pino de segurança evitando o tombamento da prateleira; Dimensões totais aproximadas: 1250x1020x600mm - Tolerância ±5mm; Dimensões aproximadas do colchão: Largura: 580mm - Tolerância (± 10mm);	01	2.900,00	2.900,00

	Comprimento: 1200mm - Tolerância (± 10mm); Espessura: 60mm - Tolerância (± 10mm); Garantia de 5 anos para defeitos de fabricação; 154 Fornecimento permanente de peças;			
19	**TV 50" Smart TV**. Sistema Operacional Android; Tela LED; 50 Polegadas; Conversor Digital Integrado; Controle Remoto; Garantia mínima de 1 ano.	03	4.990,00	14.970,00
20	**CONJUNTO DE LIXEIRAS SELETIVAS EM PLÁSTICO 4 PEÇAS** Kit composto por 4 papeleiras para Coleta Seletiva 50L, fabricado em polietileno de alta densidade ou polipropileno, produzidas de acordo com as principais normas vigentes da ANVISA; Estrutura metálica em tubo de aço carbono retangular de 30mm x 20mm, resistentes à impactos, aos raios ultravioletas e repetidas lavagens; Sistema de fechadura e chave e o corpo da lixeira pode ser removido enquanto sua tampa permanece fixa na estrutura;	02	1.990,00	3.980,00
21	**CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO COM 8 LUGARES MESA**: Composta por tampos modulares em plástico injetado de engenharia, formado por módulos que se fixam à estrutura por meio de encaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado), e 4 parafusos por módulo; A mesa deverá apresentar aproximadamente 820mm de profundidade e altura igual a 760mm; Largura aproximada de 2480mm; A estrutura deverá ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020, de seção 20x40mm com 1,2mm, composta por 3 travessas e 2 cabeceiras; Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo, deverão ser fixados sistemas de articulação soldados com cones de aço 1010/1020, onde dever]ao ser encaixados os pés da mesa; Esses cones deverão ser fabricados em tubo Ø2", com 2,25mm de espessura de parede e deverão receber internamente uma bucha plástica também cônica e expansível para fixação das pernas sem necessidade de parafusos; As pernas deverão ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 Ø1.1/2", com 0,9mm de espessura de parede, com o movimento de rebatimento para acondicionamento reduzido, sendo certo que, quando em uso, deverão ser articuladas e travadas para maior estabilidade; Na extremidade inferior de cada pé deverá existir de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa; A sapata deverá ser fabricada em polipropileno; Todas as peças metálicas que compõe a mesa deverão receber tratamento anticorrosivo e pintura em tinta Epóxi; CADEIRA: Composta por estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. Assento em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões aproximadas de 395mm de largura, 420mm de profundidade e 4mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que deverão acomodar parafusos auto atarraxantes para 103 plástico de diâmetro 5x25mm, fenda phillips; Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deverá existir borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea; A altura do assento até o chão é de, no mínimo, 460mm; Encosto inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado; Suas dimensões aproximadas são 375mm de largura por 195mm de altura, com espessura de parede média de 3,5mm; A peça deverá possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos; A estrutura deverá ser fabricada a partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede, dobrados e soldados; O conjunto estrutural deverá receber banhos químicos e pintura Epóxi em pó; As extremidades das pernas da cadeira deverão receber sapatas plásticas de acabamento padrão FDE; Para garantir o atendimento às especificações supracitadas, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, os laudos/certificações de conformidades com as seguintes Normas: 1. ASTM 178/2010; 2. ABNT 10443-11003 – ADERÊNCIA DA TINTA; 3. NR 17.	01	5.990,00	5.990,00
VALOR TOTAL R$ 191.550,00				

E que teve seu preço registrado como mais vantajoso na ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022- EDITAL RDCI INTEGRADO Nº001/2022 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, Órgão Gerenciador: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF** Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.519.886/0001-00, com sede no município de Pirapora-MG, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **CONSORCIO SOSTRATUS,** inscrita no CNPJ 48.330.162/0001-14, situada na Av: Bahia, 2727 – Loja 01 – sala 15 – Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG,, no valor total de **R$ 191.550,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Nova Mamoré/RO, 25 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:DF3B79B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João José de Oliveira,** e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2022, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinas pesadas**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes a SEMOSPAMA, SEMADES, SEMAS, GABINETE, SEMECET, SEMPLACAF e SEMSAU.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.

c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.

d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

e.1) Advertência;

e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;

e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 23 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços
Portaria 052/2013

MATIAS LOPES DE SOUZA SILVA
74592513215

ELIAS ALEXANDRE ROSA
02649483601

ANEXO I DA ATA 036/2022

Fornecedor: MATIAS LOPES DE SOUZA SILVA 74592513215CNPJ: 41.072.911/0001-01							
Representante: Matias Lopes de Souza Silva							
Telefone:(69) 9209-8875							
E-mail:matiassilva0182@gmail.com							
Endereço:12 R MADEIRA MAMORE, 1043 - NOVA UNIAO, Nova União - Rondônia - 76924-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	198,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em veículos de grande porte, tipo Ônibus.	SERVICO	SERVICO	R$ 253,40	R$ 50.173,20
4	428,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em veículos de médio porte, tipo Caminhonete Cabine Dupla, Toyota Bandeirantes	SERVICO	SERVICO	R$ 103,60	R$ 44.340,80
5	812,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em veículos leves (utilitário).	SERVICO	SERVICO	R$ 58,60	R$ 47.583,20
6	80,00	Serviço	Serviço de lavagem em maquinas pesadas: Pá Carregadeiras, Retroescavadeiras e Motoniveladoras.	SERVICO	SERVICO	R$ 314,95	R$ 25.196,00
7	20,00	Serviço	Serviço de lavagem em Trator de Pneus	SERVICO	SERVICO	R$ 224,95	R$ 4.499,00
8	50,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em veículos tipo Caminhões Caçambas e caminhão PIPA	SERVICO	SERVICO	R$ 239,80	R$ 11.990,00
9	15,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em Caminhão 3 x 4	SERVICO	SERVICO	R$ 179,80	R$ 2.697,00
11	12,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em maquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica (PC)	SERVICO	SERVICO	R$ 413,10	R$ 4.957,20
13	12,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em caminhão tipo prancha	SERVICO	SERVICO	R$ 252,30	R$ 3.027,60
Total R$ 194.464,00							
Fornecedor: ELIAS ALEXANDRE ROSA 02649483601CNPJ: 18.561.590/0001-97							
Representante:ELIAS ALEXANDRE ROSA 02649483601							
Telefone:(69) 9256-5670							
E-mail:alexandrerosaelias@gmail.com							
Endereço:R DOM LUCIANO MENDES, 1150 - CENTRO, Nova União - Rondônia - 76924-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
2	295,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em veículos tipo Micro Ônibus e Vans	SERVICO	SERVICO	R$ 191,95	R$ 56.625,25
3	27,00	Serviço	Serviço de lavagem em veículos tipo Motocicletas	SERVICO	SERVICO	R$ 24,95	R$ 673,65
10	50,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em veículo tipo caminhão Compactador de Lixo.	SERVICO	SERVICO	R$ 281,50	R$ 14.075,00
12	575,00	Serviço	Serviço de lavagem completa/geral em ambulâncias	SERVICO	SERVICO	R$ 152,30	R$ 87.572,50
Total R$ 158.946,40							

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DC93C9CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO 81/CPL/2022 PROCESSO 791/SEMUSA/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 864/2022
EXTRATO DA ATA Nº 081/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 081/CPL/2022
PROCESSO Nº 791/SEMUSA/2022

Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2022, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelo **GILMAR DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF n°**619.961.142-04**, Secretário Municipal da Saúde RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s) empresa (s)abaixo

Fornecedor: M.R GONCALVES COMERCIO LTDACNPJ: 18.235.272/0001-36

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE 400 G	400,00	PCT	CHOCO SHAKE	CHOCO SHAKE	R$ 4,71	R$1.884,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	AGUA SANITARIA 1L	5.000,00	UND	GBEL	GBEL	R$ 2,31	R$11.550,00
7	ALHO KG	1.500,00	KG	NACIONAL	NACIONAL	R$ 18,90	R$28.350,00
11	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCT 1KG	4.000,00	KG	MESTRE CUCA	MESTRE CUCA	R$ 3,11	R$12.440,00
16	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE	2.500,00	KG	NACIONAL	NACIONAL	R$ 4,79	R$11.975,00
17	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE	1.500,00	KG	NACIONAL	NACIONAL	R$ 5,11	R$7.665,00
20	BISTECA BOVINA	1.000,00	KG	FRIGO KRAUSE	FRIGO KRAUSE	R$ 28,30	R$28.300,00
28	CARNE BOVINA DE 1ª QUAL. ALCATRA	1.000,00	KG	FRIGO KRAUSE	FRIGO KRAUSE	R$ 37,80	R$37.800,00
29	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA	2.500,00	KG	FRIGO KRAUSE	FRIGO KRAUSE	R$ 21,30	R$53.250,00
32	CENOURA DE 1ª QUALIDADE	1.000,00	KG	NACIONAL	NACIONAL	R$ 6,71	R$6.710,00
35	CHA MATE CX 500	1.000,00	KG	CAMPILAR	CAMPILAR	R$ 28,90	R$28.900,00
41	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, APLICAÇÃO CAFÉ, PACOTE COM 100 UNIDADES	6.000,00	PCT	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 2,20	R$13.200,00
44	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA 2 LT	5.000,00	UND	GBEL	GBEL	R$ 4,65	R$23.250,00
53	FEIJAO DE 1ª QUALIDADE TIPO 1 PCT DE 1 KG CARIOQUINHA	2.000,00	PCT	BERNARDO	BERNARDO	R$ 7,67	R$15.340,00
55	FRANGO INTEIRO CONGELADO	1.500,00	KG	AVENORTE	AVENORTE	R$ 13,73	R$20.595,00
64	LEITE INTEGRAL UHT 1ª QUALIDADE	600,00	LTS	NILZA	NILZA	R$ 6,69	R$4.014,00
78	ÓLEO DE SOJA REFINADA DE 1ª QUALIDADE 900ML	3.000,00	UND	ABC	ABC	R$ 8,39	R$25.170,00
80	OVOS BRANCO DE GRANJA	1.500,00	DZ	RABELO	RABELO	R$ 9,90	R$14.850,00
90	PEIXE IN NATURA, ESPECIE TAMBAQUI	1.000,00	KG	REGIÃO	REGIÃO	R$ 17,60	R$17.600,00
114	TOMATE REGIAO KG	2.000,00	KG	REGIÃO	REGIÃO	R$ 8,30	R$16.600,00
Total: R$ 379.443,00							

Fornecedor: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDACNPJ: 37.306.014/0001-48

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
39	COLORAU PCT 500G	200,00	UND	BERNARDO	PCT	R$ 5,99	R$1.198,00
74	MACARRAO TP CONCHINHA P/ SOPA PCT 500 GR	1.000,00	PCT	LIANE	PCT	R$ 4,30	R$4.300,00
113	TEMPERO SABOR CARNE COM 12 SACHES DE 60G	300,00	SACHE	SAZON	CAIXA	R$ 3,99	R$1.197,00
Total: R$ 6.695,00							

Fornecedor: AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS EIRELICNPJ: 17.165.203/0001-30

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	ALCOOL EM GEL 500ML	2.000,00	FRS	CICLOFARMA	CICLOFARMA	R$ 5,65	R$11.300,00
85	PAPEL HIG PICOTADO 30M 8X8 FD C/ 64 ROLOS	500,00	UND	FLORAX	FLORAX	R$ 49,00	R$24.500,00
86	PAPEL TOALHA AERADO PARA COZINHA COM 2 ROLOS DE 60 FOLHAS NO MINIMO CADA 19 X 22 CM. PACOTE COM 02 ROLOS	500,00	PCT	CLARA	CLARA	R$ 3,84	R$1.920,00
103	SABÃO EM PÓ DE 1KG (CAIXA OU PACOTE)	1.000,00	UND	CLASS	CLASS	R$ 5,00	R$5.000,00
107	SACO PARA LIXO 30 LTS PCT C/ 10 UND	3.000,00	PCT	RAVA	RAVA	R$ 1,90	R$5.700,00
Total: R$ 48.420,00							

Fornecedor: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDACNPJ: 28.719.518/0001-07

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
10	AROMATIZADOR DE AMBIENTES C/360ML	400,00	UND	ULTRAFRESH	AROMATIZADOR	R$ 9,71	R$3.884,00
47	ESCOVA MULTIUSO P/ ROUPA C/ BASE PLASTICA.	200,00	UND	GAUCHA	ESCOVA	R$ 2,41	R$482,00
69	LUVA DE LATÉX ANTIDERRAPANTE TAM. GRANDE PARA USO DOMÉSTICO	1.000,00	PAR	MBLIFE	LUVA	R$ 3,30	R$3.300,00
70	LUVA DE LATÉX ANTIDERRAPANTE TAM. MÉDIO PARA USO DOMÉSTICO	1.000,00	PAR	MBLIFE	LUVA	R$ 3,30	R$3.300,00
71	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX TAM. PEQUENA	500,00	UND	MBLIFE	LUVA	R$ 3,30	R$1.650,00
87	PAPEL TOALHA INTERFOLHA COM 2 DOBRA PCT 200 FLS	2.000,00	PCT	PRISMA	PAPEL TOALHA	R$ 3,91	R$7.820,00
109	SACO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 03 KG	500,00	KG	MEGAMIL	SACO	R$ 17,87	R$8.935,00
Total: R$ 29.371,00							

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDACNPJ: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	AÇUCAR CRISTAL PCT 02 KG	2.000,00	PCT	DOCE DIA	DOCE DIA	R$ 6,71	R$13.420,00
3	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO. FRASCO COM APROXIMADAMENTE 100 ML:	200,00	FRA	ADOCYL	ADOCYL	R$ 7,85	R$1.570,00
8	AMENDOIM CRU 500G TIPO 1	500,00	PCT	BERNARDO	BERNARDO	R$ 15,00	R$7.500,00
9	AMIDO DE MILHO S/ GLÚTEN 1 KG	400,00	KG	BERNARDO	BERNARDO	R$ 10,51	R$4.204,00
12	BACON DE 1ª QUALIDADE	300,00	KG	AURORA	AURORA	R$ 42,91	R$12.873,00
14	BALDE PLASTICO 20 LTS	50,00	Unida	PLASUTIL	PLASUTIL	R$ 12,91	R$645,50
22	CAFÉ TORRADO E MOIDO A VÁCUO PCT DE 01 KG	1.500,00	KG	URUPA	URUPA	R$ 33,51	R$50.265,00
23	CALDO DE CARNE EM PÓ 57G	500,00	UND	MAGGI	MAGGI	R$ 4,31	R$2.155,00
24	CALDO DE GALINHA EM PÓ 57G	500,00	UND	MAGGI	MAGGI	R$ 4,36	R$2.180,00
25	CANELA EM PÓ	300,00	PCT	BERNARDO	BERNARDO	R$ 5,91	R$1.773,00
26	CANJICA DE MILHO AMARELO PCT 500GR.	500,00	PCT	BERNARDO	BERNARDO	R$ 3,90	R$1.950,00
27	CANJIQUINHA DE MILHO	500,00	KG	BERNARDO	BERNARDO	R$ 3,81	R$1.905,00
30	CARNE BOVINA DE 2º SEM OSSO	4.000,00	KG	JBS	JBS	R$ 23,81	R$95.240,00
31	CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE	1.000,00	KG	CEASA	CEASA	R$ 7,48	R$7.480,00
33	CEREAL P/ ALIM. INF SABOR ARROZ 400G	300,00	UND	NUTRIBOM	NUTRIBOM	R$ 7,98	R$2.394,00
34	CHÁ ALIMENTAÇÃO TIPO ERVA DOCE USO ALIMENTÍCIO CAIXA COM 250 GR	300,00	CX	CAMPILAR	CAMPILAR	R$ 5,11	R$1.533,00
37	COCO RALADO 1 KG	200,00	KG	SOCOCO	SOCOCO	R$ 29,55	R$5.910,00
42	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	1.000,00	KG	AVENORTE	AVENORTE	R$ 14,35	R$14.350,00
43	CREME DE LEITE 200ML	600,00	UND	ITALAC	ITALAC	R$ 3,71	R$2.226,00
49	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FARDO COM 14 PACOTES DE 08 UNIDADES CADA	200,00	FD	ASSOLAN	ASSOLAN	R$ 24,89	R$4.978,00
51	EXTRATO TOMATE 340G	1.200,00	UND	STELLADORO	STELLADORO	R$ 2,56	R$3.072,00
52	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO PCT 1KG	600,00	KG	ARGENTINA	ARGENTINA	R$ 5,47	R$3.282,00
54	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO LATA 100 G	500,00	UND	BERNARDO	BERNARDO	R$ 3,56	R$1.780,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
56	FUBÁ DE MILHO PCT 1 KG	1.000,00	PCT	PRIMAVERA	PRIMAVERA	R$ 4,41	R$4.410,00
57	GARFO DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM PLASTICO PCT C/ 100 UNID	900,00	PCT	PROFESTA	PROFESTA	R$ 4,55	R$4.095,00
60	LEITE CONDENSADO 200G	600,00	CX	ITALAC	ITALAC	R$ 7,88	R$4.728,00
61	LEITE DE COCO C/ 200ML	300,00	UNIDA	CAMPILAR	CAMPILAR	R$ 3,40	R$1.020,00
62	LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL ORIGINAL, COMPOSTO COM FIBRAS PRÉBIOTICAS, VALOR ENERGÉTICO 130 KCAL POR PORÇÃO DE 26 G, 6,8 G DE PROTEÍNAS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. LATA COM 400 G	600,00	LAT	ITALAC	ITALAC	R$ 27,90	R$16.740,00
67	LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 100 LITROS EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO COM TAMPA E PEDALEIRA E SUPORTE DE FERRO REDONDO (AÇO GALVANIZADO PRATEADO)	50,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 132,72	R$6.636,00
73	MACARRÃO ESPAGUETE PCT 500 G	1.000,00	PCT	AMALIA	AMALIA	R$ 4,39	R$4.390,00
75	MAIONESE 250GR.	500,00	UND	ARISCO	ARISCO	R$ 7,91	R$3.955,00
76	MARGARINA COM 80% DE LIPÍDIOS C/ SAL 500G	500,00	PT	DELICIA	DELICIA	R$ 10,32	R$5.160,00
77	MILHO VERDE LT 200 GM	600,00	UND	OLE	OLE	R$ 3,48	R$2.088,00
79	OREGANO PCT COM 30G	200,00	PCT	BERNARDO	BERNARDO	R$ 5,91	R$1.182,00
81	PANO DE PRATO FELPUDO SEM ESTAMPA C/ BAINHA ALVEJADO 42X65XCM EM ALGODÃO	300,00	UND	PANO SUL	PANO SUL	R$ 14,71	R$4.413,00
83	PÃO FRANCÊS 50G	3.500,00	KG	REGIAO	REGIAO	R$ 21,38	R$74.830,00
84	PAPEL ALUMINIO 75MX45 CM	200,00	Rl	WYDA	WYDA	R$ 6,31	R$1.262,00
88	PEDRA SANITARIA GEL ADES. 38G MAR 6X1	1.000,00	UND	DIA A DIA	DIA A DIA	R$ 3,41	R$3.410,00
89	PEIXE IN NATURA ESPECIE PINTADO, APRESENTAÇÃO PEIXE DE COURO FATIADO.	1.000,00	KG	REGIAO	REGIAO	R$ 24,91	R$24.910,00
93	PIMENTA DO REINO PCT C/ 100G	300,00	PCT	BERNARDO	BERNARDO	R$ 7,01	R$2.103,00
94	PÓ P/ GELATINA SABORES VARIADOS 85 GR	1.000,00	UND	NEILAR	NEILAR	R$ 8,58	R$8.580,00
95	POLPA DE FRUTA 1° QUALIDADE SABORES DIVERSOS 1 KG	1.200,00	KG	POLP FUIT	POLP FRUIT	R$ 23,01	R$27.612,00
96	POLVILHO DOCE PCT 500G	800,00	UND	BERNARDO	BERNARDO	R$ 5,12	R$4.096,00
97	PRATO DESC 26CM PCT C/ 10UND	500,00	PCT	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 4,55	R$2.275,00
98	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO	300,00	KG	MIRAELLA	MIRAELLA	R$ 40,91	R$12.273,00
99	REPOLHO VERDE 1ª QUALIDADE	1.500,00	KG	CEASA	CEASA	R$ 4,61	R$6.915,00
100	REQUEIJÃO CREMOSO COPO 250GR	500,00	UND	CAROLINA	CAROLINA	R$ 12,85	R$6.425,00
102	SABAO BARRA NEUTRO 5 X 1	200,00	UND	JAMARY	JAMARY	R$ 10,22	R$2.044,00
104	SABONETE DE 90 G, SUAVE, CREMOSO E PERFUMADO, COR BRANCA. PACOTE COM 12 UNIDADES	500,00	PCT	ALBANY	ALBANY	R$ 1,71	R$855,00
105	SABONETE LIQUIDO NEUTRO 200ML	600,00	FRS	PREMISSE	PREMISSE	R$ 11,91	R$7.146,00
106	SACO P/ LIXO ESPECIAL PRETO CAP 100LTS PC 10UND	3.000,00	PCT	RAFIPLAST	RAFIPLAST	R$ 3,11	R$9.330,00
110	SAL DE COZINHA REFINADO E IODADO	500,00	KG	SO SAL	SO SAL	R$ 2,55	R$1.275,00
112	TEMPERO COMP S/ PIMENTA 500G	200,00	UND	ARISCO	ARISCO	R$ 7,21	R$1.442,00
116	VASSOURA DE PALHA OLIVEIRA TM G COM CABO	100,00	UN	REGIAO	REGIAO	R$ 31,91	R$3.191,00
118	VASSOURA METÁLICA PARA GRAMA 22 DENTES CABO COM 120CM	50,00	UND	REGIAO	REGIAO	R$ 46,95	R$2.347,50
119	VINAGRE SEM ALCOOL 750 ML	1.000,00	Unida	VIRROSA	VIRROSA	R$ 3,91	R$3.910,00
Total: R$ 507.734,00							

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDACNPJ: 03.019.611/0001-70

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
6	ÁLCOOL ETÍLICO, 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.000,00	FRA	TUPI	UNID	R$ 6,69	R$13.380,00
Total: R$ 13.380,00							

Fornecedor: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDACNPJ: 12.811.487/0001-71

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
13	BALDE PLASTICO 10 LTS	50,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 7,76	R$388,00
21	BOTA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE NUMERAÇAO DIVERSA	60,00	CONJ	INNPRO	INNPRO	R$ 50,98	R$3.058,80
48	ESCOVA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	200,00	UND	LET	LET	R$ 4,59	R$918,00
58	INSETICIDA A BASE DE AGUA AEROSOL 300ML	500,00	FRS	CROPAC	CROPAC	R$ 9,63	R$4.815,00
72	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PACOTE 100 UNIDADES	200,00	PCT	BILLA	BILLA	R$ 2,16	R$432,00
115	VASSOURA DE NYLON MACIA C/ CABO REVESTIDO.	100,00	UND	GAUCHINHA SOFT	GAUCHINHA SOFT	R$ 5,77	R$577,00
Total: R$ 10.188,80							

Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDACNPJ: 37.912.727/0001-55

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
15	BALDE PLÁSTICO GRANDE 15 LITROS	50,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 9,00	R$450,00
18	BICOITO DE DOCE	1.500,00	KG	LIANE	LIANE	R$ 4,71	R$7.065,00
19	BISCOITO SALGADO	1.500,00	UND	LIANE	LIANE	R$ 4,59	R$6.885,00
36	COADOR DE PANO GRANDE	30,00	UND	ITATEX	ITATEX	R$ 2,15	R$64,50
38	COLHER DESCARTÁVEL TIPO REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES	300,00	PCT	RIOPLASTIC	RIOPLASTIC	R$ 3,67	R$1.101,00
40	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES:	3.000,00	PCT	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 4,26	R$12.780,00
45	DETERGENTE LIQ. NEUTRO 12 X 500ML.	500,00	CX	START	START	R$ 20,29	R$10.145,00
46	EMBALAGEM DE MARMITEX PARA REFEIÇÃO COM TAMPA: MATERIAL EM ISOPOR N08 750 ML	5.000,00	UND	TOTALPLAST	TOTALPLAST	R$ 0,46	R$2.300,00
50	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	900,00	UND	BETTANIN	BETTANIN	R$ 0,61	R$549,00
59	ISQUEIRO A GAS TAM. GRANDE	200,00	UND	BIC	BIC	R$ 4,49	R$898,00
65	LIMPA ALUMINIO 500 ML CAIXA 24 UNIDADES	200,00	CX	START	START	R$ 62,00	R$12.400,00
66	LIMPADOR P/ USO GERAL DESENGORDURANTE 500ML	400,00	UND	START	START	R$ 2,79	R$1.116,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
68	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA 60 LTS	50,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 41,50	R$2.075,00
82	PANO LIMPEZA 100% ALGODÃO COMP 60 CM LARG 45 CM	500,00	UND	ITATEX	ITATEX	R$ 3,94	R$1.970,00
91	PILHA ALCALINA AA MÉDIA PACOTE COM 4 UNIDADES 1,5 VOLTS	200,00	PCT	OUROLUX	OUROLUX	R$ 8,73	R$1.746,00
92	PILHA ALCALINA AAA PACOTE COM 2 UNIDADES 1,5 VOLTS	250,00	PCT	OUROLUX	OUROLUX	R$ 4,18	R$1.045,00
101	RODO MATERIAL INOX COMPRIMENTO SUPORTE 60 CM BORRACHAS 2	80,00	UND	START	START	R$ 46,50	R$3.720,00
108	SACO PARA LIXO 50 LTS PCT C/ 10 UND	3.000,00	PCT	BRASILEIRINHO	BRASILEIRINHO	R$ 2,31	R$6.930,00
111	SODA CAUSTICA POTE 1KG	200,00	UND	GIOCA	GIOCA	R$ 18,87	R$3.774,00
117	VASSOURA DE PIAÇAVA C/ CABO DE MADEIRA	100,00	UND	CARVALHO	CARVALHO	R$ 10,75	R$1.075,00
Total: R$ 78.088,50							

Publicado por:
Sidinei Polatto
Código Identificador:587FBBE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 315/GP/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 315/GP/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de R$ 46.881,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de **R$ 46.881,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais),** para atender a demanda orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, conforme função programática abaixo relacionado.

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.06.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Func/Prog	**10.1220002.2037**	**Gestão de Apoio Conselho Mun. de Saúde**			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	122	0.1.500.1002	1.000,00
Func/Prog	**10.1220002.2038**	**Apoio Administrativo - FMS 15%**			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	127	0.1.500.1002	12.881,00
Func/Prog	**10.3020014.2052**	**Manutenção do HPP - Estadual**			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	173	0.1.621.0000	3.500,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	174	0.1.621.0000	6.500,00
Func/Prog	**10.3010013.1030**	**Corona Vírus (Covid-19) Portaria - 2809**			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	350	0.2.602.0000	15.000,00
Func/Prog	**10.3010013.2080**	**Co-Financiamento - Estadual**			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	352	0.2.621.0000	8.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**46.881,00**

Artigo 2º - Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 46.881,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA - SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.06.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Func/Prog	**10.1220002.2037**	**Gestão de Apoio Conselho Mun. de Saúde**			
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e Desp.com Locomoção	124	0.1.500.1002	4.000,00
Recurso	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	125	0.1.500.1002	5.000,00
Func/Prog	**10.1220002.1009**	**Equipamentos e Mat. Permanentes - CMS**			
Recurso	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	121	0.1.500.1002	1.500,00
Func/Prog	**10.1220002.2038**	**Apoio Administrativo - FMS 15%**			
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e Desp.com Locomoção	128	0.1.500.1002	840,00
Recurso	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	129	0.1.500.1002	627,80
Recurso	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300	0.1.500.1002	1.913,20
Func/Prog	**10.3020014.2052**	**Manutenção do HPP - Estadual**			
Recurso	3.3.90.30.00	Outros Auxílios Financeiros a pessoa Física	175	0.1.621.0000	10.000,00
Func/Prog	**10.3010013.1030**	**Corona Vírus (Covid-19) Portaria - 2809**			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	351	0.2.602.0000	15.000,00
Func/Prog	**10.3010013.1030**	**Co-Financiamento - Estadual**			
Recurso	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	353	0.2.621.0000	8.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**46.881,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:F5EED56A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 316/GP/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 316/GP/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** para atender a demanda orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, com indenização e restituição trabalhista, conforme função programática abaixo relacionado.
SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.06.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Func/Prog	**10.3020014.2048**	**Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio**			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenização e Rest. Trabalhista	162	0.1.500.1002	5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**5.000,00**

Artigo 2º - Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** conforme a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.06.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**			
Func/Prog	**10.3020014.2048**	**Gestão da Folha do MAC - Rec. Próprio**			
Recurso	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	160	0.1.500.1002	5.000.00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**5.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:2C883E1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 317/GP/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 317/GP/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** para suplementar a dotação orçamentária da SEMAF, conforme funcional programática a baixo relacionado.

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**			

Func/Prog	**04.123.0002.2006**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA**			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	29	0.1.500.0000	25.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**25.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA – SE

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.02.00**	**SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**			
Func/Prog	**04.123.0002.2006**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMFA**			
Recurso	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	24	0.1.500.0000	25.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**25.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:188A7529

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 096 /DIAT/DEAD/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 096 /DIAT/DEAD/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n° 205, de 26.02.2019.

R E S O L V E:
ARBITRAR e CONCEDER: 04 (quatro) diárias e ½ (meia),no período de 28/11/2022 a 02/12/2022 e 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no período de 05/12/2022 a 09/12/2022 aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem para as localidades:Br 364 Km 22, Linha 22 (Gleba Rio das Garças) ,Br 364 Km 14 – Agrovila, Estrada da Aliança – Agrovila, Estrada do Belmont ,Nova Califórnia ,Mutum Paraná ,Nova Mutum Paraná ,Santa Rita ,Jaci Paraná ,Aliança ,Extrema ,Rio Pardo ,Santa Rita ,São Carlos ,União Bandeirantes ,Rio das Garças ,Vista Alegre do Abunã ,Cujubim Grande ,Morrinhos ., com o objetivo de realizar levantamento ambiental para elaboração de laudos periciais, bem como reavaliação e análise de processos de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade nos postos de trabalho da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Conforme Memorando N° 315/DIPEMT/CSO/SEMAD.

NOME	**CAD.**	**CARGO/ FUNÇÃO**	**DESTINO**	**DIÁRIAS**	
				QUANT.	**VALOR TOTAL**
Lindomar Carvalho de Araújo de Sousa CPF: 515.432.306-87	215948	Técnico de Segurança no Trabalho	Br 364 Km 22, Linha 22 (Gleba Rio das Garças) ,Br 364 Km 14 – Agrovila, Estrada da Aliança – Agrovila, Estrada do Belmont ,Nova Califórnia ,Mutum Paraná ,Nova Mutum Paraná ,Santa Rita ,Jaci Paraná ,Aliança ,Extrema ,Rio Pardo ,Santa Rita ,São Carlos ,União Bandeirantes ,Rio das Garças ,Vista Alegre do Abunã ,Cujubim Grande ,Morrinhos .	Período de 28.11 a 02.12.2022 04(quatro) diária – R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária – R$ 60,00 Período de 05.12 a 09.12.2022 04(quatro) diária – R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária – R$ 60,00	R$ 1.080,00
Núbia Maria da Silva Magalhães CPF: 485.944.312-87	265100	Técnico de Segurança no Trabalho		Período de 28.11 a 02.12.2022 04(quatro) diária – R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária – R$ 60,00 Período de 05.12 a 09.12.2022 04(quatro) diária – R$ 120,00 – cada ½ (meia) diária – R$ 60,00	R$ 1.080,00

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0686EC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°420/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00422-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 14 (quatorze) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Comboio n° 02 placa: NCI9304, com objetivo de dar continuidade nas seguintes atividades: Serviços de abastecimento aos maquinários e equipamentos que estão em plena atividade nas atividades de recuperação, nivelamento, limpeza e encascalhamento das linhas da Comunidade Terra Santa que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08, nos períodos de 24/11 a 26/11, 28/11 a 03/12 e 05/12 a 09/12/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°555/DEV/SEMAGRIC de 17/11/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Erenilson Silva Brito	188541	Operador de Máquinas Pesadas	Comunidade Terra Santa, que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08	14 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 840,00
Total						**R$ 840,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C6E8737

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°421/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00421-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR VÁLIDA: à concessão de 15 (quinze) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou por meio do transporte oficial Carro de Apoio Fiat Uno Vivace n° 13 placa: NBN5692, onde foram realizados serviços de fiscalização e orientação para as atividades de preparação do solo (gradagem do solo) no cultivo agrícola de milho e mandioca para agricultura familiar no Ramal Açaí, Linhas 01 e 02 Km 17, Br 319, nos períodos de 17/10 a 21/10, 24/10 a 28/10 e 31/10 a 04/11/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°554/DEV/SEMAGRIC de 17/11/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Maria Lourdes Mendes de Brito Silva	1001050	Assessor Nível I	Ramal Açaí, Linhas 01 e 02, Km 17, Br 319	15 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 900,00
Total						**R$ 900,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74D53628

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°422/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00423-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 17 (dezessete) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Carro de Apoio Fiat Uno Vivace n° 13 placa: NBN 5692, com objetivo de dar continuidade nas seguintes atividades: serviços de recuperação, manutenção, limpeza de estradas, consertos e manutenção de pontes críticos na Comunidade Terra Santa que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08, nos períodos de 05/12 a 10/12, 12/12 a 17/11 e 19/12 a 23/12/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°558/DEV/SEMAGRIC de 21/11/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

Elias Rosa da Silva	1002022	Operador de Máquinas Pesadas	Comunidade Terra Santa, que abrange as linhas 02, 04, 06, 07 e 08	17 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 1.020,00
Total						**R$ 1.020,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4AA7204

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°423/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00420-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA: à concessão de 13 (treze) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou através do veículo oficial Nissan Frontier placa: RSY7H09, onde executou as atividades de transporte, suporte e apoio aos servidores até as frentes de serviços em caráter de urgência para conserto e manutenção de pontes e bueiros, recuperação de vias e estradas nas localidades de Joana D'Arc, Comunidade Niterói, São Domingos, Santa Rita, Vista Alegre, Extrema, Viveiro Brasil (Candeias do Jamary) União Bandeirante, Linha Transpurus, Ramal da Gorda, Ramal Maravilha e Rio Pardo, nos período de 04/10 a 07/10, 10/10 e 11/10, 13/10 e 14/10 e 17/10 a 21/10/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°553/DEV/SEMAGRIC de 16/11/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Paulo Henrique Fernandes Santos	40072	Motorista	Joana D'Arc, Comunidade Niterói, São Domingos, Santa Rita, Vista Alegre, Extrema, Viveiro Brasil (Candeias do Jamary) União Bandeirante, Linha Transpurus, Ramal da Gorda, Ramal Maravilha e Rio Pardo	13 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 780,00
Total						**R$ 780,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:976C02E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°424/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00373-00/2022.

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER à concessão de 22 (vinte e duas) diárias inteiras e 02 (duas) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar por meio do transporte oficial Caminhão Basculante n° 38 placa: QTH7F49, com objetivo de realizar serviços de recuperação, manutenção e limpeza de estradas vicinais, encascalhamento de linhas, conserto e manutenção de pontes e bueiros no Distrito de Demarcação - Cleba Rio Preto, nos períodos de 28/11 a 09/12 e 12/12 a 23/12/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°510/DEV/SEMAGRIC de 07/11/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Edson Ribeiro de Araujo	273368	Motorista	Distrito de Demarcação - Cleba Rio Preto	22 inteiras 02 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 2.760,00
Total						**R$ 2.760,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D372023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.754.159.510,00	1.754.159.510,00	333.022.510,10	18,98	1.986.339.113,22	113,24	-232.179.603,22
RECEITAS CORRENTES	1.717.293.413,00	1.717.293.413,00	319.929.658,71	18,63	1.748.087.063,78	101,79	-30.793.650,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	343.864.964,00	343.864.964,00	69.028.698,17	20,07	357.771.704,22	104,04	-13.906.740,22
Impostos	286.372.964,00	286.372.964,00	61.804.303,76	21,58	296.142.691,90	103,41	-9.769.727,90
Taxas	57.492.000,00	57.492.000,00	7.224.394,41	12,57	61.629.012,32	107,2	-4.137.012,32
CONTRIBUIÇÕES	159.183.450,00	159.183.450,00	32.913.389,53	20,68	149.876.628,59	94,15	9.306.821,41
Contribuições Sociais	106.289.190,00	106.289.190,00	23.346.002,99	21,96	106.010.626,13	99,74	278.563,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.894.260,00	52.894.260,00	9.567.386,54	18,09	43.866.002,46	82,93	9.028.257,54
RECEITA PATRIMONIAL	53.996.230,00	53.996.230,00	29.661.389,17	54,93	134.209.965,14	248,55	-80.213.735,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	870.830,00	870.830,00	68.498,18	7,87	390.190,92	44,81	480.639,08
Valores Mobiliários	53.125.400,00	53.125.400,00	29.592.890,99	55,7	133.819.774,22	251,89	-80.694.374,22
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	314.965,92	-	1.655.577,37	-	-1.655.577,37
Outros Serviços	-	-	314.965,92	-	1.655.577,37	-	-1.655.577,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.124.369.409,00	1.124.369.409,00	179.483.650,20	15,96	1.069.999.570,76	95,16	54.369.838,24
Transferências da União e de suas Entidades	512.784.480,00	512.784.480,00	79.003.109,73	15,41	496.996.197,62	96,92	15.788.282,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	374.614.709,00	374.614.709,00	57.409.549,07	15,32	329.742.220,03	88,02	44.872.488,97
Transferências de Outras Instituições Públicas	236.970.220,00	236.970.220,00	43.070.991,40	18,18	243.261.153,11	102,65	-6.290.933,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.879.360,00	35.879.360,00	8.527.565,72	23,77	34.573.617,70	96,36	1.305.742,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.809.730,00	13.809.730,00	891.712,75	6,46	10.224.311,90	74,04	3.585.418,10
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.395.530,00	15.395.530,00	2.579.361,42	16,75	10.539.322,46	68,46	4.856.207,54
Demais Receitas Correntes	6.674.100,00	6.674.100,00	5.056.491,55	75,76	13.809.983,34	206,92	-7.135.883,34
RECEITAS DE CAPITAL	36.866.097,00	36.866.097,00	13.092.851,39	35,51	238.252.049,44	646,26	-201.385.952,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.609.953,00	7.609.953,00	246.324,32	3,24	89.954.116,29	1.182,06	-82.344.163,29
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.609.953,00	7.609.953,00	246.324,32	3,24	89.954.116,29	1.182,06	-82.344.163,29
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	2.607.800,00	-	-2.607.800,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	2.607.800,00	-	-2.607.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.256.144,00	29.256.144,00	8.258.217,82	28,23	140.948.853,22	481,78	-111.692.709,22
Transferências da União e de suas Entidades	28.116.144,00	28.116.144,00	6.612.295,85	23,52	28.286.496,76	100,61	-170.352,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.140.000,00	1.140.000,00	1.645.921,97	144,38	112.662.356,46	9.882,66	-111.522.356,46
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	4.588.309,25	-	4.741.279,93	-	-4.741.279,93
Demais Receitas de Capital	-	-	4.588.309,25	-	4.741.279,93	-	-4.741.279,93
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	109.258.580,00	109.258.580,00	21.541.626,92	19,72	107.329.641,79	98,23	1.928.938,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.863.418.090,00	1.863.418.090,00	354.564.137,02	19,03	2.093.668.755,01	112,36	-230.250.665,01
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.863.418.090,00	1.863.418.090,00	354.564.137,02	19,03	2.093.668.755,01	112,36	-230.250.665,01
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.863.418.090,00	1.863.418.090,00	354.564.137,02	19,03	2.093.668.755,01	112,36	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	299.453.561,56	-	-	299.453.561,56	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	299.453.561,56	-	-	299.453.561,56	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.659.901.152,00	2.311.312.876,90	213.151.942,23	1.866.980.257,58	444.332.619,32	370.340.040,91	1.532.246.215,96	779.066.660,94	1.515.254.971,43	-
DESPESAS CORRENTES	1.506.697.288,00	1.918.881.909,46	192.280.643,06	1.664.791.543,79	254.090.365,67	330.235.137,06	1.430.275.844,23	488.606.065,23	1.422.163.954,83	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	855.750.059,00	1.068.455.792,40	97.848.015,49	961.200.751,94	107.255.040,46	193.570.833,96	869.528.600,55	198.927.191,85	869.380.779,25	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	15.633.435,00	29.414.196,17	-40.000,00	27.029.196,17	2.385.000,00	4.810.141,52	21.831.575,33	7.582.620,84	21.831.575,33	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	635.313.794,00	821.011.920,89	94.472.627,57	676.561.595,68	144.450.325,21	131.854.161,58	538.915.668,35	282.096.252,54	530.951.600,25	-
DESPESAS DE CAPITAL	126.866.818,00	387.160.477,84	20.871.299,17	202.188.713,79	184.971.764,05	40.104.903,85	101.970.371,73	285.190.106,11	93.091.016,60	-
INVESTIMENTOS	111.962.509,00	372.706.893,18	20.980.486,17	187.891.821,45	184.815.071,73	37.705.094,59	91.355.358,54	281.351.534,64	82.476.003,41	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	14.904.309,00	14.453.584,66	-109.187,00	14.296.892,34	156.692,32	2.399.809,26	10.615.013,19	3.838.571,47	10.615.013,19	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.337.046,00	5.270.489,60	-	-	5.270.489,60	-	-	5.270.489,60	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	97.778.887,00	143.889.283,23	13.691.348,79	128.408.089,05	15.481.194,18	22.068.997,29	111.888.996,12	32.000.287,11	111.803.995,30	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.757.680.039,00	2.455.202.160,13	226.843.291,02	1.995.388.346,63	459.813.813,50	392.409.038,20	1.644.135.212,08	811.066.948,05	1.627.058.966,73	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.757.680.039,00	2.455.202.160,13	226.843.291,02	1.995.388.346,63	459.813.813,50	392.409.038,20	1.644.135.212,08	811.066.948,05	1.627.058.966,73	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	98.280.408,38	-	-	449.533.542,93	-	466.609.788,28	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.757.680.039,00	2.455.202.160,13	226.843.291,02	2.093.668.755,01	-	392.409.038,20	2.093.668.755,01	811.066.948,05	2.093.668.755,01	-
RESERVA DO RPPS	105.738.051,00	104.138.051,00	-	-	104.138.051,00	-	-	104.138.051,00	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	109.258.580,00	109.258.580,00	21.541.626,92	19,72	107.329.641,79	98,23	1.928.938,21
RECEITAS CORRENTES	109.258.580,00	109.258.580,00	21.541.626,92	19,72	107.329.641,79	98,23	1.928.938,21
CONTRIBUIÇÕES	109.258.580,00	109.258.580,00	21.541.626,92	19,72	107.329.641,79	98,23	1.928.938,21
Contribuições Sociais	109.258.580,00	109.258.580,00	21.541.626,92	19,72	107.329.641,79	98,23	1.928.938,21

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	97.778.887,00	143.889.283,23	13.691.348,79	128.408.089,05	15.481.194,18	22.068.997,29	111.888.996,12	32.000.287,11	111.803.995,30	-
DESPESAS CORRENTES	94.947.180,00	121.937.008,36	12.769.896,25	108.108.731,56	13.828.276,80	21.083.049,05	92.498.327,44	29.438.680,92	92.413.326,62	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.056.781,00	87.893.529,15	7.837.833,90	76.676.446,05	11.217.083,10	14.672.133,66	65.751.745,79	22.141.783,36	65.668.650,80	-
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	1.795.410,17	1.795.410,17	1.795.410,17	-	739.390,69	739.390,69	1.056.019,48	739.390,69	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.890.399,00	32.248.069,04	3.136.652,18	29.636.875,34	2.611.193,70	5.671.524,70	26.007.190,96	6.240.878,08	26.005.285,13	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.831.707,00	21.952.274,87	921.452,54	20.299.357,49	1.652.917,38	985.948,24	19.390.668,68	2.561.606,19	19.390.668,68	-
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.831.707,00	21.952.274,87	921.452,54	20.299.357,49	1.652.917,38	985.948,24	19.390.668,68	2.561.606,19	19.390.668,68	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9903DA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO II - DESPESA POR FUNÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção											
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social											
Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			Saldo
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)		**1.659.901.152,00**	**2.311.312.876,90**	**213.151.942,23**	**1.866.980.257,58**	**93,56**	**444.332.619,32**	**370.340.040,91**	**1.532.246.215,96**	**93,19**	**779.066.660,94**
Legislativa		45.689.158,00	50.455.280,94	4.284.510,13	39.577.634,62	1,98	10.877.646,32	8.515.737,85	39.053.458,61	2,38	11.401.822,33
	Ação Legislativa	42.588,00	3.298,60	0,00	3.298,60	0,00	0,00	0,00	3.298,60	0,00	0,00
	Administração Geral	43.759.485,00	48.787.415,34	4.148.954,25	38.590.228,76	1,93	10.197.186,58	8.330.865,13	38.066.052,75	2,32	10.721.362,59
	Tecnologia da Informação	1.367.598,00	1.104.441,00	97.640,00	546.655,00	0,03	557.786,00	97.640,00	546.655,00	0,03	557.786,00
	Formação de Recursos Humanos	79.921,00	21.560,00	0,00	1.560,00	0,00	20.000,00	0,00	1.560,00	0,00	20.000,00
	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	439.566,00	538.566,00	37.915,88	435.892,26	0,02	102.673,74	87.232,72	435.892,26	0,03	102.673,74
Administração		363.277.024,00	458.216.948,43	48.164.819,63	394.200.464,34	19,76	64.016.484,09	80.194.363,03	350.597.795,54	21,32	107.619.152,89
	Administração Geral	332.646.530,00	419.593.612,03	42.582.549,67	361.148.372,17	18,10	58.445.239,86	73.724.269,86	322.430.425,70	19,61	97.163.186,33
	Controle Interno	543.000,00	543.000,00	0,00	18.234,86	0,00	524.765,14	98,97	17.891,76	0,00	525.108,24
	Tecnologia da Informação	6.794.000,00	8.563.000,00	793.160,50	7.715.692,44	0,39	847.307,56	1.512.130,49	6.088.494,46	0,37	2.474.505,54
	Ordenamento Territorial	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
	Administração de Receitas	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00
	Alimentação e Nutrição	13.911.865,00	18.923.715,00	4.056.292,23	17.849.855,51	0,89	1.073.859,49	3.561.726,60	15.336.208,36	0,93	3.587.506,64
	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	7.994.359,00	7.994.359,00	635.144,23	6.580.982,26	0,33	1.413.376,74	1.337.048,43	6.580.982,26	0,40	1.413.376,74
	Turismo	647.270,00	1.859.262,40	97.673,00	887.327,10	0,04	971.935,30	59.088,68	143.793,00	0,01	1.715.469,40
Assistência Social		16.149.663,00	27.509.701,41	1.848.637,18	10.843.565,14	0,54	16.666.136,27	1.971.307,86	6.981.659,14	0,42	20.528.042,27
	Administração Geral	5.707.629,00	6.008.930,43	261.267,61	4.137.529,79	0,21	1.871.400,64	725.495,97	3.042.903,05	0,19	2.966.027,38
	Assistência ao Idoso	2.853.529,00	2.853.529,00	345,00	60.503,00	0,00	2.793.026,00	6.616,40	12.725,00	0,00	2.840.804,00
	Assistência ao Portador de Deficiência	239.194,00	197.194,00	0,00	4.454,00	0,00	192.740,00	0,00	0,00	0,00	197.194,00
	Assistência à Criança e ao Adolescente	963.562,00	1.199.388,61	187.149,36	543.525,41	0,03	655.863,20	274.226,86	438.774,74	0,03	760.613,87
	Assistência Comunitária	6.211.857,00	17.121.767,37	1.399.875,21	6.085.700,94	0,30	11.036.066,43	963.570,63	3.485.858,35	0,21	13.635.909,02
	Alimentação e Nutrição	173.892,00	128.892,00	0,00	11.852,00	0,00	117.040,00	1.398,00	1.398,00	0,00	127.494,00

Previdência Social		114.186.431,00	168.336.431,00	19.999.160,88	137.515.844,78	6,89	30.820.586,22	27.360.362,75	132.486.230,95	8,06	35.850.200,05
	Administração Geral	14.573.619,00	17.573.619,00	59.317,86	11.700.383,56	0,59	5.873.235,44	1.886.804,08	8.971.570,16	0,55	8.602.048,84
	Tecnologia da Informação	935.000,00	935.000,00	0,00	564.767,43	0,03	370.232,57	149.099,26	373.176,82	0,02	561.823,18
	Previdência do Regime Estatutário	98.527.812,00	149.677.812,00	19.939.843,02	125.160.262,91	6,27	24.517.549,09	25.312.986,71	123.082.709,09	7,49	26.595.102,91
	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	150.000,00	150.000,00	0,00	90.430,88	0,00	59.569,12	11.472,70	58.774,88	0,00	91.225,12
Saúde		415.609.103,00	486.865.032,80	30.139.007,58	439.166.263,23	22,01	47.698.769,57	89.212.630,97	377.148.103,39	22,94	109.716.929,41
	Administração Geral	234.148.318,00	261.465.275,00	6.361.369,32	242.952.105,23	12,18	18.513.169,77	45.568.001,37	207.623.330,59	12,63	53.841.944,41
	Tecnologia da Informação	420.000,00	440.000,00	23.663,46	409.510,49	0,02	30.489,51	50.446,24	241.879,96	0,01	198.120,04
	Atenção Básica	32.062.385,00	51.152.593,96	5.430.543,41	38.297.064,42	1,92	12.855.529,54	9.418.129,06	34.201.576,40	2,08	16.951.017,56
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	105.724.000,00	125.055.282,53	15.145.723,53	113.923.523,21	5,71	11.131.759,32	25.663.836,21	97.846.755,78	5,95	27.208.526,75
	Suporte Profilático e Terapêutico	7.860.000,00	9.897.339,58	1.867.649,36	8.420.233,02	0,42	1.477.106,56	982.678,54	5.001.837,07	0,30	4.895.502,51
	Vigilância Sanitária	255.000,00	255.000,00	0,00	112.902,95	0,01	142.097,05	20.870,72	92.863,92	0,01	162.136,08
	Vigilância Epidemiológica	9.779.400,00	13.134.017,73	-229.431,09	9.789.631,04	0,49	3.344.386,69	2.215.896,89	8.632.597,04	0,53	4.501.420,69
	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	25.360.000,00	25.465.524,00	1.539.489,59	25.261.292,87	1,27	204.231,13	5.292.771,94	23.507.262,63	1,43	1.958.261,37
Trabalho		130.000,00	135.000,00	0,00	22.153,69	0,00	112.846,31	1.928,79	7.731,79	0,00	127.268,21
	Fomento ao Trabalho	130.000,00	135.000,00	0,00	22.153,69	0,00	112.846,31	1.928,79	7.731,79	0,00	127.268,21
Educação		411.308.828,00	507.526.082,53	56.397.829,35	401.569.895,44	20,12	105.956.187,09	87.594.054,63	345.988.789,86	21,04	161.537.292,67
	Administração Geral	79.308.906,00	88.058.865,58	8.069.138,86	65.052.918,31	3,26	23.005.947,27	13.064.051,55	55.490.473,11	3,38	32.568.392,47
	Normatização e Fiscalização	34.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Tecnologia da Informação	4.614.967,00	4.625.364,31	0,00	925.700,03	0,05	3.699.664,28	163.661,40	163.661,40	0,01	4.461.702,91
	Formação de Recursos Humanos	255.072,00	633.612,00	53.265,00	203.622,24	0,01	429.989,76	34.751,12	175.380,25	0,01	458.231,75
	Alimentação e Nutrição	18.800.000,00	29.732.931,95	9.009.655,68	27.775.158,26	1,39	1.957.773,69	5.439.109,53	23.276.826,87	1,42	6.456.105,08
	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	11.400.000,00	11.245.000,00	443.535,97	10.809.104,47	0,54	435.895,53	1.842.703,56	9.022.630,26	0,55	2.222.369,74
	Ensino Fundamental	239.336.740,00	291.687.849,53	33.813.208,08	239.218.924,58	11,99	52.468.924,95	55.073.964,24	211.347.008,93	12,85	80.340.840,60
	Educação Infantil	55.383.104,00	78.995.068,99	4.837.959,13	56.604.575,69	2,84	22.390.493,30	11.709.521,53	45.968.989,49	2,80	33.026.079,50
	Educação de Jovens e Adultos	751.109,00	1.202.304,60	0,00	248.976,00	0,01	953.328,60	36.555,60	191.844,09	0,01	1.010.460,51
	Educação Especial	1.424.780,00	1.345.085,57	171.066,63	730.915,86	0,04	614.169,71	229.736,10	351.975,46	0,02	993.110,11
Cultura		3.503.289,00	6.145.368,29	1.081.065,93	5.714.708,30	0,29	430.659,99	1.046.173,16	5.301.290,91	0,32	844.077,38
	Administração Geral	1.499.851,00	1.588.851,00	471.388,83	1.531.458,83	0,08	57.392,17	308.892,08	1.315.604,60	0,08	273.246,40
	Formação de Recursos Humanos	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	175.000,00	32.440,25	0,00	32.440,25	0,00	0,00	0,00	32.440,25	0,00	0,00
	Difusão Cultural	1.822.438,00	4.524.077,04	609.677,10	4.150.809,22	0,21	373.267,82	737.281,08	3.953.246,06	0,24	570.830,98
Urbanismo		121.616.474,00	371.479.131,77	25.306.808,07	256.271.689,49	12,84	115.207.442,28	45.971.542,76	158.825.055,82	9,66	212.654.075,95
	Administração Geral	28.532.589,00	53.500.876,83	2.903.937,36	36.259.326,98	1,82	17.241.549,85	6.360.910,65	20.785.165,07	1,26	32.715.711,76
	Infra-estrutura Urbana	20.760.102,00	237.256.480,52	14.750.096,37	142.653.223,70	7,15	94.603.256,82	24.757.123,08	73.360.642,65	4,46	163.895.837,87
	Serviços Urbanos	72.323.783,00	80.721.774,42	7.652.774,34	77.359.138,81	3,88	3.362.635,61	14.853.509,03	64.679.248,10	3,93	16.042.526,32
Habitação		13.538.419,00	45.378.667,25	2.650.273,39	35.894.056,50	1,80	9.484.610,75	880.303,68	2.161.952,15	0,13	43.216.715,10
	Administração Geral	1.845.980,00	1.942.429,46	175.477,76	1.701.214,42	0,09	241.215,04	458.093,75	1.242.741,95	0,08	699.687,51
	Habitação Urbana	11.692.439,00	43.436.237,79	2.474.795,63	34.192.842,08	1,71	9.243.395,71	422.209,93	919.210,20	0,06	42.517.027,59
Gestão Ambiental		5.764.325,00	10.517.373,00	451.249,34	3.286.715,04	0,16	7.230.657,96	387.997,31	2.289.393,03	0,14	8.227.979,97
	Administração Geral	1.398.070,00	1.243.327,88	122.558,16	994.503,90	0,05	248.823,98	116.276,28	610.797,68	0,04	632.530,20
	Formação de Recursos Humanos	90.000,00	131.000,00	0,00	12.800,00	0,00	118.200,00	12.800,00	12.800,00	0,00	118.200,00
	Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00	900.000,00	11.578,81	55.704,81	0,00	844.295,19	44.126,00	44.126,00	0,00	855.874,00
	Controle Ambiental	4.156.255,00	8.243.045,12	317.112,37	2.223.706,33	0,11	6.019.338,79	214.795,03	1.621.669,35	0,10	6.621.375,77
Ciência e Tecnologia		1.960.000,00	11.506.918,32	2.075.417,00	9.826.963,32	0,49	1.679.955,00	415.083,40	7.940.708,72	0,48	3.566.209,60
	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.960.000,00	11.506.918,32	2.075.417,00	9.826.963,32	0,49	1.679.955,00	415.083,40	7.940.708,72	0,48	3.566.209,60
Agricultura		14.083.144,00	27.989.374,37	5.814.300,45	13.789.174,07	0,69	14.200.200,30	5.304.330,49	7.928.533,25	0,48	20.060.841,12
	Administração	1.884.482,00	1.498.482,00	154.341,58	985.157,66	0,05	513.324,34	383.092,11	760.966,94	0,05	737.515,06

	Geral									
	Recuperação de Áreas Degradadas	5.150.780,00	4.826.790,00	150.335,00	1.047.509,63	0,05	3.779.280,37	217.789,31	469.200,46	0,03	4.357.589,54
	Promoção da Produção Agropecuária	233.000,00	482.990,00	14.760,00	287.895,00	0,01	195.095,00	14.760,00	287.895,00	0,02	195.095,00
	Comercialização	435.925,00	435.925,00	0,00	0,00	0,00	435.925,00	0,00	0,00	0,00	435.925,00
	Transporte Rodoviário	6.378.957,00	20.745.187,37	5.494.863,87	11.468.611,78	0,57	9.276.575,59	4.688.689,07	6.410.470,85	0,39	14.334.716,52
Comércio e Serviços		2.546.603,00	1.626.584,38	295.796,40	517.867,73	0,03	1.108.716,65	85.277,55	130.637,47	0,01	1.495.946,91
	Promoção Comercial	875.040,00	740.040,00	10.000,00	55.153,19	0,00	684.886,81	7.228,63	30.716,35	0,00	709.323,65
	Comercialização	1.521.670,00	736.651,38	210.870,00	313.114,84	0,02	423.536,54	3.375,62	25.247,82	0,00	711.403,56
	Turismo	149.893,00	149.893,00	74.926,40	149.599,70	0,01	293,30	74.673,30	74.673,30	0,00	75.219,70
Transporte		367.660,00	472.758,31	0,00	273.816,00	0,01	198.942,31	17.079,35	236.000,00	0,01	236.758,31
	Administração Geral	367.660,00	472.758,31	0,00	273.816,00	0,01	198.942,31	17.079,35	236.000,00	0,01	236.758,31
Desporto e Lazer		10.311.991,00	17.535.805,15	1.436.472,91	10.772.032,68	0,54	6.763.772,47	881.661,69	4.267.624,69	0,26	13.268.180,46
	Administração Geral	1.832.902,00	2.717.280,00	367.857,52	1.593.164,11	0,08	1.124.115,89	225.390,21	788.577,41	0,05	1.928.702,59
	Serviços Urbanos	5.767.089,00	10.076.519,85	0,00	4.805.820,65	0,24	5.270.699,20	-7.939,29	878.179,76	0,05	9.198.340,09
	Desporto Comunitário	2.524.000,00	4.642.005,30	1.068.615,39	4.273.085,27	0,21	368.920,03	658.311,21	2.567.305,61	0,16	2.074.699,69
	Lazer	188.000,00	100.000,00	0,00	99.962,65	0,01	37,35	5.899,56	33.561,91	0,00	66.438,09
Encargos Especiais		93.521.994,00	114.345.929,35	13.206.593,99	107.737.413,21	5,40	6.608.516,14	20.500.205,64	90.901.250,64	5,53	23.444.678,71
	Outros Encargos Especiais	93.521.994,00	114.345.929,35	13.206.593,99	107.737.413,21	5,40	6.608.516,14	20.500.205,64	90.901.250,64	5,53	23.444.678,71
Reservas		26.337.046,00	5.270.489,60	0,00	0,00	0,00	5.270.489,60	0,00	0,00	0,00	5.270.489,60
	Reserva de Contingência	26.337.046,00	5.270.489,60	0,00	0,00	0,00	5.270.489,60	0,00	0,00	0,00	5.270.489,60
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)		97.778.887,00	143.889.283,23	13.691.348,79	128.408.089,05	6,44	15.481.194,18	22.068.997,29	111.888.996,12	6,81	32.000.287,11
TOTAL (III)=(I+II)		**1.757.680.039,00**	**2.455.202.160,13**	**226.843.291,02**	**1.995.388.346,63**	**100,00**	**459.813.813,50**	**392.409.038,20**	**1.644.135.212,08**	**100,00**	**811.066.948,05**
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)		97.778.887,00	143.889.283,23	13.691.348,79	128.408.089,05	6,44	15.481.194,18	22.068.997,29	111.888.996,12	6,81	32.000.287,11
Legislativa		1.244.562,00	1.225.948,70	97.407,80	1.123.543,97	0,06	102.404,73	220.026,95	1.097.624,60	0,07	128.324,10
	Administração Geral	1.244.562,00	1.225.948,70	97.407,80	1.123.543,97	0,06	102.404,73	220.026,95	1.097.624,60	0,07	128.324,10
Administração		27.910.888,00	32.872.865,97	6.539,04	27.683.955,12	1,39	5.188.910,85	4.805.471,70	25.042.231,32	1,52	7.830.634,65
	Administração Geral	27.910.888,00	32.872.865,97	6.539,04	27.683.955,12	1,39	5.188.910,85	4.805.471,70	25.042.231,32	1,52	7.830.634,65
Previdência Social		932.425,00	932.425,00	0,00	763.772,93	0,04	168.652,07	109.519,79	549.605,62	0,03	382.819,38
	Administração Geral	932.425,00	932.425,00	0,00	763.772,93	0,04	168.652,07	109.519,79	549.605,62	0,03	382.819,38
Saúde		27.550.000,00	31.624.728,38	141.669,73	29.115.053,02	1,46	2.509.675,36	5.746.360,81	25.447.939,29	1,55	6.176.789,09
	Administração Geral	27.550.000,00	31.624.728,38	141.669,73	29.115.053,02	1,46	2.509.675,36	5.746.360,81	25.447.939,29	1,55	6.176.789,09
Educação		37.090.000,00	53.266.325,14	10.728.897,85	47.514.661,20	2,38	5.751.663,94	9.438.732,99	39.515.776,32	2,40	13.750.548,82
	Administração Geral	14.790.000,00	18.717.177,15	3.367.145,53	17.604.082,78	0,88	1.113.094,37	3.450.210,14	14.760.633,85	0,90	3.956.543,30
	Ensino Fundamental	18.000.000,00	27.982.560,62	6.666.754,00	24.300.592,36	1,22	3.681.968,26	4.848.422,30	20.074.878,23	1,22	7.907.682,39
	Educação Infantil	4.300.000,00	6.566.587,37	694.998,32	5.609.986,06	0,28	956.601,31	1.140.100,55	4.680.264,24	0,28	1.886.323,13
Cultura		39.305,00	39.305,00	-28,34	12.271,66	0,00	27.033,34	2.106,56	10.926,77	0,00	28.378,23
	Administração Geral	39.305,00	39.305,00	-28,34	12.271,66	0,00	27.033,34	2.106,56	10.926,77	0,00	28.378,23
Urbanismo		180.000,00	180.000,00	0,00	100.063,49	0,01	79.936,51	21.439,56	94.832,83	0,01	85.167,17
	Administração Geral	180.000,00	180.000,00	0,00	100.063,49	0,01	79.936,51	21.439,56	94.832,83	0,01	85.167,17
Encargos Especiais		2.831.707,00	23.747.685,04	2.716.862,71	22.094.767,66	1,11	1.652.917,38	1.725.338,93	20.130.059,37	1,22	3.617.625,67
	Outros Encargos Especiais	2.831.707,00	23.747.685,04	2.716.862,71	22.094.767,66	1,11	1.652.917,38	1.725.338,93	20.130.059,37	1,22	3.617.625,67
TOTAL		97.778.887,00	143.889.283,23	13.691.348,79	128.408.089,05	6,44	15.481.194,18	22.068.997,29	111.888.996,12	6,81	32.000.287,11

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6AAAB8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 004/2022

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 004/2022

IDENTIFICAÇÃO					
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)**			**Projeto/Atividade/Operação Especial** **Projeto atividade**: 06.32.04.122.0032.2.905 **Elemento de Despesa**: 4.4.90.52 **Fonte de Recursos** 1.500		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS					
Item	**Quant**	**Und**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	03	Und	SMART TV NO MÍNIMO 50 POLEGADAS, Especificação Técnica: Tipo de tela: Tela de tecnologia LED; Tamanho do ecrã (polegadas, medido na diagonal): 65; Resolução da tela (H x V, Pixels): 4k UHD (3840 x 2160); UHD Upscalling; Conversor digital integrado (DTV padrão brasileiro); Alto-falantes integrados; Modo stand-by automático (desligamento automático); Interfaces mínimas: 03 (três) entradas HDMI; 01 (uma) entrada de áudio; 02 (duas) portas USB; 01 (uma) saída de áudio digital óptica; Ethernet (LAN); e Wi-Fi integrado: Compatível com o WiFi Direct; Sistema de TV: NTSC, PAL-M, PALN, ISDB-TB; Controle remoto com baterias e manual de instruções preferencialmente em português- (Brasil); Alimentação: bivolt (110 a 220 V), com seleção automática.	R$ 4.190,00	R$ 12.570,00
02	03	Und	Suporte de TV para instalação na parede com Manual em Português (Brasil) e parafusos para	R$ 59,00	R$ 177,00

			instalação.		
TOTAL					**R$ 12.747,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade de equipar e melhorar os trabalhos desenvolvidos da Divisão de Atendimento ao Contribuinte (DIAC) desta Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Considerando que os serviços prestados por esta SEMFAZ poderão ficar disponíveis na tela dos televisores, a aquisição se faz necessária tendo em vista que dentre suas diversas atividades desenvolvidas realiza o atendimento ao público com vários tipos de serviços aos contribuintes, o objeto pretendido irá facilitar o controle do atendimento prestado informando os contribuintes às informações necessárias;

Considerando que o setor de atendimento realiza o chamamento das senhas que são entregues aos contribuintes e cidadãos que necessitam dos serviços prestados por esta secretaria, a senha ficará exposta na tela para uma melhor visualização dos contribuintes e cidadãos que estão aguardando para serem atendidos;

Considerando a otimização do processo de atendimento, que será mais organizado e ágil, além de distribuir senhas, outros serviços ficarão disponíveis na tela, mais eficaz de realizar o trabalho de atendimento;

Considerando a necessidade do referido equipamento, em linha geral, dá-se devido ao aumento do uso de ferramentas de acompanhamento e análise de projetos e metas gerenciais e a necessidade de exposição das mesmas através das Smart TVs.

As aquisições pretendidas consistem do fornecimento de bens comuns, que tem por finalidade as necessidades dentro da nova Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), aprovada pela Lei Complementar nº 648/2017, Lei Complementar nº 650/2017 e Lei Complementar nº 689/2017, objetivando atender as unidades da SEMFAZ, órgão do poder executivo que presta serviços diretamente ao contribuinte dentro de suas vastas atribuições e que tem como atividade preponderante a fiscalização e arrecadação do Município de Porto Velho.

A aquisição dos bens será através do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF).

FORNECEDOR:
Razão Social: REGIONAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI
CNPJ: 27.048.093/0001-80
PARECER JURÍDICO Nº 752/SPACC/PGM/2022
DATA: 22/11/2022 **Fls.** 110 à 122 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 24, inciso II da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2022.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0AC4DE7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 067/SEMDESTUR/2022.

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 882/2022, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3250, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

‘’**ALTERAR PORTARIA Nº 064/2022/SEMDESTUR de 25 de outubro de 2022.’’**

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e outras providências”.

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
1000730	Assessor Especial	Felipe de Oliveira Dionízio	03820600617
1002391	Diretora	Naiara Jovania Braga da Silva	04190917256
1002399	Assessor	Mario Jorge Souza Sobrinho	04110345681
1002605	Gerente	Ivair Godinho da Silva	03089498220
1002444	Gerente	Joana Letícia Rebouças Alves de Souza	07816429891
1001893	Assessora	Fernanda Araújo Amaral	06662879533
1002844	Chefe de Assessoria	Daniel Pereira Rocha	05821652681
168370	Assistente Administrativo	Edson Leal de Oliveira	01406941838
1004558	Secretário	Reginaldo Macedo Sombra	02389724513
76192	Assistente Administrativo	Durvanilson Souza da Silva	04418436003
1003003	Secretário	Moisés Fernandes do Prado Tavares	05368441680
1000630	Gerente de divisão	Karolaine Macedo de Oliveira	2488835892
1001338	Assessora	Priscila Yasmin Ferreira Siqueira	2079707530
1000987	Assessora	Ingrid Nunes Silva	2332233696
1003552	Assessor Técnico	Nilton Finze de Jesus	02308142860

1002428	**Assessora técnica**	**Maiara Moraes de Castro**	**04957247070**

Art. 2° - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.
a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
Art. 5º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.
Art. 6º - Ao condutor cabe:
a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
e) zelar pelo veículo, inclusive documentação e impressos;
f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.
Art. 7º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR.
Matrícula: 1000463

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FCE8F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 017/GAB/SEMPOG

PORTARIA Nº 017/GAB/SEMPOG
Porto Velho, 24 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizadas pelo Processo nº. 00600000016007/2022-99-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER 02 ½ (Duas e meia) diárias, mais ½ (Meia) de auxílio deslocamento, ao servidor abaixo relacionado para deslocamento por meio de transporte aéreo a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar do evento lançamento do Sistema Nacional de Gestão e Informações Territoriais – SINTER. A Receita Federal selecionou 60 cidades, dentre as 5.570 cidades brasileiras, estando o Município de Porto Velho incluído nesse primeiro grupo. Conforme solicitado no Memorando n° 62/2022/GAB/SEMPOG de 23.11.2022, e-DOC 65B5BE6B. Período da viagem: 07/12/2022 a 09/12/2022.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS				VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	TRANSPORTE
				QTDE.	AUXÍLIO DESLOCAMENTO		QTDE. TOTAL			
					QTDE.	½ R$				
JOSÉ CANTÍDIO PINTO	1002950	SUBSECRETARIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL	BRASÍLIA/DF	2 ½	½	310, 00	03	620,00	1.860,00	AÉREO

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:225EA4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.652 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 176.333,96 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500	100.000,00	-
			3.3.90.40	1.500	53.833,96	-
			3.3.90.47	1.500	22.500,00	-
			3.3.90.30	1.500	-	
SUBTOTAL					176.333,96	176.333,96
TOTAL					176.333,96	176.333,96

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E7128598

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.653 DE 24 DE NOVEMBRO 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 129.400,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	4.4.90.52	2.701	129.400,00	-
			4.4.90.92	2.701	-	129.400,00
SUBTOTAL					129.400,00	129.400,00
TOTAL					129.400,00	129.400,00

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DB41A472

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.654 DE 24 DE NOVEMBRO 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 5883/2022/CGF/GAB/SEMUSA, de 17 de novembro de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA solicita a suplementação de recursos referentes as demandas desta secretaria,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.240,83 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.33	1.600.9008	10.000,00	-
			3.3.90.36	1.600.9008	4.240,83	-
			3.3.90.30	1.600.9008	-	14.240,83
SUBTOTAL					**14.240,83**	**14.240,83**
TOTAL					**14.240,83**	**14.240,83**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2E090912

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.655 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 81.149,15 (oitenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
14.31 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
14.01.04.122.007.2.197	Capacitação de Servidores	FIS	3.3.90.39	1.500	30.000,00	-
			3.3.90.47	1.500	51.149,15	-
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500	-	81.149,15
SUBTOTAL					**81.149,15**	**81.149,15**
TOTAL					**81.149,15**	**81.149,15**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9122DFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.656 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 523/DA/SMTI/SGG, de 22 de novembro de 2022, pelo qual a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI solicita movimentação de recursos referente a aquisição de switchs para utilização do anel óptico, constante do Processo Administrativo n.° 02.00324-00/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 49.146,45 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.81 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.81.04.122.356.2.844	Modernizar as Soluções e Ativos de TI	FIS	4.4.90.40	1.500	49.146,45	-
02.81.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500	-	49.146,45
SUBTOTAL					**49.146,45**	**49.146,45**
TOTAL					**49.146,45**	**49.146,45**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0F9D8EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.657 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.30	1.500	4.700,00	-
			3.3.90.39		5.000,00	-
02.71.04.122.293.2.836	Mapeamento, Monitoramento das Áreas de Risco	FIS	4.4.90.52	1.500	8.000,00	-
02.71.04.122.293.1.838	Apoio aos projetos de prevenção para Emergências e Desastres	FIS	4.4.90.52	1.500	3.000,00	-
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	4.4.90.52	1.500	-	20.700,00
SUBTOTAL					**20.700,00**	**20.700,00**
TOTAL					**20.700,00**	**20.700,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:930BE3BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RERATIFICAÇÃO Nº 0118/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RERATIFICAÇÃO Nº 0118/2022
Processo: 08.00583-00/2022

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VL. UNITÁRIO**	**VL TOTAL**
1440	UND	Sonda uretral de alívio nº "16" para drenagem de urina tendo as seguintes características: • estéril • atóxica • descartável (uso único) • composta de tubo de pvc transparente.	**R$ 1,24**	**R$ 1.785,60**
VALOR TOTAL				**R$ 1.785,60**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente AMÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA, via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 0006729-03.2017.4.01.4100/6ª VARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				

FORNECEDOR
Razão Social: BIONUTRI COMÉRCIO E REPR. DE PRODS. LTDA (CNPJ: 35.041.852/0001-01). Concordância 11/11/2022, fls. 53.

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 25 de Novembro de 2021

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesa
Portaria nº. 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BA1F0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 80/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 80/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NEG4914	PV003590	10/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDK3943	PV005923	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCC7I58	PV004803	03/08/2022	7633-1	R$ 293,47
QRA0344	PV003604	12/08/2022	5410-0	R$ 130,16
NBT8616	PV005505	11/08/2022	5185-5	R$ 195,23
NCZ5311	PV006354	17/08/2022	5967-0	R$ 1.467,35
NBN9337	PV006278	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDQ1963	PV005976	15/08/2022	5673-1	R$ 160,16
NCG5911	PV003615	12/08/2022	5398-0	R$ 88,38
OHT4493	PV003608	12/08/2022	5410-0	R$ 130,16
NDI1923	PV003771	15/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NCR9E34	PV002795	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PYC4666	PV004744	05/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCW2904	PV003118	02/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBX9534	PV006241	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTB9H06	PV005950	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
RSX0F45	PV006333	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NBU8I24	PV003515	08/08/2022	5398-0	R$ 88,38
NCZ0565	RO504125	12/08/2022	6050-1	R$293,47
OHW6C92	PV003714	11/08/2022	5380-0	R$130,16
NDE6752	PV005741	08/08/2022	7633-1	R$293,47
OXL2E92	PV003502	08/08/2022	5380-0	R$130,16
NEF8413	PV004922	17/08/2022	6050-1	R$293,47
NDD0C65	PV003719	11/08/2022	5410-0	R$130,16
NBG1410	PV005465	10/08/2022	5185-1	R$195,23
QTA2384	RO502175	07/08/2022	6050-1	R$293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NCH1H73	PV005767	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCB1965	PV004581	12/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCF1790	PV004431	04/08/2022	5568-0	R$ 195,23
LCQ9404	PV005521	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCZ2219	PV005861	16/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHT1514	PV005605	16/08/2022	5568-0	R$ 195,23

NBZ7F23	PV003566	05/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDZ6258	PV005347	17/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NED1599	PV004718	06/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDM6408	PV004635	13/08/2022	7366-2	R$ 130,16
QTC5G37	PV005702	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NEH2463	PV005932	11/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NBL4H15	PV002665	07/08/2022	2185-1	R$ 195,23
NCP9695	PV004873	13/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHM1B98	PV003720	11/08/2022	5410-0	R$ 130,16
OHO1160	PV004584	15/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDC1F28	PV005964	13/08/2022	5452-1	R$ 195,23
NBQ3114	PV005676	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
RSY8B60	PV005841	12/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHL8F67	PV005631	14/08/2022	5819-4	R$ 880,41
NCF3D61	PV004926	12/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCZ2316	PV004716	02/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDA4D31	PV005916	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTF9F14	PV004630	07/08/2022	5452-3	R$ 195,23
NEE9423	PV005770	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
QND4G13	PV003244	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 80/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
QND4G13	PV003244	17/08/2022	5185-1	R $195,23
NCG9912	PV005533	12/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDP6693	PV003198	08/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDV8E26	PV004823	07/08/2022	5673-1	R$ 130,16
OXL6435	PV005482	13/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHT9426	PV003706	09/08/2022	5452-5	R$ 195,23
OHQ8367	PV003556	05/08/2022	5509-0	R$ 130,16
OHQ8367	PV003556	05/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NDS8822	PV004387	09/08/2022	5541-3	R$ 195,23
NBL3928	PV003586	08/08/2022	7633-2	R$ 293,47
NEH9123	PV006301	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
MZZ6205	PV003588	10/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NBD6616	PV005699	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCR3654	PV008055	27/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NBS4431	RO500996	14/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDE8576	PV004491	10/08/2022	5568-0	R$ 195,23
QRA4499	PV004150	30/09/2022	7587-0	R$ 293,47
NDO9671	PV001375	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEH2H60	PV002562	24/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHU7153	PV002542	23/07/2022	7633-1	R$ 293,47
OHV0293	RO501749	22/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDK2619	PV002927	20/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE9I26	PV004336	27/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHR5H66	PV004307	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
QRA8050	PV002346	26/07/2022	5398-0	R$ 88,38
QTI0A96	PV002934	23/07/2022	5452-5	R$ 195,23
NCY2722	PV002478	13/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEC9D34	RO504221	08/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NCX9580	PV001665	08/07/2022	6050-1	R$ 293,47
RSV9F15	PV001854	05/07/2022	6858-0	R$ 130,16
NCD2174	PV000545	25/07/2022	6858-0	R$ 130,16
OHR3448	PV002141	09/07/2022	5185-1	R$ 195,23
RSZ9J30	PV001416	14/07/2022	5410-0	R$ 130,16
NCH3D70	PV003314	21/07/2022	6050-1	R$ 293,47
PHR9A27	PV002875	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
OHV2I22	PV003032	31/07/2022	5185-1	R$ 195,23
HTL7362	PV003052	23/07/2022	6858-0	R$ 130,16
NEE1I96	RO323754	31/07/2022	5525-0	R$ 130,16
CPM2A93	PV002534	23/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM6972	RO503790	16/06/2022	7633-1	R$ 293,47
NDN3769	RO504166	09/06/2022	5185-1	R$ 195,23
OXL9256	RO503519	30/05/2022	5681-0	R$ 88,38
QTJ7G79	RO504229	24/06/2022	6041-2	R$ 195,23
QTH8A76	PV000156	18/06/2022	5185-1	R$ 195,23
NBG8G64	RO504775	21/06/2022	5568-0	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
QTG0E68	RO502299	20/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NCK0B84	RO503830	15/06/2022	5568-0	R$ 195,23
QTE2G16	PV004796	10/08/2022	7633-2	R$ 293,47
OHN5364	PV004388	09/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NDS8800	PV005271	16/08/2022	5568-0	R$ 195,23
RSZ5E10	PV005604	10/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCY0818	PV005685	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCS8101	PV005277	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
AYV5H57	PV004713	02/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCY2398	PV004354	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
NDD1909	RO504204	24/07/2022	6050-1	R$ 293,47
PHF4660	PV005477	10/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NDE4421	PV003386	03/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDY8900	PV005402	12/08/2022	5452-1	R$ 195,23
NDZ0131	RO502197	13/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NCN4361	PV005929	11/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCE9953	PV002261	02/08/2022	5550-0	R$ 130,16
NDQ7G04	PV002758	19/07/2022	5509-0	R$ 130,16

NBX4005	PV004717	06/08/2022	7633-2	R$ 293,47
OHU0E84	PV004470	14/08/2022	5452-5	R$ 195,23
NBO9483	PV004351	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
OHN9E78	PV005536	12/08/2022	5452-1	R$ 195,23
OHS1970	PV004832	03/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL9A22	PV004576	03/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDI7598	RO500299	20/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEA0276	PV001408	12/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHS0A82	PV002245	14/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEC4B05	PV001262	20/07/2022	5525-0	R$ 130,16
NBU4E31	PV002900	25/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO9995	PV001065	22/07/2022	5568-0	R$ 195,23
QTD2A94	PV002187	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
RSU7A18	PV000692	30/06/2022	5568-0	R$ 195,23
NBX5A81	PV001315	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
QTJ3G48	PV002759	19/07/2022	5509-0	R$ 130,16
OHN5050	PV004312	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
OHV8I03	RO504311	19/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCR3C29	PV004851	06/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDA6J81	PV003325	21/07/2022	5401-0	R$ 195,23
NCG3705	PV005308	04/08/2022	5185-1	R$ 195,23

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2DD1BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 81/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 81/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
OHV7679	PV006417	17/08/2022	5185-1	R$195,23
NDM3167	PV005263	11/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NBB1992	PV004260	13/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PHP9D70	PV001944	30/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NBC4969	PV004728	05/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDE9315	RO454715	16/04/2022	6050-1	R$ 234,78
EDG1955	PV004833	03/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBL5094	RO500478	10/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHE0786	PV005390	15/08/2022	6858-0	R$ 130,16
NDL8205	PV005540	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCM7307	PV006100	22/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDT9301	PV005285	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OHN0621	PV004005	22/08/2022	5380-0	R$ 130,16
OHW1564	PV003790	15/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NCW4471	RO454470	14/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCF4665	RO500445	18/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NEF7863	RO500656	12/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NED8763	RO500186	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41

NDJ3744	RO500222	14/04/2022	5819-1	R$ 880,41
PZH5741	PV006094	22/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OXL5559	RO500101	11/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCQ8222	PV003248	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
RSX0C66	PV004697	23/08/2022	5452-3	R$ 195,23
NBF6516	RO454418	13/04/2022	5541-3	R$ 195,23
NCA6004	RO500813	18/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDP9462	RO500801	14/04/2022	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NBZ6243	PV006680	28/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCW8589	PV004957	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
RSU2A05	PV004077	25/08/2022	7633-2	R$ 293,47
QTD5D55	PV004107	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
QTF4A14	RO454699	19/04/2022	5541-3	R$ 195,23
OHT6J68	PV005046	30/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDR0379	PV006284	26/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEE4251	PV500155	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NCY3349	PV003661	23/08/2022	6050-1	R$ 293,47
RSX1J48	PV006370	29/08/2022	5819-2	R$ 880,41
OHV8410	RO500901	17/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCZ2799	PV004960	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCM8052	RO500536	11/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NCY8005	PV007451	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO6316	PV004113	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
GXT5F27	RO500847	19/04/2022	5185-1	R$ 195,23
PAC3J61	RO500805	14/04/2022	7633-1	R$ 293,47
QQA6B25	RO500163	11/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NBN3808	PV007455	01/09/2022	6050-1	R$ 293,47
BMW9F90	PV006629	21/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBN9260	PV007457	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
OHR8B62	PV006399	29/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEA1596	RO500147	12/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OXL5A52	RO500494	18/04/2022	5509-0	R$ 293,47
QTI0H38	PV007250	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
NCY8782	RO500194	12/04/2022	6050-1	R$ 293,47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 81/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDK8F61	PV025925	20/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NDK8F61	PV005750	20/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NOI8650	PV006512	31/08/2022	7633-1	R$ 296,47
NDV9779	RO502865	08/08/2022	5738-0	R$ 293,47
NEG6581	PV004242	31/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NCM2882	PV004668	23/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NBK9811	PV007278	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
NIZ3I42	PV006539	21/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDV8J60	RO504670	22/08/2022	7633-2	R$ 293,47
OHL6785	PV003809	24/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NBY2000	PV004615	03/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NAF3H30	PV002274	05/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEG2164	RO50098	11/04/2022	6050-1	R$ 293,47
QTF1G65	PV007083	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
ISO6G03	PV004895	22/08/2022	5487-0	R$ 195,23
OHM5945	RO454658	18/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NEC6801	PV003908	22/08/2022	5380-0	R$ 130,16
QTE4B22	PV006320	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCR4B55	PV005927	11/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OHT9I93	PV003223	06/08/2022	5541-3	R$ 195,23
NDH3863	PV006078	13/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL0756	RO502168	07/08/2022	6050-1	R$ 293,47
QTF5G68	PV005780	09/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NBX1673	PV004734	05/08/2022	5380-0	R$ 130,16
QTH8G25	PV006201	16/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NDL8408	PV003398	05/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NCU9H03	PV006006	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NDK0753	PV005970	17/08/2022	5452-2	R$ 195,23
NDD9015	PV006273	17/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEG2J40	PV005388	15/08/2022	5568-0	R$ 195,23
QTB6A96	PV006309	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NBW9439	PV004870	13/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCK9748	PV006435	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
QTB4D39	PV006403	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCY4A90	PV006344	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NDS8C35	PV005456	10/08/2022	7072-1	R$ 293,47
QTH0390	PV003787	15/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NDK8D69	PV006343	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
OBY4491	PV006829	25/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDG6007	PV004979	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV3307	PV004985	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHS3776	PV005823	26/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHO6894	RO500379	12/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDY3E47	PV004418	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
OHU7557	PV002546	23/07/2022	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NDD1014	RO502140	25/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL0168	PV002436	20/07/2022	7633-2	R$ 293,47

NCE9838	RO501650	20/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDO5637	PV002741	24/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHR8F72	PV001368	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NED1065	PV003304	21/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NBG8H45	RO504509	08/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBY2D17	PV002597	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
NDQ9157	RO500469	23/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NCX9863	PV002756	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEC1076	PV002772	25/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NCG3108	PV003057	25/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHM3J82	PV004428	29/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NDM7386	PV003160	26/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO6155	PV001423	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBS6172	PV003074	26/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCQ2B18	PV004355	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
OXL0317	PV000394	30/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTD4H82	PV001360	20/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCJ8573	PV002533	23/07/2022	5185-1	R$ 195,23
FKE4C47	PV001371	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBW4430	RO502745	27/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDD8771	PV002784	27/07/2022	5185-1	R$ 195,23
RSV0F40	PV000942	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBT6873	PV001053	18/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHT1037	PV001211	27/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCK6298	PV002936	26/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDK8162	RO500473	23/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHS4H59	PV002536	23/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDS9321	PV001357	20/07/2022	5410-0	R$ 130,16
NDY7431	PV002067	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBQ6086	PV001997	23/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCW2109	PV003180	25/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NED5J41	PV002526	20/07/2022	6858-0	R$ 130,16
NDT5604	PV002920	25/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCW2798	PV004317	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
RSV2H54	PV002755	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:747DBBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 82/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 82/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDU3387	PV001865	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDF0D20	PV002466	18/07/2022	5185-1	R$ 195,23

NCH5795	PV001328	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
MZZ6I73	PV001329	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDN5267	PV001623	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCX2731	PV001989	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHL6945	PV004844	06/08/2022	6050-0	R$ 293,47
OHP3G42	PV004792	09/08/2022	7625-2	R$ 293,47
NDH1080	PV001496	06/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHN7056	PV005671	11/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEG9604	PV005872	22/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCY6001	PV003737	09/08/2022	5380-0	R$ 130,16
GJM1F85	PV005522	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
QTB6454	PV005691	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
OHU3023	PV003750	11/08/2022	5410-0	R$ 130,16
NBS9359	PV005726	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH4243	PV005971	17/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEE9F99	PV004689	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCP8980	PV002738	22/07/2022	5185-1	R$195,23
OHL5F28	PV002664	07/08/2022	5185-1	R$195,23
NBP6676	PV004746	05/08/2022	5568-0	R$195,23
OHQ4679	PV005836	12/08/2022	5185-5	R$195,23
NEE6876	PV003290	10/08/2022	5050-1	R$293,47
NDR8891	PV005264	11/08/2022	6050-1	R$293,47
NCS6H72	PV004916	13/08/2022	7366-2	R$130,16
NDE5915	PV005894	15/08/2022	5185-2	R$195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NDG8496	PV003039	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OHS6520	PV005793	12/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA7588	PV003036	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDR1760	PV005852	10/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB7128	PV006205	16/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCL6486	PV006413	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NCH4E10	PV003117	02/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBW2192	RO503642	07/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDX1811	PV005483	16/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH1E63	PV005575	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU3207	PV005466	10/08/2022	7048-1	R$ 293,47
NCU8005	PV005412	15/08/2022	7633-2	R$ 293,47
OHL9D02	PV000621	21/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCZ0487	PV001922	20/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDA0085	PV003040	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEE0786	PV003050	05/08/2022	5541-1	R$ 195,23
NCJ4A77	PV004838	03/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCS3175	PV005443	13/08/2022	5452-1	R$ 195,23
NED7972	PV004616	03/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE2G72	PV003703	09/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NCH4909	RO502074	03/08/2022	5452-2	R$ 195,23
NBN2573	RO314600	11/08/2022	7072-1	R$ 293,47
PYW5631	PV004634	13/08/2022	7366-2	R$ 130,16
NCT6857	PV004578	09/08/2022	5541-3	R$ 195,23
QTA6B33	PV004739	05/08/2022	5541-1	R$ 195,23
NBL4H44	PV005574	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 82/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NCK5369	PV004403	27/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDC1082	PV002886	19/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NDK4664	PV004278	30/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB4F93	PV005696	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NXR7F04	PV006323	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCF4225	PV004703	02/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCE0801	PV004866	13/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NDH1800	PV004389	09/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH1800	PV006366	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHW0580	PV008241	02/10/2022	5185-1	R$ 195,23
NDT8251	PV003185	31/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NEE4446	PV002724	25/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEA9880	PV005441	13/08/2022	5452-2	R$ 195,23
OHV7679	PV006417	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM3167	PV005263	11/08/2022	6050-0	R$ 293,47
NBB1992	PV004260	13/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PHP9D70	PV001944	30/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NBC4969	PV004728	05/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCU6600	PV004503	22/08/2022	5568-0	R$ 195,23
MZZ6I73	PV001329	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDN5267	PV001623	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCX2731	PV001989	20/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHL6945	PV004844	06/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHP3G42	PV004792	09/08/2022	7625-2	R$ 293,47
NDH1080	PV001496	06/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHN7056	PV005671	11/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEG9604	PV005872	22/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCY6001	PV003737	09/08/2022	5380-0	R$ 130,16
GJM1F85	PV005522	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
QTB6454	PV005691	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
OHU3023	PV003750	11/08/2022	5410-0	R$ 130,16
NBS9359	PV005726	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23

NDH4243	PV005971	17/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEE9F99	PV004689	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCP8980	PV002738	22/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL5F28	PV002664	07/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBP6676	PV004746	05/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OHQ4679	PV005836	12/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE6876	PV003290	10/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDR8891	PV005264	11/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCS6H72	PV004916	13/08/2022	7366-2	R$ 130,16
NDE5915	PV005894	15/08/2022	5185-2	R$ 195,23
NDG8496	PV003039	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OHS6520	PV005793	12/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
OHS6520	PV005793	12/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA7588	PV003036	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDR1760	PV005852	10/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB7128	PV006205	16/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCL6486	PV006413	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NCH4E10	PV003117	02/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBW2192	RO503642	07/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDX1811	PV005483	16/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH1E63	PV005575	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU3207	PV005466	10/08/2022	7048-1	R$ 293,47
NCU8005	PV005412	15/08/2022	7633-2	R$ 293,47
OHL9D02	PV000621	21/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCZ0487	PV001922	20/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDA0085	PV003040	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEE0786	PV003050	05/08/2022	5541-1	R$ 195,23
NCJ4A77	PV004838	03/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCS3175	PV005443	13/08/2022	5452-1	R$ 195,23
NED7972	PV004616	03/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE2G72	PV003703	09/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NCH4909	RO502074	03/08/2022	5452-2	R$ 195,23
NBN2573	RO314600	11/08/2022	7072-1	R$ 293,47
PYW5631	PV004634	13/08/2022	7366-2	R$ 130,16
NCT6857	PV004578	09/08/2022	5541-3	R$ 195,23
QTA6B33	PV004739	05/08/2022	5541-1	R$ 195,23
NBL4H44	PV005574	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCK5369	PV004403	27/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDC1082	PV002886	19/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NDK4664	PV004278	30/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEB4F93	PV005696	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NXR7F04	PV006323	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCF4225	PV004703	02/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCE0801	PV004866	13/08/2022	5509-0	R$ 130,16
NDH1800	PV004389	09/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHW0580	PV008241	02/10/2022	5185-1	R$ 195,23
NDT8251	PV003185	31/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NEE4446	PV002724	25/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEA9880	PV005441	13/08/2022	5452-3	R$ 195,23

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C3B9B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 83/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 83/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa

física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NED2517	RO454500	12/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NCJ2679	PV006774	29/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCN3619	RO454696	11/04/2022	5185-1	R$ 195,23
OHM6336	PV004611	03/08/2022	5185-1	R$ 195,23
RSV6J39	PV002988	02/08/2022	7633-2	R$ 293,47
NDA8890	PV005325	04/05/2022	5185-1	R$ 195,23
NDX5470	RO500030	09/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NDS9F24	RO500066	12/04/2022	5185-1	R$ 195,23
QTF3D66	RO500443	18/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NEH6325	RO500431	14/04/2022	5509-0	R$ 130,16
QTE3H55	RO500195	12/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NDF1480	PV005053	31/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEE4G55	RO500227	13/04/2022	6050-1	R$ 293,47
QZZ0J07	PV006159	27/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NOP9418	PV007229	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
QTC1B25	RO500959	16/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NCL4223	PV007236	30/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCO8048	RO500434	18/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE4G55	RO500835	13/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHN2669	RO500955	16/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NCP6268	RO500595	11/04/2022	7072-1	R$ 293,47
OHV8164	PV000214	23/07/2022	6041-2	R$ 195,23
JZZ4828	PV006244	17/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NCR7783	PV005839	12/08/2022	5185-1	R$ 195,23
HOF2515	PV002509	23/07/2023	6050-1	R$ 293,47
OBOG97	RO502160	29/07/2022	6050-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NDE2031	PV000990	26/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NDY6014	PV004386	06/08/2022	6858-0	R$ 130,16
OHQ4989	PV004303	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
NBY7750	PV005908	11/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBF6992	PV004416	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCX5948	PV002833	02/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEA4242	PV006407	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
QND3452	PV006052	15/08/2022	7633-1	R$ 293,47
OHN2979	PV006321	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NCH0584	PV006008	17/08/2022	7587-0	R$ 293,47
NDF0300	PV005524	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCQ7219	PV003514	08/08/2022	5398-0	R$ 88,38
NDQ8J13	PV004930	12/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDH3A97	PV004424	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
QTC8B87	PV006316	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NDK5D09	RO502195	07/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHP0B31	PV004680	08/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHN6364	PV006416	17/08/2022	5819-4	R$ 880,41
NCG0995	PV005873	22/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEG7706	PV006345	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NBG4647	PV006454	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEH6757	PV006330	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NEB2I38	PV005502	11/08/2022	5541-3	R$ 195,23
NCW5I98	PV006404	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NEH8313	PV004931	12/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCP5418	PV006270	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 83/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NCP5418	PV006270	17/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDI9J77	PV005655	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
OHQ9109	PV004798	11/08/2022	6050-1	R$ 293,47
QNE0420	PV005408	12/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCC5229	PV005670	11/08/2022	7625-1	R$ 293,47
HIG1I21	PV005468	10/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDR0888	PV005794	12/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBP3888	PV005493	22/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCQ4112	PV001237	14/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NOO3474	PV005512	14/08/2022	5452-3	R$ 195,23
RSU4G59	PV006603	20/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHR6183	PV005486	19/08/2022	7633-2	R$ 293,47
NCY3571	PV006568	25/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDV7411	PV006571	25/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCS6500	RO500326	13/04/2022	7633-1	R$ 293,47
RSX2H00	PV006335	17/08/2022	5819-2	R$ 880,41

NCM1524	PV003835	30/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NBZ0909	PV002545	23/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCG8008	RO504322	21/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDN6935	PV005701	08/08/2022	5819-2	R$ 880,41
NDO2307	PV005774	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NDM9979	RO500105	11/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NCR3049	RO500160	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NCP3231	PV004640	19/08/2022	7366-2	R$ 130,16
NEH8308	RO500507	11/04/2022	5541-3	R$ 195,23
NBG5660	PV007467	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
QTE1J54	PV006768	26/08/2022	5487-0	R$ 195,23
NBK0C39	PV007239	30/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEE8565	PV6068-1	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
OYD9091	PV005429	04/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NDH3G55	RO500213	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NCJ3211	PV004959	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NOQ9J68	PV006541	21/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTC7090	PV005052	30/08/2022	6050-2	R$ 293,47
NDP4326	RO500534	11/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDH3876	PV004986	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCT5993	RO500157	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NCH7981	PV004955	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL0905	PV004994	19/08/2022	7633-2	R$ 293,47
QLZ2808	RO500442	18/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NDT1422	PV006880	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBN6180	PV006682	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDM3909	PV007296	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
MZT1808	PV007460	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
QRA5435	RO500529	07/04/2022	7633-2	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
MZT1808	PV007460	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
QTB0F86	PV003923	22/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NEA4422	PV004297	05/08/2022	5967-0	R$ 1.467,35
NCF3527	PV006622	20/08/2022	5185-1	R$ 195,23
PAI0H00	RO500313	13/04/2022	7633-2	R$ 293,47
NDI0492	RO500041	15/04/2022	5185-2	R$ 195,23
NDA9947	PV006832	31/08/2022	5487-0	R$ 195,23
NDG9457	PV004673	29/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NEB5549	PV006621	20/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCS6D69	PV006065	19/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTE5D64	PV006705	27/08/2022	6858-0	R$ 130,16
NBB4817	PV007085	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NOL7812	PV006769	26/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCQ7516	RO454647	14/04/2022	6050-1	R$ 293,47
QRA0335	PV007252	31/08/2022	7633-1	R$ 293,47
JZA2680	PV005398	18/08/2022	5487-0	R$ 195,23
PZK8659	RO500080	13/04/2022	5140-0	R$ 130,16
NCQ8G66	PV005104	02/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NBZ6F86	PV005139	05/09/2022	5819-1	R$ 880,41
OHP4254	PV005580	30/08/2022	5452-2	R$ 195,23
NDG7257	PV005610	19/08/2022	5568-0	R$ 195,23
QTF0B28	RO500826	11/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NBR3455	RO319141	12/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHV1D62	RO500414	18/04/2022	7633-2	R$ 293,47
NDL1795	RO500075	12/04/2022	6564-0	R$ 293,47
RSV7D00	RO454665	18/04/2022	5509-0	R$ 130,16
NBW9F31	PV006699	02/09/2022	7072-1	R$ 293,47
RSU5C48	PV001756	31/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHQ2351	PV006883	28/08/2022	5185-5	R$ 195,23
PCE6J12	PV004048	30/08/2022	2380-0	R$ 130,16
NDM2223	PV006729	29/08/2022	6050-1	R$ 239,47
QTG0I26	PV006397	29/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCV4A21	RO454748	06/04/2022	6050-1	R$ 293,47
OHL9703	RO500107	17/04/2022	7633-1	R$ 293,47
OHL9703	RO500817	18/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDY2J31	PV006293	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDE7510	PV006989	01/09/2022	6050-2	R$ 293,47

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15B96F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 84/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 84/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial*". **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NCL6C81	PV002537	23/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTH4970	RO501641	19/07/2022	7633-1	R$ 293,47
OHT0150	PV002648	22/07/2022	5185-1	R$ 195,23
MZV1899	PV004327	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
OHQ6693	PV003256	25/07/2022	5720-0	R$ 195,23
NEF0081	PV001601	12/07/2022	5410-0	R$ 130,16
QTG0H98	PV001337	14/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NAM0884	PV002895	22/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBK5138	RO503497	04/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NED1869	RO500458	15/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NDO4028	PV001058	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCA8054	PV002684	19/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NCK3178	PV000543	19/07/2022	5819-4	R$ 880,41
AKD0059	PV002136	09/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBX2977	RO502220	27/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NED0389	PV004382	29/07/2022	6858-0	R$ 130,16
NDT5134	PV004356	27/07/2022	5819-2	R$ 880,41
LIH9048	PV001055	18/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NDM6408	PV002171	20/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NDJ6826	RO504850	18/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NCM1013	PV002979	29/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NCX7B06	PV002751	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCU0236	PV000424	18/07/2022	6858-0	R$ 130,16
NDT8225	PV001659	08/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OAV1J04	PV003186	31/07/2022	5452-2	R$ 195,23
QTG7A24	PV001974	21/07/2022	7633-1	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
QTG7A24	PV002295	21/07/2022	5568-0	R$ 195,23
JPW8737	PV002625	19/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBB6177	PV004337	28/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBX1501	PV004552	30/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NBT9741	PV000144	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCQ4142	PV001936	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBB6177	PV003134	28/07/2022	7633-2	R$ 293,47
JXX0633	PV002683	19/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTD4220	PV000546	25/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NOY2372	RO501722	20/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NDA4D31	RO501858	01/07/2022	7633-1	R$ 293,47
JWY8662	PV001111	01/07/2022	5509-0	R$ 130,16
QTD5D57	RO501735	04/07/2022	5738-0	R$ 293,47
RSV6G09	PV001177	01/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NCW6947	PV001193	04/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NDM2377	RO501670	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCR6557	PV001154	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBS7676	PV000970	03/07/2022	5185-1	R$ 195,23
DRM5385	PV000981	02/07/2022	5185-1	R$ 195,23
JWZ8J66	RO503749	03/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA5198	PV001196	04/07/2022	5991-0	R$ 293,47
NCT1421	PV001156	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEB7126	PV001152	01/07/2022	6122-0	R$ 293,47
NDR6523	RO501664	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEE5718	PV000852	02/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDV5187	PV002097	06/07/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 83/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA

NBZ6D85	RO503750	03/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHU4096	RO501657	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47
RSU5C68	PV000150	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDW1821	PV000535	04/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDX4429	PV002326	10/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QRA9757	RO352730	26/06/2022	5673-1	R$ 130,16
NOS2G90	PV000458	01/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QRA8H13	PV000143	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHM1F07	RO501651	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCN7214	PV001580	12/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCK8692	PV001713	01/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHL4075	RO352741	02/07/2022	5738-0	R$ 293,47
NDB0222	PV001807	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCN6606	PV001960	12/07/2022	5487-0	R$ 195,23
NEG4664	RO502128	13/07/2022	6050-1	R$ 293,47
RSV8B39	PV000897	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OTR2178	PV001528	01/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OTR2178	RO501629	07/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NEH7H98	PV001929	15/07/2022	5487-0	R$ 195,23
NBI5833	PV001186	04/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTB7I82	PV001715	01/07/2022	5568-0	R$ 195,23
KEE6010	PV002004	07/07/2022	5193-0	R$ 293,47
PCB1C67	PV001189	04/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NEG7681	PV001056	19/07/2022	5550-0	R$ 130,16
NCK4192	PV002003	07/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTE3J58	PV002636	16/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NCJ2693	PV002457	17/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NJS1155	PV002073	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEG6F55	PV001163	04/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NDH1603	PV000593	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDR8C47	RO500464	19/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDI3894	PV001178	01/07/2022	5509-0	R$ 130,16
OHP0478	PV001857	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
PUV0895	PV001584	12/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NBN1990	PV002055	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHR9683	PV000598	17/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NCN6273	PV002362	13/07/2022	5401-0	R$ 195,23
NDF9472	PV001870	11/07/2022	6858-0	R$ 130,16
NDX5B01	PV001023	10/07/2022	5452-3	R$ 195,23
OHW2328	PV001592	12/07/2022	5410-0	R$ 130,16
NBS3I49	PV001122	04/07/2022	5509-0	R$ 130,16
RSV3D17	RO352737	01/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NDT4155	PV001801	03/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDU2937	PV002103	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDE6558	PV001868	05/07/2022	6858-0	R$ 130,16
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NBX2C73	PV001908	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
PXC1A28	PV002634	16/07/2022	7633-2	R$ 293,47
NBW3012	PV000872	13/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NED5903	RO503748	03/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHR6E39	PV002056	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDS4805	PV002620	19/07/2022	5568-0	R$ 195,23
OHS1D25	RO501711	11/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NED2819	RO501865	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDA8616	RO501682	01/07/2022	7633-1	R$ 293,47
QBX5J71	PV002116	06/07/2022	7587-0	R$ 293,47
NBX8I22	PV001827	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
BWN7118	PV000947	05/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NSB8310	PV000406	04/07/2022	7633-2	R$ 293,47
NEB9980	PV002140	09/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NNDB1964	RO503422	10/07/2022	5452-3	R$ 195,23
NBW8122	PV001982	14/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDT4I27	PV001476	13/07/2022	7048-1	R$ 293,47
JIK6142	PV002333	10/07/2022	5185-1	R$ 195,23
JZR7404	PV002196	11/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBE1627	PV002319	15/07/2022	5185-1	R$ 195,23
GWQ2167	PV002151	11/07/2022	6564-0	R$ 293,47
NBM7093	PV002458	17/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBP2667	PV001576	12/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NCB3932	RO503498	07/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NDO7132	PV002208	11/07/2022	5487-0	R$ 195,23
NDO2578	PV002302	09/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTA0J93	PV002384	14/07/2022	5819-4	R$ 880,41
RSU5C09	PV002480	13/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDP8291	RO501730	04/07/2022	6050-1	R$ 293,47
OHQ7600	PV001527	01/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NBK4J06	PV000982	02/07/2022	5185-1	R$ 195,23
QTI8657	PV001845	09/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NCM0921	RO451821	02/07/2022	5185-1	R$ 195,23
OHT3168	PV001554	05/07/2022	5541-3	R$ 195,23
OHW7069	PV000533	04/07/2022	6858-0	R$ 130,16
NBV7A54	RO501667	01/07/2022	7633-1	R$ 293,47
OHS8739	PV002029	05/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NDA7348	PV001172	10/07/2022	5452-3	R$ 195,23
OHQ7504	PV002012	07/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCP6126	RO501741	05/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDO0618	PV001839	09/07/2022	5452-1	R$ 195,23

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A4B7DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 85/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 85/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCU9896	RO502071	03/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCI8210	PV006444	29/08/2022	5819-2	R$ 880,41
QTD6B76	PV004210	30/08/2022	5487-0	R$ 195,23
NBD5166	RO500171	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NDQ6217	PV006634	24/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCO5468	PV006424	26/08/2022	5525-0	R$ 130,16
NXT3D84	PV007086	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NCQ3259	PV003146	24/08/2022	5568-0	R$ 195,23
QTG4289	RO453623	13/04/2022	5452-3	R$ 195,23
NDZ0608	RO500315	17/04/2022	5185-1	R$ 195,23
QTI7H04	RO500330	13/04/2022	6050-1	R$ 293,47
QTC5770	PV004707	02/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCT7595	PV007464	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NCE2357	PV006032	18/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NDP9979	RO451189	18/04/2022	5185-1	R$ 195,23
OHQ5043	RO500843	19/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NBS1754	PV007473	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NEA0421	RO500220	14/04/2022	5452-1	R$ 195,23
NCZ0972	NCZ0972	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
NDE4988	PV006996	01/09/2022	7633-1	R$ 293,47
NCG5911	PV004996	20/08/2022	6050-1	R$ 293,47
QRA5558	PV006567	25/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NBT5181	PV003893	16/08/2022	5380-0	R$ 130,16
OAD6970	PV004934	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NPA7E57	RO452431	10/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NDV2298	PV006501	18/08/2022	5819-4	R$ 880,41
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDX6D67	PV005081	01/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NDO9096	PV003654	17/08/2022	6050-1	R$ 293,41
NCG0757	PV006754	26/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NBW9008	PV004967	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBM9G26	RO454700	19/04/2022	5541-3	R$ 195,23
NBL3A34	RO500585	07/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NBH7505	RO500952	16/04/2022	7633-1	R$ 293,47
OHT2646	PV006609	20/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NBW8696	RO500058	08/04/2022	5452-3	R$ 195,23
NBH7505	RO500951	16/04/2022	5185-1	R$ 195,23
RSZ7D89	PV003219	03/08/2022	5568-0	R$ 195,23
OXL6A83	PV004843	03/08/2022	6050-1	R$ 293,47

OHS0714	PV003094	04/08/2022	5568-0	R$ 195,23
MZW6990	PV005309	04/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCA9C46	PV004205	30/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NBZ0573	PV006852	27/08/2022	5185-1	R$ 195,23
QTH2C56	PV004083	30/08/2022	5819-1	R$ 880,41
OHS1687	PV007216	02/09/2022	5185-1	R$ 195,23
OHO0C22	PV007328	04/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NDQ5345	RO454653	10/04/2022	5509-0	R$ 130,16
NBX6078	RO500963	16/04/2022	5185-1	R$ 195,23
OHV7E03	PV007452	01/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NDU7710	PV004238	31/08/2022	5410-0	R$ 130,16
JXK2731	RO453143	13/04/2022	5452-2	R$ 195,23
QRA6277	RO500061	10/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NDU7710	RO500539	19/04/2022	5185-1	R$ 195,23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 85/2022.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
OXL4A72	RO500651	12/04/2022	5568-0	R$ 195,23
NOS1124	PV004035	30/08/2022	5452-5	R$ 195,23
HTD3033	PV007215	02/09/2022	5185-1	R$ 195,23
OXL1619	PV005010	25/08/2022	7633-2	R$ 293,47
NCX2812	PV004475	19/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NBW0776	PV006079	13/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDA7A39	PV005067	02/09/2022	5185-1	R$ 195,23
OHR9974	PV004594	27/08/2022	5738-0	R$ 293,47
OHM6J22	PV007214	02/09/2022	6050-1	R$ 293,47
NBI4104	RO500881	19/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NCG7421	RO500056	08/04/2022	7633-1	R$ 293,47
QTB1129	PV007288	31/08/2022	6068-1	R$ 195,23
NBL9003	PV003592	31/08/2022	5460-0	R$ 130,16
NCG7421	RO500057	08/04/2022	5185-1	R$ 195,23
NBB1329	PV006909	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NEF2756	RO500778	09/04/2022	5452-5	R$ 195,23
OHN9735	RO500143	09/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NCE7245	PV007436	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NDY5688	PV006930	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NBQ9F04	PV006702	27/08/2022	6858-0	R$ 130,16
NCX7696	PV004579	09/08/2022	5541-3	R$ 195,23
NCS8849	PV003662	23/08/2022	6050-1	R$ 293,47
OHO0C92	RO500200	12/04/2022	5487-0	R$ 195,23
NCH3289	PV007378	02/09/2022	5819-4	R$ 880,41
QTI9B98	PV006904	29/08/2022	5568-0	R$ 195,23
INN0B55	PV004963	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
ISD1H39	PV006211	27/08/2022	7633-1	R$ 293,47
MZU9943	PV004953	18/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NDP4958	PV006604	20/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBZ4081	RO500188	11/04/2022	5819-2	R$ 880,41
NCV6920	PV004988	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NCV6920	PV006639	27/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDK0C36	PV007221	02/09/2022	5452-1	R$ 195,23
NCU4185	PV005579	18/08/2022	7633-1	R$ 293,47
OHN3I27	PV007472	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NBC2100	PV003883	16/08/2022	5487-0	R$ 195,23
NDQ2999	PV004964	18/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHOF82	PV003892	16/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NDP5495	PV006537	20/08/2022	5452-5	R$ 195,23
QTA8C06	PV007177	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NEH1323	PV003795	17/08/2022	5452-1	R$ 195,23
NOX7I35	PV006297	01/09/2022	5185-1	R$ 195,23
NCU1736	PV004995	19/08/2022	7633-2	R$ 293,47
NDU9547	PV007421	01/09/2022	5568-0	R$ 195,23
NCI9929	RO500011	13/04/2022	5541-2	R$ 195,23
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobra-mento**	**VALOR DA MULTA**
NEG4911	PV003813	16/08/2022	5380-0	R$ 130,16
NDX5580	RO452725	15/04/2022	5185-1	R$ 195,23
MYF1541	PV004984	18/08/2022	7633-1	R$ 293,47
NDE7204	RO500377	06/04/2022	7633-2	R$ 293,47
OHT4144	PV003803	16/08/2022	5452-5	R$ 195,23
NDE7204	PV003898	16/08/2022	5380-0	R$ 130,16
JWT5701	PV006060	19/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NEG5867	RO500190	11/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NJT8673	RO500103	11/04/2022	7633-1	R$ 293,47
NCE5706	PV006138	31/08/2022	7048-1	R$ 293,47
NBS7226	PV005048	30/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NCC5I76	PV006542	27/08/2022	5720-0	R$ 195,23
NCT0721	PV006117	31/08/2022	5568-0	R$ 195,23
NCG7885	PV003899	22/08/2022	5410-0	R$ 130,16
NBZ8426	PV005616	19/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDQ7056	PV006827	25/08/2022	6050-1	R$ 293,47
NDS5022	PV004438	18/08/2022	7633-1	R$ 293,47
OHR8781	PV006035	18/08/2022	7633-1	R$ 293,47
OHU4935	RO453624	17/04/2022	6050-1	R$ 293,47
NEA3340	PV005369	26/08/2022	5185-1	R$ 195,23
OHL5677	RO504413	18/08/2022	5452-1	R$ 195,23
NDT2228	PV005550	29/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NDZ3F55	PV006092	19/08/2022	5185-1	R$ 195,23
NBE5245	PV004675	29/08/2022	7633-1	R$ 293,47

NDM7A32	PV000412	06/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEB7417	PV002381	14/07/2022	7633-1	R$ 293,47
NCI9643	PV002502	14/07/2022	5509-0	R$ 130,16
QTC9430	PV002482	13/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NCE6946	RO501654	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47
BBM6G22	PV002354	13/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NDB9335	PV000420	16/07/2022	6050-1	R$ 293,47
NCV7633	RO501697	08/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NEB1H85	PV002079	06/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NBL9026	PV001011	04/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NDH533	RO453207	08/07/2022	5568-0	R$ 195,23
NEA9506	PV001551	05/07/2022	5541-3	R$ 195,23
NCK7F65	PV000820	08/07/2022	5509-0	R$ 130,16
NEF1643	PV001583	12/07/2022	5380-0	R$ 130,16
NCK0566	PV002628	16/07/2022	5185-1	R$ 195,23
NDD4415	PV002211	11/07/2022	5487-0	R$ 195,23
NBP4931	RO501658	01/07/2022	6050-1	R$ 293,47

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Interino Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8D5E461

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 087/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 087/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022

Conforme regulamentado pela lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIV, Nº 3345 de 10.11.2022, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 087/2022 – Pregão Eletrônico nº 193/2022/SML – UASG: 925172 – Processo nº 02.00261/2022**, cujo objeto é a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II (DIMENIDRINATO, DIPIRONA, DOPAMINA, …),** conforme especificado no edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (50 MG + 50 MG)/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	9.100	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
02. DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (3 MG + 5 MG +100 MG + 100 MG) / ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	1.900	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
03. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	144.000	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA RESERVADA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
04. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	48.000	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	1.300	**CANCELADO NA ADJUDICAÇÃO**			
6. EPINEFRINA, CLORIDRATO OU HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	8.600	HIPOLABOR	R$ 1.16	R$ 9.976,00	**EMPRESA :** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **END:** PRAÇA EMÍLIO MARCONATO Nº 1000 , GALPAO22, NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF. **CEP:** 13.916-074 - JAGUARIÚNA/SP **REPRESENTANTE:** ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA **CPF:** 369.371.578-51
7. ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	10.700	HYPOFARMA	R$ 1.31	R$ 14.017,00	**EMPRESA:** GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 17.472.278/0001-64 **END:** RUA DAS ROSEIRAS, Nº 50, CENTRO. **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE - RS **REPRESENTANTE:** MARCELO MAROSTICA **CPF:** 820.347.290-72
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8. ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG +500MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	38.700	TEUTO	R$ 3,06	R$ 118.422,00	**EMPRESA:** RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA. **CNPJ:** 15.145.035/0001-96 **END:** RUA DO LUXEMBURGO, S/Nº, GALPÃO 01, BAIRRO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS **CEP:** 41.230-130 SALVADOR/BA **REPRESENTANTE:** EDNEIDE SANTOS DA SILVA **CPF:** 826.641.455-68
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA RESERVADA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

				UNITÁRIO		
9. ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	12.900	TEUTO	R$ 3,06	R$ 39.474,00	**EMPRESA:** RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA. **CNPJ:** 15.145.035/0001-96 **END:** RUA DO LUXEMBURGO, S/Nº, GALPÃO 01, BAIRRO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS **CEP:** 41.230-130 SALVADOR/BA **REPRESENTANTE:** EDNEIDE SANTOS DA SILVA **CPF:** 826.641.455-68
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	2.700	**CANCELADO NA ADJUDICAÇÃO**			
11. ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	950	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
12. MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 M	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	1.000	HIPOLABOR	R$ 2.89	R$ 2.890,00	**EMPRESA :** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ:** 67.729.178/0004-91 **END:** PRAÇA EMÍLIO MARCONATO Nº 1000 , GALPAO22, NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF. **CEP:** 13.916-074 - JAGUARIÚNA/SP **REPRESENTANTE:** ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA **CPF:** 369.371.578-51
13. FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	800	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
14. FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	8.900	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
15. FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	3.500	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
16. FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	270	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
17. FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	23.700	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
18. GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	4.500	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
19. GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	2.100	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
20. HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1.800	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
21. HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	4.400	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
22. HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0.25ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	3.000	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
23. HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	1.800	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
24. HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. 5ML	AMPOLA	1.100	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
25. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/AMPOLA	8.400	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
26. HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/AMPOLA	14.850				
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA RESERVADA						
27. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL +DILUENTE)	FRASCO/AMPOLA	4.950	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28. IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5ML A 2ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR32	FRASCO/AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA	300	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			
29. LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML (SEM VASOCONSTRICTOR)	FRASCO/AMPOLA	6.500	**CANCELADO NO JULGAMENTO**			

Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de GESTÃO DE Gastos Públicos – SGP
Matrícula n° 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B32A7DC2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2670/GP/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 52.383,57 (cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	106	10.301.0012.2078	3.1.90.11.00.00	0.1.600.0000	
Recurso	277	10.301.0018.1032	4.4.90.52.00.00	0.2.601.0000	52.383,57

Artigo 2° Fica autorizado a TRANSFERENCIA, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 4.721,16 (quatro mil setecentos e vinte um reais e dezesseis centavos).**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	55	04.122.0002.2017	3.3.90.14.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	62	04.122.0002.2020	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	3.613,66
Credito	168	12.361.0002.2045	3.3.90.39.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	187	27.812.0002.2058	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	1.107,50
TOTAL R$ 57.710,73					

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 25 de novembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:438CAF87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2671/GP/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **PERMUTA** DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1075/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a PERMUTA, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil).**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	217	08.244.0002.2035	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	214	08.244.0002.2035	3.3.90.30.00.00	0.1.500.0000	1.391,10
Credito	217	08.244.0002.2035	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	215	08.244.0002.2035	3.3.90.33.00.00	0.1.500.0000	450,14
Credito	217	08.244.0002.2035	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	266	08.244.0002.2035	3.3.90.32.00.00	0.2.500.0000	158,76
TOTAL R$ 2.000,00					

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 25 de novembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0EFF29BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 PROCESSO Nº. 422/2022

Aos 22 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no C.N.P.J. n.º **33.561.946/0001-86**, representada pelo Senhor(a) **JAINE DA SILVA LOBO** inscrito(a) no CPF n.º **315.815.602-49** com sede no(a) **AV. GETULIO VARGAS Número: 2578 ANDAR 1, CENTRO CEP: 76868000** na cidade de **MACHADINHO DO'OESTE-RO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 42/2022, para Registro de Preços n.º 015/2022, do Processo n.º 422/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O Objeto deste Pregão é Formação de Ata de Registro de Preço para Formação de ata de registro de preço para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 22 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 33.561.946/0001-86
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ACETATO DE PREDNISOLONA 1% COLIRIO 5ML.	FRASCO	25	13,41	335,25
61	CIMETIDINA 200MG	UNID	1.110	0,42	466,20
104	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE GENTAMICINA 0,5MG/G+1MG/G	TUBO	300	6,67	2.001,00
161	NITRATO DE MICONAZOL 2%	TUBO	190	5,25	997,50
177	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	UNID	350	0,39	136,50
180	PREGABALINA 150MG	UNID	2.000	0,60	1.200,00
183	RESIDRONATO DE SÓDICO 35 MG	UNID	12	8,99	107,88
198	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML	FRASCO	505	3,85	1.944,25
VALOR GLOBAL				**R$** 7.188,58	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:6AC69A75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 PROCESSO Nº. 422/2022

Aos 22 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA,** inscrita no C.N.P.J. n.º **63.776.421/0001-29**, representada pelo Senhor(a) : Alexandre Pereira da Costa inscrito(a) no CPF n.º **005.300.872-35** com sede no(a) Rua Padre Ezequiel Ramin nº1026, Bairro Tx na cidade de **Cacoal Estado de Rondônia** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 42/2022, para Registro de Preços n.º 015/2022, do Processo n.º 422/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O Objeto deste Pregão é Formação de Ata de Registro de Preço para Formação de ata de registro de preço para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 22 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
CNPJ: 63.776.421/0001-29
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	ATORVASTATINA 20 MG	UNID	6.150,00	0,34	2.091,00
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML	FRASCO	620,00	7,39	4.581,80
95	DEXAMETAZONA 0,1% (1 MG/ML)	FRASCO	310,00	6,50	2.015,00
117	FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	UNID	720,00	3,74	2.692,80
139	LINAGLIPTINA 5MG	UNID	1.800,00	6,55	11.790,00
163	OLMESARTANA MEDOXOMILA E HIDROCLORITIAZIDA 40MG/12,5MG	UNID	3.000,00	1,05	3.150,00
186	RIVAROXABANA 20MG	UNID	900,00	1,34	1.206,00
204	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + ANLODIPINO 10MG	UNID	90,00	3,87	348,30
VALOR GLOBAL				**R$** 27.874,90	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:94325F13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 PROCESSO Nº. 422/2022

Aos 22 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifânio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no C.N.P.J. n.º **27.455.068/0001-11**, representada pelo Senhor(a) **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE** inscrito(a) no CPF n.º **291.645.438-11** com sede no(a) **RUA PARAGUAI, 275, CENTRO, CEP: 85805-020** na cidade de **CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 42/2022, para Registro de Preços n.º 015/2022, do Processo n.º 422/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O Objeto deste Pregão é Formação de Ata de Registro de Preço para Formação de ata de registro de preço para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA. Com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 22 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG	UND	4.500,00	1,99	8.955,00
VALOR GLOBAL				**R$ 8.955,00**	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:E3382D5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º016/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2022 PROCESSO Nº. 398/2022

Aos 23 dias de novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Evandro Epifanio de Faria, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06 e a Empresa **D A DOS REIS IMPORTACAO E EXPORTACAO,** inscrita no C.N.P.J. n.º **46.298.926/0001-06**, representada pelo Senhor(a) **DAVI ALVES DOS REIS** inscrito(a) no CPF n.º **004.227.182-70** com sede no(a) **Avenida Perimetral Leste, 474, Setor 09, CEP: 76876-219** na cidade de Ariquemes - RO nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 51/2022, para Registro de Preços n.º016/2022, do Processo n.º 398/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Objeto deste Pregão é **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as eventuais necessidades das Secretarias do Município de Rio Crespo /RO, conforme especificações no** Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES REGISTRADOS
- Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
- Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
- A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

– Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
– Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
– Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
– Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO 23 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

D A DOS REIS IMPORTACAO E EXPORTACAO
CNPJ:46.298.926/0001-06
Contratado

Testemunho:

Assinatura
RG: CPF:

Assinatura
RG: CPF:

Anexo a Ata de Registro de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ADESIVO VEDADOR DE CALHAS DE ALUMINIO 280G	UNID	20	34,00	680,00
02	ALAVANCA REDONDA EM FERRO TIPO PONTEIRO 7/8- 1,80M, 5KG	UNID	02	195,00	390,00
03	ANCINHO 14 DENTES COM CABO 120CM, P/ COLETAR MATERIAL EM CHAPA METALICA, REFORÇADA, ACABAMENTO PINTADO	UNID	05	29,00	145,00
04	ARAME RECOZIDO LISO 5 MM P/ AMARRAÇÃO DE ESTRUTURA ARMADA	KG	02	45,00	90,00
05	BALAIO GRANDE CESTOS GARI, P/ RESIDUOS GERAL E LIXO. MATERIAL RESISTENTE C/ TAMPA, EIXO E RODAS.	UNID	06	245,00	1.470,00
06	BALDE PLASTICO 12 L P/ CONCRETO, 0,50KG, COM PEGADOR NO FUNDO.	UNID	06	64,00	384,00
07	BANDEJA PLASTICA P/ PINTURA 25 CM PRETA.	UNID	18	14,00	252,00
12	BOTA BOTINA SEGURANÇA (01 PAR), COR PRETO, SEM BICO DE FERRO, SOLADO DE BORRACHA, FORRADA N° 38.	UNID	06	79,00	474,00
13	BOTA BOTINA SEGURANÇA (01 PAR), COR PRETO, SEM BICO DE FERRO, SOLADO DE BORRACHA, FORRADA N° 40.	UNID	04	79,00	316,00
14	BOTA BOTINA SEGURANÇA (01 PAR), COR PRETO, SEM BICO DE FERRO, SOLADO DE BORRACHA,	UNID	04	79,00	316,00

	FORRADA N° 41.				
15	BOTA BOTINA SEGURANÇA (01 PAR), COR PRETO, SEM BICO DE FERRO, SOLADO DE BORRACHA, FORRADA N° 42.	UNID	08	79,00	632,00
19	CABO ROLO P/ PINTURA PROLONGADOR EXTENSOR P SUPORTE A ROLOS E BROCHAS. P/ EXTENSÃO DE 2M A 5M.	UNID	04	70,00	280,00
20	CAL PARA PINTURA, COR BRANCO, SACO DE 08 KG	UNID	500	28,00	14.000,00
21	CALHA DE ZINCO, MEDINDO 50 CM DE LARGURA, 30 CM DE PROFUNDIDADE E 10 CM DE ABA	METRO	53	185,00	9.805,00
24	CARRINHO DE MAO GALVANIZADO 3,25X8 CAÇAMBA RETA, CAPACIDADE 55 L, PNEU E CAMARA 3,25X08.	UNID	05	435,00	2.175,00
25	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO EM MADEIRA DE 170 CM.	UNID	13	150,00	1.950,00
28	CINTO DUPLO PROFISSIONAL P/ ROÇADEIRA COLETE, P/ ROÇADEIRA DE OMBRO DUPLO, COMPATIVEL C/ TODOS	UNID	04	190,00	760,00
30	COLHER DE PEDREIRO – DIMENSOES DA PEÇA: 25 CM	UNID	05	70,00	350,00
33	CORANTE LIQUIDO 50ML, C/ ALTO PODER DE TINGIMENTO A BASE D'AGUA, AMARELO ESCURO	UNID	30	10,00	300,00
34	CORANTE LIQUIDO 50ML, C/ ALTO PODER DE TINGIMENTO A BASE D'AGUA, VERMELHO ESCURO	UNID	30	10,00	300,00
35	CORANTE LIQUIDO 50ML, C/ ALTO PODER DE TINGIMENTO A BASE D'AGUA, VERDE ESCURO	UNID	30	10,00	300,00
36	CORANTE LIQUIDO 50ML, C/ ALTO PODER DE TINGIMENTO A BASE D'AGUA, PRETO	UNID	30	10,00	300,00
37	CORANTE LIQUIDO 50ML, C/ ALTO PODER DE TINGIMENTO A BASE D'AGUA, AZUL	UNID	30	10,00	300,00
40	DESEMPENADEIRA DE PLASTICO, LISA, TAMANHO MEDIO 12X24 CM	UNID	05	25,00	125,00
41	DESEMPENADEIRA, AÇO, LISA 24X12CM DE METAL, AÇO, CABO DE MADEIRA, FORMATO RETANGULAR	UNID	10	25,00	250,00
42	ELETRODO (60x12CM) P/ SOLDA, METAIS DE PEQUENA ESPESSURA, C/ DOXIDO DE TITANIO NO REVESTIMENTO	KG	40	52,00	2.080,00
43	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA DE 125CM, FEITA COM AÇO SAE 1070, OLHO COM FORMATO REDONDO E DIAMETRO DE 38MM, CABO COM COMPRIMENTO DE 1,25M E 32MM DE DIAMETRO	UNID	30	59,00	1.770,00
44	ESCADA PARA PINTURA 07 DEGRAUS EM ALUMINIO	UNID	04	680,00	2.720,00
45	ESPATULA METALICA RIGIDA 10 CM, CABO PLASTICO	UNID	04	18,00	72,00
46	ESQUADRO 25CM, PARA PEDREIRO, METALICO	UNID	04	55,00	220,00
47	FACAO PARA MATO EM AÇO CARBONO 20 POL, COM CABO DE PROPILENO, COM BAINHA	UNID	21	80,00	1.680,00
49	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, ESPESSURA 2,7 MM, ALTA RESISTENCIA, ROLO COM 260M	UNID	02	399,00	798,00
50	FITA ADESIVA, CREPE, TIPO MOFASSE, LARGURA 25 MM, COMPRIMENTO 50M, BRANCA, APLICAÇÃO MULTIUSO.	UNID	20	20,00	400,00
51	FORRO PVC 8MMX20CMX3M (M²), 6M² - BRANCO NEVE.	M²	86	36,00	3.096,00
54	JOGO DE BROCAS CHATAS C/ 6 PEÇAS P/ MADEIRA, EM AÇO CARBONO. DE 3/8- 10MM,3/4-19MM,1/2- 13MM,5/8-16MM,7/8- 22MM, 1-25MM. ACOMPANHA SUPORTE	JOGO	02	135,00	270,00
55	JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA 03 PONTAS COM 07 PEÇAS DE 03 PONTAS COM 07 PEÇAS DE 3 A 10 MM	UNID	04	79,00	316,00
56	LÂMINA FACA 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA EM AÇO, MEDINDO EM MEDIA 300X20 MM P/ ROÇADEIRA BRANCO BR 43G	UNID	15	85,00	1.275,00
57	LÂMINA FACA 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA EM AÇO, MEDINDO EM MEDIA 330X20 MM PARA ROÇADEIRA STILL 220	UNID	15	89,00	1.335,00
58	LIMA P ENXADA 8' CORTE SIMPLES, PERFIL CHATO DE USO GERAL, PARA SUPERFICIES PLANAS OU CONVEXAS	UNID	76	31,00	2.356,00
59	LIMATAO REDONDA BASTARDA 10'': CONTEM UMA LIMAP/ DESBASTAR METAIS COM SUPERFICIES CONCOVAS	UNID	06	45,00	270,00
61	LINHA LISA P/ PEDREIRO 100 METROS P/ CONSTRUÇAO CIVIL P/ ALINHAMENTOS EM GERAL	UNID	05	29,00	145,00
62	LIXA PARA PINTURA 120	UNID	50	3,00	150,00
64	LONA IMPERMEAVEL 9X4 M, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE DUPLA FACE, C/ PLASTICO ABS	UNID	02	1.319,00	2.638,00
65	LONA PLASTICA PRETA 6X100 METROS	UNID	02	1.700	3.400,00
66	LUVA DE TECIDO	PAR	200	10,00	2.000,00
67	LUVA LATEX PARA LIMPEZA, SEM COSTURAS, IMPERMEAVEL	UNID	100	10,30	1.030,00
68	MARRETA 5 KG COM CABO DE MADEIRA	UNID	02	290,00	580,00
69	MARRETA OITAVA 1 KG COM CABO DE MADEIRA VERNIZADA CABEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO, 300 MM	UNID	10	50,00	500,00
70	MARTELO CARPINTEIRO TIPO UNHA, 29 MM C/ CABO EMBORRACHADO, 700G, LONGO	UNID	10	68,00	680,00
71	MARTELO DE UNHA COM CABO EM MADEIRA DE 18 MM	UNID	05	75,00	375,00
72	NIVEL DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 03 BOLHAS E DE 40 CM DE REGUA	UNID	05	50,00	250,00
73	OCULOS SAE INCOLOR ANTI- RISCO, C/ ARCO DE MATERIAL PLASTICO PRETO, VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR	UNID	20	15,00	300,00
74	PA QUADRADA , CABO DE MADEIRA 71 CM, DE AÇO CARBONO ESPECIAL, CORTADA A LASER	UNID	05	75,00	375,00
75	PA ROBUSTA COLETORA DE LIXO C/ CAIXA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E CABO DE MADEIRA	UNID	15	79,00	1.185,00
76	PARAFUSO P/ FORNO DE PVC, ROSCA SOBERBA, PONTA DE AGULHA, CABEÇA FLANGEADA, 4,2X13MM, CX 1000 UNID	CX	04	290,00	1.160,00
77	PARAFUSO ZINCADO, ROSCA SOBERBA, CABEÇA SEXTAVADA, 5/16X250MM, P/ FIXAÇÃO DE TELHA	CX	03	215,00	645,00
78	PE DE CABRA AÇO SEXTAVADO ¾ 60CM, FORJADO EM AÇO ¾ TEMPERADO, ENVERNIZADO, 60 CM	UNID	15	75,00	1.125,00
79	PEDRA BRITADA N°1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRO /FORNECEDOR SEM FRETE	M³	05	240,00	1.200,00
80	PEDRA BRITADA N°2 (19 A 38 MM) POSTO PEDRERA/FORNECEDOR SEM FRETE	M³	05	240,00	1.200,00
81	PICARETA ALVIAO METALICO COM CABO DE MADEIRA 90 CM	UNID	05	140,00	700,00
82	PICARETA CHIBANCA METALICACOM CABO 90 CM	UNID	05	135,00	675,00
83	PINCEL CHATO CERDA NATURAL, CABO LONGO, AMARELO, PONTA EM CERDAS NATURAIS,P/ PAINEL,MURAL,TELA E TECIDOS, N°6	UNID	20	25,00	500,00
84	PINCEL CHATO CERDA NATURAL, CABO LONGO, AMARELO, PONTA EM CERDAS NATURAIS,P/ PAINEL,MURAL,TELA E TECIDOS, N°02	UNID	20	25,00	500,00
85	PINCEL CHATO CERDA NATURAL, CABO LONGO, AMARELO, PONTA EM CERDAS NATURAIS, P/ PAINEL, MURAL, TELA E TECIDOS, N°10	UNID	20	25,00	500,00
86	PINCEL CHATO CERDA NATURAL, CABOLONGO, AMARELO, PONTA EM CERDAS NATURAIS, P/ PAINEL, MURAL, TELA E TECIDOS, N°14	UNID	20	25,00	500,00
87	PINCEL CHATO CERDA NATURAL, CABO LONGO, AMARELO, PONTA EM CERDAS NATURAIS, P/ PAINEL, MURAL, TELA E TECIDOS, N°18	UNID	20	25,00	500,00
88	PINCEL CHATO CERDA NATURAL, CABO LONGO, AMARELO, PONTA EM CERDAS NATURAIS, P/ PAINEL, MURAL, TELA E TECIDOS, N°22	UNID	20	32,00	640,00
89	PINCEL CHATO CERDA NATURAL, CABO LONGO, AMARELO, PONTA EM CERDAS NATURAIS, P/ PAINEL, MURAL, TELA E TECIDOS N°24	UNID	20	39,00	780,00
90	PINCEL DE PAREDE, 1 E ½ TIPO TRINCHA, NYLON, CABO PLASTICO, EMBALAGEM 10 UNIDADES	UNID	20	90,00	1.800,00
91	PINCEL DE PAREDE, 2 TIPO TRINCHA, NYLON, CABO PLASTICO, EMBALAGEM 10 UNIDADES	UNID	20	120,00	2.400,00
92	PINCEL DE PAREDE, 3 TIPO TRINCHA, NYLON, CABO PLASTICO, EMBALAGEM 10 UNIDADES	UNID	20	300,00	6.000,00
93	PINCEL DE PINTURA 8 CM	UNID	08	25,00	200,00
94	PORCA 5/8	UNID	400	1,00	400,00
95	PORTA DE AÇO, VENEZIANA, MEDIDAS: 210CMX90CMX6CM, COM BATENTE DE 6 CM	UNID	02	2.500,00	5.000,00

96	PORTA DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 2,10 MMX 0,60 CM	UNID	02	1.000,00	2.000,00
97	PORTA DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, 210 MMX 0,80 CM	UNID	10	1.000,00	10.000,00
98	PORTAL EM MADEIRA MACIÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA PORTAS DE 210 CM DE ALTURA	UNID	08	400,00	3.200,00
102	PREGO COMUM, COM CABEÇA POLIDO 19X42	UNID	20	30,81	616,20
104	REGADOR PLASTICO REFORÇADO, 10 LITROS	UNID	10	64,00	640,00
105	REGUA BITUBULAR, PARA PEDREIRO EM ALUMINIO 02 METROS	UNID	04	90,00	360,00
106	REGUA EM ALUMINIO P/ PEDREIRO, 2M DE COMPRIM,40,0MM LARG,20,4MM ALT E 0,51 DE ESPESSURA.	UNID	04	90,00	360,00
107	RESPIRADOR SEMIFACIAL, FORMATO DOBRAVEL, SEM VALVULA DE EXALAÇAO	UNID	100	4,80	480,00
108	ROLO P/ PINTURA PREDIAL, ROLO DE LA, P/ PINTURA, 0,5 CM	UNID	02	15,00	30,00
109	ROLO P/ PINTURA PREDIAL, ROLO DE LA, P/ PINTURA, 0,9 CM	UNID	20	19,00	380,00
112	RUELA 5/8	UNID	400	2,00	800,00
113	SABRAE DA CORRENTE, 36 DENTES, COMPATIVEL COM MOTOSSERA STILL E BUSQVARNA	UNID	10	1.140,27	11.402,70
114	SABRAE DA CORRENTE, 42 DENTES, COMPATIVEL COM MOTOSSERA STILL E BUSQVARNA	UNID	10	1.437,14	14.371,40
115	SABRAE DA CORRENTE, 46 DENTES, COMPATIVEL COM MOTOSSERA STILL E BUSQVARNA	UNID	10	1.676,93	16.769,30
116	SERRA DE AÇO P/ CORTAR FERRO (AMARELA)	UNID	40	23,00	920,00
117	SOLVENTE, ASPECTO FISICO LIQUIDO, P/ LIMPEZA EM GERAL, CAPACIDADE 01 LITRO	UNID	20	59,00	1.180,00
118	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=5 MM DE 2,44X1,10 (SEM AMIANTO)	UNID	160	89,00	14.240,00
119	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA E=6 MM DE 2,44X110M (SEM AMIANTO)	UNID	50	110,00	5.500,00
120	TELHA, FIBROCIMENTO DE 5 MM DE 110CMX50CM	UNID	32	49,00	1.568,00
121	TESOURA 12'' POLEGADAS PARA CHAPA N°5	UNID	04	350,00	1.400,00
122	TESOURAO PARA CORTE DE CHAPA N°5, LINHA INDUSTRIAL	UNID	02	300,00	600,00
123	TESOURAO PARA PODA	UNID	04	95,00	380,00
125	TINTA ACRILICA P/ EXTERIORES, RESISTENCIA A SOL E CHUVA, ANTIMOFO, 20 LITROS, AMARELA	LATA	05	796,33	3.981,65
126	TINTA ACRILICA P/ EXTERIORES, RESISTENCIA A SOL E CHUVA, ANTIMOFO, 20 LITROS, AZUL	LATA	05	795,04	3.975,20
127	TINTA ACRILICA P/ EXTERIORES, RESISTENCIA A SOL E CHUVA, ANTIMOFO, 18 LITROS, BRANCA	LATA	11	879,83	9.678,13
128	TINTA ACRILICA P/ EXTERIORES, ESISTENCIA ASOL E CHUVA, ANTIMOFO, 18 LITROS, AZUL MARINHO	LATA	11	871,43	9.585,73
129	TINTA ACRILICA P/ EXTERIORES, RESISTENCIA ASOL E CHUVA, ANTIMOFO, 18 LITROS, AZUL PARAIZO	LATA	09	870,53	7.987,77
130	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA REFLEXIVA, A BASE DE SOLVENTE, 18 LITROS, COR AMARELA	LATA	04	1.286,28	5.145,12
131	TINTA PARA DEMARCAÇAO VIARIA REFLEXIVA A BASE DE SOLVENTE 18 LITROS, COR PRETA	LATA	04	1.285,50	5.142,00
132	TRENA PROFISSIONAL DE 5 METROSX 25 MM COM DUPLO FREIO	UNID	20	65,00	1.300,00
135	VASSOURAO INDUSTRIAL CEPA 40CM, CERDAS LONGAS E DE ALTA RESISTENCIA, PORTA CABO, CABO MADEIRA	UNID	20	150,00	3.000,00
136	VASSOURAO P/ LIMPEZA DE AREAS EXTERNAS, C/ 07 FILEIRAS DE CERDAS CEPA PLASTICAS, C x L- 80x80MM, CERDAS LONGAS, SINTETICAS E RESISTENTES, ALTURA 12CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 1,4	UNID	20	150,00	3.000,00
VALOR GERAL				**R$ 235.028,20**	

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:50D91A03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2022 EMPRESAS JONH WILLIAN COSME LIMA 05585755285

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2022
PROCESSO Nº. 870/2022.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 82 /2022
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
ORGÃO PARTICIPANTE: SEMAD, SEMAGRI, SEMTRAS.

Aos 24 de novembro de Dois Mil e Vinte dois, **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº16/GAB/PMS/202**2 e do outro lado a **EMPRESA: JONH WILLIAN COSME LIMA 05585755285,** inscrita sob o **CNPJ**: **43.842.304/0001-09,** estabelecida na: **RUA RUI BARBOSA N° 785 SERINGUEIRAS-RO,** doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor**: JONH WILLIAN COSME LIMA,** inscrito no **CPF: 055.857.552-85. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 82/2022**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93. Decreto Municipal n° 0.56/2013.

1. -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA CONCERTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES. CONFORME CONDIÇÔES, QUANTIDADES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: JONH WILLIAN COSME LIMA 05585755285
CNPJ: 43.842.304/0001-09
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA N° 785

CIDADE: SERINGUEIRAS-RO
CEP: 76934-000
TELEFONE: (69) 9292-7096
CELULAR: (69) 99292-7096
EMAIL: jonhwill992@gmail.com
REPRESENTANTE: JONH WILLIAN COSME LIMA
RG: 12683224
CPF: 055.857.552-85

Fornecedor: JONH WILLIAN COSME LIMA 05585755285
CNPJ/CPF: 43.842.304/0001-09

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARGA DE GÁS 9.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	DU GOLD	20	R$ 195,88	R$ 3.917,60
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 9.000 BTUS.	SVÃ‡	100	R$ 75,94	R$ 7.594,00
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS.	SVÃ‡	10	R$ 49,57	R$ 495,70
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000/12.000 BTUS.	SVÃ‡	10	R$ 210,95	R$ 2.109,50
5	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	EOS	25	R$ 50,35	R$ 1.258,75
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 9.000BTUS	EOS	25	R$ 91,16	R$ 2.279,00
7	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	EOS	25	R$ 42,82	R$ 1.070,50
8	COMPRESSOR DE 9.000BTUS	EOS	5	R$ 723,06	R$ 3.615,30
9	CONTROLE REMOTO 9.000BTUS	UNIVERSAL	10	R$ 60,29	R$ 602,90
10	PLACA ELETRÔNICA 9.000BTUS	UNIVERSAL	10	R$ 250,12	R$ 2.501,20
11	PLACA RECEPTORA 9.000BTUS	UNIVERSAL	10	R$ 126,02	R$ 1.260,20
12	SENSOR DA SERPENTINA 9.000BTUS	EOS	25	R$ 60,27	R$ 1.506,75
13	SENSOR DE TEMPERATURA 9.000BTUS	EOS	25	R$ 66,29	R$ 1.657,25
14	VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000BTUS	EOS	15	R$ 301,05	R$ 4.515,75
15	VENTILADOR DA EVAPORADORA 9.000BTUS	EOS	15	R$ 373,61	R$ 5.604,15
1	CARGA DE GÁS 12.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO	DU GOLD	178	R$ 281,79	R$ 50.158,62
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 12.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	229	R$ 102,65	R$ 23.506,85
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	SERVIÃ‡O	33	R$ 57,54	R$ 1.898,82
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS ,INCLUINDO KIT INSTALAÇÃO	SERVIÃ‡O	36	R$ 291,04	R$ 10.477,44
5	CAPACITOR DA EVAPORADORA 12.000BTUS	EOS	86	R$ 45,98	R$ 3.954,28
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 12.000BTUS	EOS	46	R$ 121,94	R$ 5.609,24
7	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	EOS	86	R$ 50,19	R$ 4.316,34
8	COMPRESSOR DE 12.000BTUS	TECH AR	27	R$ 995,98	R$ 26.891,46
9	CONTROLE REMOTO 12.000BTUS	UNIVERSAL	15	R$ 69,76	R$ 1.046,40
10	PLACA ELETRÔNICA 12.000BTUS	UNIVERSAL	40	R$ 292,66	R$ 11.706,40
11	PLACA RECEPTORA 12.000BTUS	UNIVERSAL	40	R$ 132,47	R$ 5.298,80
12	SENSOR DA SERPENTINA 12.000BTUS	EOS	84	R$ 68,97	R$ 5.793,48
13	SENSOR DE TEMPERATURA 12.000BTUS	EOS	84	R$ 68,97	R$ 5.793,48
14	VENTILADOR DA CONDENSADORA 12.000BTUS	EOS	83	R$ 355,91	R$ 29.540,53
15	VENTILADOR DA EVAPORADORA 12.000BTUS	EOS	83	R$ 397,14	R$ 32.962,62
1	CARGA DE GÁS 18.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	DU GOLD	70	R$ 394,00	R$ 27.580,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 18.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	140	R$ 144,34	R$ 20.207,60
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	22	R$ 85,53	R$ 1.881,66
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIOANDO 18.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	28	R$ 464,00	R$ 12.992,00
5	CAPACITOR DA EVAPORADORA 18.000BTUS	EOS	22	R$ 76,18	R$ 1.675,96
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 18.000BTUS	EOS	22	R$ 142,33	R$ 3.131,26
7	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000BTUS	EOS	39	R$ 76,18	R$ 2.971,02
8	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 18.000BTUS	EOS	15	R$ 1.515,00	R$ 22.725,00
9	CONTROLE REMOTO 18.000BTUS	UNIVERSAL	10	R$ 80,07	R$ 800,70
10	PLACA ELETRÔNICA 18.000BTUS	UNIVERSAL	24	R$ 344,00	R$ 8.256,00
11	PLACA RECEPTORA 18.000BTUS	UNIVERSAL	24	R$ 181,00	R$ 4.344,00
12	SENSOR DE SERPENTINA 18.000BTUS	EOS	24	R$ 105,21	R$ 2.525,04
13	SENSOR DE TEMPERATURA 18.000BTUS	EOS	24	R$ 106,91	R$ 2.565,84
14	VENTILADOR DA CONDENSADORA 18.000BTUS	UNIVERSAL	24	R$ 505,00	R$ 12.120,00
15	VENTILADOR DA EVAPORADORA 18.000BTUS	UNIVERSAL	24	R$ 550,00	R$ 13.200,00
1	CARGA DE GÁS 24.000BTUS	DU GOLD	50	R$ 500,08	R$ 25.004,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE SPLIT 24.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	81	R$ 217,00	R$ 17.577,00
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	16	R$ 90,43	R$ 1.446,88
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIOANDO 24.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	19	R$ 458,63	R$ 8.713,97
5	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	EOS	37	R$ 75,11	R$ 2.779,07
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 24.000BTUS	EOS	18	R$ 144,37	R$ 2.598,66
7	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	EOS	37	R$ 86,61	R$ 3.204,57
8	COMPRESSOR DE 24.000BTUS	UNIVERSAL	11	R$ 1.800,00	R$ 19.800,00
9	CONTROLE REMOTO 24.000BTUS	UNIVERSAL	7	R$ 70,32	R$ 492,24
10	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA 24.000BTUS	UNIVERSAL	22	R$ 351,83	R$ 7.740,26
11	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA 24.000BTUS	UNIVERSAL	22	R$ 181,00	R$ 3.982,00
12	SENSOR DE SERPENTINA 24.000BTUS	EOS	32	R$ 97,37	R$ 3.115,84
13	SENSOR DE TEMPERATURA 24.000BTUS	EOS	32	R$ 97,37	R$ 3.115,84
14	VENTILADOR DA CONDENSADORA 24.000BTUS	EOS	37	R$ 550,00	R$ 20.350,00

15	VENTILADOR DA EVAPORADORA 24.000BTUS	EOS	37	R$ 600,00	R$ 22.200,00
16	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24 000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇAO	UNIVERSAL	42	R$ 281,86	R$ 11.838,12
1	CARGA DE GÁS 36.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	DU GOLD	16	R$ 938,71	R$ 15.019,36
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS	SERVIÃ‡O	76	R$ 264,79	R$ 20.124,04
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	9	R$ 130,55	R$ 1.174,95
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36 000 BTUS	SERVIÃ‡O	11	R$ 602,55	R$ 6.628,05
5	CAPACITOR DA EVAPORADORA 36.000BTUS	EOS	12	R$ 105,91	R$ 1.270,92
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 36.000BTUS	EOS	12	R$ 185,38	R$ 2.224,56
7	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000BTUS	EOS	12	R$ 110,95	R$ 1.331,40
8	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 36.000BTUS	UNIVERSAL	4	R$ 2.685,00	R$ 10.740,00
9	CONTROLE REMOTO 36.000BTUS	UNIVERSAL	6	R$ 80,73	R$ 484,38
10	PLACA ELETRÔNICA 36.000BTUS	UNIVERSAL	10	R$ 505,50	R$ 5.055,00
11	PLACA RECEPTORA 36.000BTUS	UNIVERSAL	10	R$ 232,50	R$ 2.325,00
12	SENSOR DE SERPENTINA 36.000BTUS	EOS	10	R$ 127,69	R$ 1.276,90
13	SENSOR DE TEMPERATURA 36.000BTUS	EOS	10	R$ 130,34	R$ 1.303,40
14	VENTILADOR DA CONDENSADORA 36.000BTUS	UNIVERSAL	12	R$ 787,91	R$ 9.454,92
15	VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000BTUS	UNIVERSAL	12	R$ 993,58	R$ 11.922,96
16	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36 000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇAO	UNIVERSAL	17	R$ 567,88	R$ 9.653,96
1	CARGA DE GÁS 58.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	DU GOLD	8	R$ 1.161,80	R$ 9.294,40
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 58.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	30	R$ 422,95	R$ 12.688,50
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 58.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	4	R$ 275,82	R$ 1.103,28
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 58.000 BTUS. COM KIT DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO.	SERVIÃ‡O	4	R$ 1.175,50	R$ 4.702,00
5	CAPACITOR DA EVAPORADORA 58.000BTUS	EOS	4	R$ 145,64	R$ 582,56
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 58.000BTUS	EOS	4	R$ 189,67	R$ 758,68
7	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 58.000BTUS	EOS	4	R$ 155,68	R$ 622,72
8	COMPRESSOR DE 58.000BTUS	UNIVERSAL	3	R$ 3.831,50	R$ 11.494,50
9	CONTROLE REMOTO 58.000BTUS	UNIVERSAL	3	R$ 105,37	R$ 316,11
10	PLACA ELETRÔNICA 58.000BTUS	UNIVERSAL	5	R$ 561,80	R$ 2.809,00
11	PLACA RECEPTORA 58.000BTUS	UNIVERSAL	5	R$ 206,78	R$ 1.033,90
12	SENSOR DE SERPENTINA 58.000BTUS	EOS	6	R$ 121,00	R$ 726,00
13	SENSOR DE TEMPERATURA 58.000BTUS	EOS	6	R$ 121,00	R$ 726,00
14	VENTILADOR DA CONDENSADORA 58.000BTUS	UNIVERSAL	8	R$ 845,90	R$ 6.767,20
15	VENTILADOR DA EVAPORADORA 58.000BTUS	UNIVERSAL	8	R$ 1.180,90	R$ 9.447,20
16	CHAVE CONTATORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 58.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	UNIVERSAL	8	R$ 671,60	R$ 5.372,80
1	CARGA DE GÁS 60.000BTUS - INCLUSO SERVIÇO DE RECARGA E REPARO.	DU GOLD	6	R$ 1.271,11	R$ 7.626,66
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS	SERVIÃ‡O	24	R$ 485,00	R$ 11.640,00
3	SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS	SERVIÃ‡O	5	R$ 256,33	R$ 1.281,65
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS	SERVIÃ‡O	7	R$ 1.212,99	R$ 8.490,93
5	CAPACITOR DA EVAPORADORA 60.000BTUS	EOS	7	R$ 146,87	R$ 1.028,09
6	CAPACITOR DO COMPRESSOR 60.000BTUS	EOS	6	R$ 193,42	R$ 1.160,52
7	CAPACITOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA 60.000BTUS	EOS	5	R$ 151,43	R$ 757,15
8	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR 60.000BTUS	UNIVERSAL	3	R$ 3.891,00	R$ 11.673,00
9	CONTROLE REMOTO 60.000BTUS	UNIVERSAL	4	R$ 109,45	R$ 437,80
10	PLACA ELETRÔNICA 60.000BTUS	UNIVERSAL	6	R$ 610,66	R$ 3.663,96
11	PLACA RECEPTORA 60.000BTUS	UNIVERSAL	6	R$ 186,42	R$ 1.118,52
12	SENSOR DE SERPENTINA 60.000BTUS	EOS	6	R$ 138,52	R$ 831,12
13	SENSOR DE TEMPERATURA 60.000BTUS	EOS	6	R$ 138,52	R$ 831,12
14	VENTILADOR DA CONDENSADORA 60.000BTUS	UNIVERSAL	5	R$ 1.027,45	R$ 5.137,25
15	VENTILADOR DA EVAPORADORA 60.000BTUS	UNIVERSAL	4	R$ 1.271,10	R$ 5.084,40
16	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 60 000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇAO	UNIVERSAL	16	R$ 697,68	R$ 11.162,88
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	8	R$ 97,96	R$ 783,68
2	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.0000 BTUS.	DU GOLD	8	R$ 257,97	R$ 2.063,76
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	1	R$ 48,37	R$ 48,37
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS.	SERVIÃ‡O	1	R$ 69,33	R$ 69,33
5	CAPACITOR PARA VENTILAR DA EVAPORADORA, AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	EOS	8	R$ 73,80	R$ 590,40
6	CAPACITOR PARA VENTILADOR DA CONDENSADORA, AR CONDICIONADO JANELA 7.000/7.500/9.000/10.000/12.000 BTUS BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO.	EOS	8	R$ 78,94	R$ 631,52
7	CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO JANELA 7.000 A 12.000 BTUS INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO	UNIVERSAL	8	R$ 151,56	R$ 1.212,48

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R$ 795.637,08(SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL SEICENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 25 DE NOVEMBRO 2022.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:76EF1FC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1124/2021

CNPJ 84 722 933/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1124/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	34	02.02.00	04.128.0005.2013	3.3.90.46.00	0.1.500.0000	
Recurso	31	02.02.00	04.128.0005.2013	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	5.100,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:F562C379

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇAO E COMPRAS
SEMLEC
EXTRATO DE REALINHAMENTO N° 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/CPL/2022
Assunto: 3°realimento de preços
Processo Administrativo nº GI 458/2022
Pregão Eletrônico nº 072/CPL/2022
Registro de Preço nº 044/CPL/2022
Edital nº 083/CPL/2021
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo Sistema Registro de Preço - SRP (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Teixeirópolis/RO.
VALIDADE: 20/09/2023
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**.
FORNECEDOR: WW COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 08.814.932/0001-80 no valor Total de **R$ 978.741,50 (Novecentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

Lote	Especificação	Unidade de Medida	Saldo atual da ata	Valor registrado	Valor atual praticado	Porcentagem de reajuste	Valor Unit. Realinhado
01	**GASOLINA COMUM**	LITRO	29.949,36	R$ 5,39	R$ 5,29	1,9%	R$ 5,39
Lote	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Saldo atual da ata**	**Valor registrado**	**Valor atual praticado**	**Porcentagem de reajuste**	**Valor Unit. Realinhado**
02	**ÓLEO DIESEL COMUM**	LITRO	96.469,62	R$ 7,19	R$ 6,97	2,9%	R$ 7,17

Valores após reajuste:
Gasolina Comum R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos).
Óleo Diesel comum R$ 7,17 (Sete reais e dezessete centavos).
Valor total do item:1 R$ 161.427,05 (Cento e Sessenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos)
Valor total do item:2 R$ 691.687,17 (Seiscentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos)
Obs.: A íntegra da ata n° **044/CPL/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 25 de Novembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

PUBLICADO NO MURAL	PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO	Câmara Municipal de Teixeirópolis – RO
De 25/11/2022 a 08/12/2022	De 25/11/2022 a 08/12/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:4A212646

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022** referente ao **PROCESSO Nº 985/2022** que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMINFRA.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. **ADJUDICO**, em favor da licitante:

FORNECEDOR: JEAN TALES DA COSTA SILVA 03484409282
CNPJ: 27.252.866/0001-46

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	Und	20	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS 350 MM x25,4x2,0	CCM	32,00	**640,00**
02	Und	02	CAVADEIRA ARTICULADA BOCA DE LOBO COM CABO TAMANHO MÉDIO	TRAMONTINA	96,70	**193,40**
03	Und	10	BROCHA P/PINTURA 140X58X60	MAX	7,50	**75,00**
04	Und	04	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 05 LITROS	INVICTA	41,00	**164,00**
05	Und	10	VASSOURÃO EM PIACAVA 40 CM	MAX	55,00	**550,00**
06	Und	06	RASTELO TIPO ANCINHO VASSOURA METALICA P/GRAMA E JARDIM 22 PALHETAS EM AÇO C/CABO	SCHNEID	33,00	**198,00**
08	Und	08	LIMA CHATA PARA ENCHADA n º 8	PFERD CAVALINHO	12,55	**100,40**
09	Und	03	KIT PROTEÇÃO P/ROÇADEIRA, OCULOS DE PROTEÇÃO, LUVA, AVENTAL, PERNEIRA E PROTETOR AUDITIVO	KIT LUMA	120,00	**360,00**
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R$ 2.280,80						

FORNECEDOR: MRX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 46.946.845/0001-75

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
10	Und	01	ESCADA EM MADEIRA EUCALIPTO ALONGAVEL DUAS PARTES 11 DEGRAUS, PESO 16,5 KG CARGA MAXIMA 120 KG, COMPRIMENTO TOTAL ALONGAVEL 5,20 METROS.	Wolker	986,40	**986,40**
11	Und	10	CONE DE SINALIZAÇÃO FLEXIVEL EMBORRACHADO COM 75 CM, NAS CORES LARANJA COM BRANCO.	Wolker	49,90	**499,00**
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R$ 1.485,40						

Urupa, 25de novembro de 2022

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU
Pregoeiro *CPL/MS*

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:96C19A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias
Proc Nº:_____/_____
Solicitação de Diárias
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	Cargo/Função/Matrícula
CELIO DE JESUS LANG	PREFEITO
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CELIA MARIA DOS SANTOS	Cargo/Função/Matrícula - Matr.:

CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
667.382.962-15	865589/SESDC			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 24/11/2022	Data de Retorno 26/11/2022
Motivo da Viagem: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO NO VALOR DE DUAS DÍARIAS EM FAVOR DA SERVIDORA CÉLIA MARIA DOS SANTOS, QUE NO DIA DE HOJE, 24 DE NOVEMBRO DE 2022, ESTARÁ INDO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO JUNTAMENTE COM A SERVIDORA JUCIANE GONÇALVES MAIA, PARA PARTICIPAR DE DOIS EVENTOS, SENDO ELES, A REUNIÃO ORDINÁIA MENSAL DO COEGEMAS, OFÍCIO CIRCULAR Nº 021/COEGEMAS/RO, E A REUNIÃO ORDINÁRIA DA 54º COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB, OFÍCIO Nº 5349/2022/SEAS-GSUAS. A PERMANENCIA NA CIDADE DE PORTO VELHO DURARÁ DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022.			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	478,35	956,70	0,00	956,70

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Ana Karolinny Alves Andrade
Código Identificador:5DB8621D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias
Proc Nº:_____/_____
Solicitação de Diárias
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JUCIANE GONCALVES MAIA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
819.709.192-72	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 24/11/2022	Data de Retorno 26/11/2022
Motivo da Viagem: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO NO VALOR DE DUAS DÍARIAS EM FAVOR DA SERVIDORA JUCIANE GONÇALVES MAIA, QUE NO DIA DE HOJE, 24 DE NOVEMBRO DE 2022, ESTARÁ INDO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO JUNTAMENTE COM A SERVIDORA CELIA MARIA DOS SANTOS, PARA PARTICIPAR DE DOIS EVENTOS, SENDO ELES, A REUNIÃO ORDINÁIA MENSAL DO COEGEMAS, OFÍCIO CIRCULAR Nº 021/COEGEMAS/RO, E A REUNIÃO ORDINÁRIA DA 54º COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB, OFÍCIO Nº 5349/2022/SEAS-GSUAS. A PERMANENCIA NA CIDADE DE PORTO VELHO DURARÁ DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022.			
Proponente: _____ Data: ___/___/_____ CELIO DE JESUS LANG PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	478,35	956,70	0,00	956,70

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Ana Karolinny Alves Andrade
Código Identificador:BB350660

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RELAÇÃO DE DESPESAS

RELAÇÃO DE DESPESAS

RECURSOS 1- EXECUTOR 2- CONCEDENTE 3-OUTROS		UNIDADE EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI						CONVÊNIO n.º 193/2021/PJ/DER-RO
N. FISCAL.	ÍTEM	CREDOR	CGC/CPF	DATA	CH/OB	TÍT. CRÉDITO	DATA	VALOR (R$)
002.983	1	N.V. VERDE EIRELI	03.363.727/0001-21	28/12/2021	OB	Total	29/12/2021	258,00
281.604	1	HILGERT E CIA. LTDA	22.881.858/0001-45	28/12/2021	OB	Total	30/12/2021	16.775,00
281.604	2	HILGERT E CIA. LTDA	22.881.858/0001-45	28/12/2021	OB	Total	30/12/2021	100.000,00
SUB-TOTAL(R$)								**R$ 117.033,00**

UNIDADE EXECUTORA – NOME/ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO – NOME/ASSINATURA

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FA083BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO I RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.392.841,00	61.743.503,06	6.580.021,68	10,66	49.580.572,16	80,30	12.162.930,90
RECEITAS CORRENTES	29.392.841,00	45.058.830,21	6.580.021,68	14,60	35.682.560,33	79,19	9.376.269,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.636.943,00	2.161.943,00	603.027,96	27,89	1.888.426,08	87,35	273.516,92
Impostos	1.537.128,00	2.062.128,00	564.193,30	27,36	1.674.854,24	81,22	387.273,76
Taxas	99.815,00	99.815,00	38.834,66	38,91	213.571,84	213,97	-113.756,84
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	860.000,00	860.000,00	351.492,38	40,87	1.110.653,53	129,15	-250.653,53
Contribuições Sociais	860.000,00	860.000,00	325.172,25	37,81	974.602,57	113,33	-114.602,57
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	26.320,13	0,00	136.050,96	0,00	-136.050,96
RECEITA PATRIMONIAL	625.810,00	1.135.810,00	937.042,91	82,50	3.844.057,63	338,44	-2.708.247,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	625.810,00	1.135.810,00	937.042,91	82,50	3.844.057,63	338,44	-2.708.247,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	41.502,98	0,00	176.122,01	0,00	-176.122,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	41.502,98	0,00	176.122,01	0,00	-176.122,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.090.221,00	40.721.210,21	4.623.834,43	11,35	28.562.247,03	70,14	12.158.963,18
Transferências da União e de suas Entidades	11.523.761,00	17.096.461,00	2.088.762,92	12,22	13.394.869,05	78,35	3.701.591,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	8.704.460,00	14.512.749,21	1.427.264,67	9,83	8.921.253,94	61,47	5.591.495,27
Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.862.000,00	9.112.000,00	1.107.806,84	12,16	6.246.124,04	68,55	2.865.875,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	179.867,00	179.867,00	23.121,02	12,85	101.054,05	56,18	78.812,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	164.867,00	164.867,00	15.522,04	9,41	58.916,39	35,74	105.950,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	7.598,98	50,66	42.137,66	280,92	-27.137,66
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	16.684.672,85	0,00	0,00	13.898.011,83	83,30	2.786.661,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	16.684.672,85	0,00	0,00	13.898.011,83	83,30	2.786.661,02
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.739.942,00	0,00	0,00	1.144.343,12	65,77	595.598,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	14.944.730,85	0,00	0,00	12.753.668,71	85,34	2.191.062,14
Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.400.000,00	2.400.000,00	734.897,74	30,62	2.437.848,66	101,58	-37.848,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.792.841,00	64.143.503,06	7.314.919,42	11,40	52.018.420,82	81,10	12.125.082,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.792.841,00	64.143.503,06	7.314.919,42	11,40	52.018.420,82	81,10	12.125.082,24
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.792.841,00	64.143.503,06	7.314.919,42	11,40	52.018.420,82	81,10	12.125.082,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	5.323.287,14	-	-	3.140.114,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	5.323.287,14	-	-	3.140.114,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.752.178,00	66.407.977,20	8.871.946,18	43.595.475,36	22.812.501,84	10.300.560,69	37.525.377,83	28.882.599,37	36.369.244,97
DESPESAS CORRENTES	26.145.924,00	44.378.470,12	7.025.456,54	34.994.663,40	9.383.806,72	8.124.856,37	31.489.427,30	12.889.042,82	31.082.638,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.756.357,00	20.632.750,85	3.170.923,43	16.576.255,42	4.056.495,43	3.214.299,09	16.565.228,42	4.067.522,43	16.447.941,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	5.000,00	0,00	570,21	4.429,79	0,00	570,21	4.429,79	570,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.369.567,00	23.740.719,27	3.854.533,11	18.417.837,77	5.322.881,50	4.910.557,28	14.923.628,67	8.817.090,60	14.634.126,96
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.369.567,00	23.740.719,27	3.854.533,11	18.417.837,77	5.322.881,50	4.910.557,28	14.923.628,67	8.817.090,60	14.634.126,96
DESPESAS DE CAPITAL	651.254,00	19.729.377,29	1.846.489,64	8.600.811,96	11.128.565,33	2.175.704,32	6.035.950,53	13.693.426,76	5.286.606,23
INVESTIMENTOS	591.254,00	19.674.377,29	1.817.325,92	8.548.539,16	11.125.838,13	2.146.540,60	5.983.677,73	13.690.699,56	5.234.333,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	55.000,00	29.163,72	52.272,80	2.727,20	29.163,72	52.272,80	2.727,20	52.272,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.955.000,00	2.300.129,79	0,00	0,00	2.300.129,79	0,00	0,00	2.300.129,79	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.040.663,00	3.058.813,00	531.174,45	2.643.175,76	415.637,24	532.284,18	2.624.146,26	434.666,74	2.414.030,70
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.792.841,00	69.466.790,20	9.403.120,63	46.238.651,12	23.228.139,08	10.832.844,87	40.149.524,09	29.317.266,11	38.783.275,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	31.792.841,00	69.466.790,20	9.403.120,63	46.238.651,12	23.228.139,08	10.832.844,87	40.149.524,09	29.317.266,11	38.783.275,67
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	5.779.769,70	-	-	11.868.896,73	-	13.235.145,15
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	31.792.841,00	69.466.790,20	9.403.120,63	52.018.420,82	-	10.832.844,87	52.018.420,82	-	52.018.420,82
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, emitido em 25/nov/2022 as 06h e 48m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.400.000,00	2.400.000,00	734.897,74	30,62	2.437.848,66	101,58	-37.848,66
RECEITAS CORRENTES	2.400.000,00	2.400.000,00	734.897,74	30,62	2.437.848,66	101,58	-37.848,66
CONTRIBUIÇÕES	1.950.000,00	1.950.000,00	734.897,74	37,69	2.437.848,66	125,02	-487.848,66
Contribuições Sociais	1.950.000,00	1.950.000,00	734.897,74	37,69	2.437.848,66	125,02	-487.848,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Demais Receitas Correntes	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.040.663,00	3.058.813,00	531.174,45	2.643.175,76	415.637,24	532.284,18	2.624.146,26	434.666,74	2.414.030,70
DESPESAS CORRENTES	1.620.663,00	2.372.813,00	410.019,28	2.052.125,65	320.687,35	411.129,01	2.048.547,98	324.265,02	1.838.432,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.620.663,00	2.372.813,00	410.019,28	2.052.125,65	320.687,35	411.129,01	2.048.547,98	324.265,02	1.838.432,42

DESPESAS DE CAPITAL	420.000,00	686.000,00	121.155,17	591.050,11	94.949,89	121.155,17	575.598,28	110.401,72	575.598,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.000,00	686.000,00	121.155,17	591.050,11	94.949,89	121.155,17	575.598,28	110.401,72	575.598,28

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3C879631

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO IV RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)		R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.810.000,00	6.033.347,58
Receita de Contribuições dos Segurados	1.360.000,00	1.497.185,95
Ativo	1.360.000,00	1.497.185,95
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.450.000,00	1.915.265,28
Ativo	1.450.000,00	1.915.265,28
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	550.000,00	2.620.896,35
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	550.000,00	2.620.896,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	450.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	450.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**3.810.000,00**	**6.033.347,58**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Benefícios	888.980,00	776.917,32	776.917,32	776.917,32	0,00
Aposentadorias	665.980,00	585.769,76	585.769,76	585.769,76	0,00
Pensões por Morte	223.000,00	191.147,56	191.147,56	191.147,56	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	252.020,00	147.969,39	147.969,39	147.969,39	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	252.020,00	147.969,39	147.969,39	147.969,39	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**1.141.000,00**	**924.886,71**	**924.886,71**	**924.886,71**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**2.669.000,00**	**5.108.460,87**	**5.108.460,87**	**5.108.460,87**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	2.505.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.818,43
Investimentos e Aplicações	-2.752.316,25
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	502,65
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	502,65
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	502,65
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**502,65**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**502,65**	**502,65**	**502,65**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	107.998,80
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.818,42
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AF32F308

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO VI RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2022**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	45.058.830,21	35.682.560,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.161.943,00	1.888.426,08
IPTU	710.828,00	387.360,02
ISS	799.240,00	389.896,24
ITBI	102.060,00	106.514,20
IRRF	450.000,00	791.083,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.815,00	213.571,84
Contribuições	860.000,00	1.110.653,53
Receita Patrimonial	1.135.810,00	3.844.057,63
Aplicações Financeiras (II)	1.135.810,00	3.844.057,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.721.210,21	28.562.247,03
Cota-Parte do FPM	13.390.000,00	9.180.615,49
Cota-Parte do ICMS	12.040.000,00	7.570.620,90
Cota-Parte do IPVA	413.600,00	483.406,70
Cota-Parte do ITR	5.080,00	13.692,31
Transferências da LC 87/1996	60.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	53.600,00	0,00
Transferências do FUNDEB	9.112.000,00	6.246.124,04
Outras Transferências Correntes	5.646.930,21	5.067.787,59
Demais Receitas Correntes	179.867,00	277.176,06
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	179.867,00	277.176,06
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	43.923.020,21	31.838.502,70
RECEITAS DE CAPITAL (V)	16.684.672,85	13.898.011,83
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.684.672,85	13.898.011,83
Convênios	8.486.915,00	12.553.668,71
Outras Transferências de Capital	8.197.757,85	1.344.343,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	16.684.672,85	13.898.011,83
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	60.607.693,06	45.736.514,53

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2022**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.378.470,12	34.994.663,40	31.489.427,30	31.082.638,74	17.164,32	1.675.215,49	1.668.175,49
Pessoal e Encargos Sociais	20.632.750,85	16.576.255,42	16.565.228,42	16.447.941,57	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00	570,21	570,21	570,21	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.740.719,27	18.417.837,77	14.923.628,67	14.634.126,96	17.164,32	1.675.215,49	1.668.175,49
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.740.719,27	18.417.837,77	14.923.628,67	14.634.126,96	17.164,32	1.675.215,49	1.668.175,49
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	44.373.470,12	34.994.093,19	31.488.857,09	31.082.068,53	17.164,32	1.675.215,49	1.668.175,49
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	19.729.377,29	8.600.811,96	6.035.950,53	5.286.606,23	0,00	1.083.713,13	1.083.712,93
Investimentos	19.674.377,29	8.548.539,16	5.983.677,73	5.234.333,43	0,00	1.083.713,13	1.083.712,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	55.000,00	52.272,80	52.272,80	52.272,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	19.674.377,29	8.548.539,16	5.983.677,73	5.234.333,43	0,00	1.083.713,13	1.083.712,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.300.129,79	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**66.347.977,20**	**43.542.632,35**	**37.472.534,82**	**36.316.401,96**	**17.164,32**	**2.758.928,62**	**2.751.888,42**
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**6.651.059,83**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.545.810,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2022**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.223.161,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	570,21

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**7.873.650,90**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.525.810,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2021 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.498.607,28	7.291.874,36
DEDUÇÕES (XXIX)	11.547.400,28	17.052.374,37
Disponibilidade de Caixa	11.547.400,28	17.052.374,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.590.113,66	17.394.445,57
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	24.987,96	14.863,84
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.725,42	327.207,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.048.793,00	-9.760.500,01
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**3.711.707,01**
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2022**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	10.124,12	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	283.892,54	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	4.455.960,55	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.873.650,90**	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**6.651.059,83**	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.323.287,14	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.323.287,14	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, emitido em 25/nov/2022 as 09h e 23m.		

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B8C946C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO XIII RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO		
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
5º Bimestre de 2022		
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)	R$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO FINAL**
		Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**EXERCÍCIO CORRENTE**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, emitido em 25/nov/2022 as 06h e 59m.											
Nota:											

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:DB5FAAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO XIV RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.792.841,00
Previsão Atualizada	64.143.503,06
Receitas Realizadas	52.018.420,82

Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.140.114,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	31.792.841,00
Dotação Atualizada	69.466.790,20
Despesas Empenhadas	46.238.651,12
Despesas Liquidadas	40.149.524,09
Despesas Pagas	38.783.275,67
Superávit Orçamentário	11.868.896,73
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	46.238.651,12
Despesas Liquidadas	40.149.524,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	42.456.135,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.851.034,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.851.034,64

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.033.347,58
Despesas Previdenciárias Empenhadas	924.886,71
Despesas Previdenciárias Liquidadas	924.886,71
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	5.108.460,87
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	502,65
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	502,65

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado até o Período (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal	-2.525.810,00	7.873.650,90	-311,73
Resultado Primário	-2.545.810,00	6.651.059,83	-261,26

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrito**	**Cancelado Até o Período**	**Pagamento Até o Período**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	24.488,82	0,00	17.164,32	7.324,50
Poder Legislativo	5.687,00	0,00	0,00	5.687,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.562.999,66	508.554,13	2.751.888,42	302.557,11
Poder Legislativo	322.469,85	0,00	0,00	322.469,85
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.915.645,33	508.554,13	2.769.052,74	638.038,46

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até Período**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado Até o Período**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.122.569,91	<18% / 25%>	30,55
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.301.420,13	70%	67,95
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	9.191.862,07			11.223.515,22
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	1.375.777,81	768.520,71	186.685,39	0,00
Despesas Previdenciárias	1.119.224,90	3.612.982,68	5.269.517,58	4.054.173,70
Resultado Previdenciário	256.552,91	-2.844.461,97	-5.082.832,19	-4.054.173,70
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo a Realizar**	
Receita da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até Período**	**Limites % Mínimo a Aplicar Exerc.**	**Constitucionais Anuais % Aplicado até o Período**	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.785.337,98	15,00	25,53	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, emitido em 25/nov/2022 as 07h e 02m				

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:64AD61B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO II RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	29.752.178,00	66.407.977,20	8.871.946,18	43.595.475,36	94,28	22.812.501,84	10.300.560,69	37.525.377,83	93,46	28.882.599,37
LEGISLATIVA	1.258.000,00	1.668.349,14	206.946,28	1.075.296,32	2,33	593.052,82	224.652,40	999.087,44	2,49	669.261,70
Ação Legislativa	1.258.000,00	1.668.349,14	206.946,28	1.075.296,32	2,33	593.052,82	224.652,40	999.087,44	2,49	669.261,70
ADMINISTRAÇÃO	5.926.000,00	8.473.048,19	1.263.308,02	6.185.265,15	13,38	2.287.783,04	1.229.279,09	5.834.205,87	14,53	2.638.842,32
Administração Geral	5.926.000,00	8.473.048,19	1.263.308,02	6.185.265,15	13,38	2.287.783,04	1.229.279,09	5.834.205,87	14,53	2.638.842,32
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.236.660,00	2.117.030,69	312.549,73	1.291.017,85	2,79	826.012,84	358.748,40	1.160.311,71	2,89	956.718,98
Administração Geral	785.000,00	996.923,85	146.120,30	707.159,18	1,53	289.764,67	135.417,27	664.581,01	1,66	332.342,84
Assistência à Criança a ao Adolescente	163.000,00	193.000,00	23.872,56	133.318,12	0,29	59.681,88	23.872,56	133.318,12	0,33	59.681,88
Assistência Comunitária	288.660,00	927.106,84	142.556,87	450.540,55	0,97	476.566,29	199.458,57	362.412,58	0,90	564.694,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.285.000,00	1.490.500,00	220.067,98	1.143.681,65	2,47	346.818,35	234.406,12	1.108.054,61	2,76	382.445,39
Administração Geral	505.000,00	589.500,00	45.837,73	366.764,33	0,79	222.735,67	60.175,87	331.137,29	0,82	258.362,71
Previdência do Regime Estatutário	780.000,00	901.000,00	174.230,25	776.917,32	1,68	124.082,68	174.230,25	776.917,32	1,94	124.082,68
SAÚDE	6.099.918,00	15.211.440,50	2.038.568,79	11.528.510,08	24,93	3.682.930,42	2.530.419,10	10.435.234,50	25,99	4.776.206,00
Administração Geral	4.145.000,00	6.816.353,20	988.701,06	5.580.750,54	12,07	1.235.602,66	980.422,74	5.382.949,81	13,41	1.433.403,39
Atenção Básica	1.345.057,00	6.733.226,30	970.156,85	4.533.528,09	9,80	2.199.698,21	1.134.676,85	3.878.901,87	9,66	2.854.324,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	332.254,00	375.254,00	39.934,84	357.262,28	0,77	17.991,72	20.535,99	314.990,53	0,78	60.263,47
Vigilância Sanitária	77.400,00	1.087.400,00	2.583,00	881.776,48	1,91	205.623,52	351.299,72	694.723,65	1,73	392.676,35
Vigilância Epidemiológica	200.207,00	199.207,00	37.193,04	175.192,69	0,38	24.014,31	43.483,80	163.668,64	0,41	35.538,36
EDUCAÇÃO	9.099.000,00	15.813.050,79	1.767.055,66	10.293.548,17	22,26	5.519.502,62	2.500.248,85	9.143.077,19	22,77	6.669.973,60
Ensino Fundamental	8.599.000,00	15.028.050,79	1.668.529,04	9.729.635,36	21,04	5.298.415,43	2.401.722,23	8.579.164,38	21,37	6.448.886,41
Educação Infantil	365.000,00	600.000,00	80.340,19	470.841,49	1,02	129.158,51	80.340,19	470.841,49	1,17	129.158,51
Educação de Jovens e Adultos	135.000,00	135.000,00	18.186,43	93.071,32	0,20	41.928,68	18.186,43	93.071,32	0,23	41.928,68
Desporto Comunitário	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
CULTURA	30.000,00	933.755,59	395.026,38	921.203,81	1,99	12.551,78	199.731,16	284.444,57	0,71	649.311,02
Difusão Cultural	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	933.755,59	395.026,38	921.203,81	1,99	12.551,78	199.731,16	284.444,57	0,71	649.311,02
URBANISMO	435.000,00	4.957.051,81	110.002,10	477.200,30	1,03	4.479.851,51	77.199,64	320.238,38	0,80	4.636.813,43
Infra-Estrutura Urbana	0,00	969.228,09	0,00	0,00	0,00	969.228,09	0,00	0,00	0,00	969.228,09
Serviços Urbanos	435.000,00	3.987.823,72	110.002,10	477.200,30	1,03	3.510.623,42	77.199,64	320.238,38	0,80	3.667.585,34
GESTÃO AMBIENTAL	55.000,00	25.000,00	6.763,68	11.477,76	0,02	13.522,24	6.763,68	11.477,76	0,03	13.522,24
Administração Geral	55.000,00	25.000,00	6.763,68	11.477,76	0,02	13.522,24	6.763,68	11.477,76	0,03	13.522,24
AGRICULTURA	364.000,00	2.644.229,42	162.297,60	1.437.054,92	3,11	1.207.174,50	121.975,23	1.301.937,54	3,24	1.342.291,88
Administração Geral	108.000,00	177.200,00	12.297,60	105.059,84	0,23	72.140,16	14.938,92	100.325,12	0,25	76.874,88
Extensão Rural	236.000,00	1.278.992,62	150.000,00	1.171.134,90	2,53	107.857,72	107.036,31	1.040.752,24	2,59	238.240,38
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	1.188.036,80	0,00	160.860,18	0,35	1.027.176,62	0,00	160.860,18	0,40	1.027.176,62
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	350.000,00	193.159,24	193.159,24	0,42	156.840,76	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	350.000,00	193.159,24	193.159,24	0,42	156.840,76	0,00	0,00	0,00	350.000,00
ENERGIA	55.000,00	265.000,00	2.102,10	43.724,30	0,09	221.275,70	0,00	41.622,20	0,10	223.377,80
Energia Elétrica	55.000,00	265.000,00	2.102,10	43.724,30	0,09	221.275,70	0,00	41.622,20	0,10	223.377,80
TRANSPORTE	460.000,00	9.745.791,28	2.150.952,81	8.657.600,26	18,72	1.088.191,02	2.732.044,94	6.548.950,51	16,31	3.196.840,77
Extensão Rural	0,00	4.312.132,33	0,00	4.288.770,76	9,28	23.361,57	2.190.582,04	4.183.171,63	10,42	128.960,70
Transporte Rodoviário	460.000,00	5.433.658,95	2.150.952,81	4.368.829,50	9,45	1.064.829,45	541.462,90	2.365.778,88	5,89	3.067.880,07
DESPORTO E LAZER	13.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
Lazer	13.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	480.000,00	410.000,00	43.145,81	336.735,55	0,73	73.264,45	85.092,08	336.735,55	0,84	73.264,45
Serviço da Dívida Interna	480.000,00	410.000,00	43.145,81	336.735,55	0,73	73.264,45	85.092,08	336.735,55	0,84	73.264,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.955.000,00	2.300.129,79	0,00	0,00	0,00	2.300.129,79	0,00	0,00	0,00	2.300.129,79
Reserva de contigência para o RPPS	2.505.000,00	2.299.500,00	0,00	0,00	0,00	2.299.500,00	0,00	0,00	0,00	2.299.500,00
Reserva de Contingência geral	450.000,00	629,79	0,00	0,00	0,00	629,79	0,00	0,00	0,00	629,79
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	2.040.663,00	3.058.813,00	531.174,45	2.643.175,76	5,72	415.637,24	532.284,18	2.624.146,26	6,54	434.666,74
LEGISLATIVA	67.000,00	67.000,00	6.861,85	31.132,87	0,07	35.867,13	6.568,36	27.555,20	0,07	39.444,80
Ação Legislativa	67.000,00	67.000,00	6.861,85	31.132,87	0,07	35.867,13	6.568,36	27.555,20	0,07	39.444,80
ADMINISTRAÇÃO	250.000,00	330.000,00	57.468,75	300.071,38	0,65	29.928,62	57.468,75	300.071,38	0,75	29.928,62
Administração Geral	250.000,00	330.000,00	57.468,75	300.071,38	0,65	29.928,62	57.468,75	300.071,38	0,75	29.928,62
ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	62.000,00	13.030,85	61.984,26	0,13	15,74	13.030,85	61.984,26	0,15	15,74
Administração Geral	50.000,00	62.000,00	13.030,85	61.984,26	0,13	15,74	13.030,85	61.984,26	0,15	15,74
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000,00	20.000,00	2.684,83	15.367,89	0,03	4.632,11	2.684,83	15.367,89	0,04	4.632,11
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.684,83	15.367,89	0,03	4.632,11	2.684,83	15.367,89	0,04	4.632,11
SAÚDE	461.663,00	651.813,00	118.862,31	546.701,13	1,18	105.111,87	120.102,68	546.701,13	1,36	105.111,87
Administração Geral	300.000,00	440.000,00	84.889,22	399.166,65	0,86	40.833,35	84.889,22	399.166,65	0,99	40.833,35
Atenção Básica	151.843,00	201.993,00	33.973,09	147.534,48	0,32	54.458,52	35.213,46	147.534,48	0,37	54.458,52
Vigilância Epidemiológica	9.820,00	9.820,00	0,00	0,00	0,00	9.820,00	0,00	0,00	0,00	9.820,00
EDUCAÇÃO	772.000,00	1.242.000,00	211.110,69	1.096.868,12	2,37	145.131,88	211.273,54	1.096.868,12	2,73	145.131,88
Ensino Fundamental	700.000,00	1.089.000,00	188.853,02	967.126,89	2,09	121.873,11	189.015,87	967.126,89	2,41	121.873,11
Educação Infantil	52.000,00	130.000,00	18.415,45	109.400,57	0,24	20.599,43	18.415,45	109.400,57	0,27	20.599,43
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	23.000,00	3.842,22	20.340,66	0,04	2.659,34	3.842,22	20.340,66	0,05	2.659,34
ENCARGOS ESPECIAIS	420.000,00	686.000,00	121.155,17	591.050,11	1,28	94.949,89	121.155,17	575.598,28	1,43	110.401,72
Serviço da Dívida Interna	420.000,00	686.000,00	121.155,17	591.050,11	1,28	94.949,89	121.155,17	575.598,28	1,43	110.401,72
TOTAL	**31.792.841,00**	**69.466.790,20**	**9.403.120,63**	**46.238.651,12**	**100,00**	**23.228.139,08**	**10.832.844,87**	**40.149.524,09**	**100,00**	**29.317.266,11**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, emitido em 25/nov/2022 as 06h e 53m.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D9F0144A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO PUBLICAÇÃO DE COMPRA PROCESSO Nº 368/2022

AVISO PUBLICAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO Nº 368/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
OBJETO:aquisição de Material Grafico através da Ata de Registro de Preço de nº 01/07/2022 do Pregão Eletrônico de nº 01/CPL/2022, Processo Gerenciador nº 1-311/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)
FORNECEDOR: Homel indústria gráfica e comercio de brindes Eireli

CNPJ: 04.664.811/0001-48

Item	Desc.	QT. DA ATA	QT. SOLICC	.M²	SALDO	V. Unit.	V. Total
24	ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITALVINIL NORMAL, FILME PTOTETOR UV, QUALIDADE FOTOGRÁFICA.	150	4	1,60	149,40	22,90	36,48

Valor total : R$ 36,48
Programação:08.243.1032.2203

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 Material Grafico

Ficha: 298

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FB8729DF



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 452/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16631/2022

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra.**ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA**,conforme certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 099/SML/2021emite**ORDEM DE SERVIÇO**à empresa**MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA,**inscrita no CNPJ de nº 34.439.967/0001-96,representada pelo Sra. VIVIANE PEREIRA DE LIMA, com sede na Avenida Porto Velho, nº 2899, sala 02, Centro,CEP 96.963-859, na cidade de Cacoal/RO,por meio da**ATA de Registro de Preço n.º 054/SEMPOG/2021,Contrato nº452/2022**doProcesso Administrativo nº16631/2022, cujo objeto é a**Contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços técnicos especializados para execução de ensaios de investigação geológica-geotécnica; Investigação e controle tecnológico de concreto; investigação e controle tecnológico do asfalto, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.SONDAGEM PARA SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO,**que será executado conforme especificaçõestécnicas e proposta apresentada pela Contratada, com prazo de execução de 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Item da ATA	Descrição	Unidade Escolar	Profundidade (m)	Quantidade de furos	Quantidade total de metros
1.21	Sondagem para simples reconhecimento do solo, tipo SPT.	Biblioteca Municipal	6,00 metros	02	12,00 m
		Almoxarifado da escola Henrique Dias	6,00 metros	01	6,00 m
		Refeitório da Escola Aldemir	6,00 metros	02	12,00 m
		Cobertura do Parque da Escola Jorge Luiz	6,00 metros	02	12,00 m
		Patio Coberto da Escola Jorge Luiz	6,00 metros	02	12,00 m
		Módulo Infantil da Escola Jorge Teixeira	6,00 metros	02	12,00 m
		SETOR DE TRANSPORTE	6,00 metros	04	24,00 m
		05 Salas da Creche Criança Feliz	6,00 metros	02	12,00 m
		03 Salas da Escola Sonho de Criança	6,00 metros	02	12,00 m
TOTAL				19 Furos	114,00 m

Ariquemes-RO, 22 de novembro de 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal De Educação

MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
Empresa Contratada

Publicado por:
Elaine Santos Paster
Código Identificador:5FD8837F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 02 - DEM. DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2022/BIMESTRE Setembro - Outubro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.146.635,83	48.800.009,44	9.529.135,90	36.599.416,67	97,28	12.200.592,77	6.334.677,73	28.207.346,55	96,50	20.592.662,89	0,00
Legislativa	1.410.322,74	1.585.495,84	153.109,40	1.296.978,59	3,45	288.517,25	189.952,57	1.222.025,30	4,18	363.470,54	0,00
Ação Legislativa	1.410.322,74	1.585.495,84	153.109,40	1.296.978,59	3,45	288.517,25	189.952,57	1.222.025,30	4,18	363.470,54	0,00
Administração	5.432.554,11	11.750.625,48	3.052.568,52	9.669.614,86	25,70	2.081.010,62	1.150.552,42	7.024.532,56	24,03	4.726.092,92	0,00
Administração Geral	5.432.554,11	11.750.625,48	3.052.568,52	9.669.614,86	25,70	2.081.010,62	1.150.552,42	7.024.532,56	24,03	4.726.092,92	0,00
Assistência Social	1.370.312,83	1.972.010,21	284.388,80	1.584.223,35	4,21	387.786,86	299.323,26	1.309.559,45	4,48	662.450,76	0,00
Administração Geral	957.680,00	1.486.097,10	217.072,77	1.238.636,47	3,29	247.460,63	233.984,20	1.033.248,93	3,53	452.848,17	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	6.000,00	1.145,22	4.049,32	0,01	1.950,68	129,00	1.908,60	0,01	4.091,40	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00	17.000,00	189,65	17.000,00	0,05	0,00	2.542,52	17.000,00	0,06	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	32.050,00	36.676,24	0,00	0,00	0,00	36.676,24	0,00	0,00	0,00	36.676,24	0,00
Assistência Comunitária	357.582,83	426.236,87	65.981,16	324.537,56	0,86	101.699,31	62.667,54	257.401,92	0,88	168.834,95	0,00
Previdência Social	1.665.000,00	1.665.000,00	149.491,41	822.220,27	2,19	842.779,73	165.556,55	778.893,73	2,66	886.106,27	0,00
Administração Geral	555.000,00	555.000,00	47.371,63	293.881,38	0,78	261.118,62	54.290,53	259.701,08	0,89	295.298,92	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.110.000,00	1.110.000,00	102.119,78	528.338,89	1,40	581.661,11	111.266,02	519.192,65	1,78	590.807,35	0,00
Saúde	5.515.851,42	12.031.622,76	1.793.749,27	9.449.426,40	25,12	2.582.196,36	1.662.868,52	7.117.871,86	24,35	4.913.750,90	0,00
Administração Geral	3.985.712,17	4.755.611,02	626.503,74	3.711.740,87	9,87	1.043.870,15	699.998,90	3.639.300,89	12,45	1.116.310,13	0,00
Atenção Básica	1.097.196,17	3.712.945,74	733.677,76	2.565.130,02	6,82	1.147.815,72	615.825,40	2.055.382,11	7,03	1.657.563,63	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	360.943,08	3.446.079,62	413.965,66	3.061.583,70	8,14	384.495,92	327.442,11	1.327.217,05	4,54	2.118.862,57	0,00
Vigilância Sanitária	72.000,00	116.986,38	19.602,11	110.971,81	0,29	6.014,57	19.602,11	95.971,81	0,33	21.014,57	0,00
Educação	7.684.595,09	13.441.341,62	3.103.745,92	10.798.069,81	28,70	2.643.271,81	1.856.883,06	8.613.693,95	29,47	4.827.647,67	0,00
Administração Geral	58.512,60	58.512,60	3.938,21	15.861,36	0,04	42.651,24	3.938,21	15.861,36	0,05	42.651,24	0,00
Ensino Fundamental	4.187.164,34	9.640.843,67	2.977.551,91	7.576.252,77	20,14	2.064.590,90	1.773.890,49	5.500.153,67	18,82	4.140.690,00	0,00
Educação Infantil	3.000,00	3.000,00	0,00	1.343,64	0,00	1.656,36	0,00	1.343,64	0,00	1.656,36	0,00
Fundeb	3.435.918,15	3.738.985,35	122.255,80	3.204.612,04	8,52	534.373,31	79.054,36	3.096.335,28	10,59	642.650,07	0,00
Cultura	41.700,00	81.700,00	20.611,97	37.861,97	0,10	43.838,03	22.650,00	22.650,00	0,08	59.050,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	41.700,00	81.700,00	20.611,97	37.861,97	0,10	43.838,03	22.650,00	22.650,00	0,08	59.050,00	0,00
Gestão Ambiental	44.000,00	86.600,00	250,00	86.250,80	0,23	349,20	13.681,60	72.188,77	0,25	14.411,23	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	44.000,00	86.600,00	250,00	86.250,80	0,23	349,20	13.681,60	72.188,77	0,25	14.411,23	0,00
Agricultura	276.631,26	682.673,62	124.474,61	584.584,34	1,55	98.089,28	221.161,29	521.363,74	1,78	161.309,88	0,00
Administração Geral	191.631,26	348.330,06	58.360,83	280.384,54	0,75	67.945,52	47.891,51	250.763,94	0,86	97.566,12	0,00
Extensão Rural	85.000,00	334.343,56	66.113,78	304.199,80	0,81	30.143,76	173.269,78	270.599,80	0,93	63.743,76	0,00
Energia	30.100,00	30.100,00	0,00	24.900,00	0,07	5.200,00	0,00	24.900,00	0,09	5.200,00	0,00
Energia Elétrica	30.100,00	30.100,00	0,00	24.900,00	0,07	5.200,00	0,00	24.900,00	0,09	5.200,00	0,00
Transporte	869.546,12	2.666.817,65	838.450,23	2.236.990,51	5,95	429.827,14	752.048,46	1.499.667,19	5,13	1.167.150,46	0,00
Transporte Rodoviário	869.546,12	2.666.817,65	838.450,23	2.236.990,51	5,95	429.827,14	752.048,46	1.499.667,19	5,13	1.167.150,46	0,00
Desporto e Lazer	47.100,00	47.100,00	8.295,77	8.295,77	0,02	38.804,23	0,00	0,00	0,00	47.100,00	0,00
Desporto Comunitário	47.100,00	47.100,00	8.295,77	8.295,77	0,02	38.804,23	0,00	0,00	0,00	47.100,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Reserva de Contingência	2.758.922,26	2.758.922,26	0,00	0,00	0,00	2.758.922,26	0,00	0,00	0,00	2.758.922,26	0,00
Reserva de Contingência	2.758.922,26	2.758.922,26	0,00	0,00	0,00	2.758.922,26	0,00	0,00	0,00	2.758.922,26	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.043.921,63	1.424.985,18	216.618,62	1.023.729,20	2,72	401.255,98	216.618,62	1.023.729,20	3,50	401.255,98	0,00
Legislativa	25.000,00	29.500,00	4.387,80	22.278,95	0,06	7.221,05	4.387,80	22.278,95	0,08	7.221,05	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	29.500,00	4.387,80	22.278,95	0,06	7.221,05	4.387,80	22.278,95	0,08	7.221,05	0,00
Administração	192.649,20	219.105,47	35.374,82	174.764,32	0,46	44.341,15	35.374,82	174.764,32	0,60	44.341,15	0,00
Administração Geral	192.649,20	219.105,47	35.374,82	174.764,32	0,46	44.341,15	35.374,82	174.764,32	0,60	44.341,15	0,00
Assistência Social	57.000,00	66.895,67	6.335,12	34.101,63	0,09	32.794,04	6.335,12	34.101,63	0,12	32.794,04	0,00
Administração Geral	57.000,00	66.895,67	6.335,12	34.101,63	0,09	32.794,04	6.335,12	34.101,63	0,12	32.794,04	0,00
Previdência Social	18.000,00	18.000,00	1.442,96	10.594,29	0,03	7.405,71	1.442,96	10.594,29	0,04	7.405,71	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	1.442,96	10.594,29	0,03	7.405,71	1.442,96	10.594,29	0,04	7.405,71	0,00
Saúde	314.787,00	403.942,72	69.785,68	292.834,12	0,78	111.108,60	69.785,68	292.834,12	1,00	111.108,60	0,00
Administração Geral	254.937,00	255.107,00	59.104,63	182.192,37	0,48	72.914,63	59.104,63	182.192,37	0,62	72.914,63	0,00
Atenção Básica	59.850,00	120.835,72	9.531,71	88.854,09	0,24	31.981,63	9.531,71	88.854,09	0,30	31.981,63	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	22.000,00	1.149,34	17.818,66	0,05	4.181,34	1.149,34	17.818,66	0,06	4.181,34	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	6.000,00	0,00	3.969,00	0,01	2.031,00	0,00	3.969,00	0,01	2.031,00	0,00
Educação	431.956,69	682.386,44	99.292,24	487.354,69	1,30	195.031,75	99.292,24	487.354,69	1,67	195.031,75	0,00

Ensino Fundamental	105.000,00	318.513,17	92.061,80	192.934,18	0,51	125.578,99	92.061,80	192.934,18	0,66	125.578,99	0,00
Fundeb	326.956,69	363.873,27	7.230,44	294.420,51	0,78	69.452,76	7.230,44	294.420,51	1,01	69.452,76	0,00
Agricultura	4.528,74	5.154,88	0,00	1.801,20	0,00	3.353,68	0,00	1.801,20	0,01	3.353,68	0,00
Administração Geral	4.528,74	5.154,88	0,00	1.801,20	0,00	3.353,68	0,00	1.801,20	0,01	3.353,68	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.190.557,46	50.224.994,62	9.745.754,52	37.623.145,87	100,00	12.601.848,75	6.551.296,35	29.231.075,75	100,00	20.993.918,87	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.882], PREFEITURA MUN. DE CACAULÂNDIA, Data/hora da emissão: 24/nov/2022 09h e 03m"

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:2D28D583

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ANEXO 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOV/2021 A OUT/2022														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.471.448,39	4.108.862,08	2.685.037,61	2.949.185,46	3.729.873,24	2.746.225,06	3.838.612,83	4.362.972,44	3.873.536,75	3.515.218,85	2.956.292,62	3.015.786,69	41.253.052,02	36.320.861,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	271.536,31	329.871,81	115.287,93	291.154,96	312.117,76	236.704,87	323.271,61	237.217,45	265.860,50	283.724,37	307.384,65	326.227,46	3.300.359,68	2.263.889,58
IPTU	8.696,54	6.635,71	6.049,98	17.575,21	22.058,82	25.570,75	64.485,16	16.018,88	10.326,29	8.509,37	7.469,82	3.246,54	196.643,07	376.449,28
ISS	36.634,11	58.730,17	30.147,55	32.890,48	35.750,75	30.460,86	35.705,20	38.144,69	47.429,86	79.268,23	48.826,90	82.229,98	556.218,78	319.439,14
ITBI	87.091,56	101.245,71	60.178,75	143.288,43	142.204,02	70.080,24	78.517,07	63.027,75	48.533,38	69.883,52	142.938,49	113.092,61	1.120.081,53	522.463,28
IRRF	113.164,26	141.705,83	2.825,22	73.169,93	77.146,96	78.151,31	93.479,95	101.280,24	142.880,57	102.630,28	96.294,56	113.247,37	1.135.976,48	756.054,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.949,84	21.554,39	16.086,43	24.230,91	34.957,21	32.441,71	51.084,23	18.745,89	16.690,40	23.432,97	11.854,88	14.410,96	291.439,82	289.483,62
Contribuições	71.831,05	254.743,07	8.454,26	81.696,25	79.781,52	82.331,98	92.621,97	119.025,69	89.003,96	95.105,77	82.393,66	99.577,46	1.156.566,64	1.034.983,38
Receita Patrimonial	417.711,93	366.795,49	61.985,71	176.628,50	690.878,64	16.984,75	377.453,06	119.303,85	404.112,71	457.238,78	353.862,63	127.196,06	3.570.152,11	2.547.697,51
Rendimentos de Aplicação Financeira	417.711,93	366.795,49	61.985,71	176.628,50	690.878,64	16.984,75	377.453,06	119.303,85	404.112,71	457.238,78	353.862,63	127.196,06	3.570.152,11	2.547.697,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.712,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	806,67	30.518,83	7.346,12
Transferências Correntes	2.698.953,77	3.079.804,23	2.495.056,08	2.387.139,69	2.637.279,23	2.380.135,92	3.038.999,25	3.878.432,46	3.110.017,90	2.667.269,34	2.203.112,20	2.458.782,99	33.034.983,06	30.281.597,49
Cota Parte do FPM	784.628,17	1.168.072,27	812.601,96	1.134.323,81	687.673,11	815.136,15	906.757,61	848.444,80	1.141.953,29	829.690,87	764.133,25	727.046,95	10.620.462,24	10.175.593,97
Cota Parte do ICMS	1.017.736,86	1.041.323,10	1.178.816,39	564.720,87	1.197.528,99	962.771,26	1.064.880,07	1.091.124,95	1.150.792,68	961.208,27	903.472,85	895.865,10	12.030.241,39	10.615.541,42

Cota Parte do IPVA	16.367,43	21.055,36	38.606,27	54.603,98	73.468,73	56.434,92	60.726,84	54.135,15	57.880,50	54.501,40	43.988,21	29.330,06	561.098,85	622.512,98
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.665,90
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	5.484,55	4.775,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.260,25	80.221,20
Transferencias do FUNDEB	359.837,57	425.582,27	329.270,80	386.479,76	313.607,54	329.853,37	361.062,41	356.691,92	352.796,49	336.079,40	296.762,27	299.308,81	4.147.332,61	3.731.745,00
Outras Transferências Correntes	514.899,19	418.995,53	135.760,66	247.011,27	365.000,86	215.940,22	645.572,32	1.528.035,64	406.594,94	485.789,40	194.755,62	507.232,07	5.665.587,72	5.000.317,02
Outras Receitas Correntes	11.415,33	77.647,48	4.253,63	12.566,06	9.816,09	355,38	6.266,94	8.992,99	4.541,68	11.880,59	9.539,48	3.196,05	160.471,70	185.346,94
DEDUÇÕES (II)	448.891,37	566.166,46	404.104,43	552.975,30	1.058.951,54	371.083,21	767.263,18	534.836,56	849.630,77	764.200,31	650.846,27	444.781,95	7.413.731,35	6.740.614,36
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	71.831,05	177.634,06	8.454,26	81.696,25	79.781,52	82.331,98	92.621,97	116.836,27	89.003,96	95.105,77	81.481,06	99.577,46	1.076.355,61	718.503,38
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	-10.354,69	120.549,34	587.435,90	-78.117,21	268.168,35	19.259,31	287.843,33	287.796,91	229.800,99	2.539,14	1.714.921,37	2.465.064,45
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	377.060,32	388.532,40	406.004,86	350.729,71	391.734,12	366.868,44	406.472,86	398.740,98	472.783,48	381.297,63	339.564,22	342.665,35	4.622.454,37	3.557.046,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.022.557,02	3.542.695,62	2.280.933,18	2.396.210,16	2.670.921,70	2.375.141,85	3.071.349,65	3.828.135,88	3.023.905,98	2.751.018,54	2.305.446,35	2.571.004,74	33.839.320,67	29.580.246,66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	100.000,00	499.967,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.967,00	1.050.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.922.557,02	3.042.728,62	2.280.933,18	2.396.210,16	2.470.921,70	2.375.141,85	3.071.349,65	2.778.135,88	3.023.905,98	2.751.018,54	2.305.446,35	2.571.004,74	31.989.353,67	28.530.246,66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.922.557,02	3.042.728,62	2.280.933,18	2.396.210,16	2.470.921,70	2.375.141,85	3.071.349,65	2.778.135,88	3.023.905,98	2.751.018,54	2.305.446,35	2.571.004,74	31.989.353,67	28.530.246,66
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022		

VALQUIRIA DA SILVA MACHADO
881.402.452-91
Contadora

SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA
816.320.702-78
Controladora Geral

DANIEL MARCELINO DA SILVA
334.722.466-34
Prefeito

Publicado por:
Valquiria da Silva Machado
Código Identificador:8BD20457

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.519/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM,17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 2.417/21 que dispõe sobre a alteração do anexo I do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da prefeitura de Guajará-Mirim e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no Artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ela sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º - Altera o Anexo da Lei Municipal nº 2.417/21, passando a vigorar com as alterações constantes no anexo a esta Lei.
Art. 2º - Os valores constantes no referido anexo terão seus efeitos financeiros aplicados no mês de novembro com efeitos retroativos a março do corrente ano.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DOS PROFISSIOANIS DO MAGISTÉRIO

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 40 HORAS

NÍVEL	AN O	INICIAL	2 ANO S	4 ANO S	6 ANO S	8 ANO S	10 ANO S	12 ANO S	14 ANO S	16 ANO S	18 ANO S	20 ANO S	22 ANO S	24 ANO S	26 ANO S	28 ANO S	30 ANO S	32 ANO S	34 ANO S
NÍVEL I (MÉDIO)	202 2	3.463,4 9	3.532,7 6	3.603,4 1	3.675,4 8	3.748,9 9	3.823,9 7	3.900,4 5	3.978,4 6	4.058,0 3	4.139,1 9	4.221,9 7	4.306,4 1	4.392,5 4	4.480,3 9	4.570,0 0	4.661,4 0	4.754,6 3	4.849,7 2
NÍEVEL II (SUPERIO R)	202 2	3.983,0 1	4.062,6 7	4.143,9 2	4.226,8 0	4.311,3 4	4.397,5 7	4.485,5 2	4.575,2 3	4.666,7 3	4.760,0 7	4.855,2 7	4.952,3 7	5.051,4 2	5.152,4 5	5.255,5 0	5.360,6 1	5.467,8 2	5.577,1 8

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 25 HORAS

NÍVEL	AN O	INICIAL	2 ANOS	4 ANOS	6 ANOS	8 ANOS	10 ANO S	12 ANOS	14 ANOS	16 ANOS	18 ANOS	20 ANOS	22 ANOS	24 ANOS	26 ANOS	28 ANO S	30 ANO S	32 ANO S	34 ANOS
NÍVEL I (MÉDIO)	202 2	2.164,6 8	2.207,9 7	2.252,1 3	2.297,1 8	2.343,1 2	2.389,9 8	2.437,7 8	2.486,5 4	2.536,2 7	2.586,9 9	2.638,7 3	2.691,5 1	2.745,3 4	2.800,2 4	2.856,2 5	2.913,3 7	2.971,6 4	3.031,0 7
NÍEVEL II (SUPERIO R)	202 2	2.489,3 8	2.539,1 7	2.589,9 5	2.641,7 5	2.694,5 9	2.748,4 8	2.803,4 5	2.859,5 2	2.916,7 1	2.975,0 4	3.034,5 4	3.095,2 3	3.157,1 4	3.220,2 8	3.284,6 9	3.350,3 8	3.417,3 9	3.485,7 4

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 30 HORAS

NÍVEL	AN O	INICIAL	2 ANOS	4 ANOS	6 ANOS	8 ANOS	10 ANO S	12 ANOS	14 ANOS	16 ANOS	18 ANOS	20 ANOS	22 ANOS	24 ANOS	26 ANOS	28 ANO S	30 ANO S	32 ANO S	34 ANOS
NÍVEL I (MÉDIO)	202 2	2.597,6 2	2.649,5 7	2.702,5 6	2.756,6 1	2.811,7 4	2.867,9 8	2.925,3 4	2.983,8 4	3.043,5 2	3.104,3 9	3.166,4 8	3.229,8 1	3.294,4 1	3.360,2 9	3.427,5 0	3.496,0 5	3.565,9 7	3.637,2 9
NÍEVEL II (SUPERIO R)	202 2	2.987,2 6	3.047,0 0	3.107,9 4	3.170,1 0	3.233,5 0	3.298,1 7	3.364,1 4	3.431,4 2	3.500,0 5	3.570,0 5	3.641,4 5	3.714,2 8	3.788,5 7	3.864,3 4	3.941,6 2	4.020,4 6	4.100,8 7	4.182,8 8

Palácio Pérola do Mamoré em, 17 novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:56EB7B71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO — Página 1 de 3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2021 a Outubro/2022
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Março/2022	Abril/2022	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2022
	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	175.888.529,42	197.628.055,81	195.139.421,39	161.320.867,16	201.044.680,22	193.597.565,54	2.267.894.018,09	1.865.766.487,00
	203.229.468,79	190.358.804,74	214.698.857,25	189.507.540,95	168.801.862,30	176.678.364,52		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.656.888,04	31.879.072,62	59.961.659,85	27.685.576,94	33.693.829,39	29.654.223,20	419.307.664,88	343.864.964,00
	31.917.285,20	31.870.280,40	40.115.483,15	33.844.667,92	35.898.405,89	33.130.292,28		
IPTU	2.488.724,41	2.243.832,20	22.297.021,72	3.087.587,75	4.390.723,59	2.272.983,53	43.827.321,54	34.473.311,00
	1.049.198,07	1.122.657,49	1.123.938,29	1.298.635,77	1.227.371,98	1.224.646,74		
ISS	14.308.505,95	15.635.396,42	14.115.955,32	13.282.153,47	13.585.771,14	14.406.097,84	181.648.609,84	152.603.442,00
	14.341.470,08	15.205.708,98	15.418.815,36	16.107.465,19	17.278.881,66	17.962.388,43		
ITBI	1.552.522,09	1.681.923,65	1.173.875,28	1.590.308,46	1.575.043,09	1.628.788,91	24.706.763,05	18.431.371,00
	1.869.953,80	1.784.272,54	6.832.787,44	2.060.979,60	1.612.822,18	1.343.486,01		
IRRF	8.233.474,77	8.651.146,67	6.042.465,44	6.306.077,81	6.189.689,62	6.931.972,59	100.755.523,63	80.864.840,00
	8.706.397,96	8.460.905,62	10.441.737,30	9.636.949,09	11.835.198,93	9.319.507,83		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.073.660,82	3.666.773,68	16.332.342,09	3.419.449,45	7.952.601,95	4.414.380,33	68.369.446,82	57.492.000,00
	5.950.265,29	5.296.735,77	6.298.204,76	4.740.638,27	3.944.131,14	3.280.263,27		
Contribuições	18.028.276,27	14.831.130,81	8.381.669,84	13.023.259,00	19.185.377,37	13.029.209,61	182.736.035,67	159.183.450,00
	13.727.770,34	15.580.818,04	14.557.576,81	19.477.558,05	16.226.461,19	16.686.928,34		
Receita Patrimonial	14.302.975,41	9.748.293,34	7.755.200,94	9.782.826,39	22.989.870,73	12.160.244,41	158.261.233,89	53.996.230,00
	12.784.600,52	10.074.138,83	12.593.781,31	16.407.912,84	10.853.209,39	18.808.179,78		
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.183.706,29	9.702.358,22	7.709.726,48	9.756.720,95	22.943.203,72	12.128.311,66	157.705.838,73	53.125.400,00
	12.739.523,53	10.036.551,04	12.543.287,89	16.369.557,96	10.812.326,50	18.780.564,49		
Outras Receitas Patrimoniais	119.269,12	45.935,12	45.474,46	26.105,44	46.667,01	31.932,75	555.395,16	870.830,00
	45.076,99	37.587,79	50.493,42	38.354,88	40.882,89	27.615,29		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	127.889,74	132.450,02	184.712,07	133.772,68	1.655.577,37	-
	203.621,71	190.903,15	184.678,81	182.583,27	169.418,40	145.547,52		
Transferências Correntes	110.200.112,12	137.400.863,74	116.711.070,74	108.791.276,43	121.664.766,05	135.853.569,23	1.463.890.915,70	1.272.842.483,00
	140.732.674,82	129.241.468,55	142.459.164,21	115.801.731,50	100.442.419,68	104.591.798,63		
Cota-Parte do FPM	30.586.207,27	45.533.542,79	31.977.446,55	44.637.818,94	27.061.257,03	32.077.171,99	417.212.813,46	312.814.462,00
	35.682.652,76	33.387.931,03	44.938.054,48	32.649.928,21	30.070.109,95	28.610.692,46		
Cota-Parte do ICMS	36.306.556,70	37.147.967,49	37.300.673,17	17.773.655,59	37.690.244,66	30.301.633,29	387.480.348,90	387.183.040,00
	33.515.340,02	34.341.353,96	36.219.296,51	30.252.441,12	28.435.313,77	28.195.872,62		
Cota-Parte do IPVA	3.489.946,76	3.849.446,66	6.100.481,92	7.323.871,50	8.276.448,13	6.895.455,58	79.444.328,55	63.266.951,00
	8.996.938,91	8.391.618,16	8.268.770,74	7.804.262,46	5.567.995,08	4.479.092,65		
Cota-Parte do ITR	47.926,51	80.927,02	36.531,16	32.934,77	36.845,58	79.651,46	1.655.615,67	615.180,00
	97.800,39	118.235,99	96.886,53	78.447,75	152.106,94	797.321,57		
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Transferências da LC 61/1989	195.655,06	170.367,66	-	-	-	-	366.022,72	2.068.920,00
	-	-	-	-	-	-		
Transferências do FUNDEB	24.358.444,46	28.808.893,52	23.605.764,20	27.795.115,73	22.554.241,65	23.722.622,79	294.737.599,04	234.637.060,00
	25.967.133,78	25.652.816,84	25.372.659,34	24.170.390,76	21.413.493,18	21.316.022,79		
Outras Transferências Correntes	15.215.375,36	21.809.718,60	17.690.173,74	11.227.879,90	26.045.729,00	42.777.034,12	282.994.187,36	272.256.870,00
	36.472.808,96	27.349.512,57	27.563.496,61	20.846.261,20	14.803.400,76	21.192.796,54		
Outras Receitas Correntes	3.700.277,58	3.768.695,30	2.201.930,28	1.905.478,38	3.326.124,61	2.766.546,41	42.042.590,58	35.879.360,00
	3.863.516,20	3.401.195,77	4.788.172,96	3.793.087,37	5.211.947,75	3.315.617,97		
DEDUÇÕES (II)	41.795.157,80	33.172.422,74	23.902.230,26	30.309.667,00	49.998.222,17	31.219.794,80	419.870.121,35	319.046.494,00
	33.167.864,68	31.312.223,88	33.402.544,90	39.542.207,06	31.832.679,15	40.215.106,91		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	10.034.933,49	6.771.899,24	14.156,27	6.578.399,13	11.731.015,60	6.088.461,64	87.781.700,61	69.912.580,00
	6.558.362,84	7.308.045,39	6.365.426,61	10.926.921,03	6.436.174,92	8.967.904,45		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	108.865,12	211.173,53	70.629,85	98.805,10	106.147,39	115.585,50	5.133.075,96	1.208.540,00
	110.492,97	786.915,23	1.714.788,28	623.947,19	647.174,46	538.551,34		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	4.000.146,06	5.906.505,83	18.095.576,35	7.464.923,85	77.696.635,96	47.923.870,00
	6.188.667,00	3.057.694,07	5.263.565,89	8.208.847,81	5.467.547,17	14.043.161,93		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	14.125.258,37	14.599.275,46	15.083.026,52	13.953.656,12	14.612.959,04	13.870.782,43	170.624.768,51	148.473.074,00
	15.658.546,36	15.247.827,82	14.643.879,28	14.157.015,88	12.255.945,39	12.416.595,84		
Contrib do Servidor para Assistencia	5.331.252,98	4.554.072,80	4.295.258,12	3.333.287,38	5.013.510,35	3.241.027,94	55.012.956,36	51.528.430,00
	4.212.782,07	4.472.727,93	4.975.871,40	5.186.461,71	6.586.823,77	3.809.879,91		

Rendimento de Aplicaçao do RPPS	11.755.834,40 -	6.596.988,27 -	- -	- -	- -	- -	18.352.822,67	-
Outras Deduçoes Cota Parte do FPM-Propri	439.013,44 439.013,44	439.013,44 439.013,44	439.013,44 439.013,44	439.013,44 439.013,44	439.013,44 439.013,44	439.013,44 439.013,44	5.268.161,28	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**134.093.371,62** **170.061.604,11**	**164.455.633,07** **159.046.580,86**	**171.237.191,13** **181.296.312,35**	**131.011.200,16** **149.965.333,89**	**151.046.458,05** **136.969.183,15**	**162.377.770,74** **136.463.257,61**	**1.848.023.896,74**	**1.546.719.993,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	**2.000.000,00** -	- **1.238.851,00**	- -	- -	- -	- -	**3.238.851,00**	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**132.093.371,62** **170.061.604,11**	**164.455.633,07** **157.807.729,86**	**171.237.191,13** **181.296.312,35**	**131.011.200,16** **149.965.333,89**	**151.046.458,05** **136.969.183,15**	**162.377.770,74** **136.463.257,61**	**1.844.785.045,74**	**1.546.719.993,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	- -	- -	- -	- -	**269.000,00** -	- -	**269.000,00**	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**132.093.371,62** **170.061.604,11**	**164.455.633,07** **157.807.729,86**	**171.237.191,13** **181.296.312,35**	**131.011.200,16** **149.965.333,89**	**150.777.458,05** **136.969.183,15**	**162.377.770,74** **136.463.257,61**	**1.844.516.045,74**	**1.546.719.993,00**

Nota explicativa:

1º Transferencia de emenda parlamentar individual para despesa com custeio nas unidades administrativas e laboratoriais, COVID, proposta 19000395062202100

2º Outras Deduçoes, Cota Parte do FPM-Próprio, conforme Orientaçao Tecnica nº01/2019/MPC-RO, de 30/12/2019.

3º Transferencia de emenda de bancada parlamentar, Incremento PAB, proposta nº36000421781202100

4º Transferencia de emenda de bancada individual para programa Incremento PAP , proposta 36000429021202200 no valor de R$-400.000,00

5º Transferencia de emenda de bancada indivudual para progama Incremento Mac, proposta 36000429922202200 no valor de R$-838.851,00

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 11/Nov/2022, 09h e 46m.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7E7DE9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO IV - RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO — Página 1 de 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**118.103.630,00**	**143.338.446,53**
Receita de Contribuições dos Segurados	**36.900.740,00**	**38.450.426,83**
Ativo	36.881.300,00	38.428.730,21
Inativo	14.040,00	11.499,05
Pensionista	5.400,00	10.197,57
Receita de Contribuições Patronais	**42.496.890,00**	**35.712.136,89**
Ativo	42.496.890,00	35.712.136,89
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	**34.963.440,00**	**69.173.678,91**
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	34.963.440,00	69.173.678,91
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	**3.742.560,00**	**2.203,90**
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-
Demais Receitas Correntes	3.742.560,00	2.203,90
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	**118.103.630,00**	**143.338.446,53**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	5.000.618,00	4.485.611,59	3.658.933,84	3.658.933,84	-
Aposentadorias	2.581.223,00	2.211.223,00	1.805.756,15	1.805.756,15	-
Pensões por Morte	2.419.395,00	2.274.388,59	1.853.177,69	1.853.177,69	-
Outras Despesas Previdenciárias	80.008,00	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	80.008,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**5.080.626,00**	**4.485.611,59**	**3.658.933,84**	**3.658.933,84**	**-**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**113.023.004,00**	**138.852.834,94**	**139.679.512,69**	**139.679.512,69**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	105.738.051,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	670.018.918,17
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	**92.643.820,00**	**97.944.840,24**
Receita de Contribuições dos Segurados	**33.011.840,00**	**32.524.441,05**
Ativo	28.303.160,00	29.450.903,76
Inativo	4.120.080,00	2.666.262,82
Pensionista	588.600,00	407.274,47
Receita de Contribuições Patronais	**39.965.320,00**	**47.168.739,15**
Ativo	39.965.320,00	47.168.739,15
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	**12.960.430,00**	**8.522.957,05**
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	12.960.430,00	8.522.957,05
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	**6.706.230,00**	**9.728.702,99**
Compensação Financeira entre os regimes	964.830,00	4.365.587,18
Demais Receitas Correntes	5.741.400,00	5.363.115,81
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**92.643.820,00**	**97.944.840,24**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)

Benefícios	**144.662.194,00**	**120.674.651,32**	**119.423.775,25**	**119.423.775,25**	-
Aposentadorias	115.851.764,00	99.610.360,78	98.359.484,71	98.359.484,71	-
Pensões por Morte	28.810.430,00	21.064.290,54	21.064.290,54	21.064.290,54	-
Outras Despesas Previdenciárias	**15.000,00**	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	15.000,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**144.677.194,00**	**120.674.651,32**	**119.423.775,25**	**119.423.775,25**	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**-52.033.374,00**	**-22.729.811,08**	**-21.478.935,01**	**-21.478.935,01**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	10.643.539,55
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	91.752.440,06
Investimentos e Aplicações	8.959.706,84
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNICA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)	20.096.044,00	13.559.043,57	10.339.426,14	10.306.073,61	-
Pessoal e Encargos Sociais	12.128.797,00	8.544.389,65	6.755.768,36	6.722.415,83	-
Demais Despesas Correntes	7.967.247,00	5.014.653,92	3.583.657,78	3.583.657,78	-
Despesas de Capital (XIV)	305.000,00	35.004,69	5.418,57	5.418,57	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**20.401.044,00**	**13.594.048,26**	**10.344.844,71**	**10.311.492,18**	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**-20.401.044,00**	**-13.594.048,26**	**-10.344.844,71**	**-10.311.492,18**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	38.606.842,78
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:14DCEFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2022
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	1.717.293.413,00	1.748.087.063,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	343.864.964,00	357.771.704,22
IPTU	34.473.311,00	39.094.764,93
ISS	152.603.442,00	151.704.707,47
ITBI	18.431.371,00	21.472.317,31
IRRF	80.864.840,00	83.870.902,19
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	57.492.000,00	61.629.012,32
Contribuições	159.183.450,00	149.876.628,59
Receita Patrimonial	53.996.230,00	134.209.965,14
Aplicações Financeiras (II)	53.125.400,00	133.819.774,22
Outras Receitas Patrimoniais	870.830,00	390.190,92
Transferências Correntes	1.124.369.409,00	1.069.999.570,76
Cota-Parte do FPM	254.968.206,00	272.334.198,68
Cota-Parte do ICMS	309.746.432,00	251.220.659,92
Cota-Parte do IPVA	50.613.561,00	57.683.947,87
Cota-Parte do ITR	492.144,00	1.221.409,83
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	1.655.136,00	-
Transferências do FUNDEB	234.637.060,00	241.570.261,06
Outras Transferências Correntes	272.256.870,00	245.969.093,40
Demais Receitas Correntes	35.879.360,00	36.229.195,07
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	35.879.360,00	36.229.195,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.664.168.013,00	1.614.267.289,56
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.866.097,00	238.252.049,44
Operações de Crédito (VI)	7.609.953,00	89.954.116,29
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-
Alienação de Bens	-	2.607.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	2.607.800,00
Transferências de Capital	29.256.144,00	140.948.853,22
Convênios	29.256.144,00	139.406.869,22
Outras Transferências de Capital	-	1.541.984,00
Outras Receitas de Capital	-	4.741.279,93
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	4.741.279,93
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	29.256.144,00	148.297.933,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.693.424.157,00	1.762.565.222,71

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2022					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.918.881.909,46	1.664.791.543,79	1.430.275.844,23	1.422.163.954,83	28.558.665,85	28.008.798,57	27.968.116,82
Pessoal e Encargos Sociais	1.068.455.792,40	961.200.751,94	869.528.600,55	869.380.779,25	390.467,50	39.882,14	39.882,14
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.414.196,17	27.029.196,17	21.831.575,33	21.831.575,33	-	-	-
Outras Despesas Correntes	821.011.920,89	676.561.595,68	538.915.668,35	530.951.600,25	28.168.198,35	27.968.916,43	27.928.234,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.889.467.713,29	1.637.762.347,62	1.408.444	1.400.332.379,50	28.558.665,85	28.008.798,57	27.968.116,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	387.160.477,84	202.188.713,79	101.970.371,73	93.091.016,60	110.832,49	37.832.509,72	36.952.508,01
Investimentos	372.706.893,18	187.891.821,45	91.355.358,54	82.476.003,41	110.832,49	37.832.509,72	36.952.508,01
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.453.584,66	14.296.892,34	10.615.013,19	10.615.013,19	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	372.706.893,18	187.891.821,45	91.355.358,54	82.476.003,41	110.832,49	37.832.509,72	36.952.508,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.270.489,60	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.267.445.096,07	1.825.654.169,07	##########	1.482.808.382,91	28.669.498,34	65.841.308,29	64.920.624,83
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	186.166.716,63						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-27.355.902,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	56.860.785,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	27.699.682,82
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	215.327.819,13

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-32.382.496,27

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2021 (a)	**Até o 5º Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	576.424.294,46	651.446.595,06
DEDUÇÕES (XXIX)	482.275.547,54	810.031.068,41
Disponibilidade de Caixa	481.738.482,85	740.195.702,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	516.239.224,30	752.935.254,18
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	34.500.741,45	2.666.019,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	10.073.531,73
Demais Haveres Financeiros	537.064,69	69.835.365,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	94.148.746,92	-158.584.473,35
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**252.733.220,27**	

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2022**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		31.834.721,47
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		-5.570.679,67
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**215.327.819,13**	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**186.166.716,63**	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	299.453.561,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	299.453.561,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	104.138.051,00

[1] Alteração do MDF versão 4 - válido para o exercício 2022, incluiu no mapeamento a conta NC 1.1.3.5.1.08.02 em Demais haveres financeiros a partir de 15/06/2022.

Nota:			
Resultado Primário Acima da Linha:	**186.166.716,63**	Resultado Nominal Acima da Linha:	215.327.819,13
Resultado Nominal Abaixo da Linha AJUSTADO:	215.327.819,13	Resultado Nominal Abaixo da Linha:	252.733.220,27
Juros Ativos (+)	56.860.785,32	**(=) Diferença de Resultados**	**-37.405.401,14**
Juros Passivos (-)	27.699.682,82	**AJUSTE METODOLÓGICO**	**-37.405.401,14**
Resultado Primário Abaixo da Linha AJUSTADO(=):	**186.166.716,63**	(-)Variação do Saldo RPP	31.834.721,47
		(+)Outros Ajustes	-5.570.679,67
		Resultado Nominal Abaixo da Linha AJUSTADO:	**215.327.819,13**

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A2533321

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VII DEMONSTRATIVO RESTOS A PAGAR

Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.153.595,29	32.347.146,16	28.669.498,34	4.926.524,58	904.718,53	-	113.940.787,01	65.841.308,29	64.920.624,83	24.545.028,78	24.475.133,40	25.379.851,93
PODER EXECUTIVO	2.153.595,29	32.317.841,00	28.640.193,18	4.926.524,58	904.718,53	-	113.346.763,96	65.280.348,35	64.359.664,89	24.511.965,67	24.475.133,40	25.379.851,93
PODER LEGISLATIVO	-	29.305,16	29.305,16	-	-	-	594.023,05	560.959,94	560.959,94	33.063,11	-	-
CAMARA MUNICIPAL	-	29.305,16	29.305,16	-	-	-	594.023,05	560.959,94	560.959,94	33.063,11	-	-
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	2.153.595,29	32.347.146,16	28.669.498,34	4.926.524,58	904.718,53	-	113.940.787,01	65.841.308,29	64.920.624,83	24.545.028,78	24.475.133,40	25.379.851,93

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6CAFE663

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO VIII - RECEITA E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE ENSINO

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO**	**RECEITAS REALIZADAS**

	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	286.372.964,00	296.142.691,90
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	34.473.311,00	39.094.764,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	18.431.371,00	21.472.317,31
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	152.603.442,00	151.704.707,47
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	80.864.840,00	83.870.902,19
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	768.559.153,00	730.858.122,67
2.1- Cota-Parte FPM	312.814.462,00	341.093.063,40
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	289.231.280,00	321.843.652,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	23.583.182,00	19.249.410,43
2.2- Cota-Parte ICMS	387.183.040,00	314.025.824,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.068.920,00	-
2.4- Cota-Parte ITR	615.180,00	1.526.762,14
2.5- Cota-Parte IPVA	63.266.951,00	72.104.935,13
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	2.610.600,00	2.107.537,29
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**1.054.932.117,00**	**1.027.000.814,57**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**148.473.074,20**	**141.900.234,99**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**115.259.955,05**	**114.849.968,65**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	234.802.200,00	245.928.868,98
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	234.802.200,00	245.928.868,98
6.1.1- Principal	234.637.060,00	241.570.261,06
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	165.140,00	4.358.607,92
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	86.163.985,80	99.670.026,07

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	27.373.848,72
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	4.390.782,08
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	22.983.066,64
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**273.302.717,70**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	237.359.393,91	223.143.021,83	198.956.253,77	198.956.253,77	24.186.768,06
10.1- Educação Infantil	45.053.992,95	42.121.791,57	35.772.124,35	35.772.124,35	6.349.667,22
10.1.1- Creche	4.300.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	4.300.000,00	-
10.1.2- Pré-escola	40.753.992,95	37.821.791,57	31.472.124,35	31.472.124,35	6.349.667,22
10.2- Ensino Fundamental	192.305.400,96	181.021.230,26	163.184.129,42	163.184.129,42	17.837.100,84
11- OUTRAS DESPESAS	79.019.597,83	50.512.138,20	44.786.020,33	43.563.675,14	5.726.117,87
11.1- Educação Infantil	11.006.592,30	2.723.159,58	2.462.251,50	2.460.991,50	260.908,08
11.1.1- Creche	2.115.759,55	844.079,58	798.001,50	798.001,50	46.078,08
11.1.2- Pré-escola	8.890.832,75	1.879.080,00	1.664.250,00	1.662.990,00	214.830,00
11.2- Ensino Fundamental	68.013.005,53	47.788.978,62	42.323.768,83	41.102.683,64	5.465.209,79
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**316.378.991,74**	**273.655.160,03**	**243.742.274,10**	**242.519.928,91**	**29.912.885,93**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7]**

	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	213.592.255,61	189.405.487,55	189.405.487,55	24.186.768,06	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.236.693,81	232.181.867,88	230.964.112,69	29.054.825,93	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-

19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	172.150.208,29	189.405.487,55	189.405.487,55	77,02
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	24.592.886,90	13.747.001,10	13.747.001,10	5,59

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**
23- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	27.006.416,84	4.390.782,08	-	-	11.560.406,22	-7.169.624,14
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.006.416,84	4.390.782,08	-	-	11.560.406,22	-7.169.624,14
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.125.800,32	13.682.932,38	9.765.734,84	9.592.501,38	3.917.197,54
24.1- Creche	402.295,00	-	-	-	-
24.2- Pré-escola	14.723.505,32	13.682.932,38	9.765.734,84	9.592.501,38	3.917.197,54
25- ENSINO FUNDAMENTAL	163.097.142,45	139.863.192,66	117.943.597,00	117.608.609,94	21.919.595,66
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**178.222.942,77**	**153.546.125,04**	**127.709.331,84**	**127.201.111,32**	**25.836.793,20**
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					359.891.199,72
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					99.670.026,07
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS[4] = (L14h)					-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]					-
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					9.024.297,86
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					**251.196.875,79**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	256.750.203,64	251.196.875,79	24,46

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	48.526.463,19	38.447.623,19	38.443.792,57	9.024.297,86	1.058.372,76
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	17.525.734,95	9.592.549,64	9.588.719,02	7.616.341,58	320.674,35
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	31.000.728,24	28.855.073,55	28.855.073,55	1.407.956,28	737.698,41
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	26.393.980,00	9.052.709,94
35.1- Salário-Educação	5.381.200,00	5.201.347,45
35.2- PDDE	-	27.985,31
35.3- PNAE	5.542.020,00	3.582.727,95

35.4- PNATE	611.520,00	111.116,99
35.5- Outras Transferências do FNDE	14.859.240,00	129.532,24
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	11.389.840,00	13.228.881,77
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	3.330.795,00	6.476.716,13
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.125.592,00	6.664.530,65
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**48.240.207,00**	**35.422.838,49**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)⁶	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.375.270,79	3.686.678,22	2.649.143,04	2.518.795,72	1.037.535,18
41.1- Creche	3.058.215,26	866.069,34	709.877,23	689.345,99	156.192,11
41.2- Pré-escola	11.317.055,53	2.820.608,88	1.939.265,81	1.829.449,73	881.343,07
42- ENSINO FUNDAMENTAL	51.815.202,37	18.196.593,35	11.403.817,20	11.101.339,93	6.792.776,15
43- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
44- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+45)	**66.190.473,16**	**21.883.271,57**	**14.052.960,24**	**13.620.135,65**	**7.830.311,33**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	560.792.407,67	449.084.556,64	385.504.566,18	383.341.175,88	63.579.990,46
47.1- Despesas Correntes	519.715.946,00	437.282.550,63	380.719.824,52	379.815.219,79	56.562.726,11
47.1.1- Pessoal Ativo	334.066.902,66	303.776.444,68	269.319.744,11	269.317.252,14	34.456.700,57
47.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	35.466.768,73	29.727.059,85	26.134.127,91	25.726.050,81	3.592.931,94
47.1.4- Outras Despesas Correntes	150.182.274,61	103.779.046,10	85.265.952,50	84.771.916,84	18.513.093,60
47.2- Despesas de Capital	41.076.461,67	11.802.006,01	4.784.741,66	3.525.956,09	7.017.264,35
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	
47.2.2- Outras Despesas de Capital	41.076.461,67	11.802.006,01	4.784.741,66	3.525.956,09	7.017.264,35

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	58.374.576,96	5.142.209,80
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	245.928.868,98	5.201.347,45
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	271.375.002,46	1.101.095,60
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	32.928.443,48	9.242.461,65
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	32.928.443,48	9.242.461,65

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:ACCEB38C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XII DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Página 1 de 5

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	286.372.964,00	286.372.964,00	296.142.691,90	103,41
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	34.473.311,00	34.473.311,00	39.094.764,93	113,41
IPTU	26.100.651,00	26.100.651,00	27.343.585,67	104,76
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.372.660,00	8.372.660,00	11.751.179,26	140,35
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.431.371,00	18.431.371,00	21.472.317,31	116,5
ITBI	18.431.371,00	18.431.371,00	21.472.317,31	116,5
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	152.603.442,00	152.603.442,00	151.704.707,47	99,41
ISS	148.992.631,00	148.992.631,00	148.301.625,06	99,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.610.811,00	3.610.811,00	3.403.082,41	94,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	80.864.840,00	80.864.840,00	83.870.902,19	103,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	742.365.371,00	742.365.371,00	709.501.174,95	95,57
Cota-Parte FPM	289.231.280,00	289.231.280,00	321.843.652,97	111,28
Cota-Parte ITR	615.180,00	615.180,00	1.526.762,14	248,18
Cota-Parte IPVA	63.266.951,00	63.266.951,00	72.104.935,13	113,97
Cota-Parte ICMS	387.183.040,00	387.183.040,00	314.025.824,71	81,11
Cota-Parte IPI-Exportação	2.068.920,00	2.068.920,00	-	-
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.028.738.335,00	1.028.738.335,00	1.005.643.866,85	97,76

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.100.000,00	2.629.000,00	1.902.978,83	72,38	1.902.978,83	72,38	1.902.978,83	72,38
Despesas Correntes	1.100.000,00	2.629.000,00	1.902.978,83	72,38	1.902.978,83	72,38	1.902.978,83	72,38
Despesas de Capital	-			-				
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	874.000,00	641.790,66	73,43	621.839,99	71,15	621.839,99	71,15
Despesas Correntes	0,00	874.000,00	641.790,66	73,43	621.839,99	71,15	621.839,99	71,15
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	194.400,00	194.400,00	133.200,00	68,52	133.200,00	68,52	133.200,00	68,52
Despesas Correntes	194.400,00	194.400,00	133.200,00	68,52	133.200,00	68,52	133.200,00	68,52
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	242.742.708,00	244.235.939,74	243.034.392,17	99,51	211.451.113,12	86,58	211.451.113,12	86,58
Despesas Correntes	242.742.708,00	244.062.692,36	242.890.396,91	99,51	211.451.113,12	86,64	211.451.113,12	86,64
Despesas de Capital	0,00	173.247,38	143.995,26	83,11				
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	244.037.108,00	247.933.339,74	245.712.361,66	99,10	214.109.131,94	86,36	214.109.131,94	86,36

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	245.712.361,66	214.109.131,94	214.109.131,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	245.712.361,66	214.109.131,94	214.109.131,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	150.846.580,03		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	150.846.580,03		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	63.262.551,91	63.262.551,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	21,29	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					-
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	150.846.580,03	214.109.131,94	63.262.551,91	-	-	-	-	-	-	63.262.551,91
Empenhos de 2021	158.581.547,85	224.719.852,14	66.138.304,29	-	-	-	-	-	-	66.138.304,29
Empenhos de 2020	128.208.996,85	198.096.340,30	69.887.343,45	769.484,38	-	-	141.917,99	309.451,56	318.114,83	69.569.228,62
Empenhos de 2019	128.911.805,78	182.044.897,14	53.133.091,36	-	-	-	-	-	-	53.133.091,36
Empenhos de 2018	125.159.366,53	184.175.132,43	59.015.765,90	-	-	-	-	-	-	59.015.765,90
Empenhos de 2017	112.866.434,46	188.503.221,35	75.636.786,89	232.384,58	-	-	156.685,15	-	75.699,43	75.561.087,46
Empenhos de 2016	105.043.553,67	185.731.679,30	80.688.125,63	42.000,00	-	-	-	-	42.000,00	80.646.125,63
Empenhos de 2015	99.811.322,83	153.761.818,16	53.950.495,33	1.370.519,69	-	-	1.339.485,36	-	31.034,33	53.919.461,00
Empenhos de 2014	102.024.667,48	133.834.253,63	31.809.586,15	105.000,00	-	-	-	-	105.000,00	31.704.586,15
Empenhos de 2013	95.521.544,18	119.254.334,04	23.732.789,86	925.192,76	-	-	283.478,85	-	641.713,91	23.091.075,98

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	98.293.100,00	98.293.100,00	94.078.689,45	95,71
Proveniente da União	96.491.610,00	96.491.610,00	87.594.369,82	90,78
Proveniente dos Estados	1.801.490,00	1.801.490,00	6.484.319,63	359,94
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	-	460.000,00	-
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	98.293.100,00	98.293.100,00	94.538.689,45	96,18

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	30.962.385,00	48.523.593,96	36.394.085,59	76,12	32.298.597,57	66,56	32.287.581,63	66,54
Despesas Correntes	30.512.385,00	44.936.712,24	33.952.252,44	75,56	30.539.278,63	67,96	30.528.262,69	67,94
Despesas de Capital	450.000,00	3.586.881,72	2.441.833,15	68,08	1.759.318,94	49,05	1.759.318,94	49,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	35.122.260,00	48.905.475,53	42.170.431,52	86,23	33.369.946,71	68,23	33.203.739,51	67,89

Despesas Correntes	34.072.260,00	42.361.266,66	37.835.227,95	89,32	30.445.950,13	71,87	30.279.742,93	71,48
Despesas de Capital	1.050.000,00	6.544.208,87	4.335.203,57	66,24	2.923.996,58	44,68	2.923.996,58	44,68
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	6.860.000,00	9.397.339,58	8.014.733,02	85,29	4.644.186,10	47,50	4.630.148,00	49,27
Despesas Correntes	6.760.000,00	8.668.399,98	7.287.142,42	84,06	4.491.092,50	51,81	4.477.054,40	51,65
Despesas de Capital	100.000,00	728.939,60	727.590,60	99,81	153.093,60	21	153.093,60	21
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	255.000,00	255.000,00	112.902,95	44,28	92.863,92	36,42	91.954,17	36,06
Despesas Correntes	255.000,00	255.000,00	112.902,95	44,28	92.863,92	36,42	91.954,17	36,06
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	9.585.000,00	12.939.617,73	9.656.431,04	74,63	8.499.397,04	65,68	8.494.253,94	65,65
Despesas Correntes	9.585.000,00	11.927.048,00	8.742.992,01	73,30	8.168.550,15	68,49	8.163.407,05	68,44
Despesas de Capital	-	1.012.569,73	913.439,03	90,21	330.846,89	32,67	330.846,89	32,67
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	38.828.610,00	68.727.063,64	49.679.500,45	72,29	41.207.037,04	59,96	41.117.926,07	59,83
Despesas Correntes	37.496.937,00	66.732.530,75	48.201.340,62	72,23	40.725.996,32	61,02	40.636.885,35	60,89

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
Despesas de Capital	1.331.673,00	1.994.532,89	1.478.159,83	74,11	481.040,72	24,12	481.040,72	24,12
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	121.613.255,00	188.748.090,44	146.028.084,57	77,37	120.112.028,38	63,64	119.825.603,32	63,48

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	32.062.385,00	51.152.593,96	38.297.064,42	74,87	34.201.576,40	66,86	34.190.560,46	66,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	35.122.260,00	49.779.475,53	42.812.222,18	86,01	33.991.786,70	68,28	33.825.579,50	67,95
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	6.860.000,00	9.397.339,58	8.014.733,02	85,28	4.644.186,10	49,42	4.630.148,00	49,27
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	255.000,00	255.000,00	112.902,95	44,28	92.863,92	36,42	91.954,17	36,06
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	9.779.400,00	13.134.017,73	9.789.631,04	74,54	8.632.597,04	65,73	8.627.453,94	65,69
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	281.571.318,00	312.963.003,38	292.713.892,62	93,53	252.658.150,16	80,73	252.569.039,19	80,71
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	365.650.363,00	436.681.430,18	391.740.446,23	89,71	334.221.160,32	76,54	333.934.735,26	76,47
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	121.613.255,00	188.748.090,44	146.028.084,57	77,37	120.112.028,38	63,64	119.825.603,32	63,48
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	244.037.108,00	247.933.339,74	245.712.361,66	99,10	214.109.131,94	86,36	214.109.131,94	86,36

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A5BB1301

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ANEXO XIV - SIMPLIFICADO RREO

Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2022/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre
RECEITAS		
	Previsão Inicial	1.863.418.090,00
	Previsão Atualizada	1.863.418.090,00
	Receitas Realizadas	2.093.668.755,01
	Déficit Orçamentário	-
	Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	299.453.561,56
DESPESAS		
	Dotação Inicial	1.757.680.039,00
	Dotação Atualizada	2.455.202.160,13
	Despesas Empenhadas	1.995.388.346,63

Despesas Liquidadas	1.644.135.212,08
Despesas Pagas	1.627.058.966,73
Superávit Orçamentário	449.533.542,93

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	1.995.388.346,63
Despesas Liquidadas	1.644.135.212,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	1.848.023.896,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.844.785.045,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	1.844.516.045,74

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	143.338.446,53
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.485.611,59
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.658.933,84
Despesas Previdenciárias Pagas	3.658.933,84
Resultado Previdenciário	139.679.512,69
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	97.944.840,24
Despesas Previdenciárias Empenhadas	120.674.651,32
Despesas Previdenciárias Liquidadas	119.423.775,25
Despesas Previdenciárias Pagas	119.423.775,25
Resultado Previdenciário	-21.478.935,01

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	-27.355.902,00	186.166.716,63	-680,54
Resultado Nominal	-32.382.496,27	215.327.819,13	-664,95

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	34.500.741,45	4.926.524,58	28.669.498,34	904.718,53
Poder Executivo	34.471.436,29	4.926.524,58	28.640.193,18	904.718,53
Poder Legislativo	29.305,16	0,00	29.305,16	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	113.940.787,01	24.545.028,78	64.920.624,83	24.475.133,40
Poder Executivo	113.346.763,96	24.511.965,67	64.359.664,89	24.475.133,40
Poder Legislativo	594.023,05	33.063,11	560.959,94	0,00
TOTAL	148.441.528,46	29.471.553,36	93.590.123,17	25.379.851,93

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	251.196.875,79	25%	24,46
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	189.405.487,55	70%	77,02
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercicio	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	214.109.131,94	15%	21,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:AC4BD146

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO III RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.021 A 10/2.022

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.021	12 / 2.021	1 / 2.022	2 / 2.022	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.951.551,51	7.879.670,38	3.458.742,54	3.649.437,42	3.968.381,94	3.387.129,61	4.045.977,41	5.168.651,19	5.222.776,59	3.741.985,95	3.606.071,78	3.826.735,69	51.907.112,01	49.281.900,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	266.397,69	392.103,80	65.461,25	130.776,97	102.020,80	98.475,81	88.033,15	473.370,01	244.862,83	82.397,30	159.615,30	443.412,66	2.546.927,57	2.161.943,00
IPTU	39.121,16	24.867,48	13.295,24	17.807,22	20.748,34	24.607,94	14.803,66	33.411,93	65.616,09	74.743,01	55.385,23	66.941,36	451.348,66	710.828,00
ISS	68.839,34	104.627,28	32.599,05	79.010,19	37.928,81	45.234,75	40.631,16	59.254,04	49.824,00	-46.667,51	44.752,42	47.329,33	563.362,86	799.240,00
ITBI	3.947,46	9.106,19	11.942,82	5.724,21	7.506,77	5.262,30	11.645,41	5.214,41	13.129,15	9.374,72	32.143,08	4.571,33	119.567,85	102.060,00
IRRF	134.453,64	233.993,29	0,00	6.054,62	4.966,85	5.731,45	7.601,61	361.157,60	85.894,53	6.606,57	7.909,31	305.161,24	1.159.530,71	450.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.036,09	19.509,56	7.624,14	22.180,73	30.870,03	17.639,37	13.351,31	14.332,03	30.399,06	38.340,51	19.425,26	19.409,40	253.117,49	99.815,00
Contribuições	90.444,36	297.245,08	19.328,88	106.370,89	94.604,50	14.330,17	195.363,04	50.876,29	159.072,60	119.214,78	128.610,11	222.882,27	1.498.342,97	860.000,00
Receita Patrimonial	458.691,12	308.045,04	128.780,17	284.551,88	604.526,38	350.395,31	350.017,28	252.860,63	381.798,86	554.084,21	456.744,43	480.298,48	4.610.793,79	1.135.810,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	458.691,12	308.045,04	128.780,17	284.551,88	604.526,38	350.395,31	350.017,28	252.860,63	381.798,86	554.084,21	456.744,43	480.298,48	4.610.793,79	1.135.810,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.625,57	26.812,01	21.171,94	1.295,55	7.924,98	6.966,60	20.551,49	21.024,17	15.896,21	39.788,09	23.097,07	18.405,91	220.559,59	0,00
Transferências Correntes	3.111.071,87	6.847.700,96	3.215.689,19	3.116.846,23	3.149.777,63	2.910.766,71	3.378.056,73	4.366.126,03	4.411.888,53	2.929.805,55	2.828.150,36	2.648.469,86	42.914.349,65	44.944.280,21
Cota-Parte do FPM	1.046.170,93	1.557.429,71	1.083.469,15	1.512.431,61	916.897,63	1.086.848,20	1.209.010,18	1.131.259,46	1.522.604,58	1.106.254,59	1.018.844,21	969.395,90	14.160.616,15	15.520.000,00
Cota-Parte do ICMS	974.498,22	997.082,38	1.119.126,06	535.932,66	1.136.481,63	913.691,32	1.010.594,87	1.035.501,84	1.092.127,83	912.208,02	857.415,82	850.195,89	11.434.856,54	14.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	32.159,72	24.489,13	46.825,67	58.683,35	68.656,76	57.397,64	91.970,00	99.267,85	62.828,53	53.935,44	49.868,72	14.824,53	660.907,34	517.000,00
Cota-Parte do ITR	839,90	4.912,51	313,74	4.248,92	144,60	125,56	829,31	45,27	882,70	2.012,31	2.955,39	5.557,45	22.867,66	6.350,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	5.666,45	5.666,45	5.666,45	5.666,45	-22.665,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Transferências LC 61/1989	5.251,55	4.572,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.824,36	67.000,00
Transferências do FUNDEB	627.376,05	742.002,01	609.914,41	718.278,26	582.844,18	613.037,35	671.039,76	662.917,23	655.677,46	624.608,55	551.537,04	556.269,80	7.615.502,10	9.112.000,00
Outras Transferências Correntes	424.775,50	3.517.212,41	350.373,71	281.604,98	439.086,38	234.000,19	417.278,41	1.437.134,38	1.077.767,43	230.786,64	347.529,18	252.226,29	9.009.775,50	5.646.930,21
Outras Receitas Correntes	7.320,90	7.763,49	8.311,11	9.595,90	9.527,65	6.195,01	13.955,72	4.394,06	9.257,56	16.696,02	9.854,51	13.266,51	116.138,44	179.867,00
DEDUÇÕES (II)	511.791,27	730.198,90	546.750,05	753.751,43	1.046.764,19	705.238,67	908.534,72	656.182,46	777.241,21	789.154,78	778.619,40	926.781,29	9.131.008,37	5.633.070,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	90.444,36	297.245,08	19.328,88	106.370,89	94.604,50	14.330,17	195.363,04	50.876,29	159.072,60	9.483,95	115.797,82	209.374,43	1.362.292,01	860.000,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	67.911,35	215.558,29	518.160,62	269.733,04	241.127,93	142.528,40	183.397,73	355.225,83	287.403,95	339.849,21	2.620.896,35	550.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	421.346,91	432.953,82	459.509,82	431.822,25	433.999,07	421.175,46	472.043,75	462.777,77	434.770,88	424.445,00	375.417,63	377.557,65	5.147.820,01	4.223.070,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.439.760,24**	**7.149.471,48**	**2.911.992,49**	**2.895.685,99**	**2.921.617,75**	**2.681.890,94**	**3.137.442,69**	**4.512.468,73**	**4.445.535,38**	**2.952.831,17**	**2.827.452,38**	**2.899.954,40**	**42.776.103,64**	**43.648.830,21**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	109.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.671,00	393.202,00	0,00	0,00	0,00	1.605.101,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.439.760,24**	**7.040.243,48**	**2.911.992,49**	**2.895.685,99**	**2.921.617,75**	**2.681.890,94**	**3.137.442,69**	**3.409.797,73**	**4.052.333,38**	**2.952.831,17**	**2.827.452,38**	**2.899.954,40**	**41.171.002,64**	**43.598.830,21**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.944,00	31.512,00	31.512,00	319.968,00	2.907.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**3.439.760,24**	**7.040.243,48**	**2.911.992,49**	**2.895.685,99**	**2.921.617,75**	**2.681.890,94**	**3.137.442,69**	**3.409.797,73**	**4.052.333,38**	**2.695.887,17**	**2.795.940,38**	**2.868.442,40**	**40.851.034,64**	**40.691.030,21**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 25/nov/2022 as 06h e 53m.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AD5E4547

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
ANEXO VII RREO 5º BIMESTRE DE 2022

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**0,00**	**30.175,82**	**17.164,32**	**0,00**	**13.011,50**	**91.857,15**	**3.793.612,36**	**2.758.928,62**	**2.751.888,42**	**508.554,13**	**625.026,96**	**638.038,46**
PODER EXECUTIVO	0,00	24.488,82	17.164,32	0,00	7.324,50	37.289,30	3.525.710,36	2.758.928,62	2.751.888,42	508.554,13	302.557,11	309.881,61
PODER LEGISLATIVO	0,00	5.687,00	0,00	0,00	5.687,00	54.567,85	267.902,00	0,00	0,00	0,00	322.469,85	328.156,85
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**30.175,82**	**17.164,32**	**0,00**	**13.011,50**	**91.857,15**	**3.793.612,36**	**2.758.928,62**	**2.751.888,42**	**508.554,13**	**625.026,96**	**638.038,46**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, emitido em 25/nov/2022 as 06h e 59m.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

RENATA GUIMARAES DAMACENO
Contadora

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9CF45B69